



Imprensa Industrial e Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 150

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 22 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Propriedade Industrial e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1924

Antonio Ribeiro Guimarães, pedindo entrega da carteira de identidade. — Satisfacção a exigencia do Gabinete de Identificação quanto á retificação de nome.

Luiz Antonio Pereira, musico da Policia Militar, pedindo averbação do tempo de serviço. — Deferido.

João Henrique Pessoa, soldado da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Manoel Campos Moleiro, pedindo reconsideração do despacho sobre entrega de carteira de identidade. — Completo o sello.

Directoria do Interior

Por portarias de 21 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Antonio Martins da Nova, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1885, filho de Francisco Martins da Nova e Maria Pereira Marques, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Antonio Moreira Maciel, natural de Portugal, nascido a 14 de julho de 1885, filho de Manoel Moreira Maciel e Carlota Rosa da Conceição, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Carlos André Figueiro, natural de Portugal, nascido a 2 de outubro de 1890, filho de Francisco André Figueiro e Maria Gomes, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Maria Lopes, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1883, filho de João Baptista Lopes e Maria da Conceição Magalhães, residentes nesta capital;

Manoel d'Agonia Gomes Cruz, natural de Portugal, nascido a 1 de novembro de 1896, filho de Francisco Gomes Cruz e Maria Correia, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel de Araújo, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1896, filho de Domingos de Araújo e Maria Gomes, residente nesta capital;

Mancel José Brandão, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1867, filho de José Maria e Rosa Joaquina, residente nesta capital.

Remetteram-se ao governo do Estado do Rio Grande do Sul as portarias dos que alli residem.

Expediente de 18 de junho de 1924

Foi nomeado o Dr. Lauro de Almeida Sodré, na conformidade do disposto no art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, para inspecionar a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1924

Henrique Botelho. — Deferido, de accordo com o aviso, deste ministerio, de 10 do corrente mez.

Dia 18

Avelino da Fonseca Castro. — Aguarda oportunidade.

Dia 21

Edmundo Max Weber. — Prove que reside no Brasil ha mais de dois annos, e apresente folha corrida das pretorias criminaes.

José Lopes. — Apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Leon Kasinsky. — Requeira, si quizer, naturalização.

Max Tranendorf, residente no Estado de S. Paulo. — Justifique a divergencia de nomes existentes entre o da petição e o da certidão de idade.

Miguel Ricciulli, residente no Estado de S. Paulo. — Requeira por intermedio do governo do Estado.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 21 de junho de 1924

Ao Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:260\$200 e de 3:900\$, de gratificações, a 3 funcionarios do Registro Geral de Eleitores do Districto Federal, de confecção dactylographica, organização e revisão de 11.301 cartões, fóra das horas de expediente, de 12 a 31 de janeiro findo (aviso n. 2.461 C);

De 420\$, a cinco funcionarios da Escola Nacional de Bellas Artes, de substituições em maio ultimo (aviso numero 2.467 C);

De 1:000\$, aos Des. Eurico de Azevedo Villela e José Carneiro Felipe, assistentes do Instituto Oswaldo Cruz, como ajudas de custo que lhes compete para seguirem em viagem para Araxá, Estado de Minas Geraes, em pesquisas scientificas, em maio ultimo (aviso numero 2.466 C);

De 218\$, a Phydias da Costa Ramos, de serviços prestados ao Escriptorio de Obras, em maio ultimo (aviso numero 2.465 C);

De 6:115\$805 e 302\$025, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, respectivamente de consumo de energia electrica e gaz, na Policia do Districto Federal, em abril ultimo (aviso n. 2.464 C);

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, communicou-se que para a guarda das fros *maquettes* referidas não se dispõe de outro local sinão o daquelle estabelecimento (aviso n. 2.162 G.).

— Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal, autorizou-se a gratificação semestral de 3008, como nas demais repartições no amanuense, Oswaldo de Aguiar por serviços de escripturação se o credito de eventuais do Gabinete de Identificação compenar a despesa (aviso n. 2.163 G.).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Aditamento ao expediente de 20 de junho de 1924

Ao juiz do direito da Segunda Vara do Districto Federal, communicou-se que se solicitaram providencias ao Tribunal de Contas, afim de ser distribuido ao Thesouro Nacional, o credito de 2.400\$000, para pagamento no corrente anno, ao escriptão daquelle juizo (officio n. 747).

Dia 21

Communicaram-se providencias dadas sobre o fornecimento de material para o servico eleitoral aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados de:

Amazonas, ás comarcas de Manacapuru e Porto Velho, bem como a da Capital (officio n. 752);

Paraná, a Capital (officio n. 753);

Pará, ás comarcas de Baião e Cametá, (officio n. 754);

Piauí, á comarca de Miguel Alves, (officio n. 755);

Alagoas, á comarca de Camaragibo, (officio n. 756);

Santa Catharina, á comarca de São Bento, (officio n. 757);

Espirito Santo, á comarca de S. Pedro de Itabacoana, (officio n. 758);

Matto-Grosso, á comarca dessa Capital, (officio n. 759);

Ao commandante do Corpo de Bombeiros solicitaram-se providencias afim de ser mandado á estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, um caminhão para transportar 3 volumes mencionados no conhecimento n. 9.837 juntamente com outros que se acham no saguão da Secretaria do Estado, que deverão ser entregues na Escola Nacional de Bellas Artes, (officio n. 760);

— Ao secretario do Tribunal de Contas transmitiram-se as segundas vias de pedidos feitos de materia, por conta das verbas:

N. 165, da Imprensa Nacional; ns. 166 e 167, de A. Gomes Pereira & Comp.; o n. 168, de Mattos, Pragana, (officio numero 764);

Ns. 151 e 155, de Isnard & Comp., e n. 131, de Mattos, Pragana & Comp., (officio n. 763);

Ns. 143, 146, 158 e 163, da Imprensa Nacional; ns. 153 e 159, de Mattos, Pragana & Comp.; n. 153, de Luiz Pestana & Comp.; n. 161, de A. Gomes Pereira & Comp.; n. 164, de Fontes Garcia & Comp.; n. 133, de K. Sass e ns. 147, 148, 151 e 152, de A. Gomes Pereira & Comp., (officio n. 765).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 20 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral o officio n. 286 da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, acompanhado da proposta de organimento da despesa para o exercicio de 1925, daquelle inspectorio (officio n. 1.131).

Ao mesmo, o requerimento do Dr. Carlos Duarte Pereira, inspector sanitario destacado na Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (officio n. 1.134).

Ao Sr. Dr. secretario geral, afim de ser informado, o requerimento do guarda de delegacia de saude José Alves Corrêa, visto ser funcionario titulado e ter assentamentos nesta secretaria geral (officio n. 1.128).

Ao mesmo, o memorial descriptivo e desenhos da invenção de uma escarradeira, para a qual pediu privilegio J. Goulart Machado, acompanhada da informação prestada pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio numero 1.129).

Ao mesmo, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 2.020\$000, provenientes de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de maio proximo findo, correndo as despesas de accôrdo com o processo exarado nas mesmas. Deixa de acompanhar a mencionada relação a conta de Visconde de Moraes, na importancia de 3208, do alugual da casa occupada pela 3ª delegacia de saude, á Avenida Pedro Ivo n. 158, por não ter sido apresentada a esta directoria (officio n. 1.135).

Ao mesmo, por cópia, o officio n. 450, do Sr. inspector dos Servicos de Prophylaxia, acompanhado de dous mapas, em resposta ao vosso officio n. 2.502, de 27 de maio findo (officio n. 1.137).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 1.612, de Alvaro Braga, referente ao predio n. 996, da rua Barão de Mesquita, afim de que v. signéis emitir o necessario parecer (officio n. 1.132).

Ao Sr. Dr. director do Saneamento Rural, os impressos referentes ao preparado «Paludismol», empregado no tratamento do paludismo, com a carta que me foi endereçada pelo Sr. gerente da Paludismol Corporation (officio numero 1.126).

Ao Sr. Dr. inspector de Hygiene Industrial e Profissional, o exemplar e dous supplementos da monographia ora recebida: «Raport sur la determination de principes généraux pour l'inspection du travail», e communico-vos que para obtenção do relatorio comparado, o Ministerio das Relações Exteriores irá dirigir á Repartição Internacional do Trabalho o pedido constante do aviso E. 15, de 7 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Justiça, de accôrdo com o vosso pedido (officio n. 1.138).

Ao Sr. director geral de Propriedade Industrial, restituindo, os memoriaes descriptivos das invenções de «uma banheira aperfeiçoada» e «uma pia aperfeiçoada», para que pediu privilegio a S. A. Industrias Reunidas «Alba», conforme os vossos officios ns. 250 e 251, de 5 do corrente, endereçados ao Dr.

director geral do Departamento, acompanhados dos necessarios pareceres e respectivas plantas (officio n. 1.130).

Ao Sr. Dr. delegado de Saude do 2º Districto, restituindo, o processo de multa, imposto por essa delegacia a Diva Braga, em recurso a esta directoria, para que seja cumprida a segunda parte da circular n. 869, de 16 do mez findo, que diz: «devem as multas ser impostas por despacho fundamentado do chefe do Serviço, etc. (officio n. 1.136).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director geral, no sentido de serem desobstruidos pela Prefeitura do Districto Federal, os raios de aguas pluvias existentes na praça da Harmonia, em frente ao Monio Fluminense, de accôrdo com o pedido do inspector dos Servicos de Prophylaxia (officio numero 1.133).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser informado o requerimento n. 1.477, de A. L. Fernandes & Comp., que ora vos remetto, para que possa esta directoria attender ao pedido da Delegacia do 1º Districto Sanitario (officio n. 1.127).

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro para no dia 4 de julho futuro, as 13, 13 1/2 e 14 horas proceder a vistoria sanitaria nos predios ns. 58 da rua Buarque de Macedo, 102, da rua Cosme Velho e 21 do largo do Machado (officio n. 1.139).

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas as obras para os predios ns. 46, 48, 50, 52, 54, 95, 98, 102, 104, 112 e 114 da rua Machado Coelho (officio numero 1.140).

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que por despacho de 12 do corrente desta directoria, foi deferida a petição em que Mario Vieira, multado em 200\$000, pela Primeira Delegacia de Saude, pedia relevação da referida multa. O talão da Thesouraria Geral tem os numeros 3.817/3.332 (officio n. 1.125).

Ao mesmo, que em 6 e 12 do corrente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 2008, cada uma a Leonel Rezende, por infracção do art. 672 do regulamento em vigor e a Carvalho Fernandes Iglezias, por infracção do artigo 776 do mesmo regulamento (officios numeros 1.121 e 1.124).

Ao mesmo, que em 13 do corrente, a Segunda Delegacia de Saude, impoz a Francisco Storino, a multa de 400\$000, por infracção do art. 1.092 do mesmo regulamento e em 1008, João Pedro da Rocha, por infracção do art. 1.081 do mesmo regulamento (officios n. 1.122 e 1.123).

Ao Sr. Dr. secretario geral, que por despacho de 12 do corrente, foi deferida a petição em que Mario Vieira, multado em 200\$000, pela Primeira Delegacia de Saude, pedia relevação da mencionada multa. O talão de depósito tem os ns. 3.817/3.332 (officio numero 1.125 A).

— Foram multados — Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 2008, cada um dos seguintes infractores: Leonel Rezende e Carvalho Iglezias; pela Segunda Delegacia de Saude, em 4008, Francisco Storino e em 1008, João Pedro da Rocha, pela Quarta Delegacia de saude.

Requerimentos despachados

Luz do Couto Braga (1.656). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Mangel Pereira (1.649-2.837). — Deferido.

Pimenta & Affonso (1.650-2.850). — Deferido somente quanto a prorrogação de prazo por 90 dias.

Fernandes & Trincade (1.651-2.913). — Deferido.

Evaristo Alves (1.653-2.951). — Deferido.

Soledade & Coelho (1.653-2.956). — Sim, por 90 dias.

Antonio Fernandes (1.654-2.971). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Jenacio Ramos (1.645-124). — Sim, por 30 dias.

1ª Delegacia de Saude:

Manoel Pereira da Silva (1.603-279). — Deferido, salvo quanto a exigencia relativa aos corredores, que deverá ser cumprida dentro do prazo de 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Pedro Affonso Brando (1.175). — Sim, por 30 dias.

Maria Lucrecia Schettino (1.647-278). — Indeferido.

Antonio Gomes de Miranda (1.648-282). — Deferido.

Francisco José Gonçalves (1.657-284). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Antonio Felisberto de Oliveira (1.643-222). — Deferido, até que o prédio necessite de obras, ou vazeu.

4ª Delegacia de Saude:

Maria das Neves Corrêa Tavares (1.639-227). — Sim, por 45 dias.

Archus Macedo (1.646-216). — Indeferido.

Francisco Gonçalves & Comp. (1.614-230). — Deferido.

João Ferreira Guimarães Junior (1.643-233). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 20 de junho de 1924

Communicou-se ao secretario geral do Departamento que a classificação da despesa para aquisição e instalação de um depósito de gazolina, solicitada no officio n. 1.024, desta directoria, deve correr por conta da sub-consignação numero 800 «Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e dos Estados» (officio n. 1.083).

Remetteram-se ao secretario geral do Departamento os documentos que comprovam a applicação dada pelo escriptuario Rubens Milanez Machado á quantia de 2008 que recebeu, como adiantamento, para occorrer, no primeiro trimestre do presente exercicio, ás despesas de prompto pagamento e eventuaes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 1.083).

Foram pedidas providencias ao secretario geral do Departamento, afim de que sejam enviadas cópias dos despachos do Sr. ministro da Justica, relativos

vamente ás multas a serem cobradas por esta directoria (officio n. 1034).

— Officiou-se:

Ao mesmo secretario geral, que, tendo sido insufficiente a importancia distribuida, no corrente exercicio, para attender ás despesas da sub-consignação 833 «Custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos e hospitaes de isolamento da Inspectoria de Saude do Porto de Santos», esta directoria solicita as necessarias providencias, no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para aquella inspectoria, a quantia de 1:5008, em reforço á citada sub-consignação, que deverá ser deduzida do saldo de 32:443\$740 em ser no Thesouro Nacional, na sub-consignação «Custeio, conservação e reparos nos transportes maritimos e hospitaes de isolamento» (officio n. 1.085).

Aos inspectores de Prophylaxia Maritima, Sanitario da Marinha Mercante, Geral de Saude do Porto e directores do Hospital Paula Candido e Lazareto da Ilha Grande, reiterando novamente o pedido do Sr. embaixador do Brasil no Chile, afim de que se concorra com obras de escriptores patreios para a formação de uma bibliotheca destinada ao professorado chileno (officios numeros 1.087 a 1.091).

— Restituiram-se ao inspector de Saude do Porto de Santos a 3ª via do pedido e o officio n. 389 dessa inspectoria, documentos remettidos por engano á Contabilidade do Ministerio da Justica (officio n. 1.092).

— Circular aos inspectores e sub-inspectores de saude dos portos nos Estados — Confirmando o telegramma de 18 do corrente, nos seguintes termos: «Tendo occorrido em S. Salvador alguns casos de doença do grupo colityphico, recommendo-vos entregueis ás autoridades sanitarias de terra relação passageiros daquella procedencia, que ali desembarcarem» (circular n. 15).

Requerimento despachado

N. 35 — 1924 — Aroldo José Reis, academico da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, solicitando férias, de accordo com a lei, a contar de 23 do corrente, querendo gozar-as parceladamente. — Deferido, em vista da informação do inspector geral.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

*Expediente de 20 de junho de 1924**Remetteram-se:*

Ao Sr. Dr. secretario geral, a relação nominal, em duplicata, dos serventes desta inspectoria residentes nos subúrbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativa mez de julho proximo viadouro e com direito a passe de 75 % de abatimento (officio n. 451).

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 23 a 28 de junho corrente (officio numero 452).

*Di 21**Remetteram-se:*

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, o auto de multa na immortuaria de 10 % lavrado contra o

Sr. José Gonçalves, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 453).

Ao mesmo, o requerimento do guarda-desinfectador de 2ª classe desta inspectoria Gastão Moreira Braga, afim de ser encaminhado ao Sr. director geral (officio numero 454).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dias 16, 17, 18, 20 e 21 de junho de 1924

Manoel de Azevedo Faya (2.933). — Indeferido, de accordo com a informação.

Gaspar, Ribeiro & Comp. (2.938). — Pagando a taxa de analyse, como requerem.

Gaspar, Ribeiro & Comp. (2.939). — Pagando a taxa de analyse, como requerem.

Stadler & Comp. (2.941). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

J. Monteiro da Silva & Comp. (2.957). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

José Bernardes (2.852). — Deferido, de accordo com a informação, quanto aos recipientes impermeáveis e armarios, devendo cumprir as intimações no tocante ás gaiolas para as aves e á impermeabilização das paredes.

Francisco Branco (2.851). — Deferido, de accordo com a informação quanto aos recipientes impermeáveis; mantida a intimação quanto á impermeabilização das paredes.

Ferreira Sanches (2.838). — Certifique-se.

Souza Nery (2.745). — Cumpra a exigencia da autoridade sanitaria para poder então funcionar.

Abilio Carneiro Pinto (2.879). — Indeferido, de accordo com a informação.

Epaminondas de Barcellos (2.937). — Deferido nos termos do parecer do Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico.

Ferreira Sanches (2.152). — Cumpra a exigencia da autoridade sanitaria para poder então funcionar.

A. Rodrigues & Comp. Ltd. (2.820). — Cumpra a intimação n. 1.418 para poder então funcionar.

Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga (2.958). — Deferido, pagando as taxas respectivas.

Companhia Mercantil Kosmos (2.870). — Deferido, de accordo com a intimação.

Antonio Medeiros Sampaio (2.961). — Certifique-se.

Oscar Ventura (2.953). — Certifique-se.

Arminda Pires (2.899). — Indeferido, de accordo com a informação.

Corrêa de Araujo & Comp. (2.911). — Seiente.

Severino Rodrigues Gil (2.969). — Certifique-se.

Noemi Pereira de Oliveira e Silva (2.965). — Deferido, pagando as taxas.

Manoel Requena (2.966). — Pagando a taxa respectiva, como requer.

Peregrino Placco & Comp. (2.902). — Indeferido, de accordo com a informação.

Rubens Sant'Anna (2.968). — Certifique-se.

Manoel Lourenço Ferreira (2.995). — Certifique-se.

Alberto da Cunha (2.960). — Deferido, de accordo com a informação.

Manoel Ferreira (2.955). — Deferido, de acordo com a informação.
Frederico Borges de Menezes (2.901). — Sciencie.

Manoel Henriques (2.856). — Indeferido, de acordo com a informação.
Benno Schiemak (2.976). — Certificou-se o despacho dado á petição numero 2.730.

Maria Duizil & Filhos (2.982). — Indeferido; pague a taxa de analyse.
Medeiros & Costa (2.978). — Pagando a taxa de analyse, como requerer.
Avellar & Comp. (2.986). — Deferido, pagando a taxa.

Gabriel A. da Silva do O. (3.009). — Deferido. Pague a taxa de analyse.
J. Franklin (3.005). — Pagando a taxa de analyse, como requer.

Manoel Leite Ferreira dos Santos (2.997). — De-se por certidão.
Manoel Rodrigues Amaral (3.001). — Certificou-se.

Italo Del Clima (2.999). — Certificou-se.
E. Hmar (2.952). — Deferido, de acordo com a informação.

Seção de registro

Manoel Vaqueiro Martinez (3.912). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.746.

José Afonso Dias (5.707). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 1.677.

Sebastião Osório & Comp. (5.853). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.781.

Silvestre e Capello (5.861). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.785.

J. R. Peres & Filho (5.960). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.788.

Guilherme Rodrigues Moreira (5.703). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.787.

Francisco Moreira Pinto (5.713). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.786.

Paschoal Muiza (1.149). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 1.873.

Margal Fernandes de Azeite (1.710). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.871.

Vicente Pereira da Rocha (2.727). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.872.

Castro Loureiro & Comp. (5.807). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.870.

Joaquim Maria Lopes (1.127). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.869.

Manoel de Oliveira (5.861). — Registre-se, devendo cumprir a intimação expedida.

Gomes & Gonçalves (2.812). — Indeferido, de acordo com a informação.

Manoel Machado Fagundes (5.535). — Registre-se, devendo cumprir os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

Gabriel Antonio da Costa (5.401). — Registre-se, devendo cumprir os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 20 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 351 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz de menores do Distrito Federal, remettendo as relações nominaes dos medicos alienistas e dos medicos legistas.

N. 352 — Ao Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, remettendo um auto de exame, requisitado com o officio n. 1.217, do 11 do corrente.

N. 353 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça sobre o offerecimento que o Sr. Dr. Nicolão Glancio fez a este instituto.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente mez foram exonerados, a pedido, Alvaro de Azevedo do lugar de escripta da Collectoria das Rendas Federaes em Porto Ferreira, Estado de São Paulo; e Antonio Borges Cabral, do lugar de collector das rendas federaes no Municipio de Camisão, Estado da Bahia.

— Por portaria de 13 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao servente da Alfandega do Rio de Janeiro, Carlos de Oliveira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 16 do corrente, foi declarado, tendo em vista o que consta do processo sob numero de ordem 24.392, do corrente anno, que a licença de um anno concedida pela portaria de 3 de setembro do anno proximo findo, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Paulino Gomes Neves, deve ser considerada para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e não nos termos do artigo 17 do mesmo decreto, como consta da citada portaria.

— Por outra de 17 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Antonio Nogueira Pinheiro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 20, foi concedida a licença de um anno, nos termos do artigo 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, João Bruno de Mello, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despatchados

Adelson Coelho Muniz e Joaquim Pereira Brasil, pedindo permissão dos respectivos cargos. — Indeferido, á vista do parecer do Sr. director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de junho de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 110 — Remettendo para ser informado o requerimento que o Banco Brasileiro de Depósitos e Descontos, Soc. Com. de Resp. Limitd. com sede nesta capital, solicita autorização para abrir uma agência á avenida Rio Branco numero 5.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 115 — Enviando a portaria de 10 do corrente, que concede duas mezes de licença, em prorogação, na forma da lei, ao compositor supplente effectivo do *Diário Official*, Eduardo Lindolpho de Figueiredo.

N. 116 — Transmittindo a portaria de 10 do corrente, que concede trinta dias de licença, na forma da lei, á operaria da 1ª turma de brochuras, Noemia de Castro.

N. 117 — Remettendo a portaria de 10 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta, João Andradá.

N. 118 — Pedindo providenciar, com urgência, no sentido de serem fornecidos á 1ª seção 2.000 cartões eguaes ao modelo que acompanhou o officio, e bem assim etiquetas na quantidade e com os dizeres mencionados na relação junta ao mesmo officio.

N. 119 — Solicitando providencias afin de serem fornecidos á 1ª seção, os envelopes iguaes aos modelos juntos ao officio e na quantidade nos mesmos indicada.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 211 — Enviando a portaria de 18 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do § 2º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-livros chefe da seção da Contabilidade, Frajão Luiz de Moraes.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 14 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o pharmaceutico Bismarck dos Santos Pereira, pede permissão para frequentar diversas seções do laboratorio, afin de aperfeiçoar os seus conhecimentos profissionais.

N. 15 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que René dos Santos Luzes, pharmaceutico-cirurgião, solicita permissão para praticar, gratuitamente, no mesmo laboratorio.

— Sr. inspector federal das Estradas de Ferro:

N. 200 — transmittindo o processo relativo ao requerimento em que a The Leopoldina Railway Company, Limited, pede pagamento da importancia de 138\$180, proveniente das passagens concedidas a este ministerio, em abril do anno passado, e solicitando providencias afin de serem prestados os esclarecimentos a que allude o parecer exarado no mesmo processo.

N. 201 — Comunicando que a Delegacia Fiscal em Santa Catharina foi autorizada a designar um funcionario

para representar a Fazenda Nacional na Junta de tomada de contas da Estrada de Ferro D. Theresza Christina, referente ao segundo semestre de 1923, a ser realizada em Laguna.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu negar aprovação ao acto de que destes conta em officio n. 99, de 8 de abril ultimo, pelo qual mandastes continuar a servir nessa capital o agente fiscal dos impostos de consumo do interior do Estado de Goyaz, Francisco Ferreira da Rocha, que havia sido designado pelo mesmo Sr. ministro para, interinamente, exercer identicas funções no interior desse Estado, durante o impedimento do serventuário effectivo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 56 — Remettendo a portaria de 10 do corrente, que concede tres mezes de licença, na fôrma da lei, ao remador da Agência Aduaneira de Santa Rosa, Adelinio Pirnuey.

N. 57 — Enviando a portaria de 10 do corrente, que concede noventa dias de licença, na fôrma da lei, ao remador do Posto Fiscal Federal do Igá Brasileiro, Sebastião Pinheiro de Souza.

N. 58 — Transmittindo a portaria de 10 do corrente, que concede cinco mezes de licença, na fôrma da lei, ao remador do Registro Fiscal Federal do Jurua, em Villa Seabra, Joaquim de Holanda Cavalcante.

N. 59 — Remettendo a portaria de 10 do corrente, que concede seis mezes de licença, na fôrma da lei, ao fiel do thesoureiro da Alfandega de Menãos, Germino José Tavares de Mello.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 113 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que Antenor Aragão Gonçalves, solicita a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Caravelhas, o recommendando providencias afim de serem devidamente sellados os documentos de fls. 5 e 6, do mesmo processo.

N. 114 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 17 de março e 1 de abril ultimos, pelo qual foi annexada a Collecção das Rendas Federaes em Santa S. a de S. José da Casa Nova, visto não estar provida aquella exactoria de escriptura e achar-se o respectivo collecter exercendo as funções de intendente em Joazeiro.

Outrosim, declaro-vos na fôrma do citado despacho, que, estando o serventuário effectivo no desempenho do cargo electivo o seu lugar não pôde ser considerado vago.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 34 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, e relativamente ao requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo, interino, no interior do Estado, Bráulio Santa Clara, pede a sua nomeação effectiva, que deve o requerente aguardar oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por

despacho de 28 de maio proximo findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 53, de 29 de março ultimo, pelo qual designastes os principaes escripturarios dessa delegacia Elyseu Augusto de Souza e Jorge Cornelio Broni para os lugares de officiaes da Caixa Economica annexa a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 38 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, e em relação ao requerimento em que Mariinho dos Santos, solicita a sua nomeação para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo, que deve o peticionario aguardar oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Para:

N. 56 — Enviando a portaria de 1 do corrente, que concede tres mezes de licença, na fôrma da lei, ao 1.º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Estado, Antonio Rodrigues Callel.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19 — Transmittindo a portaria de 10 do corrente, que concede tres mezes de licença, na fôrma da lei, ao thesoureiro da Alfandega do Estado, João Cancio Rodrigues de Souza.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Declarando que, segundo communicou a extinta Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, foi desligado do serviço daquella Commissão, o 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Estado, bacharel Carlindo Gurgel de Oliveira.

N. 117 — Transmittindo a portaria de 10 do corrente, que concede sessenta dias de licença, na fôrma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Pedro Estrella Villeroy.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 45 — Remettendo para ser informado o processo relativo ao requerimento em que Ronder & Comp. pedem para que seja a delegacia fiscal autorizada a dar posse, fora do prazo legal, a Manoel Aquino Vieira, nomeado despachante aduaneiro daquella firma, junto a Mesa de Rendas do Itajahy.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 211 — Enviando o titulo nomeando Silvino Gagliardi, collecter das Rendas Federaes no municipio de Araras.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 21 de junho de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 479 — Fazendo acompanhar de um exemplar da proposta organitaria da despesa do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1925.

Ao Sr. director da 2.ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 48. — Remettendo junto um processo relativo ao contracto para o fornecimento a Contadoria de 11 livros-mappas, de accordo com o artigo 241, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo

e artigo 781 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 481 — Sobre assumpto de que tracta o officio daquella Repartição sob n. 511, de 7 do fluente.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 482 — Respondendo á consulta confida no officio n. 401, de 25 de maio proximo passado.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 483 — Solicitando informações sobre consignações feitas pelo conferente da Alfandega de Santos, Epanthiondas P. de Brito.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 405 — Com o officio n. 512, de 2.º de março deste anno, encaminhaes a esta directoria, o processo em que Herminio Stoltz & Comp., agentes da Companhia de Navegação «A. G. Hugo Stinnes», recorrem do acto dessa inspectoría responsabilizando os commandantes dos vapores allemães *Holm, General Belgrano, Ernest Hugo Stinnes, Hindenburg, Latentdorff, Oliva e Artus*, entrados neste porto respectivamente em 14 de novembro de 1922, 5 de janeiro, 30 de abril, 31 de maio, 23 de julho, 10 de agosto e 2 de setembro de 1923, pelo extravio de mercadorias effectuado a bordo dos referidos navios, sob a allegação de que não foi observado o disposto no art. 2.º do decreto n. 15.518, de 13 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 5 do corrente, o seguinte despacho:

«Tendo sido os volumes descarregados com indícios de violação e não havendo sido cintados e lacrados, na fôrma prescripta pelo decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, nem tendo sido lavrados os termos de que trata o art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não ha como responsabilizar pelo extravio os commandantes dos navios que os conduziram.

Por esses fundamentos e de accordo com o que propõe o parecer, resolveu dar provimento ao recurso e mandar cobrar da companhia arrendataria do caes do porto os direitos relativos ás mercadorias extraviadas.»

E este o parecer que emitti em 11 de abril com o qual concorda o Sr. ministro:

«Todos os volumes, conforme consta deste processo, foram descarregados com indícios de violação e com o peso menor que o manifestado (officio de fls. 166).

Nenhum dos volumes assim descarregados foi cintado e lacrado na fôrma do art. 2.º do decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922.

Não consta do processo a lavratura do termo no mesmo dia das descargas, conforme exige o art. 379 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; art. esse 379, mencionado no dito art. 2.º do decreto n. 15.518.

Sempre que nas tolhas de descargas se constatava differença de peso para menos e independentemente de quaesquer outras formalidades, notadamente inherentes a lavratura do termo a que se refere o dito artigo 379, eram os com-

mandantes dos navios condemnados ao pagamento dos direitos devidos à Fazenda Nacional, em face do que expressamente dispõe o n. 3º do artigo 370 da dita Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Com o novo regime, ora instituído pelo citado decreto n. 15.518 de 1922, que manda, no acto da descarga, entrar e lacrar com sinete da Alfândega, os volumes que se mostrem com indícios de violação, quebrados, repagados ou de qualquer modo danificados; bem assim lavar os competentes termos, não é possível mais dispensar, desde que o dito decreto n. 15.518, nenhuma excepção estabeleça a respeito, a lavratura dos ditos termos ou quaisquer outras formalidades.

Assim, sem de parecer que o recurso merece provimento, á falta dos elementos legais indispensáveis para prova da responsabilidade dos commandantes dos navios e seja, por isso, responsabilizada a Companhia que explora o caes do porto desta Capital por haver desobedeceu integralmente o referido decreto numero 15.518, de 1922.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Dia 16

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 111. — Com o officio n. 511, de 22 de março ultimo, encaminhasdes á esta directoria o processo em que Herm Stoltz & Comp., agentes da Companhia de Navegação Norddeutscher Lloyd Bremen, recorrem do acto dessa inspectoria responsabilizando os commandantes dos vapores alemães *Eisenach*, *Hamelu*, *Nienburg*, *Minden*, *Horsach*, *Horsund*, *Nienburg*, *Minden*, *Hornfels*, *Horsund*, *Nienburg* e *Horsach*, entrados neste porto, de Bremen e escaias, respectivamente, em 2 e 22 de dezembro de 1922, 15 e 28 de janeiro, 26 de março, 27 de abril, 21 de maio, 28 de junho, 26 de julho, 3 de setembro, 1º e 31, de outubro de 1923, pelo extravio de mercadorias effectuadas a bordo dos referidos navios, sob a allegação de que não foi observada o disposto, no art. 2º do decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 13 do corrente, o seguinte despacho:

«Os volumes de que trata o processo, descarregaram, exceptuado apenas um, com indícios de violação, sem que, no entanto, fossem entrados e lacrados, como preceitua o decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, nem lavrados os termos a que se refere o art. 378 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas e o indicado decreto.

Assim, o

Considerando que, *ex-oi* do mesmo decreto, é indispensável o preenchimento de tais formalidades para que se possam legalmente responsabilizar os commandantes dos navios por extravio de mercadorias de volumes desembarcados nas alfândegas alludidas;

Considerando que, embora um dos volumes estivesse com cinta, não se achava a mesma intacta na ocasião da vislória, nem consta que tenha sido feito o respectivo lacramento com apposição do sinete, como recommenda o alludido decreto;

Resolve dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar sejam pagos, pelos recorrentes, nos termos do art. 370, parágrafo unico n. 3, da consolidação citada, somente os direitos dos revól-

veres subtraídos do volume marca E.L.C., n. 3.783, descarregado sem indício de arrombamento e com peso menor do que aquelle que devia ter.

Determino, outrossim, seja intimada a companhia que explora o serviço do porto a pagar os direitos relativos ás demais mercadorias extraviadas, visto lhe caber responsabilidade pela inobservancia das formalidades mencionadas.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Dia 20

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 322. — Em resposta ao vosso officio n. 152, de 26 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que não podem ser tomadas as providencias pedidas no sentido de serem modificadas as guias de recolhimento da arrecadação feita pelos cobradores desta directoria, especificando-se a natureza do imposto, exercicio correspondente e semestre, quando se tratar de imposto pago semestralmente, numero de cada uma das certidões correspondentes e respectiva importancia, nome do contribuinte e local, por isso que, em ambos os casos figurados — restituição e entrega de quarta parte da multa — a esta directoria sempre processar, julgar e fornecer os elementos necessários a essa repartição, além de que a alteração da pratica allá aqui seguida nenhuma vantagem trará, acarretando ao contrario aumento consideravel do já vultuoso expediente da 3ª Sub-Directoria, desta Directoria.

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 122. — Com o officio n. 876, de 26 de maio ultimo, encaminhasdes ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brabma, do acto dessa inspectoria que considerou omissa na tarifa e sujeita ao pagamento de 5% *ad-valorem*, mercadoria pela mesma designada como palha para embalagem, da taxa de 290 réis por kilogrammo (fritas delgadas de pinho para fim especial).

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 13 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Não estando a mercadoria nominalmente tarifada ou comprehendida em classificações genericas da pauta aduaneira, nem podendo ser assemelhada, como pretende a recorrente, ás materias filamentosas do art. 119, da mesma, uma vez que não tem com ellas analogia ou affinidade, deve pagar direitos como comissa na tarifa, conforme decidiu a alfândega recorrida.

Por isso o de accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E este o parecer que emitti a 14, ainda deste mez, e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda:

«Concordo com a decisão recorrida, allás perfeitamente justificada no officio de fls. 13 e 14. Assim, sem de parecer que se negue provimento ao recurso.»

N. 12. — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao senhor collector federal da 1ª Collectoria de Nytheroy, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 5 do corrente, em que Souza Gomes & Comp., pedem dispensa do depósito previo, para que possam recorrer do acto em virtude do qual lhes foi imposta a multa de 5:000\$000, por infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, deferir o pedido.

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 334. — Em officio n. 637, de 2º de março do corrente anno, submettestes á approvação superior o despacho que mandou restituir a J. P. dos Santos & Comp., a importancia de 195\$700, de parte do registro do imposto de consumo, pago na vigencia do regulamento anexo ao decreto n. 15.975, de 28 de fevereiro de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou approvação ao acto recorrido. O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 323. — Com o officio n. 130, de 15 de março ultimo, encaminhasdes o recurso interposto por Raymundo M. Mendonça do acto dessa delegação que confirmou o da collectoria das rendas federaes da cidade do Pará, nesse Estado, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 9 de maio proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer dou provimento ao recurso por equidade.»

O parecer que emitti, com o qual concordo o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Sem de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, quanto a falta de matricula ou declaração de capital inferior a 5:000\$, como tem sido decidido pela autoridade superior em casos identicos e á vista da circular do Ministerio da Fazenda n. 85, de 27 de dezembro de 1923, quanto á falta de declaração de lucros.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da alfândega da Parabyba:

N. 6. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 118, de 28 de março deste anno, em que consultaes si a isenção de direitos de que trata a ordem desta Directoria n. 1, expedida a essa alfândega em 15 de janeiro ultimo, comprehendendo apenas o cabo de manilha ou canhamo, com exclusão dos demais artigos constantes da inclusa relação, proferia em 12 de maio proximo findo o seguinte despacho:

«Declare-se que a isenção concedida comprehendendo somente os cabos de manilha e de canhamos.»

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 1335. — Com o officio n. 811, de 26 de abril ultimo, encaminhasdes o recurso interposto pela firma João Mayerhofer do acto dessa Recbedoria que a multou por infração do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 12 de maio proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

«Atendendo ás allegações do recorrente e á vista do que tem decidido este ministerio em casos identicos, dou provimento ao recurso, por equidade.

O que vos communico, para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 102 — Com o officio n. 216, de 20 de março proximo passado, encaminhas-tes o recurso *ex-officio* do vosso act. pelo qual desdes provimento ao recurso da firma desta praça Alfredo Fernandes & Comp., interposto da decisão da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 22 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 26 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Mantenho, por seus fundamentos, a decisão da Delegacia Fiscal».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso telegramma de 17 de abril deste anno, em que consultas si está em vigor o art. 10 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, ou se pôde essa Alfandega, fundamentada no art. 2º § 9º, das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos para os saccos de amagem que conduziram cocos babassu para o estrangeiro e voltaram vazios, proferiu em 27 de maio ultimo o seguinte despacho:

«Declare-se que não pôde ser concedida a isenção pretendida, porque, segundo o disposto no art. 10 da lei numero 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e no art. 3º, § 2º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, não estão comprehendidos no art. 2º § 9º, das Preliminares da Tarifa nem os artigos de produção nacional, que houverem servido de envoltorio aos productos exportados do paiz, nem os envoltorios de que trata o art. 2º § 18, das mesmas preliminares».

Faca-se sentir á Alfandega que não foi regular o seu procedimento formulando a consulta por telegramma, visto não se tratar de assumpto de caracter urgente.»

Dia 21

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 421 — Com o officio n. 819, de 22 de maio ultimo, encaminhas-tes a esta directoria o processo em que o Dr. José Paolino, passageiro do vapor italiano, *Principessa Mafalda*, entrou em 12 de agosto ultimo, recorre do acto dessa inspectorie que lhe impoz a multa de direitos em dobro por falta de factura consular referente ás mercadorias contidas nos volumes de sua bagagem.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 12 do corrente o seguinte despacho:

«Tendo sido satisfeita a exigencia da regra primeira da circular n. 27, de 1905, e constando da declaração apresentada a bordo pelo passageiro a existencia em seus volumes da mercadoria verificada, conforme consta do processo, não cabe no caso a penalidade imposta ao recorrente, e, assim, resolve dar provimento ao recurso».

Outrosim, recommende-se á Alfandega que não permitta o desembarco pelo ar. vazem de bagagens de mercadorias de commercio, ordenando, sempre que isto se verificar, o recolhimento dos volumes em armazens internos, afim de terem submettidos a despacho regular, exigindo-se a apresentação da factura consular,

conforme recomenda a circular n. 67, de 28 de agosto de 1917.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Requerimentos despatchados

Dia 27 de maio de 1924

Federação das Associações Comerciaes do Brasil, de 25 de março ultimo, transmittindo pedido da Associação Commercial do Pará, no sentido de ser ordenado á Alfandega desse Estado, que accesse o despacho de farinha de trigo com a redução determinada pelo art. 6º do decreto n. 16.419, de 19 de março do corrente anno. — Não pôde ser atendida a solicitação, por não cogitar ainda o Governo de usar da autorização contida no art. 6º do decreto n. 16.419, de 19 de março ultimo (portaria n. 15.019, de 1924).

Eugenia de Castro Fritz, de 5 de dezembro de 1923, pedindo transferencia de caução. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria (portaria n. 53.383, de 1923).

Dia 28

Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, de 8 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos para materias vindos pelos vapores *Walter Holcher* e *Saltand*. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria (portarias ns. 24.555 e 24.556, de 1924).

Dia 2 de junho

Scarlattelli, Procopio & Comp., de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, de 20 de abril do corrente anno, fazendo consulta sobre incidencia do imposto de consumo. — Dirijam-se á repartição arrecadadora competente, nos termos do artigo 91 do vigente regulamento do imposto de consumo (portaria n. 20.718, de 1924).

Dia 4

João Rodrigues Carvalho, de 20 de setembro do anno passado, pedindo dispensa, por equidade, da revalidação do sello do contracto de arrendamento do predio á Praia de São Christovão n. 197. — Não occorrendo no caso circumstancia que justifique a applicação da equidade, indefiro o pedido (portaria n. 19.499, de 1924).

Dia 6

Oseio Joaquim Ribeiro, de Trahiras, em Minas Geraes, de 18 de maio ultimo, recorrendo de multa que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1924. — Só em grão de recurso, regularmente interposto, pôde o Thesouro deliberar sobre o assumpto (portaria n. 25.562, de 1924).

Dia 7

Sociedade Anonyma «Lloyd Nacional», de 26 de março do corrente anno, pedindo reconsideração do despacho de 25 de fevereiro, a que allude a ordem desta directoria n. 178, de 12 de março deste anno, á Alfandega do Rio de Janeiro, na parte em que excluiu da isenção de direitos concedida os «pinceis» e «brochas» para pintura. — A vista do parecer, indeferido (portaria n. 14.992, de 1924).

Sylvio Kronauer, de 21 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos para diversos quadros e telas, vindos pelo vapor *Ré D'Italia*. — Satisfaca a exigencia (portaria n. 26.992).

Dia 11

Maria Izabel da Penha, de 21 de dezembro de 1924, pedindo para assignar termo de responsabilidade, por extravio de documento de caução. — Satisfaca a exigencia constante da informação da secretaria (portaria n. 5.575, de 1924).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despatchado

Dia 28 de maio de 1924

Fundação Oswaldo Cruz, pedindo lavratura de termo para exploração de loterias — n. 19.698 — 1924 — Indeferido. Em face do disposto no art. 44 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, a concessão obtida pela Fundação Oswaldo Cruz no art. 25 da mesma lei só poderia ser tornada effectiva se não importasse na violação de contractos anteriormente celebrados com o poder publico. E, de accordo com o parecer supra, o Governo Federal ficou impedido de conceder loterias em contrario do estabelecido na clausula 1ª do contracto feito com a Companhia de Loterias, a 8 de outubro de 1921; salvo havendo annuencia da mencionada Companhia que, apra tal fim, deverá assignar no Thesouro o preciso termo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — Sampaio Vidal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1924

Aviso n. 4.308-C, de 24 de março de 1924, autorizando o pagamento á conta de «Depositos» a Manoel Faustino Tavares n. 11.612 — 1924. — Satisfaca o interessado a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despatchados

Dia 21 de junho de 1924

Joaquina Clara Carneiro Leão Roxo, pedindo providencias para que o Tribunal de Contas julgue a prestação de contas de seu mudo, administrador da Villa «Orsina da Fonseca». — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Congresso dos Servidores do Estado, pedindo a concessão de adquirir por preço razoavel alguns moveis — Sello com revalidação, o requerimento de fls 2.

N. 13 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, pedindo informações sobre o proprio nacional de que trata o officio sem numero, de 25 de janeiro de 1924, do zelador do Sanatorio de Lavrinhas, nesse Estado, encaminhado a esta directoria pelo officio n. 222, de 14 de fevereiro do corrente anno.

N. 85 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo o processo n. 3.766, de 1924, referente á cessão de um terreno, feito feito pela

bispado de Diamantina, a essa estrada, afim de serem satisfeitas as exigências concernentes à lavratura da respectiva escriptura.

N. 12 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, remetendo o processo sob o n. 46.108, de 1923, encaminhado a esta directoria com o officio n. 115, de 5 de outubro de 1923, dessa delegacia, afim de serem satisfeitas as exigências da 3ª sub-directoria.

N. 22 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, providências, afim de ser devolvido a esta directoria, o processo n. 12.278, de 1923, afim de poder ser informado o processo de marinha na praia da Boa Viagem, nesta Capital, requerido por Luiz Duprat.

N. 86 — Ao Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, respondendo o officio n. 478 de 14 de abril de 1924, (processo n. 18.657 de 1923) e remetendo a copia da escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional de um terreno no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Preccatorios desparhados

Juizo da 1ª Vara Civil, entrega de 10:000\$ a favor de M. de Assis Pereira. — Informe a 1ª Sub-directoria qual o officio, sob que numero e data, pondo a disposição da 1ª Vara o deposito.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, entrega de 400\$ a favor de F. Bacilaim. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Civil, entrega de 3:402\$230 a favor de Camillo Fernandes Garrido. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Hilario Jovino Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Civil, entrega de 10:000\$ a favor de M. de Assis Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civil, entrega de 800\$ a favor de Manoel Francisco Cardão. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civil, entrega de 200\$ a favor de Manoel Francisco Cardão. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 8.555 — Henrique Bleinroth e outro. — Faça-se a inscripção. Imponho a cada um dos signatarios da petição de fls. 4 a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Dr. Hugo Dunsbee de Abranches e Dr. Geraldo Rocha. — Resstitua-se o processo ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil, informando que não ha sello a cobrar, de accordo com o parecer.

N. 4.443 — Antonio Rodrigues de Almeida. — Proceda-se precisamente nos termos do parecer. Imponho a Antonio Bertulli a multa de 20\$, minimo da lei, por ter deixado de communicar o gozo d'agua.

Sem numero — Antonio Jacintho Machado. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, cobrando-se a differença do imposto proposto. Imponho a Antonio Jacintho Machado a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.912 — Maria Angelica. — Proceda-se na forma do parecer, pelo fundamento do mesmo, annullando-se o respectivo lançamento, ficando, destarte, reconsiderado o despacho de 25 de setembro do anno findo no processo anexo.

Sem numero — Nunes & Gomes. — Archive-se, procedendo-se conforme o parecer.

Sem numero — Marcos Moreira. — Archive-se.

Sem numero — Manoel Romero. — Archive-se.

Sem numero — Barbeiro Imão & Whit. — Archive-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

Sem numero — M. C. Meindles. — Archive-se, procedendo-se conforme o parecer.

Sem numero — Abel Sobral & Comp. — Cobre-se o imposto devido, conforme o parecer, independente de multa, nos termos da circular n. 33, de 3 de junho corrente, do Ministerio da Fazenda. Intima-se o contribuinte.

Sem numero — Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Faça-se a traça, preenchendo-se as formalidades regulamentares, de accordo com o parecer. — Submetto á consideração superior o despacho supra.

Sem numero — Mario Alves da Silva. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a importância de 250\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 2.315 — José Gonçalves Lema. — Pague revalidação do sello da petição.

N. 8.693 — Eduardo Augusto de Barros. — Pague revalidação de sello pelo requerimento.

N. 8.912 — Germano Teixeira Brandão. — Anote-se o valor locativo de 2:400\$, para o exercicio de 1925.

N. 11.412 — Carivallio Monteiro & Comp. — Pague a revalidação do sello.

Sem numero — Dias Moreira & Comp. — Cobre-se o imposto devido, sem multa, nos termos da circular n. 33, de 3 de junho corrente, ficando de nullo effeito o despacho de 12 de fevereiro proximo findo. — Cumprido o despacho, submetta-se á approvação superior.

N. 18.584 — José D. Paulo. De accordo com o parecer, proceda-se á matricula. Reconsidero o despacho de 4 de maio proximo findo, para o fim de fazer de nullo effeito a multa imposta. — Recorro *ex-officio* para a instancia superior.

N. 5.273 — Carlos Ferreira da Silva. — Reconsidero o despacho de 4 de abril proximo findo, á vista da circular numero 33, de 3 de junho corrente, do M. da Fazenda, que declaro de nullo effeito, submettendo este despacho á consideração da superior autoridade.

Sem numero — Zina Correia. — Archive-se, procedendo-se conforme o parecer.

N. 7.194 — Rosa Silva & Comp. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 4.429 — Mario Simonsen. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 8.711 — Manoel Joaquim de Brito. — Anulle-se as dividas pela rua S. Felix n. 16, de conformidade com a representação da 1ª Sub-Directoria e o parecer, officiando-se em termos á Directoria da Receita.

Sem numero — Maria Brasil. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. — Imponho a multa de 100\$000, minimo, da lei.

N. 15.986 — Maximiano Maguoto. — Mantenho o valor locativo de 1:800\$000, arbitrado pelo lançamento e conforme o parecer da Sub-Directoria.

N. 17.570 — Manoel de Souza Araujo. — Mantenho o despacho de 22 de abril proximo findo.

N. 15.407 — Octavio Pedemonte. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

— Archive-se.

N. 16.000 — Olivia de Mello Mattos.

N. 1.885 — Manoel Ribeiro de Souza. A reclamação foi apresentada fóra do prazo regulamentar, não podendo ser deferida quanto ao exercicio corrente. — Anote-se para o exercicio de 1925, o valor locativo de 1:000\$000.

Sem numero — Luiz Paulo de Oliveira Flores. — Sejam incineradas as estampilhas, com preenchimento das formalidades prescriptas pelo art. 44 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1924, e a ordem n. 199 da Directoria da Receita, publicada no *Diário Official* de 11 de julho de 1923.

Sem numero — Tito & Teixeira. — Archive-se.

Sem numero — Companhia Cervejaria Brahma. — Pague por verba a differença do imposto, procedendo o agente fiscal da secção a que pertence o contribuinte pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Castro Mendonça & Comp. — Encaminhe-se o parecer.

Sem numero — J. R. Monteiro da Silva. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 6.646 — John C. Lang. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — José Mastrongoli. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — João Espindola da Veiga. — Proceda-se pela forma proposta, reiterando-se o officio indicado á Directoria da Receita.

Sem numero — José Manoel Rodinha. — Faça-se a alteração proposta, de accordo com o parecer, cobrando-se a differença do imposto. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 20.321 — Luiz Simas. — Officie-se á Directoria da Fazenda da Prefeitura Municipal, solicitando se digne de ministrar as informações indicadas no parecer.

N. 3.664 — Luiz Goltsmann. — Nos termos do laudo e do parecer, mantenho a classificação de moveis e madeiras, dada pelo amargento, reduzindo-se para 2:400\$, neste exercicio, o valor locativo da industria. Substitua-se a certidão do divida e junte-se ao processo a que se cancelar.

Sem numero — Luciano Elias. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 17.958 — Levy Alves Rodrigues. — Anulle-se, consoante o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 9.122 — Francisco Pinto dos Santos. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Fiorito & Comp. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 20.574 — Fernando Ribeiro Gil. — Reduza-se a 3:000\$ o valor locativo do imovel, substituindo-se a certidão do divida extrahida, e juntando-se ao processo devidamente cancellada.

N. 19.742 — Domingos Pereira Lopes. — A divida, segundo o parecer, é procedente. Nada ha que deferir.

N. 21.151 — Companhia Constructora em Cimento Armado. — De accordo com o laudo e parecer, mantenho o lançamento feito.

Sem numero — Arthur da Silva Torres. — Solicite-se da Directoria da Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal se digne de prestar as informações indicadas no parecer.

N. 6.194 — Alcinda Ferreira Lopes. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo, da lei.

Sem numero — Oscar de Souza e Silva. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 225\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Justino Antonio de Figueiredo. — Entregue-se a importancia de 50\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Salomão Gorenstin. — Recolha-se a importancia referida no parecer por verba, procedendo-se ás necessarias annotações na escripta fiscal da firma requerente.

N. 11.953 — Petronillo Alfredo Montes. — Annullem-se, conforme o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Augusto Mendes. — Ao Sr. ajudante interino, para emittir seu parecer a respeito.

N. 1.299 — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha. — Reconsidero o despacho a que se refere o parecer, quanto á multa imposta.

Officio n. 606, da Alfandega de Pernambuco. — A 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Alice Reis. — A vista da circular n. 33, de 3 do corrente, reconsidero o despacho de 22 de abril proximo findo, que declaro de nullo effeito. Submetto á approvação da superior autoridade.

Sem numero — Antonio Rodrigues Perpetua. — Reconsidero em vista da circular n. 33, de 3 de junho corrente, o despacho de 5 de maio proximo findo, o qual declaro de nullo effeito. Submetto á approvação da superior autoridade.

Sem numero — Alfredo Gonçalves Ventura. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 15.354 — Bento Botelho Macedo. — Reconsidero, em face da circular numero 33, de 3 de junho corrente, o despacho de 17 de maio ultimo, o qual declaro de nullo effeito. Submetto á consideração da superior autoridade.

Sem numero — Isnard & Comp. — Archive-se, consoante o parecer.

N. 17 — Collectoria Federal do Thezopolis. — A 3ª Sub-directoria.

Officio n. 762 — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná. — A 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Inscripção de Gustavo de Aguiar. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 1.824 — Francisco Barbosa Martins. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Mario da Silva Pinto & Comp. — Archive-se, á vista da circular n. 33, de 3 de junho corrente, do Sr. ministro da Fazenda.

Sem numero — Antonio Lamônica. — Archive-se.

Sem numero — Manoel Soares Loureiro. — Archive-se, á vista da circular n. 33, de 3 de junho corrente, do Sr. ministro da Fazenda.

Sem numero — Alvaro Duarte dos Santos. — Faça-se a matricula indicada no parecer, sem multa, de accordo com a circular n. 33, de 3 de junho corrente, do Sr. ministro da Fazenda.

Sem numero — Raul Vieira (consulta). — Sendo o capim cultivado pelo requerente, que effectua directamente a

venda do mesmo, ao caso aproveita a inscripção do art. 36, b, do decreto numero 16.276-A, de 22 de maio de 1923.

Sem numero — Antonio Eustachio Coelho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 450\$000.

AUTOS DE INFRAÇÃO

N. 19, lavrado em 28 de janeiro de 1924, contra A. Schneider. — Designo o Sr. Dr. Pedro Minervino e o Sr. Paes Bittencourt.

N. 32, lavrado em 5 de fevereiro de 1924, contra José da Costa Sol. — Designo os agentes fiscaes Ribeiro Guimarães e Benedicto Leal.

N. 572, lavrado em 20 de agosto de 1923, contra Gonçalves Pinto & Comp. e E. Lefki & Comp. — Designo os Srs. Cruz Rios e Vieira Luz.

N. 273, lavrado em 22 de maio de 1923, contra Eugenio M. Pires. — Concedo a dilação de prazo, por dez dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1924

Processos despachados

N. 413 — Pascolina Papa. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Pascolina Papa, estabelecido á avenida 28 de Setembro n. 409, desta cidade do Rio de Janeiro, com botiquim, vendendo bebidas, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 408 — João Affonso Gonçalves. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a João Affonso Gonçalves, estabelecido á rua General Pedro Alves n. 239, desta cidade do Rio de Janeiro, com padaria, vendendo café e manieira, a multa de 150\$, por infração dos artigos 8 e 14 a e b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 200\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, em 1923 e 1924.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 430 — Joaquim Rodrigues Faria. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Benedicto Leal e José T. M. Alves e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Joaquim Rodrigues Faria, estabelecido no Boulevard de S. Christovão n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro com negocio de discos para gramophone, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8 e

14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 431 — Elias José Estrella. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal e José Thomaz M. Alves e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Elias José Estrella, estabelecido á rua Mariz de Barros n. 337 desta cidade do Rio de Janeiro, com armario e varejo de tecidos e seus artefactos e pertumarias a multa de 150\$ por infração dos artigos 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 429 — Provença & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal e José Thomaz M. Alves e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Provença & Irmão, estabelecida no Boulevard S. Christovão ns. 13 e 15, desta cidade do Rio de Janeiro, com casa de pasto e varejo de bebidas e conservas, a multa de 150\$, por infração dos artigos 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 428 — Albino Gomes da Rocha. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal e José Thomaz M. Alves e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Albino Gomes da Rocha, estabelecido á rua Miguel de Frias n. 20, desta cidade do Rio de Janeiro, com botiquim e varejo de bebidas, fumos e phosphoros, a multa de 150\$, por infração dos artigos 8 e 14, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 1.008 — Moss Ramos & Comp. — Officie-se de accordo com o parecer.

N. 4.757 — José Cotta de Souza. — Dê-se baixa.

N. 19.689 — Joaquim C. de Carvalho — Averbese a mudança

N. 16.827 — Maria de Jesus e Souza. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.021 — Manoel Carneiro, Major. — Inscreva-se de accôrdo com o proposto.

N. 19.153 — Thereza Gtz Pereira e outro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 3.381 — The National City Bank of New York. — Dê-se a baixa e faça-se a inscrição proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 529 — Waldemar da Fonseca Cocchiarralle. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 615 — Fidelis Capolilla & Comp. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.450 — Sylvestre Esperanza. — Dê-se baixa.

N. 6.085 — Rosita Hygina. — Averbe-se a mudança.

N. 5.783 — Maria da Graça Pinto. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 6.810 — Maria de Freitas Valle. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 6.441 — Madama Marietta Marozini. — Dê-se baixa, officiando-se a directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 8.342 — Manoel Lourenço Ferreira. — Averbe-se a mudança.

N. 5.911 — Guimmar Vieira Moura. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 4.859 — Gregoria Eugenia Alienza Botelho. — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 5.134 — Henrique Adolpho Maximiliano Gomes. — Proceda-se nos termos do parecer.

N. 7.132 — John Gregory. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 2.872 — José Paulino de Souza. — Inscreva-se pelo modo proposto, officiando-se a Directoria da Receita, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 5.240 — Joaquim Maria Pereira. — Averbe-se a mudança.

N. 18.307 — Dioguina Rodrigues Brayner. — Officie-se, de accôrdo com o parecer.

N. 5.091 — Dalila de Figueiredo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.267 — Enna Kelle. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer, proseguindo-se na cobrança do debito existente.

N. 425 — A. Teixeira de Souza, successora de A. Ribeiro & Teixeira. — Archive-se em vista do parecer.

N. 6.036 — Maria Soares. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 00.913 — A. M. Rebello. — Officie-se, de accôrdo com o parecer.

N. 21.331 — Cabral da Gama Rangel. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 1.286 — M. Azevedo & Irmão. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, indicado, mantida a classificação da divida conforme o presente. Imponho a J. Pinto de Azevedo multa de 50\$, minimo da lei.

Sem numero — Alberto Soares de Andrade. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 19.738 — Alexandre Barbosa Furtado. — Proceda-se á rectificação proposta e complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

N. 1.719 — João Martins Carneiro. — Paga o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 19.269 — Antonio Pontual Machado. — Averbe-se a mudança.

N. 20.956 — Abilio Pires Epureiro. — Transfira-se.

N. 1.668 — Antonio de Oliveira Macedo Braga. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 6.361 — Alexandre Gonçalves Almeida. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 10.822 — Americo Vieira de Castro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 16.171. — Alexandre Giglio. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Auto

N. 161 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á Alfandega da Bahia, nos termos do parecer.

N. 1.717 — Dagoberto Pagani. — Transfira-se.

N. 420 — Dante Carabalone. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Dante Carabalone, estabelecido á Avenida 28 de Setembro n. 298, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de chapéus, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 421 — Pinto & Pereira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Cincinato Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Pinto & Pereira, estabelecida á Avenida 28 de Setembro n. 445, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim e varejo de fumos, bebidas, phosphoros, conservas, queijos, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 422 — G. Perissi Moreira & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma G. Perissi Moreira & Comp., estabelecida á Avenida 28 de Setembro n. 439, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de pharmacia e vendas de perfumarias a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo

de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 216 — Waldyr Guimarães Vial. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Benedicto Leal e José Thomaz Meilo Alves, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Waldyr Guimarães Vial, estabelecida á rua do Mattoso n. 210, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de perfumarias a multa de 150\$ por infracção dos artigos 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 427 — G. Schivarte. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Benedicto Leal e José Thomaz Meilo Alves e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma G. Schivarte, estabelecida á rua Miguel de Frias n. 21, desta cidade do Rio de Janeiro, com pequeno fabrico de calçados a multa de 150\$ por infracção dos artigos 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de junho de 1924

N. 1.746 — Francisco Prado Pires. — Satisfaga a exigencia e selle o documento de fls. 8.

Ns. 1.816 e 18.494 — José S. Braga e Joaquim Dias Pereira. — Satisfaga a exigencia.

N. 6.522 — Isabel Marciano. — Idem, idem.

N. 19.805 — Beiral, Barbosa & Comp. — Idem, idem.

Sem numero e n. 678 — Maria Conceição Guimarães. — Idem, idem.

N. 4.585 — Manoel José Lopes. — Cumpra a intimação.

N. 16.136 — Mario Ferreira de Carvalho. — Prove que é o proprietário do imóvel.

N. 3.324 — Augusto Silva Reis Sobr. — Satisfaga a exigencia.

N. 21.231 — Thomaz Mendes Guimarães. — Idem, idem.

N. 1.465 — A. Martins da Silva. — Pague o debito accusado na informação.

N. 8.562 — Luiz Araujo. — Satisfaga a exigencia.

Sem numero — Gonçalves Barbosa. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias, findo este, volte o processo informado pelo encarregado do Protocolo.

Sem numero — L. Corrêa. — Idem, idem.

Sem numero — João Antonio Figueiredo. — Idem, idem.

Sem numero -- João Jorge Caraz. --
Idem, idem.
Sem numero -- José Henrique. --
Idem, idem.
Sem numero -- M. Gonçalves de Freitas. -- Idem, idem.
Sem numero -- José de Oliveira. --
Idem, idem.
Sem numero -- Mercadante & Comp. --
Idem, idem.
Sem numero -- Manoel José Ferreira. --
Idem, idem.
Sem numero -- Manoel Antonio Caldeira. -- Idem, idem.
Sem numero -- Luiz da Silva Gomes e outros. -- Idem, idem.
Sem numero -- Julio Luiz de Pinho. --
Idem, idem.
Sem numero -- José Moreira Ramalho. --
Idem, idem.
Sem numero -- Antonio Nunes. --
Idem, idem.
Sem numero -- Benedicto Campes. --
Idem, idem.
Sem numero -- Dias & Fernandes. --
Idem, idem.
Sem numero -- Esmeraldo Gomes. --
Idem, idem.
Sem numero -- Esteves da Silva & Comp. -- Idem, idem.
Sem numero -- Fausto Alves Rodrigues. -- Idem, idem.
Sem numero -- Francisco Sarabanda.
Intime-se de accordo com a informação de fls. 4 verso, com o prazo de oito dias.

Relação das collectas remetidas á 1ª sub-directoria para o pagamento do imposto de industrias e profissões:

N. 570 -- José Joaquim Gomes, Beco do Camso n. 10.
N. 1.144 -- Pinto Alves & Comp., Praça Mercado rua IX ns. 74/75.
N. 1.824 -- Isaac Oliveira, rua do Riachuelo n. 387.
N. 1.060 -- Cecilio Barbosa da Paixão, rua do Riachuelo n. 428.
N. 1.392 -- José Ramos Ferreira, praça do Mercado (lado externo), n. 80.
N. 1.563 -- José Teixeira da Motta, rua Tenente Possolo n. 29.
N. 1.002 -- Silva Monteiro, rua Tenente Possolo n. 41.
N. 2.964 -- Pereira Junior & Filho Ltd., rua do Riachuelo n. 24.
N. 1.983 -- Raphael Cohen, rua Senador Euzébio n. 42.
N. 1.829 -- Siderio Pinheiro Machado, Avenida Suburbana n. 3.058.
N. 1.761 -- Ricardo & Nogueira, rua Marechal Rangel n. 438.
N. 1.758 -- Ribeiro & Lisboa, rua Dezenove n. 5.
N. 395 -- Rabello Valente d'Imão, rua D. Joanna n. 7.
N. 396 -- Rabello Valente & Imão, rua D. Joanna n. 7.
N. 1.979 -- Pinheiro de Filho, rua Monsenhor Felix n. 10.
N. 2.096 -- Pereira & Macedo, rua Oliva Maia n. 31.
N. 1.709 -- Pedro Figueiredo, rua do Agude n. 2.
N. 1.762 -- Orlando Gonçalves, rua João Vicente n. 277.
N. 1.876 -- Nascimento de Oliveira, rua Belchior da Fonseca n. 44.
N. 1.484 -- José Rodrigues Petraz, Avenida Suburbana n. 2.727.
N. 2.017 -- José do Valle, rua Marechal Rangel n. 711.
N. 3.801 -- Luiz Setta e Pedro Setta, rua Marechal Rangel n. 15.

N. 1.793 -- Lopes de Maia, rua Octaviano n. 391.
N. 2.653 -- M. Cunha, rua Sapé numero 10.
N. 1.474 -- M. Mendes, rua Coronel Agostinho n. 17.
N. 1.654 -- Manichi Tanabe, Avenida Suburbana n. 2.213.
N. 1.626 -- Manoel Marques, rua Maria José n. 182.
N. 1.356 -- Maria Ramos de Sá, rua Macaco sem numero.
N. 1.803 -- Alfredo Fernaldo de Comp., rua Candido Benício n. 589.
N. 1.263 -- Antonio Fernandes Fonseca, rua Augusto Vasconcellos n. 116.
N. 1.913 -- Antonio dos Reis, Avenida Suburbana n. 1.762.
N. 1.720 -- Aquilino Sabino Alves, rua Nazareth n. 750.
N. 140 -- Benigno Martins, rua Maria Bastos sem numero.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de junho de 1927

N. 2.125 -- Fernando Paglioli. -- Junte a patente de registro para as necessarias anotações.
N. 1.000 -- Petersen & Cia, Lda. Junte a patente alludida.
N. 3.269 -- Doral & Comp. -- Sello os documentos appensos.
N. 2.754 -- Mario da Costa & Curyalho. -- Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.
N. 3.114 -- Francisco Antonio dos Santos. -- Satisfaca a exigencia.
N. 2.326 -- Paulo Ferreira dos Reis. -- Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.
N. 2.837 -- Gomes & Miranda. -- Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.
N. 2.036 -- Manoel Moreira da Silva. -- Sello o documento de fls. 2.
N. 2.996 -- Abel Ferreira. -- Satisfaca a exigencia.
N. 1.396 -- Max Mattos & Comp. -- Satisfaca a exigencia.
N. 447 -- Cruz Lemos & Comp. -- Satisfaca a exigencia.
N. 13.289 -- Monteiro & Continho. -- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
N. 7.173 -- Antonio Teixeira de Imão. -- Satisfaca a exigencia.
N. 2.798 -- Manoel Rodrigues. -- Satisfaca a exigencia.
N. 2.188 -- Cunha Soares & Comp. -- Sello o documento de fls. 2.
N. 15.768 -- Antonio Braga Junior. -- Satisfaca a exigencia.
N. 1.711 -- Maria Francisclina da Silva. -- Prazo o allegado.
N. 2.048 -- Menalite & Esteves. -- Satisfaca a exigencia.

N. 3.060 -- Rodrigues Souza. -- Satisfaca a exigencia.
N. 2.680 -- Zalmanos Viazabros. -- Satisfaca a exigencia.
N. 2.988 -- Zeraiche Miguel & Jacob. -- Satisfaca a exigencia.
N. 16.342 -- Augusto Luiz Gonçalves. -- Satisfaca a exigencia.
N. 1.993 -- Affonso Scarra. -- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
N. 206 -- Antonio Pinto de Souza. -- Junte a patente de registro do exercicio corrente.
N. 20.309 -- Pierre Remy. -- Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 2.555 -- B. Mayoreas. -- Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 15.466 -- Monteiro Marques. -- Junte a patente de registro do exercicio de 4823.

N. 4.227 -- Salim & D. -- Satisfaca a exigencia.

N. 534 -- Narcizo Muniz & Comp. -- Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 1.718 -- Miguel Saad. -- Satisfaca a exigencia.

N. 2.637 -- J. A. de Oliveira. -- Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 4.930 -- Generoso Lamberti. -- Satisfaca a exigencia.

N. 1.861 -- João Padua de Azevedo. -- Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 10.461 -- Manoel Rodrigues Marmelleiro. -- Junte a patente do exercicio corrente.

N. 3.750 -- Weskott & Comp. -- Satisfaca a exigencia.

N. 3.240 -- Rodrigues & Oliveira. -- Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 7.010 -- Francisco Almeida Barbosa. -- Satisfaca a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1927

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 601 -- Remettendo a 2ª via do empenho feito de assignatura deapparehos telephonicos na Inspectoria Geral dos Bancos.

N. 602 -- Remettendo a 2ª via do empenho feito proveniente do consumo de luz electrica para o corrente anno.

--Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 603 -- Remettendo a 3ª via do empenho feito proveniente de assignatura de apparehos telephonicos desta inspectorial geral.

N. 604 -- Remettendo a 3ª via do empenho feito do consumo de luz electrica para o corrente anno.

--Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 605 -- Submettendo ao despacho de S. Ex. o Sr. ministro o processo, com o requerimento de Monteiro Lima & Comp., pedindo autorização para abrir uma casa bancaria, denominada "Banco de Archburgo", no Estado de Minas Geraes.

Requerimento despatchado

Na reclamação do 1º tenente da Policia Militar desta Capital, Samuel Ribeiro de Mello Moraes, contra o Banco dos Funcionarios Publicos, o Sr. Dr. inspector geral proferiu o seguinte despacho:

"O 1º tenente da Policia Militar desta Capital, Samuel Ribeiro de Mello Moraes, na petição de fls. 2, reclama ter o Banco dos Funcionarios Publicos, nos empenhos que lhe fez e posteriores reformas, desde 1914 até a presente data, descontado, a mais, diversas importancias, a titulo de comissão, expediente e juros, pelo que requer a esta Inspectoria Geral determine o Banco a restituir-lhe taes importancias

Intimado o Banco a apresentar defesa, no prazo de oito dias, fê-lo na petição de fls. 3, contestando, por negação, o allegado pelo reclamante e accrescentando que este fez todas as reformas de empréstimos em perfeitos ajustes e nos termos do art. 19 dos Estatutos do Banco, approvados pelo decreto n. 14.657, de 29 de janeiro de 1921, então vigentes.

A reclamação está formulada em termos gerais, sem especificar quantias, e a defesa nas mesmas condições, pelo que o presente despacho limitar-se-á a fixar as linhas dentro das quaes o Banco poderia fazer os descontos, tendo em vista os dispositivos legais que regem as operações feitas entre o Banco e os seus mutuários.

Uma vez fixadas aquellas linhas, tudo o que dellas sahir e que tiver sido, com razão, imputado ao Banco, deverá ser por este restituído aos prejudicados, pela evidente illegalidade dos descontos.

Creado em virtude do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, com força de lei, por ser emanado do Governo Provisorio, o Banco dos Funcionários Públicos vem operando desde janeiro de 1891, data da sua instalação, com prosperidade sempre crescente, a ponto de estar hoje com um capital realizado de 10.000.000\$000.

Essa prosperidade, confirmada pelos magníficos dividendos que o Banco distribue a seus accionistas, é prova eloquente de que as suas directorias têm bem administrado o patrimonio que lhes foi confiado.

Cabe, agora, a esta Inspectoria Geral verificar, deante das reclamações que lhe são infrigidas, se essa prosperidade é filha apenas da efficiência da administração, dentro da lei, ou se, no excesso de zelo dos administradores pelos interesses á sua guarda, não são sacrificados os direitos dos funcionarios publicos, que pela força das necessidades são constrangidos a transigir com o banco, direitos que a lei salvaguardou e os seus executores devem fazer respeitar a todo o transe.

Além do decreto de criação acima alludido, baixou o Poder Publico mais os seguintes, com referencia ao banco: n. 106, de 4 de novembro de 1891; numero 811, de 7 de maio de 1892; n. 35, de 16 de janeiro de 1894; n. 2.275, de 12 de novembro de 1896; n. 3.535, de 12 de fevereiro de 1900; n. 1.373, de 1 de abril de 1902; n. 6.035, de 19 de maio de 1903; n. 6.795, de 20 de outubro de 1907; n. 12.635, de 4 de setembro de 1917; n. 14.657, de 29 de janeiro de 1921, e n. 16.246, de 5 de dezembro de 1923. Nesse corpo de legislação interessam sobretudo á materia em apreço os seguintes dispositivos, ainda em vigor: decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, art. 3º: «A taxa de juro dos empréstimos do Banco dos Funcionários Públicos nunca será maior de 1 % ao mez, calculada sempre sobre o capital realmente devido...»

Decreto n. 6.795, de 20 de dezembro de 1907, art. 30: «Além da amortização, os onus dos empréstimos, em hypothese alguma, excederão de um e meio por cento ao mez; um por cento de juro, como estabeleceu o decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, e meio por cento de porcentagem para fazer face a prejuizos nas transações que não chegaram a ser liquidadas por morte ou demissão dos mutuários. Ambas essas taxas farão parte da consignação mensal e incidirão sobre o capital realmente devido, isto é,

sobre o capital primitivo, liquido das quotas de amortização já realizadas».

Decreto n. 12.635, de 4 de setembro de 1917, art. 39, § 2º: «A amortização calculada de accordo com o prazo com-quotas de amortização já realizadas», sal, sempre igual, pois a quota della irá augmentando na mesma proporção que for diminuindo a do juro, de conformidade com o systema price, que foi sempre adoptado pelo banco».

A interpretação desses dispositivos, todos redigidos com um luxo inextinguível de clareza e de detalhes, só pôde ser uma: O legislador não admitte que o banco exija dos seus mutuários sinão as taxas mensaes de 1 %, para o juro do capital, e de 1/2 %, para a garantia de transações que não chegaram a ser liquidadas, além da amortização, tudo calculado sobre o capital effectivamente devido, de conformidade com o systema price.

Isso quer dizer que o banco tem de entregar ao funcionario com quem transigir a importância integral do empréstimo, não podendo fazer descontos de qualquer quantia, seja qual for o pretexto, porque, do contrario, o espirito insophismavel da lei seria facilmente desvirtuado.

Qualquer desconto feito por ocasião do empréstimo, tem como consequencia immediata já não serem as taxas de juros e de garantia e a quota de amortização calculadas sobre o capital effectivamente devido, que, necessariamente, tem de ser o entregue pelo banco ao funcionario.

Si este, por exemplo, recebe, liquido, 600\$ de um empréstimo de 700\$, os onus contados sobre a base de 70\$ serão muito superiores a 1 1/2 % ao mez, que a lei determina sobre a base dos 600\$, que foi a quantia effectivamente recebida, e, portanto, a devida, pelo mutuario.

O reclamante allega que lhe foram descontadas, além das taxas legais, outras de expediente e commissão e juros em excesso, estes por serem contados sobre quantia que não recebeu.

Tales descontos são evidentemente illegaes e por isso tem o funcionario prejudicado o innegavel direito de pedir a sua restituição e o banco a obrigação correlata de restituí-lo, si na realidade os fez.

Na reclamação em causa, não pôde esta Inspectoria saber das formulas gerais porque nem o reclamante nem o banco apresentaram os seus respectivos direitos em termos positivos, apresentando ao exame desta Inspectoria as operações com todos os detalhes.

Fica, por essa forma, decidido que o banco não poderia ter entregue ao mutuario quantia inferior a do valor do empréstimo, que serviu de base para o calculo da quota de amortização e das taxas de juros e garantias a razão de 1 1/2 % ao mez.

Isso quanto á primeira operação.

No que diz respeito ás reformas, allega mais o banco, e a sua defesa, que as mesmas foram realizadas em perfeitos ajustes e nos termos do art. 19 dos estatutos, approvados pelo decreto numero 14.657, de 29 de janeiro de 1921, então vigentes.

O artigo citado é assim redigido:

«Representando as transações entre o banco e o funcionario um contracto do empréstimo a prazo

determinado, a sua innovação ou liquidação dependerá de ajuste das novas condições».

Baseado no disposto nesse artigo, o banco se julga com o direito de, nas innovações ou liquidações de empréstimos, fazer aos seus mutuários todas as exigencias que entender.

É evidente, porém, que não lhe pôde assistir semelhante direito, sem o desvirtuamento completo das leis que estabeleceram as condições dentro das quaes tem o banco de operar. Por essa forma, o funcionario se encontraria completamente á mercê da ganancia especuladora, todas as vezes que renovasse os seus empréstimos, ficando lettra morta tudo aquillo que a lei sabiamente estabeleceu para livrar-o daquella ganancia.

Representando as transações entre o banco e o funcionario um contracto a prazo determinado, não é o banco obrigado a liquidar-o antes do tempo ou a innovar-o. Si, contudo, o faz, não pôde a liquidação ou a innovação serem feitas sinão dentro das condições estabelecidas pela lei para regularem as operações em geral, tanto mais quanto não advem dahi ao banco o menor prejuizo, sobretudo quando se trata de innovação.

Consiste esta, communmente, no empréstimo ao funcionario da importância até ali amortizada da primeira operação, voltando esta ao seu «quantum» primitivo.

Para fazer isso exige o banco do funcionario a liquidação total do empréstimo, pagando-se dos juros a vencer até o final do prazo. É como as innovações podem ser feitas desde que já tenham sido pagas de seis quotas de amortização para cima, si o funcionario premido pela necessidade se vê forçado a recorrer ao banco, este aproveita-se da situação e exige-lhe juros a que positivamente não tem direito.

Essa pratica abusiva repellido-se muitas vezes com o mesmo funcionario conduz este não raro á situação verdadeiramente paradoxal de ficar devendo ao banco, depois de ter pago muitas consignações, quantia maior do que a recebida.

Ora, não foi isso o que estabeleceu a lei, votada para acatular os interesses dos funcionarios publicos, dando ao banco a garantia correlata do pagamento por meio de consignação em folha; nem o poderia ser porque isso é uma violencia com os caracteristicos de uma verdadeira extorsão, uma vez que o banco tira partido da situação afflictiva em que se encontra o funcionario para obrigá-lo a capitulações. Para os effectos legais, a innovação do empréstimo é uma operação como outra qualquer, regida pelos principios communs.

Restituindo ao funcionario a parte do empréstimo já amortizada e voltando este ao «quantum» primitivo, ganhou o banco as taxas de juros e garantias já recebidas e passará a ganhar as que dahi em diante irá receber como si tivesse realizado uma nova operação.

Tudo, pois, quanto o banco descontou fora dahi e illegal e deve ser restituído ao funcionario.

Na conformidade da doutrina ora firmada, dou por despatchadas todas as reclamações em andamento nesta Inspectoria Geral contra o Banco dos Funcionários Públicos, naquella que se lhes analisar.

Cumpra-se.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS,
INTERNO

Dia 17 de junho de 1924

Ao Sr. collector das Rendas Federaes, Campos:

N. 278 — Remetendo, para cumprimento do despacho de 14 do corrente, o processo n. 34 U. de 1921, referente á Companhia de Seguros União Fluminense.

Dia 18

Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 279 — Prestando informações, com relação aos impostos devidos á Fazenda Nacional, com a massa fallida da Companhia Previsora Rio Grandense.

Dia 20

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 99 — Submettendo á decisão do Sr. ministro o processo n. 133 C. de 1921, relativo á Caixa Geral das Famílias.

Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 100 — Prestando informações sobre a divida fiscal da massa fallida da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1924

Companhia de Seguros Indemnizadora. — A declaração do capital realzado deve ser feita na apolice por meio da impressão, como as demais declarações, e não por meio de carimbo. A parte final da clausula setima deve ser convenientemente esclarecida, pois a redacção adoptada é obscura.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.505 — Ao Sr. Leopoldo Augusto Evangelista, informando a respeito do *Diário Official*.

N. 1.506 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, idem, idem.

N. 1.507 — Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.508 — Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.509 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 1.510 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 1.511 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 1.512 — Ao Sr. director da Secretaria do Senado, idem, idem.

N. 1.513 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.514 — Ao Sr. director da Recofia Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o boletim da *stock* existente no almoxarifado desta repartição, em 30 de maio ultimo.

N. 1.515 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser descontada mensalmente, na folha do operario desta repartição Alfredo Guimarães, a contribuição de 28500 de uma assignatura do *Diário Official*.

N. 1.516 — Ao Sr. secretario da Associação de Companhias de Seguros, informando a respeito do *Diário Official*.

N. 1.517 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 265, de 7 do corrente mez.

N. 1.518 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que a operaria desta repartição Esther de Figueiredo Coimbra, solicita licença para tratamento de saúde.

N. 1.519 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracaju, encaminhando o conhecimento dos dois caixões contendo impressos remetidos áquella alfandega.

N. 1.520 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, idem, idem.

N. 1.521 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saúde para a operaria desta repartição Eucliana Gonçalves.

Requerimentos despachados

Armando Mariano Lucio e Castilho Lacombe. Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de junho de 1924:

Foi exonerado o capitão-tenente Demetrio Bogado de Oliveira do cargo de official de comunicações da flotilha de contra-torpedeiros.

Foi nomeado o capitão de corveta Mario Pinheiro Coimbra para exercer, interinamente, o cargo de commandante do monitor *Pernambuco*.

Foi transferido, de accordo com a alinea a do art. 16 do decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, o sub-official de 2ª classe Flor de Araujo Souza do quadro de artifices de machinas para o quadro de conductores de caldeiras, exercendo as suas novas funções com responsabilidade propria, de conformidade com as disposições em vigor.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.763 — Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos».

1 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, a conta de «Depositos», o pagamento da importancia total de réis 34.618.203, de que é credora a firma E. Silveira & Comp., relativa ás obras executadas no exercicio de 1922, no navio-escola *Benjamin Constant* e rebocador *Auaz*, respectivamente, nas importancias de reis 18.682.203 e 21.000\$, para cada um dos ci-

tados navios, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.110, de 24 de março de 1920, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

2 — A importancia supramencionada faz parte da relação que foi enviada em officio n. 979-A, de 20 de setembro de 1923, ao contador geral da Contadoria Central da Republica pelo director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 2.770 — Assumpto: Remette processo de exercicios findos:

1 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 2:126\$520, de que é credor o operario de 1ª classe da officina de modeladores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Bernardino Ferreira do Nascimento, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.909, que a este acompanha.

N. 2.771 — Assumpto: Transmite processo de montepio civil.

1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., o incluso processo de montepio civil, acompanhado do titulo n. 4, pertencente á D. Celina Braga Guimarães, filha do ex-amanuense da Secretaria de Estado, Antonio Alves Guimarães, que attingiu a maior idade.

N. 2.772 — Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos».

1 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, a conta de «Depositos», o pagamento da quantia de 172:640\$, da qual é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelos trabalhos executados no cruzador *Barrozo*, no exercicio de 1921, conforme consta do processo que a este acompanha.

2 — A importancia supramencionada faz parte da relação que foi enviada em officio n. 661, de 1 de abril de 1922, ao contador geral da Contadoria Central da Republica pelo director geral de Contabilidade da Marinha.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2.761 — Assumpto: Remette copia de um termo de obito,

1 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., para os fins de registro civil, a inclusa copia do termo de obito, occorrido a bordo do paquete nacional *Tipajós*, do tripulante Antonio Cassiano de Araujo.

N. 2.763 — Assumpto: Transmite copia de um termo de obito.

1 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa copia do termo de obito do menor Walter Pesanni, occorrido a bordo do paquete nacional *Itaubá*, quando em viagem do porto de Santos para o Rio Grande do Sul.

N. 2.767 — Assumpto: Rectificação de nome.

1 — Attendendo ao que requereu o artifice de m. hinas de 1ª classe, Americo Alves dos Santos, resolvi autorizar a rectificação de seu ultimo nome, podendo assignar-se d'ora em diante «Americo Alves de Souza».

Requerimentos despachados

Capitão de corveta José de Siqueira Villa Forte. — Indeferido (210. Escola Naval de Guerra — 924).

Capitão-tenente Francisco José de Pinho. — Indeferido, por ser excessivo o tempo que requer (E. Minas — 228 — 1924).

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despatchados

Dia 14 de junho de 1924

Guilherme Gonçalves Santos, procurador de Edgard Americo de Andrade, pedindo entrega de documentos. — Cumpra as exigências do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Dia 16

Maurilio Fabricio Vieira, pedindo segunda via de patente. — Indeferido. A lei não permite que se passe segunda via de patente.

Dia 17

Mario Bouyer, pedindo promoção a 3º sargento da reserva. — Indeferido, por ter excedido da idade.

Dia 19

Pedro Saraó, pedindo entrega da patente. — Indeferido, em vista do aviso n. 7, de 21 de janeiro de 1920.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes avisos e officios:

Aviso n. 12, ao Ministerio da Fazenda, respondendo ao de n. 42, de 28 de fevereiro ultimo.

Officio n. 259, ao director geral dos Correios, pedindo certidão, *ex-officio*, de pagamento de montepio effectuado por José Porto.

Officio n. 260, ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão *ex-officio*, do pagamento de montepio effectuado por João Soares da Silva.

Officio n. 261, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o processo de reversão de montepio da menor Aurea, filha de Manoel Custodio Rodrigues.

Officios ns. 262, 263 e 264, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os processos e titulos de montepio de DD. Engenia Mattoso Moutinho Maia e outra, Maria do Carmo Vidigal Pereira das Neves e outro e Heloisa Evererd Nunes Pires.

Requerimentos despatchados

D. Candida Soares da Silva, pedindo pensão de montepio. — Prove que lhe pertence o nome Candida Luiza de Figueiredo, mencionado nas certidões exhibidas e substitua pelo original o documento em *publica forma* referente a seu filho Manoel.

D. Albertina Alves de Figueiredo Porto, pedindo pensão de montepio. — Apresente a certidão de casamento do «de cujus».

Anônio Archanjo do Couto Lima, pedindo restituição de loja e contribuições de mon-

tepio. — Sendo liquido o direito do requerente em relação ao periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1918, attendido nessa parte, cabendo-lhe provar que interromp u a prescripção no tocante ao tempo anterior

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 17 do corrente foi promovido, por merecimento, a 3º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, o 4º escripturario José Vieira de Mello, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao machinista de 2º classe José Macario da Fonseca;

De tres mezes, ao 1º escripturario Anthero Ignacio dos Reis.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, ao engenheiro embarcado Walfrido Ferreira de Souza.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao telegraphista de 1º classe Rodolpho da Silveira e Azevedo;

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe José Augusto de Menezes.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, ao operario Joaquim Teixeira.

Expediente de 21 de junho de 1924

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-guarda de 2º classe Adalberto Moreira Cardoso, fallecido em 7 de fevereiro ultimo, dois terços da diaria que o mesmo perceberia como si licenciado estivesse, durante os 14 dias que faltou ao serviço, por motivo de molestia, até a vespera do dia em que falleceu (aviso n. 110).

Requerimento de pachado

112—A—24—Adelino da Silva Neves, pedindo ser nomeado linotypista da secção typographica das officinas do Directoria Geral dos Correios. — Não pôde ser attendido em vista da informação da Directoria Geral dos Correios.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 21 de junho de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que, em petição datada de 23 de janeiro de 1923, requereu a Companhia Uzina Causação de Sinimbu, com sede à rua Barão do Triunpho n. 393, em Recife, Estado de Pernambuco, e de accordo com as informações prestadas em o vossó officio n. 248 S, de 21 de março do corrente anno, ratificadas pelo de n. 495 S, de 3 de maio, declaro-vos, para os devidos fins, que res. lvi, nos termos da segunda parte do artigo 34 do regulamento approved pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, autoriza-a a atravessar a linha ferrea de Recife a Limoeiro, no kilometro 39,134, com um encanamento de 0,15 de diametro, destinado a melhorar o abastecimento da agua á sua uzina de assucar denominada Tiuma e

situada no municipio de São Lourenço da Matta, no referido Estado.

Para esse fim, a requerente executará o projecto por ella apresentado, do qual const: a construção de um boeiro de 0,89x1,03, necessario para garantir melhor o escoamento completo das aguas no local, e portanto a estabilidade da linha.

Com a rubrica do director geral de expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio, vos devolvo, em duas vias, o mencionado projecto (aviso n. 106).

Requerimentos despatchados

S. A. Radio Industrial, com sede em Santos, pedindo permissão para installar em sua fabrica um aparelho transmissor de radiotelephonia, e para installar aparelhos receptores de rad otelephonia na mesma fabrica e em seu escriptorio, respectivamente, à rua Braz Cubas n. 241 e à rua Quinze de Novembro n. 183, em Santos. — Deferido, quanto aos aparelhos receptores. Indeferido, qua to ao transmissor.

Roseo Pinheiro, pedindo permissão para con inuar a construção de uma casa situada em terre es da Estrada de Ferro de Baturité. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1924

Sr. director da Secretaria da Camara dos Srs. Deputados:

Em resposta ao officio n. 108, de 20 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ord m do Sr. ministro e para os fins de que trata o § 1º do art. 3º do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos approved pelo decreto numero 11.520 de 10 de março de 1915, o orçamento da despesa a ser feita com a installação de um aparelho telephonico no predio n. 19 da rua Marquez de Abrantes, residencia do Sr. deputado Heitor de Souza, 1º secretario dessa Camara (officio n. 125).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

De accordo com o recommendado na papeleta n. 3.451—23, de 6 de agosto de 1923, incluso vos remeto, devidamente despatchados, os requerimentos de Arthur F. Goddard, Feliciano Lebre de Mello, Claudio Alves de Moura e Raulino de Brito, pedindo permissão para installarem aparelhos receptores radiotelephonicos (officio n. 179).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 20 do corrente, foi exonerado, a pedido, o cidadão José Pedro Moreira do cargo de auxiliar da agencia do Correio de Campinas (cidade) no Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado Carlos-Ferreira de Almeida, para o cargo de auxiliar, interino da agencia do Correio de Campinas (cidade) no Estado de S. Paulo.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para o lugar de auxiliar, interino, da agencia do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Agapito Barcellos.

— Por outra ainda da mesma data, foi nomeado Franklin Diderot Sobral Marchand Bittencourt para o lugar de auxiliar, interino, da agencia especial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro

— Por portaria de 70 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de agente do Correio de Campinas (estação) no Estado de S. Paulo, Orlando de Carvalho.

— Por portaria de 21 do corrente, foi removido para o cargo de agente do Correio de Campinas (estação) no Estado de São Paulo, o agente do Correio de Araraquara, no mesmo Estado, Arthur Eloy de Carvalho Amorim.

— Por portaria de 18 do corrente, foi removido, a pedido, o servente de segunda classe da Diretoria Geral Joviniano Meira de Vasconcelos para o lugar de servente da agência postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra da mesma data, foi removido a pedido, o servente da agência postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Valério Wrem Garrido para o lugar de servente de segunda classe da Diretoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1924

Raymundo Mullio & Comp., pedindo restituição da caução que depositou no Thesouro Nacional para garantia de seu contrato para fornecimento de material no anno de 1923. — Deferido nos termos do informado.

Dia 21

Augusto Pessoa dos Santos, amanuense da Administração dos Correios do Amazonas. — Co-siderando que o recorrente deixou o serviço antes de chegar o seu substituto e sem participar ao chefe da secção ou seu substituto, mantenho o acto do administrador.

Nathaniel Galvão Baptista, audente da agência especial de Campos, pedindo transferência. Indeferido.

Theophanes Egydio dos Santos, auxiliar de carteiro dos Correios de Batataes, em S. Paulo, pedi do nomeação ao lugar de auxiliar nos Correios de S. Paulo. Não tendo o requerente curso, indeferido.

Ezequiel Izidoro da Silva, auxiliar de carteiro da Direcção pedindo licença. — Requerida o Sr. ministro, tendo em vista o tempo da licença.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 31 de maio ultimo, foram nomeados, na 2ª Divisão, de accordo com o art. 108 do regulamento em vigor, praticantes de conferentes, os extranumerarios, com concurso: Moacyr Martins, Belmiro Barreto Pinto de Faria, Eduardo Langhoff de Faria Machado, João de Deus Menezes, João Damasceno de Menezes, José Raunhetti, Floriano Figueiredo Cardoso, Clementino de Souza, Candido Roberto da Silva Oliveira, Henrique do Nascimento, Abelardo Garcia de Aragão, Belmiro da Silva Figueiredo Filho, Eduardo Carlos Walker, Joaquim Ferreira Guimarães, José de Araújo Dias, Liguinorio Marques, Leoncio Ribeiro de Souza, Deocleciano Ramos de Lima, Antonio Gomes de Silveira, Tito de Souza Val, Hornindo Pinto Barbosa, Thiago Hercules Dantas, Alvaro José de Cerqueira Lima, Victorino Fernandes Maciel Pacheco, Diomar Baptista Guimarães, Cícero Cerqueira Esmeriz, Armando Soller, Gregório de Almeida Pacheco, José Carvalho

Bastos, João Rodrigues da Silva, Manoel da Costa Filho, Targino Pereira da Silva, Tarcillo Paes Leme Gama, João José de Oliveira, Ismael Pereira do Nascimento, Manoel Ignacio da Veiga, João Teixeira de Moraes, José Corrêa Ramos, Gumerendo Vianna de Andrade Figueira, Emmanuel de Souza Lisboa, Leopoldo Ferreira Valente, Armando de Castro Bacellar, Deocleciano Fernandes dos Santos, Salyra Ernesto de Rezende, Paulino Ribeiro, Damastor Antunes Moreira, Januario da Silva Junior, Ozorio do Carmo Bonfatti Leal, Waldemar da Cunha Passos, Francisco Teixeira Alves, Luciano Pinto Lopes, Humberto Gaudi Vianna de Lima, Domingos de Figueiredo Silva, Ernesto Telles Cordeiro, José Cardoso da Costa, Gentil de Faria Costa, Florencio Taffi, Augusto de Aguiar Melgao, José Diogenes da Costa, Carlos dos Santos Ferreira, Alcides da Costa Guimarães, Antonio Soares de Magalhães, Jurandyr Alves Pereira, Raymundo Firmiano da Matta, Democrito Pereira de Toledo, Carlos de Souza Oliveira, Plinio de Oliveira Fernandes, José Brasil Ferreira, Fausto Ferreira de Almeida, Victorino Honorato Lopes, João Baptista da Cruz Seidman, Waldemar Luiz dos Santos, Glycerio do Lago Fontes, Florianio Pinto da Fonseca, Benedicto Darrigo, João José de Souza Amaral, Jefferson de Oliveira, Manoel Jardim Ribeiro, Aristheu Paris Barreto, José Egydio de Moura Albuquerque, José Ferreira Paulino Filho, João Augusto Martins, Alfredo Alberto Roberto, Durvalino Pereira de Souza, Brasílio da Silva, Armando Pinto Monteiro, Carlos Rodrigues de Barros, Luiz Fryling, Sebastião de Souza Balthar, Romualdo Rodrigues de Souza Maria, João Gomes Ferreira Braga, Antonio Campos, Juvenal Raphael, Cícero Alberto Baptista Lage, Euclides Teixeira Guimarães, Benedicto Juvenal de Azevedo Dias, Manoel Zacharias Guimarães, Manoel da Rocha Costa, Paulo Duarte de Macedo, Nestor Joaquim da Silva, Francisco Alvaro Marco Peres, Raulino Paula Bastos, Oswaldo Soares Pinto, Eduardo Alves Moreira, Elpidio Gomes da Silva, Manoel Alves de Oliveira, Julio Guimarães Soares, Alvaro

Alfredo Fialho, Edison de Binho, Manoel Luiz de Souza Fortes e Domingos Gomes de Figueiredo Junior.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado do § 12, do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e atterdendo ao que requereu a S. Paulo Railway Company, resolve approvar os dois horarios que a esta acompanham, assignados pelo chefe da 2ª Divisão, sendo o primeiro para o trem S-13, entre Santos e S. Paulo; e o segundo a vigorar d'arte um semestre para os novos trens AP-1 e AP-2, entre São Paulo e Alto da Serra, a título de experiencia.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — Ozorio de Almeida, inspector.

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Horario do trem S-13 entre Santos e São Paulo

Estações	Chegada	Partida
Santos.....	—	10.34
Cuatão.....	16.47	16.48
Piassaguera.....	16.56	—
Alto da Serra.....	—	17.52
Campo Grande.....	—	—
Rio Grande.....	18.03	18.04
Ribeirão Pires.....	18.11	18.12
Pilar.....	18.22	18.23
São Bernardo.....	18.31	18.32
Braz.....	18.7	18.49
São Paulo.....	18.53	—

Horario dos trens A P-1 e A-2, entre São Paulo e Alto da Serra

Estações	Trem A. P. 1		Estações	Trem A. P. 2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Alto da Serra.....	—	5.55	São Paulo.....	—	20.00
Campo Grande.....	6.00	6.01	Braz.....	20.04	20.06
Rio Grande.....	6.03	6.10	São Bernardo.....	20.21	20.23
Ribeirão Pires.....	6.17	6.18	Pilar.....	20.32	20.33
Pilar.....	6.28	6.29	Ribeirão Pires.....	20.42	20.43
São Bernardo.....	6.37	6.39	Rio Grande.....	20.49	20.50
Braz.....	6.54	6.56	Campo Grande.....	20.57	20.58
São Paulo.....	7.00	—	Alto da Serra.....	21.04	—

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1924

D. Madeira & Comp. (dous requerimentos, Frederick John Turner, John Edward Ernest Starck, John Richardson Craig e Percival James Packman, Haydey Morris, Roberto Alimada Basculani, Isaac Mc. Dougal e Fred. Dowles Plinio F. da Silva Banton de Carvalho, José Mendes Jorge, Companhia Souza Cruz (tres requerimentos), The Arabol MFG. Co., R. Maurice & Comp., Limited, Ibbotson Brothers & Co., Limited, Simão, Mathews & Comp., Umbelino Pacheco & Comp., Pompilio Mercadante, Erico von Ferber e Fabrica Allemã de Aquecedores Electricos, Companhia "Golf" — Lavre-se o termo.

Galvão & Comp. — Não ha que deferir.

Goode & Cross. — Façam reconhecer a firma da prapuração.

Max Jacobs, Leclerc & Co. (dous requerimentos) e Pedro Adierico Werneck (seis requerimentos). — Expeçam-se guias.

M. Araujo & Comp. e Enrique Aulfrich — Deferido.

Honorio Monteiro, Thomas Steele e Simeon W. Harris (quatro requerimentos). — Deem-se as certidões.

F. Sejma e Ceramica São Caetano S. A. (dous requerimentos). — Averben-se a transferencias.

E. Coelho & Comp. — Publicue-se a descripção.

William T. Webb — Compareça nesta Directoria Geral, afim de prestar esclarecimentos.

J. Frank Houston. — Compareça nesta Directoria Geral, no dia 26 de corrente, ás 14 horas.

Antonio da Silva Couto Junior. — Compareça nesta Directoria Geral, no dia 27 do corrente, ás 13 horas.

Clarence Wilson Carter. — Indeferido.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company (dous requerimentos), Baltzar Carl von Platen e Carl Georg Munters, Radio Corporation of America, The Vortex Mfg. Co., Aluminium Company of America, Bernard Loewe e Todd Oil Burner & Engineering Corporation. — Submetta-se a exame prévio.

Leigh Robenbough Evans, David Miller Lewis, Dr. Ludwig Adrian Sanders e Arthur Julius Saunders, John L. Creveling e The Owens Bottle Co. — Proven os requerentes o que allegam.

Pedidos de privilegios:

Ramos & Kuder. — Indeferido, por não terem sido satisfeitas as exigencias do regulamento.

João Oblak e Vincenzo Bertoluzzi. — Deferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do Reg. annexo ao Dec. n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de um novo processo para a obtenção dos sulphetos em geral e particularmente do sulpheto de mercurio colloidal, para fins therapeuticos", para a qual pediram privilegio D. Madeira & Comp., depositado n. 256, de 20 de junho de 1924:

1. em um novo processo para a obtenção dos sulphetos em geral e principalmente do sulpheto de mercurio colloidal, o emprego da gema arabica como estabilizador, em proporção conveniente na solução aquosa do respectivo sal;

2. em um novo processo para a obtenção de sulphetos, conforme a reivindicação 1, o facto de lançar-se violentamente a corrente de gaz sulphydrico no seio da solução aquosa do respectivo sal, afim de obter-se o sulpheto colloidal correspondente.

3. um novo processo para a obtenção dos sulphetos colloidaes em geral e particularmente do sulpheto de mercurio colloidal para fins therapeuticos, substancialmente conforme descripto e reivindicado.

Pontos característicos da invenção do "aperfeiçoamentos em registradores do som para machinas fallantes e na manufactura dos mesmos" para a qual pediram privilegio Frederick John Turner, John Edward Ernest Starck, John Richardson Craig e Percival James Packman (depositado n. 257, de 20 de junho de 1924).

1. um registrador do som para machinas fallantes, o qual comprehende um material para a superficie registradora da natureza e forma especificadas; e um corpo laminado, que consiste em varias folhas de papel poroso e absorvente incorporadas ou amalgamadas umas ás outras por meio d'um material adhesivo ou ligador, da especie descriptiva;

2. um registrador do som para machinas fallantes, o qual comprehende um material para a superficie registradora, da natureza e forma especificadas; e um corpo laminado, que consiste em varias folhas de papel poroso e absorvente, revestidas, parcialmente impregnadas ou cobertas d'um material adhesivo ou ligador, da especie descriptiva; e tratando pelo calor as folhas, reunidas sob pressão, a uma temperatura adaptada a incorporar ou amalgamar as folhas umas ás outras;

3. um methodo de preparar um registrador do som para machinas fallantes, do tipo descripto, o qual consiste no emprego de material para a superficie registradora, da natureza e forma especificadas; formando-se um corpo reforçador ou suporte com varias folhas de papel poroso ou absorvente, revestidas, parcialmente impregnadas ou cobertas d'um material adhesivo ou ligador, da especie descriptiva; e tratando pelo calor as folhas, reunidas sob pressão, a uma temperatura adaptada a incorporar ou amalgamar as folhas umas ás outras;

4. um methodo de manufacturar registradores do som, do tipo descripto, o qual consiste em prover um material para a superficie registradora, da natureza e forma especificadas, provendo-se varias folhas de papel poroso e absorvente d'uma camada tenue de material ligador, de modo a deixar uma camada

porosa sob a dita camada; collocando-se varias dessas folhas revestidas entre duas folhas externas de material da superficie registradora; e comprimindo sobre uma dellas ou sobre ambas uma ou duas matrizes, a uma temperatura adaptada a incorporar e amalgamar as folhas umas ás outras;

5. um methodo de manufacturar registradores do som, do tipo descripto, ou como reivindicado em 3, o qual consiste em preparar um corpo laminado, composto de varias folhas de papel absorvente e poroso, tratadas com material ligador de especie descripta; collocando-se essas folhas entre folhas da superficie registradora, da natureza e forma especificadas; e comprimindo uma matriz contra o material da superficie registradora, a uma temperatura elevada, da ordem de 143° C.;

6. o methodo reivindicado em 3 ou 4, no qual uma camada tenue de material elastico, como a borracha, é introduzida entre a folha da superficie registradora e o corpo laminado;

7. o registrador do som reivindicado em 1, 2 ou 3, no qual o material da superficie registradora tem a forma d'uma folha muito fina (0.00762 cms., por ex.); e é provida uma camada elastica entre essa folha e o corpo laminado; substancialmente como descripto.

8. o registrador do som aperfeiçoado, para machinas fallantes; e o methodo aperfeiçoado de manufacturar registradores do som, substancialmente como aqui descripto.

Pontos característicos da invenção do "aperfeiçoamentos emapparehos empregados em conexão com a alimentação de porcos", para a qual pediu privilegio Haypley Morris (depositado numero 258, de 20 de junho de 1924):

1. um appareho empregado em conexão com a alimentação dos porcos, caracterizado pelo facto de ser provido de um tanque ou recipiente, no qual o alimento ou semelhante e um liquido são introduzidos, associado a meios misturadores ou agitadores, os quaes podem funcionar durante o trajecto ou transporte do appareho, até os côxos, do modo que a mistura do alimento possa ser effectuada até o momento de ser ella supprida aos côxos, para assegurar o supprimento della em condição adequada;

2. o appareho reivindicado em 1.º, caracterizado pelo facto de ser o tanque ou recipiente montado sobre rodas de transporte, cuja rotação é utilizada para accionar os meios misturadores ou agitadores, de modo que a mistura do alimento pôde ser feita durante o transporte do appareho para os côxos;

3. o appareho reivindicado em 1.º, caracterizado por ser o tanque, que é provido de uma abertura de supprimento o de um tubo de descarga munido de um registro, montado num eixo, nos extremos do qual estão montadas, rotativamente, rodas transportadoras, uma das quaes está ligada, por exemplo, por uma transmissão de cadeia e roda dentada, a um eixo rotativo do recipiente, eixo esse no qual estão montados os meios misturadores ou agitadores;

4. o appareho reivindicado em 3, caracterizado pelo facto de ser um membro engranzador, chavetado para correr no eixo, accionado por um membro oscillante, provido de uma manicula na frazeira do appareho, por meio do qual uma roda dentada no eixo é ligada operativamente a este, permitindo que elle e os meios misturadores ou agita-

dores montados nelle sejam accionados pela rotação das rodas de transporte, durante o trajecto do aparelho até os côxos;

5º, uma forma pratica do aparelho reivindicado em 1, caracterizada por ser um tanque A fixado num eixo B, entre rodas de transporte C, C1, que revolvem no dito eixo, quando o aparelho é puxado, para o que são providos varões D D; tendo uma das rodas de transporte C uma roda dentada E, a qual está ligada, por uma cadeia F, a outra roda dentada G, que, por meio de um mecanismo engranzador H, H1, H2, pôde ser ligada, operativamente, a um eixo K, que revolve no interior do tanque e é provido de pés ou braços misturadores L, para misturar o liquido com o alimento ou semelhante, suppridos separadamente, através uma abertura A1, A2, com tampa e descarregados, adequadamente misturados, através um tubo de descarga A3, que se prolonga para traz e tem um registro regulador A5;

6º, um methodo de preparar alimento para porcos, caracterizado por ser a mistura de liquido e alimento ou semelhante effectuada automaticamente ou mecanicamente, durante o transporte, num tanque ou recipiente, do local em que o alimento e o liquido são introduzidos separadamente no tanque, até os côxos, aos quaes se alimento é supprido, do tanque, em condição de mistura adequada.

Pontos característicos da invenção do aperfeiçoamentos emapparelhos de iluminação electrica para o tiro de artilharia á noite, para a qual pedio privilegio Roberto Alameda Basuñan, deposito n. 259, de 20 de junho de 1924.

Apparelhos portatéis ou amovíveis para iluminação, no caso de tiro nocturno, do material, cartas geographicas ou outros pontos que se queira observar; os quaes comprehendem um estojo cylindrico A, que serve de alojamento a um dispositivo de mola B, portador de uma lampada electrica E, ligada a uma pilha, estojo esse que é rodeado por uma manga C, provida de orificios F, que pôdem ser cobertos por placas G, de varias côres e, fazendo-se revolver a dita manga, ser trazidos em coincidência parcial ou total com os orificios de estojo.

vores da tribu Dalbergiae e genero Derris numa polpa; lavando-se as particulas fibrosas, mecanicamente, com agua; e, finalmente, separando-se da magna a te da raiz das plantas, arbustos ou ar-

Pontos característicos da invenção do aperfeiçoamentos na manufactura de insecticidas, preparados para dar banhos em carneiros, vermifugos e semelhantes para a qual pediram privilegio Isaac Mc. Dougall e Fred. Hoirles, (deposito n. 260, de 20 de junho de 1924).

1º, um processo de produçãõ de um insecticida, preparado para dar banho em carneiros, vermifugo ou semelhante, que se misture directamente com agua, esmagando-se ou espremendo-se a parte fibrosa, substancialmente como descripto.

2º, um processo de produçãõ de um insecticida, preparado para dar banho em carneiros, vermifugo ou semelhante, que se misture directamente com agua, esmagando-se ou comprimindo-se a parte da raiz das plantas, arbustos ou arvõres da tribu Dalbergiae e familia Derris numa polpa; lavando-se as particulas fibrosas, mecanicamente, com

uma soluçãõ aquosa, appropriada, de sabão ou outro corpo que, em soluçãõ, faça baixar a tensãõ superficial da agua; e, finalmente, separando, da magna, o material fibroso, substancialmente como descripto.

3º, no processo reivindicado em 1 ou 2, o esmagamento ou expressãõ das raizes principalmnte entre rolos rotativos corrugados e, depois, num moinho de trituracãõ humido, de alta velocidade; substancialmente como descripto.

4º, no processo reivindicado em 1, 2 ou 3, a obtençãõ de um corpo allameto concentrado, por meio de filtraçãõ com pressãõ ou evaporacãõ no vácuo; substancialmente como descripto e para o fim especificado.

5º, um processo de preparacãõ de um insecticida, preparado para dar banho em carneiros, vermifugo ou semelhante, o qual consiste em precipitar quimicamente os ingredientes insecticidas activos do latex obtido pelos processos reivindicados e, 1, 2 ou 3; separando-se, entãõ, o coagulo precipitado do resíduo do latex, substancialmente como descripto.

6º, na produçãõ de insecticidas, preparados para dar banho em carneiros, vermifugos e semelhantes, o emulsio-namento do coagulo obtido pelo processo reivindicado em 5; substancialmente como descripto.

7º, insecticidas, preparados para dar banho em carneiros, vermifugos e semelhantes, aperfeiçoados, obtidos por qualquer dos processos acima reivindicados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1925)

Descripção da marca para que pediram registro D. Madeira & Comp., destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 352, de 20 de junho de 1924):

Consiste na palavra caracteristica «Solhydrol». Esta marca, que pôde variar em côres, typos e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal, para o tratamento da syphilis e molestias venereas, incluido na classe 3, productos quimicos, preparados para serem usados na medicina e na pharmacia, — da fabricaçãõ da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Plinio F. Da Silva, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 353, de 20 de junho de 1924):

Consiste essencialmente em uma etiqueta em que se lê, dentro de uma moldura de forma oval: na parte superior, acompanhando o movimento da moldura oval, a palavra «Sandwiches» e ao centro, precedida do signal de addicção (+), a palavra «outras», na qual o traço superior da letra T estende-se por sobre as letras U e R, e a perna esquerda da letra A prolonga-se em um traço horizontal até sob o signal de addicção mencionado. Inferior e exteriormente á moldura descripta, vêm-se as palavras «Marca Registrada». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir «sandwiches», pasteis e empadas — comprehendidos na classe 41 — da fabricaçãõ e do commercio do requerente.

Descripção da marca para que pediu registro Danton de Carvalho, destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 354, de 20 de junho de 1924):

Consiste a marca supra, em um desenho em forma circular, tendo na parte de cima da figura em linha recta a palavra «Fluxool», sublinhada, e um pouco abaixo a palavra «liso» exterior, e ao lado os seguintes dizeres: «aparelho antiseptico, para a toilette intima das senhoras».

Ao lado está representada por um anjo em nupez, meio curvado sustendo na dextra um arco, e a mão direita elevada quasi á altura da booca, como em attitud de quem chama attenção, e tendo ao lado direito aos pés uma aljava de fleças, pontilhado de corações, dois para ponta e dois outros para o centro.

Danton de Carvalho, industrial e domiciliado nesta Capital adoptou a presente marca, a qual poderá variar de côres e dimensões, para distinguir o preparado de sua fabricaçãõ ou outro artigo comprehendido na classe 3ª do regulamento em vigor.

Descripção da marca para que pediu registro José Mendes Jorge destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 355, de 20 de junho de 1924):

Consiste principalmnte nas palavras «Domino Infantil», e em um rotulo, que convenientemente doitrado forma uma caixinha, que têm em uma face os dizeres: J. M. Jorge—Depositarío—Rio; em outra face o desenho, a côr preta em fundo branco, representando a figura de uma pedra do jogo denominado «domino»; em outra face os dizeres, em caracteres pretos, sobre fundo branco, «Domino Infantil» e ainda na outra face que é apresentada em branco, trãõ re-clames commerciaes.

Esta marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir bonbons, pastilhas, confeitos, balas e chocolates, em caixas adequadas, da fabricaçãõ e commercio do requerente, incluida na classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro a «Companhia Souza Cruz» destinada a artigos das classes 41 e 46 (deposito n. 356, de 20 de junho de 1924):

Consiste na representaçãõ de um pacote aberto, vendo-se respectivamente nas partes maiores os dizeres: «Fumo Alcazar», (palavra esta já registrada sob o n. 17.623). «Escolha Especial» — «Cia. Souza Cruz» — «Fabrica, Rua Conde de Bonfim, n. 1.181». Acima do nome do depositante, vê-se a marca em forma de selo, registrada sob n. 11.119. Nas duas partes menores, que formam os lados do pacote, lê-se respectivamente os dizeres: «Cia. Souza Cruz — Rua Gonçalves Dias, 26 — Rio de Janeiro» — «Cia. Souza Cruz — Filial em São Paulo, Recife, Curitiba e Bello Horizonte» e finalmente nas duas faces superior e inferior do pacote, os dizeres: «Grammas 25». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e migado; acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha e artigos para fumantes, taes como: pitteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquillas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos do fumo, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas e bem

assim cigarros e charutos, na classe 44 e phosphoros de cera, de madeira, de papel e qualquer substancia fibrosa ou não, na classe 46, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a «Companhia Souza Cruz» destinada a artigos das classes 44 e 46 (deposito n. 357, de 20 de junho de 1924):

Consiste na representação de uma carteira aberta, para cigarros, de fundo listado; na qual se vê, na parte que representa a frente uma faixa em sentido diagonal contendo a palavra característica «Mazurka», (palavra esta já registrada sob n. 19.643). Na parte superior lê-se a palavra «Cigarros» e na inferior «Cia. Souza Cruz». Na parte que forma o fundo da carteira lêem-se as palavras abaixo o desenho de uma estrella, em «Cia. Souza Cruz» — Rio de Janeiro em um conjunto em forma de selo, desenho este já registrado sob n. 11.449. Nas partes que formam os lados superior e inferior da carteira, vê-se uma linha com a palavra «Mazurka» e nos dois pequenos rectangulos que formam os lados da carteira, vê-se respectivamente na da direita os dizeres: «Fabrica: Rua Conde de Bomfim, n. 1.181» e na da esquerda «Deposito: Rua Gonçalves Dias, n. 26». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e migado; acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha e artigos para fumantes, taes como: pipeiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquillas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos, na classe 44 e phosphoros de cera, de madeira, de papel e qualquer substancia fibrosa ou não, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Arabol M. P. G. Comp., destinada a artigos da classe 4, (deposito n. 358, de 20 de junho de 1924):

Consiste na representação de uma esplunge, acompanhada da palavra Arabol. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir adhesivos, taes como: pastas, mucilagens, colla, gomas adhesivas, cimento para calçado, dextrina, gomma arabica, gomma tragacantho, farinha de tapioca, farinha de batatas, amido de trigo, amido de milho e caseina; collas a saber: colla de rezina, colla para papel, colla parede e colla para tecidos, na classe 4, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos das classes 44 e 46 (deposito n. 359, de 20 de junho de 1924):

Consiste na representação de uma carteira aberta para cigarros. Na face superior, vê-se a figura de quatro individuos, com traje de noite, sentados em torno de uma mesa jogando cartas. Abaixo do desenho, lêem-se as palavras Sans Atout, (palavra esta já registrada sob n. 18.204) e o nome Comp. Souza Cruz. Nas partes que formam os lados da carteira lê-se respectivamente a palavra característica Sans Atout. Na par-

te opposta, da carteira vê-se no centro a marca em forma de selo, já registrada sob n. 11.449; acima desta os dizeres: Comp. Souza Cruz — Deposito: R. Gonçalves Dias n. 26 e na parte inferior Fabrica: rua Conde de Bomfim n. 1.181 — Rio de Janeiro. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado a migado; acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha e artigos para fumantes, taes como: pipeiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquillas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos, na classe 44 e phosphoros de cera, de madeira, de papel e qualquer substancia fibrosa ou não, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro R. Maurice & Comp. Limited, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 360, de 20 de junho de 1924):

Consiste na denominação Energen. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimentos e ingredientes nos alimentos, na classe 41, da fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Ibbotson Brothers & Co., Limited, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 361, de 20 de junho de 1924):

Consiste nas palavras «Globe Ibbotson», sendo que a palavra «Globe» achase disposta em uma circumferencia. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir metaes trabalhados, em bruto e em parte trabalhados, isto é, ferro e aço empregados quer seja separadamente, quer combinados, em lingotes, fundido, em cavilhas, aros, linguados, vargas, barras, trilhios, folhas, chapas, fios ou tubos, na classe 5; cutelaria e ferramentas cortantes, tesouras (não empregadas para fins cirurgicos), serras, limas, tesourões, foices, verrumões, machadinhas, facas de cortar palha (não sendo partes de machinas agricolas); na classe 11; ferramentas de metal sem gume cortante, isto é, torno de banco, bigornas, punções, ferramentas de marceneiro, ferramentas miudas para agricultura e horticultura, implementos e utensilios, pás de cavar, forquilha para feno, para cavar e para adubos, martellos, ferramentas e implementos para ferrovias, para constructores navaes, fabricantes de caldeiras, mineiros, machinistas, empreiteiros, para uso em esgotos e machinas, pregos, parafusos, rebites, parafusos e porcas e outros artigos de metal, isto é, molas para ferrovias, vagões e carruagens, engates, junções, accessorios, eixos, aros, para-choques, molas prendedoras para trilhos, vigas de ferro, correntes, pesos, ferraduras, moutões de metal, accessorios para caldeirões, gazistas, apparelhadores de agua, de vapor e outros, miudezas de obra fundida de latão e ferro, toda qualidade de artigos conge-neros e dispositivos e pertences mecanicos, na classe 12, da fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Simão, Matheus & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 362, de 20 de junho de 1924):

Consiste na figura de uma bandeira desfraldada, presa ao respectivo mastro e seguida da palavra característica «Bandeira». Abaixo desta palavra vê-se uma oval onde serão incritos dizeres accessorios e a seguir as abreviaturas «G M 205 — 42 YDS.», as quaes poderão ser substituidas ou omitidas sem alterar o caracteristico essencial da marca, acima descrito. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, constantes da classe 23, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Umbelino Pacheco & Companhia, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 363, de 20 de junho de 1924):

A marca consiste na palavra «Febrol», entre aspas, e sob esta a palavra composta «Anti-paludicas», podendo variar em cores, typos e dimensões. Para distinguir productos da classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Ampilio Mercadante, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 364, de 20 de junho de 1924):

A marca consiste nas palavras «Gua-raná Gengibre», entre aspas, podendo variar em cores, typos e dimensões. Para distinguir productos da classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Erico von Farber, destinada a artigos da classe 14, deposite n. 365, de 20 de junho de 1924:

Consiste nas letras T. K. inscriptas em uma circumferencia. Esta marca, que pôde variar em dimensões, poderá ser fundida no proprio artigo ou applicada de outra forma, servindo para distinguir vidros, frascos, conta-gottas, recipientes de vidro e semelhante de seu commercio, incluidos na classe 14.

Descrição da marca para que pediu registro a Fabrica Allemã de Aquecedores Electricos, Companhia «Golf», destinada a artigos das classes 8, 10 e 50, letra J, deposite n. 366, de 20 de junho de 1924:

Consiste na representação do sol, tendo no centro a palavra «Golf», mostrando raios em toda sua circumferencia e acima de uma superficie de agua; vendo-se á direita, em primeiro plano, uma nymphia, em segundo plano, montanhas, tendo a nymphia meio corpo fóra da agua, o seu braço direito estendido em direcção ao sol apontando a palavra Golf e o braço esquerdo segurando a cabelleira solta, inferiormente, á esquerda do conjunto descrito encontram-se os dizeres: Marca Registrada.

Esta marca, que pôde variar em obras e dimensões, pôde ser applicada de qualquer forma, por meio de rotulos ou directamente sobre os artigos que são: aquecedores electricos de gua de toda a especie, aquecedores electricos para cozinha, coção, para consultorios medicos, dentistas, laboratorios recipientes thermo electricos e outros fins semelhantes, incluidos nas classes 8, 10 e 50 J.

Descrição da marca para que pe-
tam registro E. Coelho & C., destinada
a artigos da classe 3, depósito n. 3, de
10 de junho de 1924, lavrado na Junta
Comercial do Estado da Parahyba:

Consiste em um quadrilátero de 7,0 x
20,10, contendo como emblema caracte-
rístico o busto de um atleta de braços
cruzados e olhando de frente, tendo-se
ao alto as palavras: Peito de Agol, sen-
do que ao fundo da letra P se vê a mi-
niatura de um caboclo em cima de uma
faixa contendo os dizeres Marca Registra-
da e ao lado Xarope Anti-Catharral. — Co-
nhecido por Xarope Naturista E. C. —
Fortalece o peito e evita a tuberculose.
— Cura radical da asma, tosse, bron-
quite etc. — E. Coelho & C. — Parahyba
17/24. A dita marca é destinada a rotulos,
envoltórios e embalagens do producto
chamado pharmacocitico da classe 3, do
nomeado Xarope Anti-Catharral Peito
de Agol. 3

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Plta 14 de junho de 1924

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de
que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as
inclusas contas de Henrique Braga & Comp.
nas importancias de 2:583 e 2:400:500, e
a de Villas Boas & Comp., Luiz Macedo &
Comp., Cardinale & Comp. e A. Placido
Marques & Comp., respectivamente nas im-
portancias de 1:050, 377, 1:037:500 e
339:00, relativas ao fornecimento de ar-
tigos diversos de expediente a esta direc-
toria, no corrente exercicio.

Cabe-me informar-vos que a aquisição
supra foi feita mediante concorrência admi-
nistrativa de inscripção, de conformidade com
as propostas, cópia do respectivo termo de
inscripção e de um quadro comparativo de
preços offerecidos pelos concorrentes, trans-
mittidos a esse tribunal, pelo meu officio
n. 1.488, de 23 de abril ultimo.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento
das alludidas contas corre por conta da
sub-consignação 8.—Artigos de expediente,
e etc., consignação, Material, II—Material
de consumo, da verba V, art. 174, da lei
n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio
n. 2.232).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os fins con-
venientes, as segundas vias das contas de
Henrique Braga & Comp., Villas Boas &
Comp., Luiz Macedo & Comp., Cardinale
& Comp. e A. Placido Marques & Comp.,
cujos pagamentos foram requisitados ao
Tribunal de Contas, nesta data, conforme o
officio n. 2.232, que junto por cópia (officio
n. 2.233).

— Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos fins, que
o agronomo Victor Mallmann, nomeado por
portaria de 29 de janeiro ultimo para exercer
o cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola
do 5.º Districto e designado para ficar em
exercicio no 18.º Districto, tomou posse e
entra em exercicio do mencionado cargo a
1 de fevereiro deste anno (officio n. 2.214).

— Sr. superintendente do Serviço do Al-
godão:

Tendo o Sr. ministro mandado esta di-
rectoria attender o pedido em que o prefeito
municipal de União da Victoria, no Estado

do Paraná, solicita a este ministerio o for-
necimento de sementes de diversos cereaes
e de algodão, para serem distribuidos pelos
lavradores daquille municipio levo o pe-
dido ao vosso conhecimento afim de que
posta a repartição a vosso cargo resolver
na parte que lhe diz respeito (officio nu-
mero 2.242).

— Sr. inspector agrícola do 20.º Districto,
Cuyabá, Matto Grosso:

Satisfazendo á solicitação de vosso officio
n. 211, de 31 de março ultimo, em annexo
vos envio cópias das circulares ns. 227, de
12 de dezembro de 1913, 1.181, de 3 de de-
zembro de 1917, e 841, de 6 de novembro
de 1923, de accordo com as quaes deveis
organizar o inventario dos bens existentes
nessa Inspectoria Agrícola.

Quanto ás instruções contidas no Código
de Contabilidade Publica em seu art. 836,
sobre o modo de organização de inven-
tarios, deveis obtelas no exemplar do
alludido código remettido no anno passado
a essa Inspectoria Agrícola (officio n. 2.218).

Dia 16

Sr. ministro presidente do Tribunal de
Contas:

Solicito vossas providencias no sentido
de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa
conta, devidamente processada da Directoria
Geral dos Correios, na importancia de 9:200,
proveniente do supprimento de sellos para
franquia da correspondencia official desta
directoria, referente ao mez de abril do cor-
rente anno.

Consoante as disposições em vigor, in-
formo-vos, que o pagamento da conta supra
corre por conta da verba V, art. 174 da lei
n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, con-
signação—Material—III devidas despesas,
sub-consignação 22.—Despesas postaes
(renda dos Correios), cuja despesa foi em-
penhada na respectiva sub-consignação sob
o n. 1, a que se refere o conhecimento nu-
mero 17 de 15 de fevereiro ultimo (officio
n. 2.251).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a
2.ª via da conta da Directoria Geral dos Cor-
reios na importancia de 9:200, cujo paga-
mento foi requisitado ao Tribunal de Con-
tas, nesta data, conforme officio n. 2.251
que junto por cópia (officio n. 2.252).

— Sr. inspector agrícola do 13.º districto—
Niteroy—Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins,
que por aviso n. 92, de 7 do corrente, foi
designado o 2.º official, addido, da Directoria
Geral de Industria e Commercio, Fabio Ro-
drigues de Araujo para servir no Campo de
Sementes de Rezende, nesse Estado (officio
n. 2.253).

Dia 17

Sr. Frederico Glauser, — Faxina — Colonia
Boa Vista, lote n. 49 — Estado de S. Paulo:

A vista do que exige o novo regulamento,
a distribuição é feita exclusivamente aos
agricultores inscriptos no Registro dos La-
vradores, Criadores e Profissionais de In-
dustrias Connexas, deste ministerio. Os pe-
didos deverão ser feitos me diante requeri-
mento selado com 1500 de estampilhas
federaes, nel e indicando o requerente o nu-
mero da sua inscripção, conforme modelo
junto. A inscripção é inteiramente gratuita e
habilita o lavrador a concorrer a todos os
favores liberalizados por este ministerio.

Junto a esta a formula de requerimento,
acompanhada das necessarias instruções a
respeito.

Declaro-vos, outrossim, que por estar a
distribuição de sementes a cargo das inspe-
ctorias agricolas federaes nos Estados, de-
vereis so icital-as á Inspectoria Agrícola Fe-
deral do 13.º districto, com sede em São
Paulo, preenchidas as referidas formula-
dades, de conformidade com o regulamento
deste serviço (officio n. 2.261).

— Sr. director do Departamento Nacional
de Saude Publica, — Belém—Estado do Para:

Levo ao vosso conhecimento que o ped do
de plantas fructíferas e sementes, constan-
do vos o officio n. 483, de 22 de maio ul-
timo, poderá ser attendido, de ordem do
Sr. ministro, or solicitação directa dessa
directoria, visto o regulamento deste ser-
viço exigir que a distribuição seja exclusi-
vamente feita aos agricultores inscriptos no
Registro de Lavradores, Criadores e Pro-
fissionais de Industria Connexas deste mi-
nisterio.

Constando a que le vosso pedido tambem
de plantas ornamentaes, cuja distribuição,
por tratar-se de especies florestaes, compete
á Directoria do Jardim Botânico, de ar-
vos, outrossim, que tal assum, to se entende
com a alludida repartição.

Quanto á fornecida, decla o-vos, ainda,
que infelizmente esta directoria não dispõe
desse producto, no momento (officio numero
2.268).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Solicito vos as providencias no sentido
de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Na-
cional em Natal, Estado do Rio Grande do
Norte, autorizada a attender por conta dos
creditos distribuidos, da verba 5.ª do orça-
mento vigente, d e m n s e r i o, os paga-
mentos que foram requisitados pelo ins-
pector agrícola do 19.º districto, agronomo
Eduardo Claudio da Silva, o qual foi desi-
gnado para dirigir aquella inspectorie (of-
ficio n. 2.273).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a
2.ª via da conta da Estrada de Ferro Noroeste
do Brasil, na importancia de 163:200, cujo
pagamento foi requisitado ao Tribunal de
Contas, nesta data, conforme officio numero
2.253, que junto por cópia (officio numero
2.269).

— Sr. director geral de Agricultura:

Peço vos dignéis providenciar com a pos-
sivel brevidade, no sentido de ser concedida
franquia telegraphica em bjecto de serviço
publico, ao inspector agrícola agronomo
Eduardo Claudio da Silva, transferido do
15.º districto, Estado de Goyaz para o sexto
districto, Estado do Rio Grande do Norte
(officio n. 2.274).

— Sr. inspector agrícola do 3.º districto,
S. Luiz, Estado do Maranhão:

Havendo o superintendente do Serviço
do Algodão communicado ao Sr. ministro
a necessidade que tem a Fazenda de Se-
mentes de Coroatá, não só de um mear
como tambem do mobiliario que pertence
á extincta Delegacia Regional do mesmo
Serviço nesse Estado, declaro-vos, para os
devidos effeitos, que S. Ex. resolveu conce-
der a necessaria autorização para a entrega,
observadas as formalidades legais, devendo
essa Inspectoria enviar, devidamente rela-
cionado, em duas vias, o termo do material
e semovente entregues aquelle estabeleci-
mento (officio n. 2.290).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido
de, no Thesouro Nacional, ser paga a in-
clusa conta, devidamente processada, da
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na
importancia de 163:00, proveniente da

transportes effectuados em proveito deste Serviço, no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento da conta supra corre por conta da verba V, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921, consignação Material — III diversas despesas, fretes e transportes, cuja despesa foi empenhada na respectiva sub-consignação, sob o n. 31, a que se refere o conhecimento n. 55, de 22 de fevereiro ultimo (officio n. 2.259).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 17 de junho de 1924

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd. (3) e Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância total de 254\$315 (officio numero 4.146).

Ao mesmo, remetendo a conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd., da importância de 63\$230 (officio n. 4.198).

Ao mesmo, remetendo a primeira via da conta de José Rocha, na importância de 120\$000 (officio n. 4.200).

Ao chefe da estação de Campos, remetendo seis cópias de uma planta da cidade de Campos afim de marcar nas mesmas, os trechos das ruas que foram inundadas nas quatro últimas enchentes deste anno, bem como de outras mais notáveis, assignalando possivelmente nas cartas o dia em que as aguas atingiram maior altura e a respectiva leitura na regua hydrometrica, etc., (officio n. 4.204).

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Porto Alegre, relativamente ao pagamento de vencimentos do Sr. Francisco Libanio de Sa Fortes, assistente da estação aerologica de 1.ª classe, em Alegrete (officio n. 4.211).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando providencias para que a Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena effectue o pagamento de augmento provisorio de que trata o art. 258, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo e a que tem direito, no corrente anno, o observador e seu ajudante da estação de segunda classe daquela localidade (officio n. 4.213).

Ao observador da estação de Theropolis (Santa Catharina), respondendo o officio n. 20, de 2 do corrente, e informando que, já estando encerrado o exercicio de 1923, só poderá ser atendido pelo Thesouro Nacional e mediante requerimento, o pagamento do augmento provisorio de 1923 e de que trata o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro daquele anno, etc (officio n. 4.221).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 49, effectuado por esta repartição, a favor dos Srs. Henrique Braga & Comp., etc (officio n. 4.223).

—Telegrammas:

Ao chefe interino da estação de Florianopolis, responde telegramma dia 16 e informa que a estação de Urubicy é de terceira classe, climatologica, etc.

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Florianopolis, pede fineza providenciar sentido ser atendido pagamento gratificações corrente exercicio pessoal estação climatologica Urubicy para cujo fim foi habilitada essa delegacia fiscal com necessarios creditos conforme ordem n. 32, de 28 fevereiro ultimo, Directoria Despesa Publica.

TRIBUNAL DE CONTAS

Additamento á acta da sessão de 4 de junho de 1924

Relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.288, de 27 de março findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e D. Maria Perone de Moraes, para o arrendamento do predio destinado á agencia postal de Campo Grande, nesta Capital. — O tribunal ordenou o registro do contracto.

Acta n. 70 — Sessão ordinaria, em 13 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Rorre, e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. presidente Pedro Soares e ministro Jesuino Cardoso, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.858 e 2.470, de 9 de abril e 21 de maio, adiantamento de 12\$700 ao apicultor contractado da Estação de Pomicultura de Dzo oro José Romeiro Pires, á conta da verba 16, titulo IV;

N. 2.613, de 28, distribuição do credito de 6\$00\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á conta da verba 14;

N. 2.724, de 6 do corrente, pagamento de 10\$000 ao Sr. Salathiel de Almeida, de subvenção.

Officio n. 3.793, de 5, da Directoria do Serviço de Povoamento, pagamento de 311,108 ao chefe da 1.ª secção Joaquim da Silva Rocha, de diarias vencidas.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 40\$ a Leopoldo da Costa Mello, 2.ª escripturario da Caixa de Amortização, de ajuda de custo;

De adiantamento de 90\$ ao porceiro da mesma caixa Carlos Antonio de Lisboa, para pagamento de despesas miudas.

De distribuição de creditos:

De 592\$50 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, á conta da verba 30;

Foi ordenado o registro.

De 544\$453 á Alfandega desta Capital, por conta da verba supracitada. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento do parecer.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 105, de 31, pedindo a distribuição dos creditos de 15\$000 e 16\$000 á Directoria de Contabilidade, á conta da verba 14.

N. 110, de 6 do corrente, com a cópia do decreto n. 16.494, de 28 de maio findo, que abre o credito de 11\$200, para pagamento da diferença de vencimentos aos ministros togados do Supremo Tribunal Militar, no corrente exercicio.

Determinou-se a annullação e o registro da distribuição e do credito alludidos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 908, de 26, solicitando reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ao contracto de Moreira Barbosa & Comp. com o Departamento Nacional de Saude Publica e enviando o termo additivo ao contracto e lebrado entre o mesmo departamento e Fernandes Malmo & Comp. — O Tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenou o registro do contracto e do respectivo termo additivo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos n. 1.351 e 1.354, de 4 e 5 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp. e outro, para fornecimento de ferramentas áquella estrada e entr: a Administração dos Correios do Amazonas e Acre e a firma J. G. Araujo, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Senna Madureira. — Foi ordenado o registro dos contractos.

N. 1.221, de 12 de maio findo, pagamento de 112:018\$20 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileira. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instrutivo informe se os saldos dos creditos em que se achá classificada a despesa foram transferidos para o actual exercicio.

— Relatados pelo Sr. ministro M. de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.169 e 2.585, de 12 de março e 27 de maio, adiantamento de 400\$ á Alfredo de Castro Almeida, machinista chefe do Observatorio Nacional, para despesas da verba 10.

N. 2.643, de 31, pagamento de 1:875, á Paulino Siamico, de ajuda de custo.

Ordenou-se o registro.

N. 6.40, de 14 de dezembro ultimo, pagamento de 6\$500 á Estrada de Ferro Serocabana, de transportes em 1922. Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que allude o parecer.

Ministerio da Guerra:

N. 103, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 16.493, de 28 de maio proximo findo, que abre ao ministerio o credito especial de 85:910\$121, para pagamento devido a officiaes do Exercito que exerceram cargos de eleição federal e municipal. — Foi ordenado o registro do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 925, 2.157-C e 2.222-C, de 26, 27 e 31 de maio, pagamentos de 220\$, 3:75\$ e réis 1:330,63 á diversos, de substituições e gratificações;

N. 1.224-C, de 23 de março ultimo, distribuição do credito de 20:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, de subvenção ao Orphanato de S. Domingos. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.132, de 6 de maio, pagamento de 404\$500\$ á Prado Peixoto & Comp., de trabalhos prestados. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.339, 1.345 e 1.349, de 3 e 4 do corrente, com as cópias dos contractos firmados entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp. e outros, Estrada de Ferro Central do Brasil e J. G. Pereira & Comp. e outros, para fornecimentos de materiais diversos, de reparação de vagões e venda de objectos de es-

criptorio, respectivamente.—O Tribunal determinou o registro dos contractos.

N. 22, de 12 de maio findo, pagamento de 2.516:161\$249 à Companhia Fervoriaria Este Brasileira.—Convertiu-se em diligencia o julgamento para que o corpo instructivo informe se os saldos dos creditos em que se acha classificada a despesa foram transferidos para o actual exercicio.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.625, de 30, pagamento de 377\$ a Aristides Ignacio Domingues, de diarias em abril ultimo.

Officio n. 2.150, de 26 de março, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 240\$ a José Rocha, de alugueis de casa.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 358:763 à Alfandega desta Capital, por conta da verba 30'.—Ordenou-se o registro;

De 570\$ e 256\$200 às Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, á conta da verba 22'.—Determinou-se a devolução dos processos ao Thesouro, por estar encerrado o exercicio de 1923.

Officio n. 38, de 3 do corrente, da Directoria da Receita, referente ao termo de contracto firmado entre a Fazenda Nacional e Alber o Cruz Santos, para alfandegamento de armazens de inflammaveis situados na ilha do Caú, nesta Capital.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Agenor de Roure.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.891 C, 1.919 C e 937, de 7, 8 e 26 de maio, pagamentos de 5\$451, 89\$919 e 1:525\$ a diversos, de fornecimentos e alugueis de predios.—Autorizou-se o registro.

Ns. 2.199 C e 2.205 C, ambos de 30 de maio, com as cópias dos termos de contractos celebrados entre o Escriptorio de Obras do ministerio e Magalhães Travassos & Comp., para modificações nas varandas do Pavilhão Grande Dormitorio da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro e obras na s de da Academia Nacional de Medicina.—Recusou-se registro aos contractos, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 1.321 e 1.331, de 2 e 3 do vigente, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt e outros e a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Dias Garcia & Comp. e outros, para fornecimentos de machidas,apparellhos, etc., ferro, aço e outros metaes, respectivamente, no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro dos contractos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Carolina Marques e outra, viuva e filha do ex-machinista, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Marques Pereira.—Julgou-se legal.

De distribuição do credito de 3:187\$291, mediante annullação, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, á conta da verba 31\$;

De adiantamento de 159\$ ao porteiro da Inspectoria de Seguros, Carlos de Souza Victorino, para despesas mhdas:

De receita da Caixa Especial das Obras do Nordeste nas importancas de 951\$059, ouro e 111:137\$928, papel.

O Tribunal ordenou o registro, feita a annullação indicada.

De recurso do delegado do Tribunal em Santa Catharina, Manoel Luiz Barbosa, sobre publicações de votos vencedores, nas actas das sessões da delegação.—Resolveu-se que se procedesse nos termos do parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 101, de 31, distribuição, mediante annullação, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do credito de 3:735\$, por conta da verba 1'.—Mandou-se annullar e registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.281 C, de 9 do corrente, pagamento de 11:100\$ a diversos, de alugueis de predios occupados pelas delegacias districtas e postos policiaes em março e abril.—Foi au orizado o registro.

Representação do Ministerio Publico deste tribunal, com um exemplar do *Diario Official* no qual foi publicado o contracto celebrado pelo Ministerio da Justiça com Magalhães Travassos & Comp., para construção de uma muralha, aterro e calçamento na Escola Quinze de Novembro.—Recusou-se registro ao contracto, pelo fundamento a que alludem os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Avisos n. 2.551, de 2, com a cópia do contracto celebrado na Flotilha do Amazonas com a firma Affonso Fonseca & Comp., para fornecimento de artigos de munições de bocca.—Determinou-se o registro do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 480 e 1.180, de 23 de fevereiro e 5 de maio ultimos, pagamento de 79:08\$527 a Bromberg & Comp., pelo serviço de administração, construção da ponte Benedicto Leite, da Estrada de Ferro S. Luiz a Theozina, em 1922;

Ns. 1.323 e 1.351, de 2 e 4 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Castro d'Almeida & Comp. e outros e a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Benjamin Pompeu Pinto Accioly e outro, para o fornecimento de artigos de electricidade e 25.000 dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Rio do Ouro, respectivamente.—Foi ordenado o registro.

Officio n. 232, de 28, do Thesouro Nacional, sobre a restituição da educação de 1:571\$076, em moeda corrente, a Isnard & Comp.—Autorizou-se a restituição.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.167 e 2.611, de 12 de março e 2 do corrente, adiantamento de 8:55\$ a Alberto Hildebrando Ericksen geologo ajudante e chefe do serviço Geologico e Mineralogico, á conta da verba assignação da verba 7'.

Officios:

N. 511, de 5, da Contabilidade, com duas cópias do termo de contracto firmado com o Sr. Henrique Eboli, para prestar serviços de propaganda de e operativismo agricola;

N. 403, de 22, do Museu Nacional, pagamento de 449\$ a Walter Schmidt & Comp., de fornecimentos.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 300\$ ao Escriptorio do Del. gacia Fiscal de S. Paulo, Petronillo de Aguiar Botto de Barros, de ajuda de custo;

De distribuição de creditos:

De 3:125\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, pela verba 29' o vigente orçamento.—Autorizou-se o registro;

De 707\$70 á mesma delegacia, á conta da verba 22', de 1 23'.—Mandou-se devolver o processo ao Thesouro, por se tratar de despesas de exercicio já encerrado.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 115 e 1 18, de 31 e 2 do corrente sobre a distribuição dos creditos de 3:000\$ e 61:412\$3, á Delegacia Fiscaes de S. Paulo e outros, á conta das verbas 4', 15' e 18'.—Mandou-se annullar e registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.242 C e 2.213 C, de 2 e 9, pagamentos de 546\$550 e 250\$, á Jacintho Chrispim e outro, de substituições na Policia e Bibliotheca Nacional.—Determinou-se o registro.

N. 2.220 C, de 31, pagamento de 300\$, á Avelino da Fonseca Castro, de serviços extraordinarios —ouve teu-se em diligencia o julgamento para a que o ministro informe si o credito é funcioario.

—Relatados pelo Sr. ministro A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.623 de 30, pagamento de 500\$, ao Dr. Miguel Orio de Almeida, de substituição na Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria;

Officio n. 1.178, de 24, do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 62\$035 a diversos, de transportes.

Foi determinado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Francisca Chagas Fontenelle Ferreira e menores Lamartine, Maria Amelia e Arnette viuva e filhos de Eurico Fontenelle Ferreira, ex-amannense da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Julgou-se legal.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 100, de 27, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 20:000\$, para attender á construção das estradas de rodagem de Miranda a B. Ba Vista e Campo Grande a Ponta Porã.—Autorizou-se responder affirmativamente a consulta.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.450, de 24, transferencia da Delegacia Fiscal do Estado de Sergipe para a da Bahia do credito de 3:600\$, á conta da verba 7'.—Recusou-se registro á operação solicitada, pelo fundamento do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.225 e 1.228, ambos de 14 de maio findo, distribuição dos creditos de 10:000\$ e 920\$, á thesouraria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta das verbas 18' e 2', respectivamente.

N. 1.287, de 26, solicitando reconsideração, á vista dos documentos apresentados, do acto desta Tribunal que negou registro ao contracto firmado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e A. A. de Queiroz e outros, para fornecimentos de artigos diversos.

N. 1.332, de 2, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. José Gonçalves Lages, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Jaraguá, Alagoas.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição e dos contractos mencionados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
DO TRIBUNAL

Requerimento despachado

Dia 12 de Junho de 1924

Severo Dantas & Comp., desta praça, pedindo sua inscrição para o fornecimento a este Tribunal de artigos de sua exclusiva representação.— Inscrevam-se.

Dia 20 de Junho de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 1.257—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.750, de 9 deste mez, enviando a cópia do decreto n. 16.493, de 28 de maio findo, que abre a esse ministerio o credito especial de réis 100.000\$, para attender ao pagamento da subvenção devida ao Estado do Maranhão, em 1913 pela manutenção do serviço de agitação naquelle Estado resolveu, em sessão de 18 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

M. 1.753—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.361, de 14 de maio findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1.600.000\$, para attender ás despesas com a introdução de imigrantes no paiz, durante o anno de 1924 a que se refere o artigo 175 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, foi de parecer, em sessão de 28 de maio citado, que o alludido credito não pôde ser aberto, visto que a actual lei orçamentaria, no dispositivo invocado (o art. 175 n. 1) autoriza operações de credito e nos termos do art. 262 da mesma lei, as despesas que devem correr por operações de credito não poderão em caso algum ser custeadas pelos recursos ordinarios do Thesouro Nacional.

N. 1.753—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.463, de 10 de maio findo, solicitando o adiantamento de 7:500\$ a Paulo Vidal, 2º official dessa secretaria de Estado, para attender a despesas comprehendidas na verba 1ª, sub-consignações—Material de consumo etc.—n. 12 Material e objectos etc. III—Diversas despesas, 15—Editaes e outras publicações, 16—Condução etc. e 18—Lavagem de toalhas etc., resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro ao dito adiantamento, porque só o comportariam as despesas relativas ás consignações ns. 12 e 18 da verba indicada.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.760 Attendendo a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 93, de 1 do corrente, pedindo a devolução das formulas dos emperhos feitos pela Casa da Moeda no anno passado e a que se refere a relação que acompanhou o alludido aviso, e bem me remetter a V. Ex. as ditas formulas, juntamente com uma cópia da citada relação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.261—Affim de que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de tomada de contas do Dr. Gastão d'Azambuja, almoxarife da Imprensa Nacional, referentes ao periodo de 1 de janeiro de 1910 a 31 de dezembro de 1912, exercicios de 1910 a 1922, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho de sessão de 28 do cadente mez se digne de providenciar no sentido de ser ultimado o inquerito administrativo instaurado em 1.18, para apuração de um furto de 801 kilos de estanho verificado no

Almoxarifado daquelle repartição, e cuja remessa ao mesmo tribunal igualmente solicito a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.262—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento feito em 1 de dezembro do anno findo, de ajuda de custo de preparos de viagem ao 3º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal Elpidio Bôamerle Filho, na importancia de 40\$, por ter sido mandado servir na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, resolveu, em sessão de 18 do mez findo, recusar registro á despesa, por se achar encerrado o exercicio de 1923, a que a mesma pertence.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.63—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por deposito de 1922, da quantia de 16:000\$, a Silverio Ranhara e sua mulher, pela aquisição de um predio e terreno em Taubaté, no Estado de S. Paulo, destinados a serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a que se referem os avisos ns. 8 e 155, de 18 de janeiro e 28 de agosto de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, em sessão de 23 de maio findo, negar registro á despesa de que se trata, por não constar do processo o aviso do mesmo ministerio solicitando o pagamento da alludida despesa.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.264—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.115, de 19 de abril findo, solicitando que á conta da subconsignação n. 1, «Aquisição e conservação de moveis etc.» do Material—1—Material permanente, da verba 1ª, do art. 196 da vigente lei orçamentaria, seja entregue ao director geral, interino, da contabilidade do mesmo ministerio, Dr. Alberto Biochini, um adiantamento de 5:00\$, affim de attender a despesas com concertos de machinas de escrever, aquisição de armarios adequados, instalação de um lavatorio, limpeza e encerramento das salas, e outras, resolveu, em sessão de 21 do mez findo, recusar registro ao referido adiantamento, visto se subordinar a uma só consignação da verba 1ª, quando se destina tambem a despesas que devem correr á conta de outras.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.265—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio do Sr. representante do Ministerio Publico n. 93, de 20 de maio findo, com o exemplar do *Diário Offi-*cial de 7 do mesmo mez em que foi publicado o termo de compromisso firmado na Inspectoria Federal das Estradas pela The Leopoldina Railway Company Limited em virtude do qual se obriga a dita companhia a construir um edificio para sua estação inicial nesta capital, resolveu em sessão de 31 do citado mez de maio recusar registro ao termo do compromisso de que se trata, pelos seguintes fundamentos:

a) porque tendo sido celebrado a 10 de abril só foi publicado no *Diário Offi-*cial do dia 7 de maio findo com observancia do art. 78 do regulamento do Código de Contabilidade Publica;

b) por não constar ter sido aprovado por esse ministerio, de accordo com a

exigencia do art. 78 do mesmo regulamento;

c) por não terem sido observados os dispositivos constantes das alíneas e e f do § 1º do art. 773 do citado regulamento, em virtude dos quaes é essencial nos contractos a indicação da lei que autoriza a sua celebração e da verba orçamentaria ou credito adicional por onde deve correr a despesa e bem assim a declaração em clausula contra tual de que o Governo não se responsabilizará por indemnização alguma, caso o tribunal recuse registro ao contracto; e

d) por importar o acto em apreço em processo de cessão, nas condições que por accordo entre o Governo e a companhia forem estabelecidas dos terrenos de propriedade da União Federal que terão de ser occupados pelo edificio em questão, sem que haja para isto autorização legislativa expressa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.266—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 10, de 16 de maio ultimo, remettendo a cópia do termo, assignado em 12 do mez findo, de revisão dos contractos firmados com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, em virtude dos decretos numeros 11.95, de 19 de janeiro de 1916 e 12.491, de 31 de maio de 1917, resolveu, em sessão de 30 de maio proximo findo, ordenar o registro do alludido termo de revisão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.67—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.785, de 26 de maio findo, remettendo a cópia do contracto celebrado em 14 do mez findo, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp. e outros para o fornecimento de metaes e carvão, no anno de 1914, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.263—Para que este Tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 731, de 28 de abril ultimo, solicitando o pagamento a Luiz de Aragão & Comp. e outros, da quantia total de 11:747.010, em que importam os inclusos documentos, proveitos de fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Hospital Pa la Candido, rogo, de accordo com o despacho proferido na sessão de 26 de maio proximo findo, se digne V. Ex. de rubricar a relação dos credores, que acompanhou o citado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.260—Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 58, de 14 de abril ultimo, pedindo reconsideração do acto do mesmo tribunal, que impoz aos funcionarios da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio encarregados da organização das tabelas de distribuição de creditos a multa de que trata o art. 2º do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu, em sessão de 9 de maio findo, relevar a multa de que se trata.

N. 1.270—De posse do vosso aviso n. 63, de 5 de maio proximo findo, submettendo á consideração deste Tribunal o incluso processo, relativo á indemnização de 500\$ ao

cofre do Conselho Administrativo da 7ª Região Militar, no Estado de Pernambuco, de despesas de custeio com o automovel official da mesma região, nos meses de janeiro a março do anno proximo passado, ás quaes a Delegação deste Tribunal n'quelle Estado recusou registro, por despacho de 17 de setembro ultimo, cabe-me, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 21 de maio citado, declarar-vos que, em face do art 62 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, não cabe recurso do acto da referida Delegação, por não ter sido o mesmo interposto no prazo legal.

Dia 21

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.271—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.347, de 27 de março findo, consultando sobre a legalidade da abertura a esse mesmo ministerio do credito especial de 15:000\$, com fundamento no art. 31 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, destinado ao pagamento dos vencimentos de 1 de março a 31 de dezembro do anno corrente, que compete ao bacharel José Maximiano Gomes de Paiva, 5º promotor publico desta Capital, posto em disponibilidade por decreto de 7 de fevereiro, resolveu, em sessão de 18 do corrente mez, responder affirmativamente á referida consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.272—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», s'abconsignação «27—Para tomadas de contas em atraso, de accôrdo, etc.», do «Pessoal» da verba 7ª, do orçamento desse ministerio, para o virente exercicio, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro a inclusa folha, na importância total de 1:065.625, proveiente de gratificações por serviços de tomadas de contas em atraso, prestados óra das horas do expediente, sendo: 812.500 ao 4º e scripturario Adolpho Martins dos Reis e 253.125 ao presidente da comissão Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, tendo sido essa despesa previamente empenhada conforme o incluso conhecimento n. 46.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 20 de junho de 1924

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.407—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 551, de 5 deste mez, com a cópia do contracto celebrado em 23 de maio findo, entre esse ministerio e Henrique Eholi, para prestar serviços de propaganda de cooperativismo agricola, resolveu, em sessão de 13 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.403 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 13 do corrente, no processo de concessão do credito de 707\$700, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, relativo á indemnização de passagens, de Fortaleza a Porto Alegre, do agente fiscal do imposto de consumo Gustavo Linhares Beutenmuller, transferido do Estado do Ceará para o do Rio Grande

do Sul, e bem assim pessoas de sua familia, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto tratar-se de despesa pertencente ao exercicio de 1923, já encerrado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.400—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 96, d. 31 de maio findo, do Sr. representante do Ministerio Publico com um exemplar do *Diário Officiel* em que veio publicado o termo do contracto celebrado entre essa delegacia e Theodoro de Faria Moraes, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica no municipio de S. José dos Botelhos, nesse Estado, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro ao alludido contra to, por não constar a sua approvação pela a toridade competente.

N. 1.410—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio do Sr. representante do Ministerio Publico n. 91, d. 2º de maio findo, com um numero do *Diário Officiel* de 13 do mesmo mez, no qual foi publicado o termo do accôrdo do cel brado em 12 de janeiro ultimo, nessa delegacia, com os Srs. Baeta & Mello, proprietarios da Empresa Força e Luz de Quelaz, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, resolveu, em sessão de 30 de maio citado, recusar registro ao alludido accôrdo, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

Dia 21

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.411 — Transmittindo-vos a inclusa cópia da decreto n. 16.498, de 28 do m. findo, que abra ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 100:000\$000, para atender ao pagamento da subvenção devida ao Estado do Maranhão, em 1923, pela manutenção do serviço de algodão naquello Estado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido no aviso n. 2.756, de 9 deste mez, naquello ministerio, resolveu, em sessão de 18 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 1.413 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente, do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, e «cumpra-se» de 5 do mesmo mez, foi concedida ao quarto escripturario Edgard Muniz de Abreu, licença de nove dias, para tratamento de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei, a partir de 25 de maio proximo findo.

N. 1.435 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, em sessão de 13 do corrente, proferido no processo de concessão do credito de 500\$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao pagamento da ajuda de custo de preparo de viagem a José Luiz de Azevedo e Souza, 2º escripturario da referida delegacia, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto estar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa.

N. 1.436 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, em sessão de 13 do corrente, proferido no processo de concessão do credito de 256\$200, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, relativo á indemnização de passagens ao chefe de inspecção da Fazenda junto á Alfandega do Florianopolis no mesmo Estado, Jeronymo de Medeiros da Rocha, quando em

viagem, em objecto de serviço, nos mezes de março, abril e maio do anno proximo passado, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto estar encerrado o exercicio de 1923, a que pertence a despesa.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.412 — De posse do vosso officio n. 142, de 8 de maio findo, solicitando sejam devolvidos a essa delegacia os processos referentes ás reclamações de Ribeiro & Facundino e Companhia Anglo-Americana, os quaes deixaram de acompanhar o officio desta secretaria numero 1.022, de 23 de abril ultimo, cabe-me remetter-vos incluso os alludidos processos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 1.414 — Afim de ser entregue a quem de direito, cabe-me passar ás vossas mãos a inclusa provisão de quitação n. 64, de 29 de março ultimo, expedida a favor de D. Gioconda Cypriano de Lima, ex-agente do Correio de S. João, nesse Estado, no periodo de 27 de outubro de 1920 a 16 de junho de 1921.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.415 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accôrdo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competência ao director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, nesse Estado, Romulo Joviano, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

N. 1.416 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accôrdo com o artigo 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competência ao Delegado do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Almisio França, nesse Estado, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.417 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accôrdo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competência ao Delegado do Serviço de Industria Pastoral

ril, Dr. Alfredo Porphirio de Araujo e ao director do Posto Zootecnico Federal de Lage, Dr. Charles Vicent, nesse Estado, para requisitarem adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio dos referidos estabelecimentos.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.418 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao Delegado do Serviço de Industria Pastoral Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, nesse Estado para requisitar adiantamentos nos casos previstos no artigo 267 do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

N. 1.433 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 6 do corrente, proferido no aviso n. 2.526, de 23 de maio findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, Antonio Ribas Pinheiro, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos, no corrente anno, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para as despesas do referido aprendizado.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.419 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Henrique Marques Lisboa, e ao director da Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo, José Monteiro Machado, nesse Estado, para requisitarem adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio dos referidos estabelecimentos.

Saude e fraternidade.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz:

N. 420 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.855, de

7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral e director da Fazenda Modelo de Urutahy, Dr. Militino Pinto de Carvalho, nesse Estado, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio dos referidos estabelecimentos.

Saude e fraternidade.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso:

N. 1.421 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Pedro Herbert Menescal, nesse Estado, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

Saude e fraternidade.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 1.422 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Dr. Antonio Magno de Miranda, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 1.423 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral Dr. Miguel de Lima Mendes, nesse Estado, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 1.424 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral Ernesto Viola, nesse Estado, para requisitar adiantamentos, nos casos previstos no art. 267, do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy:

N. 1.425 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral João Wanderley Braga, nesse Estado, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267, do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

N. 1.434 — Em resposta no vosso officio n. 38, de 22 de abril ultimo, e telegramma n. 74, de 24 do mesmo mez, relativos aos serviços de tomadas de contas em alrazo, nos mezes de março e abril proximo passados, realizados nessa delegação, cabe-me declarar-vos que os empenhos de gratificações com os mesmos serviços, no corrente anno, devem ser feitos á conta do credito para esse fim distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado e que a liquidação das despesas se effectua de accordo com as instruções constantes do meu officio n. 855, de 28 do dito mez de março, e da circular numero 1.345, de 7 do corrente mez de junho.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 1.426 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, nesse Estado, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos credits distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 1.427 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente de

4 do corrente, proferido no aviso do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, Augusto de Oliveira Lopes, nesse Estado, para requisitar adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 1.428 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Rodomark Symphronio da Albuquerque, e ao director da Fazenda Modelo de Tigipió, José Constantino Gomes Ferreira, nesse Estado, para requisitarem adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio dos referidos estabelecimentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 1.429 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Raul de Freitas Melro, nesse Estado para requisitar adiantamento nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 1.430 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, Eschivo Lopes da Cruz, nesse Estado, para requisitar adiantamento nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.431 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, Dionysio da Silva Lima Pereira e ao director da Fazenda Modelo de Catu, Alvaro Navarro Ramos, nesse Estado, para requisitarem adiantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio dos referidos estabelecimentos.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.432 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 4 do corrente, proferido no aviso do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, n. 1.855, de 7 de abril ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, de accordo com o art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral Dr. Cantidiano de Almeida, nesse Estado para requisitar adiantamento nos casos previstos no art. 267, do mesmo regulamento, por conta dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, para o custeio do referido estabelecimento.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.437 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo, a que está annexo o aviso do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, n. 6.404, de 15 de dezembro do anno proximo passado, relativo ao pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de 68500, proveniente de transportes feitos em 1922, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, cabe-me, de accordo com o despacho proferido em sessão de 13 do corrente, solicitar-vos providencias no sentido de ser explicada a divergencia verificada quanto ao numero da respectiva inscripção de deposito, que é 143, no dito aviso, e 137 na informação dessa directoria.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 1.438 — Afim de que este Tribunal possa expedir a provisão de quitação a favor do capitão-tenente commissario Octavio Brasileiro Cadaval, consequente á tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de janeiro a 22 de dezembro de 1920, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente de 26 de maio findo, vos dignéis de informar qual o lugar em que o responsável teve exercicio, naquella periodo, por isso que o processo falla em Escola de Grumetes, Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros e Escolas Profissionais e de Grumetes, como si taes denominações se referissem a um mesmo departamento administrativo.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.439 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 38, de 3 deste mez, com o incluso processo referente a contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e Alberto Cruz Santos, para alfandegamento de armazens de inflammaveis situados na ilha do Caju, nessa Capital, resolveu, em sessão de 16 do corrente, negar registro ao alludido contracto, preliminarmente por ter sido publicado fóra do prazo legal, e *de meritis*, por não ter sido approvedo pelo Sr. ministro da Fazenda, por não estar indicada a lei expressa que o autorizou, de accordo com o art. 775, letra c, do Regulamento do Código de Contabilidade, e por não haver nelle clausulas expressas relativas á cação prestada e ao registro do mesmo Tribunal, de conformidade com as letras d e f, do referido artigo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal-

37ª sessão, em 21 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O EXMO. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Muniz Barreto, Viçeiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixam de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito, presidente; Leoní Ramos, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença, e o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N. 501 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, José Isaias, Renato Isaias e Aureo Loureiro de Sá; recorrida, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.733 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravantes, Jacob Elias & Irmão; aggravados, Rodrigues Cardoso & Comp — Conhecendo-se preliminarmente do agravo, *de meritis*, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins, que lhe davam provimento para reformar o despacho aggravado.

N. 3.791 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravante, Miguel Albano Russel; aggravado, Antonio Rodrigues da Cunha. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins.

N. 3.793 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro; aggravada, D. Izabel Dina da Cunha. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.795—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravantes, Bernardino Ferreira Pacheco Soeiro e sua mulher; agravado, o Juízo Federal da 1ª Vara.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.796—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Almachio Djaliz; agravado, A. O. Rodrigues.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Edmundo Lins e Muniz Barreto.

N. 3.778—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, Dr. Agostinho de Paiva; agravado, The Pearson Engineering Corporation.—Converteuse o julgamento em diligência para que o juiz a quo mantenha ou reforme o despacho agravado, como entender de direito, uma immente.

Apellações criminaes

N. 923—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, o procurador da Republica e Francisco Camillo; appellados, Antonio dos Santos e Francisco Camillo.—Deu-se provimento á appellação do réo para absolvel-o e negou-se á do promotor da Republica, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro que dava provimento á appellação do procurador da Republica para applicar ao réo as penas do art. 66 § 1º do Código Penal.

N. 931—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Antonio dos Santos; appellada, a Justiça Federal.—Deu-se provimento á appellação para annullar o julgamento e mandar o réo a novo jury, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro que confirmava a sentença appellada.

Appellação civil

N. 4.531—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Marcilio da Silva Gaspar; appellado, Cid Cabral de Mello.—Não se conheceu da appellação, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas.—O substituto interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Audiencia em 21 de junho de 1924

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO JOAQUIM XAVIER GUIMARÃES NATAL.

Não houve publicação de accordãos.

Requerimentos

Aberta a audiência, compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Helder de Azevedo por parte de quem requereu a assignação do prazo legal sob pregação, a Jeronymo Pigito e Antonio Rizzo para verem passar em julgado o accordão proferido na appellação criminal n. 920 que deu provimento á appellação do promotor da Republica para condemnal-os na pena do grau médio do art. 22, combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, visto não terem advogado constituído nesta superior instância.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. José Lira, por parte de seus constituintes João Pereira Lima e sua mulher, e assignou, sob pregação, o prazo da lei a Manoel Justino de A. drade e sua mulher, para verem passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação civil n. 4.294, sob as penas da lei.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Lycurgo Cruz, por parte de seus constituintes Julio Xavier Ferreira Filho e outros, na carta testemunhavel n. 4.638 e lançou a Fazenda do Estado de S. Paulo do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordão proferido em ditos autos.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, igualmente, o advogado Dr. Abilio de Carvalho, por parte de sua constituinte Companhia Phenix Pernambucana, nos autos de carta tes emanhavel n. 3.732, e lançou o Banco Nacional Ultramarino do prazo assignado em audiência para contestar os embargos o forcidos em ditos autos.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado, Dr. Abilio de Carvalho finalmente, requereu, por parte de sua constituinte Companhia Alliança da Bahia, nos autos de appellação civil numero 4.747, e lançou a Société de Construction du Port de Recife do prazo assignado para arrazoar a dita appellação.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

O substituto interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY — ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SA

Expediente, dos dias 11 a 20 de junho corrente

Justificações

Justificante, D. Maria Carolina Pereira da Rosa.—Julgada por sentença, para effeito de monição.

Justificante, D. Anna Cordovil Octaviano.—Idem, idem, idem.

Justificante, D. Maria Alvares de Rezende.—Idem, idem, idem.

Ação summaria de nullidade de patente

Autora, a Companhia Co'ora, Sociedade Anonyma; réos, Mar i Pacheco & Comp. e a União Fed ral.—Visti a Dr. procurador da Republica (art. 53 do decreto n. 8.823, de 1832).

Habzas-corp s

Paciente, Manoel Tiburcio Garcia.—Julgado o pedido pr judicado, em face da informação de fls. 4, que declara não estar preso o paciente, pagas as custas como de lei.

Pre tação de contas

Supplicant, a Sociedade Exportadora Viveiros, Limitada; supplicado, Rodrigo de Oliveira.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Ação ordinaria

Autores, Dr. Alvaro da Cunha e Mello e sua mulher; réos; Manoel B lithiar da Cunha e Silva, sua mulher e outros.—Em prova.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Noto Antonio.—Pelo juizo foi confirmado o despacho de pronuncia de fls. 58.

Executivos fiscaes

Executado, Ascendino A. P. Rocha.—Deferido o requerimento de fls. 3.

Executado Belmiro Valverde.—Prosiga-se, como requer o Dr. promotor.

Executado, Cnd do Montenegro.—Deferido o requerimento á fls. 32 v.

Executado, Fernan o Fernandes Travassos.—Corte-se a linha e notifique-se, na forma requeri ta.

Executa os, Cardoso & Gonçalves.—Recebida somente no effeito devolutivo, a appellação interna á fls. 30. Sejam os autos presentes á Veneranda Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes.

Executado, J. Pallul & Comp.—O Juizo ma teve a derisão que rebeu a appellação em um só effito, por ter sido a mesma proferida de accõdo com a lei e a jurisprudencia. As razões da minuta não procedem, como bem demonstrou a ager vada na resposta de fls. 4. Subam os autos, e a Veneranda Instancia, como sempre melhor decidirá.

E executados, Souza & Passos.—O Juizo assim dec diu:

Vistos, etc. estes autos de executivo fiscal intertado pela Fazenda Nacional contra Souza & Passos:

E attendendo a que os embargos de fls. 11 foram offerecidos dentro do prazo legal, desde que a parte juntou procuração na audiência;

Attendendo a que a articulante provou que inscreveu a sua firma em 1923, i stando o seu negocio em uma casa que se achava vazia o que exclue o presumpção de successor da firma anteriormente estabelecida no mesmo local;

Attendendo a que, contestada a condição de su cessor, não mostrou a embargada que o embargante tivesse sido sequer socio da anterior sociedade ora demandada.—Julgo prov dos os embargos de fls. 11 e insubsistente a perh ra, para os crstas pela embargada. Appello ex-officio para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 11 de junho de 1924.—Oct vio Kelly.

Executado, Manoel Joaquim da Costa.—Regularizados os termos de fls. 21 e 22, diga o Dr. procurador sobre a petição de fls. 23.

Executado, Domingos Gonçalves.—Julgada subistente a penhora de fls. 7, e condemnado o réo no pedido e custas, attendendo a que o mesmo nenhuma defesa oppoz no prazo assignado.

Vi foris com arbitramento

Supplicants, Reis Alves & Comp.; supplicados, os agentes do vapor W'sgemund—Julgada por sentença, para que produza os effeitos legais, sendo os autos entr gues aos supplicants, sem traslado, pagas as custas.

Supplicant, Antonio Galvão, commandante do vapor nacional Lucinia; supplicada, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.—Homologado o laudo de fls. 38, para que produza os effeitos de direito.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, José de Souza e Gonçalo Guimarães.—Cumpra-se o venerando accordão de fls. 244.

Autora, a Justiça Federal; réos, Anibal Pereira Ramos e Artin Essaiu.—Idem, idem, de fls. 172.

Habeas-corpus

Paciente, Antenor Pereira de Carvalho. — Attendendo a que não está feita a prova de que o paciente seja arrinho de seu paes, condição essencial para, verificadas como se acham as demais, ser deferido o pedido (regulamento que baixou com o decreto numero 15.934, de 1923, art. 124, § 2º, a): — o juizo denega a ordem, pagas as custas pelo impetrante.

— Idem, capitão Alfredo Hemeterio Vieira de Magalhães. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc. estes autos de *habeas-corpus*, impetrada em favor do capitão Alfredo Hemeterio Vieira de Magalhães: E attendendo a que a prisão do paciente foi effectuada por ordem do ministro da Justiça, circumstancia que devolve o conhecimento do Egregio Supremo Tribunal Federal, cõsoante pacifica jurisprudencia: -- Julgo-me incompetente. Custas como de lei. P. e I. D stricto Federal, 12 de junho de 1924. — Octavio Kelly.

Ação hypothecaria

Antor, o espolio de Antonio Mendes Fernandes Ribeiro; réos, Antonio Luiz da Silva e sua mulher. — Diga a parte sobre a excepção.

Justificação

Justificante, D. Virginia de Carvalho e Mello. — Vista ao Dr. procurador.

Summ rios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Gomerindo Saraiva Ribeiro. — Confirmado o despacho de fls. 44.

— Idem, a Justiça Federal; réo, Albino Moreira. — Idem, idem, de fls. 28.

— Idem, a Justiça Federal. Inquerito. — Idem, idem, de fls. 26.

R querimento avulso

Supplicante, Dr. Alvaro Campista. — Não ha o que deferir, á vista da informação de fls. 12.

Habeas-corpus

Pacientes, Severino Paulo da Silva e outros — Julgado o pedido prejudicado, em face da informação de fls. 4, que declara não estarem presos os pacientes Severino Paulo da Silva, Alexandre Sereia e Adhemar José da Silva. Custas como de lei.

Paciente, Atilio Zanotta. — Idem, idem, consoante o despacho precedente.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Joaquim Vaz de Azevedo e outros; executada, D. Maria Pereira de Almeida. — Deferida a petição de fls. 105.

Ação de desquite

Supplicants, Salvador Storino e sua mulher D. Thereza Santoro. — O juizo, attendendo a que no processo foram observadas todas as formalidades legais, homologou o accordo constante da petição de fls. 7 e 8, para que produza todos os effectos de direito, e, em consequencia, decretou o desquite dos supplicants, nos termos pactuados, tal como permitem as leis nacionaes dos conjuges, pagas as custas pelo primeiro requerente, na forma accordada, tendo apellado *ex-officio*, desta decisão, para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Justificações

Justificante, Octavio Monteiro de Queiroz. — Julgada por sentença, para que produza os effectos legais.

Justificante, D. Maria de Campos. — Idem; idem, idem.

Ações de depósito

Autor, Joaquim Octavio de Barros; réo, Pedro Teixeira de Almeida. — Tome-se por termo e abra-se a vista pedida.

Supplicants, os herdeiros do maior Augusto Cesar da Silva Pinto; supplicado, Antonio Vieira. — A materia deduzida a fls. 22 sómente poderá ser apreciada no julgamento final da especie. — Seja a causa posta em prova, na dilação legal.

Habeas-corpus

Pacientes, Arthur Augusto Celestino e José Marinho Falcão. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Arthur Augusto Celestino e José Marinho Falcão: E attendendo a que os pacientes foram alistados e sorteados antes de terem completado a idade de 21 annos (fls. 3 e 4); attendendo a que, em relação ao segundo, informado pela circumscripção do alistamento ter sido o mesmo alistado espontaneamente, requisitada a prova do consentimento paterno, necessario ao acto não foi tal documento encontrado nos archivos militares, suggerindo a informação «que talvez» não tivesse sido elle exigido (fls. 22). — D. firo a inicial e concedo as ordens pedidas, sem prejuizo do alistamento e sorteio dos pacientes em forma e tempo legais. Custas *ex-musa*. Recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 16 de junho de 1924. — Octavio Kelly.

Paciente, capitão Alfredo Hemeterio Vieira de Magalhães. — Sejam os autos presentes á veneranda instancia superior.

Idem Anthero de Freitas e José Antonio da Silva. — Julgado prejudicado o pedido, em face da informação de fls. 4, que declara não estarem presos os pacientes. — Custas como de lei.

Summ rios crimes

Autora, a Justiça Federal. Inquerito sobre uma cedula falsa de 10\$00. — Confirmado o despacho de fls. 2.

Idem, a Justiça Federal. Inquerito sobre uma cedula falsa de 500\$00. — Archive-se.

Executivos fiscaes

Executado, Ascendino P. Rocha. — Deferida a petição de fls. 2, nos termos do officio de fls. 8.

Executado, o proprietario do predio á rua Gilasion n. 35. — Sejam appensados os processos. Indeferida a reclamação de fls. 9 e prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Executado, Antonio R. Marques. — Julgados improcedentes os embargos de fl. 20 e havida por subsistente a penhora, sendo o embargante condemnado no pedido e custas.

Executado, Aladeiro Simões. — Diga o embargante sobre o documento junto pela embargada.

Executada, D. Arminda Duque Estrada Ressemer. — O juizo attendendo a que o réo nenhuma defesa oppoz no prazo que lhe foi assignado, julgou subsistente a penhora e o condemnou no pedido e custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Edgard Mello; supplicados, Adolpho Gordo e outros. — Deferida a petição de fls. 118.

Ação ordinária

Autor, José de Almeida Macuco; réo, Dr. José Teixeira Portugal Freixo. — Recebida a con estação, dê-se vista para a replica da acção e contestação da reconvenção.

Autores, Antonio Peixoto Galindo e outros; réos, a Companhia Predial do Rio de Janeiro e outros. — Procede a justificação. Expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias.

Habeas-corpus

Pacientes, Adelino Fernandes Tinoco e outros. — Julgado o pedido prejudicado, em face da informação de fls. 4, que declara não estarem detidos os pacientes Adelino Fernandes Tinoco, José Maria Pereira da Silva, José Vieira de Castro, Aleandro Mendes de Figueiredo e Manoel Esteves. Custas como da lei.

Victoria com arbitramento

Supplicante, Antonio Galvão, commandante do vapor nacional *Lucania*; supplicada, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Julgada por sentença, para que produza os effectos legais. Sejam os autos entregues ao supplicante, sem traslado, pagas as custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Companhia Mineira de Laticinios; supplicada, a União Federal. — Procede a justificação. Expeça-se o mandado com as clausulas legais, designado para servir no feito o Dr. 3º procurador da Republica.

Depósitos

Supplicante, Joaquim Assis de Barros. — Diga o Dr. procurador.

Supplicante, Loarenço de Mattos Borges; supplicado, coronel Oscar Trapaga. — Em prova.

Supplicante, Orlando Guimarães; supplicados, Souza Gomes & Comp. — Sellados, roltem os autos á conclusão, paga tambem a taxa judiciaria.

Ação de despejo

Autor, Manoel José de Oliveira; ré, D. Josepha de Aquino Rocha. — Ao contador.

Ações ordinarias

Autora, a Companhia Usinas Nacionaes; ré, a União Federal. — Nomeado 3º perito o coronel Alfredo E. Correia Navarro.

Autores, o desembargador Anizio de Carvalho Priva e sua mulher; ré, D. Joaquina Rosa Ferraz de Souza da Silveira e a União Federal. — Digam os habilitandos sobre o officio de fls. 44 v.

Autores, José Fradique Leite Lobo e outros; ré, a União Federal. — Homologado o laudo de fls. 89, para que produza os effectos legais.

Autor, Julião Francisco Gorgalves; ré, a União Federal. — Vista para a replica.

Autores, D. Margarida Candida e seu marido; réos, D. Julia Gentil de Magalhães, Quintanilha Pires, mãe e tutora do menor, impubere Fernando Pinto de Magalhães, Quintanilha Pires, e outros. — Recebidas a contestações, prosiga-se.

Autoras, a Companhia Puglisi e outra; réos, Sabino Ribeiro & Comp. — Indeferida a reclamação dos réos, constante do termo de audiência de fls. 162.

Summarios criminaes

Autor, a Justiça Federal; réos, João dos Santos e José Pedro da Silva. — Seja o réo intimado do despacho de fls. 153, que o juízo ora ratifica confirmando o de folhas 152.

Autor, a Justiça Federal; réo, Carlos Ramos Cabral. — Designe o escrivão dia e hora para a audiência de julgamento, feitas as diligências legais.

Habeas-corpus

Paciente, Antnio Luiz Antonio Pietrolongo. — Concedida a ordem pedida, sem prejuízo dos alistamento e sorteio do paciente, em forma regular e tempo opportuno.

Paciente, José Vieira Barbosa. — Julgado o pedido prejudicado em face da informação do fls. 4, que declara não se achar preso o paciente. Custas como de lei.

Justificação

Justificante, D. Virginia de Carvalho e Mello. — Julgada por sentença, para efeito de montepio.

Execução hypothecario

Autor, o Banco Hypothecario do Brasil; réo, D. Maria Clara da Conceição. — Diga o réu o que entende de fls. 153 sobre a impugnação de fls. 161.

Despejos

Autor, o Departamento Nacional de Saúde Publica; réos, D. Maria de Carvalho Vasconcellos e outros. — Julgado por sentença o lançamento de fls. 10 e, em consequência, expõe-se o mandado de despejo, com as cláusulas legais. Custas na forma da lei.

Autor, o mesmo departamento; réos, D. Rosa Amelia dos Santos e outros. — Idem, idem, confirme o despacho precedente.

Deposito

Supplicante, Abitiboa Duvoux & Comp.; supplicados, D. Maria Borlião de Seixas Cor eia e seu marido. — Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, D. Maria Carolina Rodrigues Ferrão e outros; fallecido, Antonio de Siqueira Ferrão. — Julgado por sentença o calculo de fls. 219, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas como de lei.

Regulação de averia grossa

Supplicante, James A. Mitropoulos, comandante da escuna *Northland*. — Indeferida a petição de fls. 564, uma vez que o então impugnante já havia concordado com as contas de fls. 499-502, ut resposta de folhas 505, v. Conhecendo das reclamações de folhas 507 e 55, o juízo deferiu-as na parte que se opõe ao desconto da comissão devida pelo comprador, para o efeito de ser a diferença acrescida ao activo da massa, e indeferiu-as na que pede mandado de pagamento contra o arrematante de fls. 91, porquanto, na execução usada no despacho de fls. 290 — pelos meios de direito — não

se compreende a extracção de requisitorio, que presuppõe condemnação prévia em questão contenciosa (Reg. n. 737 de 195), arts. 478, 507 e 510). Proceda-se, pois, a uma nova conta, pe a qua o saldo e dinheiro existente seja proporcionalmente distribuido pelos credores da massa habilitados, at o levantamento do calculo de fls., reduzido de 50% o credito de soldadas do capitão, uma vez que o navio estava arribado, devendo applicar-se ao caso, por analogia, o preceito do art. 530 do Código Commercial. Quanto á reclamação contra o levantamento ordenado á fls., não cabe a este juízo pronunciar-se a respeito, por se tratar de impugnação ao cumprimento de um preceito, deferido na instancia superior.

Ação executiva

Autor, Alexandre Loureiro Junior; réo, o espolio de Manoel Ferreira Ribeiro. — Recebidos os embargos de fls. 72, para discussão e prova. Vista ao embargado, pelo prazo legal.

Ação criminal

Autor, Francisco Raymundo Pestana; réos, José Alves de Brito e Fernandes Moreira & Comp. — Julgada procedente a ação e condemnados os réos no pedido.

Interdito prohibitorio

Supplicante, a Sociedade Finlandeza, Limitada; supplicada, a União Federal. — Cumpra-se o disposto no art. 63, 2ª parte, da lei n. 221 de 1894, uma vez que a ré já interveio no processo, acudindo á citação e pedindo vista dos autos (fls. 30).

Ação summária especial

Autor, Dr. Lourenço de Albuquerque Rosa, ré, a União Federal. — Pelo juízo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos e examinados estes autos de ação summária especial, intent da pelo Dr. Lourenço de Albuquerque Rosa contra a União Federal; E attendendo a que, segundo decidiu o Egregio Supremo Tribunal Federal no acc. n. 3.722, de 2 de abril ultimo (Rev. do S. T., vol. 63, p. 151), quando o direito pleiteado se originar de um facto que deva produzir seus efeitos fora do Districto Federal, a União será demandada na *seccão judicial em que o acto de autoridade tenha de ser executado*, interpretando assim essa Alta Corte o disposto no art. 35 ns. I—IV, § 1º, do Cod. Civil; attendendo a que tal competencia attribuida aos juizes federaes de cada seccão, para o exame e julgamento dos actos que nella se praticarem, ou ali forem dados a execução, é de ordem constitucional (Const., arts. 55 e 60, b). Admittir o contrario importaria em entregar aos juizes federaes do Districto a attribuição privativa de conhecer dos pleitos, por lesões de autoridades com sede na Capital da Republica, contra prejudicados residentes ou em funções nos Estados, subtrahindo-se, assim, aos juizes das seções respectivas o conhecimento de taes causas; attendendo a que o excepto pretende, na presente ação, a decretação da insubsistencia do acto do Presidente da Republica, que o privou do cargo de juiz vitalicio do 2º terço da Comarca do Xapary (Territorio do Acre); attendendo a que não procede o argumento de terem sido processadas nesta seccão ações propos as por facios identicos occorridos nos Estados ou naquelles Territorio, pois uma vez que a ré deixou de exceptuar, aceitou tacitamente a competencia do juizo a que foi chamada a responder, caso diverso do em que desde logo oppoz essa prejudi-

cial de defesa (C. de Oliveira, 7ª Cons. L. da Just. Fed., art. 253). — Julgo provados os artigos de fls. 88 e, em consequencia, incompetente este juizo para conhecer da especie. Custas pelo excepto. P. R. I. — Districto Federal, 17 de junho de 1924. — *Octavio Killy*.

Execuções fiscaes

Exequenda, a Companhia São Luiz a Camis. — Diga o Dr. procurador.

Idem, Campos & Alemeijano. — Prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Idem, a Santa Casa de Misericordia. — Archive-se, como requer o Dr. procurador.

Idem, J. Venancio. — Prosiga-se, como requer o Dr. procurador.

Idem, Silveira & Irmão. — Vista á embargada.

Idem, Antonio Bonifacio Pacheco. — Idem, idem.

Summario crime

Autor, a Justiça Federal; réo, Manoel Fernandes Teixeira de Aragão. — Confirmada a decisão de fls. 91, pelos seus fundamentos.

Côrte de Appellação

Sessão da 4ª Camara, em 21 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRA DE OLIVEIRA—SECRETARIO, O CHEFE DA SECCÃO CRIMINAL JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Moraes Sarmento e Cesario Alvim.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.193 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante Dr. Alberto de Almeida Como em favor do paciente Octavio Bastos. — Convertou-se o julgamento em diligencia para rovar informações do Dr. juiz de direito da 8ª Vara Criminal com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.206 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante Dr. Mario José da Costa em favor do paciente João Barbosa Amorim. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.207 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Neto, em favor dos pacientes Luro Fontoura e Urbano Pinto de Abreu. — Concedeu-se a ordem para informações do chefe de Policia, unanimemente.

N. 5.208 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante Alfredo Peres de Siqueira Fontenelle, em favor do paciente Manoel Ferreira ou Antonio Francisco. — Concedeu-se a ordem para informações do chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.209 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, Henrique Ferreira de Souza em favor do paciente Bartholomeu Goldstein. — Concedeu-se a ordem para informações do chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.210 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Mario Moraes, em favor dos pacientes Walter de Azevedo,

Antonio Augusto Christão e José da Costa Leite. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.211 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; paciente, Roberto de Souza Figueira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 6.212 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; paciente, Emilio Anequime. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 532 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; recorrente, Gertrudes de Castro Alvim; recorrido, Dr. juiz de direito da 8ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Reclamação

N. 1 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; reclamante, Alcides Telles Rudge. — Julgou-se procedente a reclamação para modificar a pena para 14 meses de prisão e multa correspondente, grão mínimo do art. 338 n. 5 do Código Penal, com aumento da sexta parte, unanimemente.

Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

Recursos criminaes

N. 985 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; recorrente, Pedro Afonso La e; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 988 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; recorrente, Eugênio Napoleão Rossi; recorrida, a Justiça. — Deu-se provimento ao recurso para despronunciar o recorrente, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 6.566 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Gregório Alves da Cruz; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

N. 6.537 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; appellante, o ministério publico; appellado, Antenor Lourenço Pereira. — Julgamento secreto. Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

N. 6.628 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministério Público; appellado, Alceu Fernandes da Silva. — Julgamento secreto. Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

N. 6.638 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; appellante, Antenor Venerotti; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

N. 6.641 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Edmundo Chade (menor); appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena em parte, de acordo com o art. 65 do Código Penal, unanimemente. Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

N. 6.641 — Relator, o Sr. desembargador Cesário Alvim; appellante, Arthur de Almeida Mattos; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta a ação penal, unanimemente. Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

N. 6.793 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Carmelito Fortunato de Hollanda; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou o Sr. desembargador Elviro Carrilho no impedimento do Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

N. 6.843 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, José da Silva (menor); appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a condenação a tres meses de prisão, grão médio do art. 330, § 2º do Código Penal, unanimemente.

N. 6.919 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Arindo Correição; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 934 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 922.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações criminaes

Ns. 6.899, 6.903, 6.911, 6.922, 6.937 e 6.955 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Appellações civis

N. 6.959 — Ao Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

EM MESA

Appellações criminaes

Ns. 6.926 e 6.941.

COM DIA

Appellações criminaes

Ns. 6.787, 6.827, 6.963, 6.975, 6.635, 6.791, 6.831 e 6.893.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações criminaes

Ns. 6.678, 6.644, 6.738 e 6.853.
Recurso n. 985.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

EXPEDIENTE DE 21 DE JUNHO DE 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellação civil

N. 5.485 — Appellante, o Banco Popular do Brasil; appellada, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brasil.

Appellação criminal

N. 6.932 — Appellante, a Justiça; appellado, Joaquim Augusto da Silveira.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFFICIO

Expediente de 21 de junho de 1924

Inventarios

Fallecida, Julia Augusta de Andrade Pereira. — Ao calculo, deferido o requerido no 8º item das declarações finais de folhas 138.

Fallecida, Maria da Conceição da Silva. — Ao calculo.

Fallecido, José Manoel Gomes. — Digam os interessados sobre o requerido a fls. 36 v.

Fallecido, Francisco de Paula Carvalho. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecida, Clementina Codini Berthon. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Padre Dr. Albano José Peixoto. — Defiro o pedido de fls. 46, arbitro a vintena em 5.

Testamentos

Fallecido, Manoel Francisco Gomes. — A vista da informação do escrivão, nomeio testamenteiro Antonio José Leite, representante do testamento.

Fallecido, Thomaz Luiz dos Santos. — Villa Verde. — Cumpra-se.

Fallecido, Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde. — A vista da informação, nomeio testamenteiro o Dr. Gabriel Loureiro Bernardes.

Extinção de usufructo

Testador, José Fernandes Pereira. — Na forma do officio retiro.

Entrega de legado

Supplicante, Daphim Pereira Duarte. — Na forma do officio retiro.

Requerimentos

Supplicante, Francisco Pereira Mirandella, inventariante do espólio de João Alves de Miranda. — Respondido o agravo, cabem os autos a superior instancia para o fim de direito.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, F. VELLOSO; (1º officio)

Em 21 de junho de 1924

Inventarios

Fallecido, Aristides Soares Homem. — Julgo por sentença a partilha das fls. 44 a 48, para que produza os devidos efeitos legais, reservadas os direitos de terceiros. Observe-se o parecer da folha 59. Publique-se, registre-se e intime-se.

Fallecido, Antonio Alves de A. Chagas. — Na forma do parecer.

Fallecido, João Gabriel dos Santos. — A avaliação.

Fallecido, José Joaquim da Silva. — Na forma do parecer.

Fallecida, Digna de Sampaio Carvalho de Menezes. — Assigno o termo.

Fallecida, Zenobia Cunha Franco Ferreira. — Ao Dr. curador.

Fallecido, João de Andrade. — Designo o 1º procurador.

Fallecida, Januária Gane Machado. — Na forma do parecer.

Fallecido, José Pedro de Souza e Silva. — Na forma do parecer. Intime-se do despacho á inventariante.

Fallecida, Zulmira de Souza Pereira. — Julgo por sentença a aljuiação dos presentes autos, de accordo com o calculo de fls. 73, para que produza os seus devidos e legaes effeitos, reservados os direitos de terceiro. Converta-se em apolices o dinheiro do menor, para o que nomeio o corretor Paulo Alvares de Souza. Publique-se, registre-se e intime-se.

Tutella

Supplicante, Amelia Candido Bantos. — Ao Dr. curador.

Desistencia de usufructo

Supplicante, Bertholina Ramos. — Julgo por sentença a desistencia dos presentes autos, para que produza os devidos effeitos legaes, reservados os direitos de terceiros.

Requerimento para prorogar prazo para a terminação de inventario

Supplicante, Pedro Fernandes Vianna da Silva. — Concedo a prerogação por dois mezes.

Inventario

Fallecido, Antonio Joaquim da Costa. — Sellados e preparados a conclusão.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. SOUZA COMES — ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente de 21 de junho de 1924

Maria Emilia Fialho. — A' inscripção.

Antonio Joaquim Alberto d'Ameida. — Digam os interessados sobre a avaliação. Zacharias Simonette. — Ao Dr. curador de orphãos.

Regina de Moura Moura Monteiro. — Digam os interessados sobre o esboço rectificado.

Maria Arcia de Barros. — Lance-se partilha.

Germano José de Souza. — Ao Dr. curador de orphãos.

Francisco da Silva Conde. — Julgada por sentença a partilha.

Inventario negativo

Fallecido, Benedicto Joaquim Barbosa. — Foi julgado por sentença o inventario.

Lincoina Burlier da Silveira. — Na forma do officio do Dr. curador de orphãos.

Henrique de Andrade. — Lance-se a partilha.

Nicanor Rodrigues de Oliveira Vereza. — A' inscripção.

José de Castello Magalhães. — Na forma do officio de fls., do curador de orphãos, diga o inventariante.

PROCESSOS DIVERSOS

Emancipação

Diogo Moreira. — Julgada por sentença a emancipação.

Divida

Jorge Moreira Borges. — Julgado por sentença o credito.

Supplicante Victoria Braga. — Na forma do officio do Dr. curador de Orphãos.

Prestação de contas

Tutora, Maria Izabel da Costa. — Digam os interessados.

Requerimento para alvará

Supplicante, Pedro Peroni. — Satisfaca a exigencia do Dr. curador de Orphãos.

Ratificação de compra de immovel

Supplicante, Maria Amelia Soares. — Compra a supplicante de fls. 15 o ordenado no despacho de fls. 18.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 21 de junho de 1924

Prestação de contas

Nasour Giod, ex-syndico da allencia de Hodage & Jacob. — Satisfaca-se a exigencia do Dr. curador appensando-se os autos.

Fallencia

L. P. de Oliveira. — Ao Dr. curador, dizer sobre o pedido de fls. 35.

Executivo por nota promissoria

Autor, Manoel Machado Pavão; réo, Comte Valentim Legoure. — Ficando correndo a dilatação da data.

Inventario

Christina Pereira Lima. — Verificando quebra jatos vencidos fazem monie.

Ordinaria

Autor, commendador Manoel Nmes Ribeiro; réo, Luiz de Freitas Oliveira. — Concedo os dias da lei.

Inventario

José Egidio da Costa. — Designe dia e hora para avaliação.

Impugnação

Autora, a Sociedade Anonyma Moinho Fiumense; réo, o Banco Credito Geral. — Defiro a petição de fls. 12 em face da caratoria.

Autos que subiram á conclusão do MM. Juiz para julgamento.

Inclusão de credito

E. G. Fontes.

Inventario por desquite

Saldome Alves Patriçio.

Ordinaria

Autora, F. A. Rocce; réo, Alfredo Guimarães.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. SILVA CASTRO

Autos conclusos para sentença:

Dia 21 de junho de 1924

Ordinaria

Autor, Custodio C. Braga; réo, Bartholomeu Porcila. — Conclusos em 5 de junho de 1924.

Autora, The United Alkali & Co.; réo, Jacintho Pacheco & Comp. — Conclusos em 21 de junho de 1924.

Autora, Brazilian Alliance Company, Ltd.; réos, Aves Ramalho & Comp. — Conclusos em 21 de junho de 1924.

Interdicto prohi'bitorio

Autor, Manoel Pinto Silva; réo, Carlos Magalhães Machado. — Conclusos em 5 de junho de 1924.

Inventario

Inventariado, Joaquim Pereira Fonseca; inventariante, Delphina Pereira Lemos da Fonseca.

Reivindicção

Autor, Mauricio Caillet; ré, a massa fallida de João Ukle & C. — Conclusos, em 20 de junho de 1924.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 21 de junho de 1924

Verificação de conta

Oswaldo Ferreira Bastos e outros, Teixeira & Ribeiro. — Junte o requerente prova de pagamento do imposto de industria e profissão.

Inventario

Charles Albert Alexander Moss. — Expeça-se o alvará requerido.

Fallencia

M. Nunes. — Intime-se o leiloeiro para prestar contas em juizo, depositando o saldo da Caixa Economica á disposição do juiz na forma do pedido a fls. 13 verso. A escriptura deverá ser assignada pelo liquidatario conjuntamente com o leiloeiro.

Durante a semana finda foram conclusos para julgamento os seguintes processos: Depósito de Cicero de Figueiredo contra Eduardo de Mendonça em 17-6-24; acção de reconhecimento de Manoel C. de Carvalho contra Julio Pimentel de Almeida em 16-6-24; Ordinaria de Cicero de Figueiredo contra Maria Olívia di Giorgio Carianag o e outros em 15-6-24; Despejo de The Land Development Company contra Mancel Alexandre em 17-6-24; Desquite de Emilia de Carvalho e Carmo contra Manoel do Carmo em 17-6-24; Executivo de Joas Coelho contra Arnaldo Pereira da Motta em 2-6-24; Fallencia de Machado Velloso & Comp.; Despejo de Archimedes Trajano contra Americo Corrêa da Silva em 21-6-24.

Autorizações

Josephino Colin de Queiroz Ferreira e sua mulher. — Depois de dizer o Dr. curador, s. e p. a conclusão.

Ordinária

Dr. Joaquim Gonçalves Lado contra o Dr. Joaquim Catramby e outro. — Arbitrado em 250\$ para cada perito.

Executivo

Jonas Coelho contra Arnaldo Pereira da Motta e outro. — Recbidos os embargos de 3; conteste-os a parte, querendo.

Despejo

The Land Development Company contra Manoel Alexandre. — Julgado nullo o processado.

Honorários médicos

Dr. Victor de Faria Gonçalves e outro contra Alfredo Leal. — Nomeado terceiro para o arbitramento o Dr. Julio Vieira.

Desquite

Emilia de Carvalho e Carmo contra Manoel do Carmo. — Julgada não provada a excepção.

Liquidação

Segura Campos & Comp. — Arbitrado em 300\$000.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, OZÉAS DE JESUS

Expediente de 21 de junho de 1924

Foi offerecida denuncia contra Schwarz lakalo ou lavalo Schwraez, como incurso no art. 331 § 4º do Código Penal. — Proceda-se a formação da culpa.

Processo

Accusado, Alvaro Pereira. — Ao Dr. promotor.

Inquerito

Accusado, José Pinto Machado. — Ao Dr. promotor.

Processos

Accusado, Ricardo Ribeiro da Cunha. — Delib o o requerido pelo Dr. promotor.
Accusado, Alberto Mario Teixeira Barroso. — Recebido o libello prosiga-se.

Queixa crime

Foi offerecida por Coelho Salinas & Comp., contra Francisco Salinas, como incurso no art. 338 ns. 5 e 9 do Código Penal. — A. Af. diga o Dr. promotor.

Libertas-corpus

Paciente, Cruz e Silva. — D. A. Afirmado solicite-se informações com a presença do paciente até o dia 23 às 13 horas.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 21 de junho de 1924

Despachos

Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réos: 1º rtur Paes de Almeida, 2º Jacile Jayura Deceae e, 3º Augusto A. ri Caldas. — Visa ao Dr. promotor publico.

Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réos: 1º Benedito Manoel dos Santos, 2º Manoel Joaquim de Medeiros e outros — Renovem-se as diligências, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No processo crime em que é autora a Justiça e réos: João Braga Lopes e outros. — Recebo o libello; delle o do rol das testemunhas dê-se cópia aos réos. Prosiga-se.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Zefiro Rocha dos Santos. — Ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Antonio Leal. — Voltem ao Dr. promotor publico.

Autos que estiveram em conclusão

Autora, a Justiça; réos, Hygino José da Rosa e outro, art. 358, ns. 5 e 8 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Antonio Alves, arts. 208 e 272 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Leandro de Nascimento, arts. 361 e 377 do Código Penal.

O meriíssimo juiz pronunciou Leandro do Nascimento, vulgo «Moleque Leandro» como incurso nos arts. 351 e 377, ambos do Código Penal.

O meriíssimo juiz julgou prescripção a acção penal movida pela justiça publica contra Hygino José da Rosa.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**TRIBUNAL DO JURY****Primeiro Officio**

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO INTERINO, DR. R. CARVALHO

Expediente de 21 de junho de 1924

Foi submettido a julgamento o processo em que é réo Vicente Mandarino, incurso no art. 294 § 2º do Código Penal.

De accordo com as decisões do Jury o juiz lavrou a sentença, leu-a em voz alta absolvendo o réo da accusação que lhe foi intentada.

Segundo Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, P. MOSS

Expediente de 21 de junho de 1924

No requerimento do jurado D. Antonio Fernandes Figueira, solicitando dispensa do serviço do Jury no mez de julho o Dr. juiz mandou fôr-se mettido a exame medico no Instituto Medico Legal.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente do dia 21 de junho de 1924
Autora, a Justiça; réos, Heitor Americo de Freitas, Alberto Santos, Joaquim Cornelio Pereira, Manoel Rocha Caldas, Antenor José dos Santos e outros e Henrique Ribeiro da Cunha, todos com vista ao Dr. procurador.

Autora, a Justiça; réo, Carlos Carvalho Tolentino. — Indime-se a testemunha pelo mandado.

Autora, a Justiça; réo, José Augusto Coelho. — Reitere-se o officio.

Autora, a Justiça; réos, Maria Alves Soares Velloso e Manoel Lucio Fiuza. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réos, Guilherme Lourenço e Mauricio Garcia. — Julgados prescriptos.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 21 de junho de 1924

Executivo

Pelo Dr. José de Souza Lima Rocha, por parte de Antonio de Araujo Seixas, accusa e offerece a penhora feita em bens de D. Laura Mendes de Moura Filho, e assigna-lhe o prazo legal para embargos, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Antonio Olegario da Costa, por parte de Walter Pereira de Araujo, nos autos de acção executiva que move contra o contra-almirante Manoel Caetano de Gouveia e Ennio Dias, accusa sob prégão, a citação destes, por serem reveis, para verem transitar em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Ordinária

Pelo Dr. Raul Wellisch, por parte de D. Maria Gomes Ramos, accusa, sob prégão, a penhora feita em bens da firma Victorino Vieira & Comp., na pessoa de Victorino Vieira e requer que, sob prégão, fique assignado o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Reintegração de posse

Pelo Dr. Mario de Aquino, por parte da Sociedade Anonyma «Casa Pratt», na reintegração de posse contra José Alverti, estando já de posse da coisa, accusa a citação do réo, assignando-lhe o prazo legal para contestação, pena de revelia, e requer que, apregoados, sejam tidos a citação por feita, o prazo por assignado e a pena por comminada, apresentando os documentos necessarios. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Deposito

Pelo Dr. Mario Alves Nogueira, por parte de D. Isolma Fernandes, accusa a citação feita a Gonçalves Rosas & Comp., para sciencia do deposito feito dos alugueis dos mezes de abril a maio ultimos.

do prédio da rua Senador Dantas n. 36, nos termos da petição e conhecimento que offerece e assigna aos mesmos, sob prégão, o prazo da lei para apresentarem os embargos que tiverem, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Humberto da Conceição Lenos, por parte de Francisco de Freitas Salgado, accusa a citação feita ao comendador Abilio José de Andrade, para sciencia do deposito feito do aluguel de maio ultimo, da loja do prédio da rua D. Manoel n. 14, nos termos da petição e conhecimento que offerece e assigna o mesmo, sob prégão, o prazo da lei para embargos, pena de revelia. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo Dr. Julio Mario Salusse, por parte da massa fallida do Banco do Rio de Janeiro, representada pelos syndicos Coelho Duarte & Comp., accusa a intimação feita á administração do patrimonio do Seminario Episcopal de São José, para sciencia de que foi effectuado, no Thesouro Nacional, o deposito do aluguel do prédio á rua da Alfandega numero 26, na importância de 900\$, e relativa ao mez de maio do corrente anno; e requer que, sob prégão, se haja a intimação por feita e accusada, assignando-se-lhe o prazo legal para embargos, si os tiver. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Pelo solicitador Manoel Chacon, por parte de Leodegario Joaquim Fernandes, accusa a intimação feita a Bernardino Machado, para assistir á propositura de uma acção de deposito em pagamento e requer que, sob prégão, seja havida a intimação por feita e accusada, a acção por proposta e assignado ao réo o prazo da lei para apresentar os embargos ou defesa que tiver. Apregado, compareceu o réo, por seu advogado, Dr. Bento de Barros Pimentel, que offereceu procuração e pediu vista dos autos. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, disse que, por ser suspeito, mandava que os autos fossem conclusos ao seu substituto legal, para decidir dos pedidos.

AUDIENCIA DO DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO, JUIZ 1º SUPLENTE

Ordinaria

Pelo Dr. Bento de Barros Pimentel, por parte da massa fallida do Banco Francez para o Brasil, accusa a intimação feita a G. Lopez Galvez, para nesta audiencia vir ver-se-lhe propôr a presente acção ordinaria, nos termos da petição e libello, com documentos que offerece e requer que, sob prégão, fique assignado ao réo o prazo da lei, para contestação, pena de revelia. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, houve a intimação por feita e accusada, a acção por proposta e o prazo por assignado, com a pena comminada.

Accidentes no trabalho

Autora, D. Maria Rosa dos Santos mãe do menor João Isidro dos Santos; réos, Pestana & Irmão. — Esclareça o Dr. curador de Orphãos a sua promoção de fls. 25, determinando a pessoa cuja audiencia requereu, pois, a mãe do menor, victima do accidente, já concordou com a proposta dos réos, conforme se vê da petição de fls. 22.

Executivo por promissoria

Exequente, D. Rosa Golding executado, Carlos Joppert-Filho. — Recebo a appellação de fls. 27 v., no effecto devolutivo somente e marco o prazo legal para a sua apresentação na superior instancia.

Ordinaria

Autor, Nicolino Romanelli; ré, Companhia Seguranca Industrial. — Em prova.

Executante, coronel Virgilio Moreira de Rezende; executado, Dr. Domingos Antonio da Silva. — Diga o excepto, no prazo legal.

Autor, Juscelino Barbosa & Comp.; réo, Isaias Ignacio de Oliveira. — Sella-dos e preparados, á conclusão, para julgamento.

Autor, Karol Tomazewski; réos, Adolf Petersen & Comp. — Indeferido o pedido de fls. 61, inclusive na parte relativa á fiança ás custas, á vista do que preceitua o art. 18 (introdução) doCodigo Civil e attendendo a que nenhuma prova existe nos autos de que o autor tenha se ausentado para fóra do paiz.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFUGO; ESCRIVÃO, MORAES.

Autos conclusos para sentença

Dia 18 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Pinto de Siqueira (art. 306).

Autora, a mesma; réo, Eduardo de Souza Dantas (art. 306).

Expediente do dia 21

Autora, a Justiça; réo, Arlindo do Nascimento e outro (art. 303). — Foi qualificado.

Autora, a mesma; réo, Abilio Pereira (art. 330 § 1º). — Foi qualificada e inquerida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réo, Eduardo de Souza Dantas (art. 306). — Condenado a quinze dias de prisão celular.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira Coelho (art. 330). — Ao Dr. promotor publico.

Autora, a mesma; réo, José de Alvarenga Freire (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Julio Alves Pereira (art. 13, combinado com o artigo 330 § 3º). — Não tendo sido o réo encontrado no districto da culpa, cite-se-o por edital, e não por precatória, como requer o Dr. adjunto. A natureza summariante do processo não comporta as formalidades do precatório quasi sempre de difficil execução, tanto mais que a praxé seguida em casos identicos tendo sido o da citação por edital, praxe essa já apciada pela jurisprudencia da Egre-gia Corte de Appellação, em falta de flexão legal que «expressamente» regule o caso. — Indefiro, pois, o requerido pelo Dr. adjunto, a quem se dê sciencia deste.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 21 de junho de 1924

Napoleão Fernandes de Souza Velho art. 303 doCodigo Penal. — Expeça-se alvará de soltura em favor do réo.

Pedro Pereira da Silva, art. 303 doCodigo Penal. — Sim.

Abino Rocha e outro, art. 303 doCodigo Penal. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Camillo Chediaz, art. 303 doCodigo Penal. — Cumpra-se.

Joaquim Bernardo Infante, art. 303 doCodigo Penal. — Intime-se o fiador do réo a apresental-o neste juizo no prazo de cinco dias.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOAO SEVERIANO — PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINOLA — ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 21 de junho de 1924

Art. 304 doCodigo Penal :

Autora a Justiça; réos, José Antonio Vira e Dr. Marteu Bueno Andrade. — Na forma do r queri o pelo Dr. promotor publico adjunto.

Art. 306 doCodigo Penal :

Inquerito contra Eduar o de Souza Leite, Antonio Soa es e Guilherme Gonçalves Travessa. — Ao Dr. promotor publico adjun-o.

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 :

Réo, Casemiro Espôso. — Subam os autos á Egre-gia Corte de Appel ação.

Art. 306 doCodigo Penal :

Autora, a justiça; réo, Manoel Armindo Ca dosc. — Desig o o dia 25 do cor ente, ás 12 h r s para proseguir o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 330, § 4º doCodigo Penal :

Auto a, a justiça; ré s, Carlos Silveira e José Lepes. — Desig o o dia 9 de julho vindouro, para o summario de culpa, feitas as diligencias l ga.s.

Art. 330, § 4º doCodigo Penal :

Autora, a justiça; réos, P schoal Tarantl e José da Sil a Veloso e outro. — Desig o o dia 10 de julho vindouro, para o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 330 § 4º doCodigo Penal :

Autora, a justiça; réos, José Ferreira Leite e José Marques de Aquino e Silva e outros. — Desig o o dia 12 de julho vindouro para o formação de culpa, feitas as diligencias as lega s.

Art. 330, § 4º doCod. Penal:

Autora, a Justiça; réos, Jacob Keinen e outros e Antonio Rodrigues. — Desig o o dia 15 de julho vindouro para o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 330, § 4º doCod. Penal:

Autora, a Justiça; réo, Agostinho Ferreira. — Desig o o dia 17 de julho vindouro para o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 330, § 4º doCod. Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira de Souza. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 33 doCod. Penal:

Autora, a Justiça; réo, Eduardo Ferreira. — Recebo a denuncia e voltem á conclusão.

Art. 330, § 1º doCod. Penal:

Autora, a Justiça; réo, Adhemar de Oliveira. — Desig o o dia 26 do corrente ás 12 horas para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Art. 294, § 1º e 13 do Cod. Penal:
Flagrante lavrado contra Naltran José da Silva.—Vista ao Dr. promotor publico adjunc'o.

Summarios marcados para o dia 23 do corrente.

Art. 373 do Codigo Penal:
Réo, Salvador Scharra com duas testemunhas.

Art. 333 do Cod. Penal:
Réo, Daniel José Elisário Correia com tres testemunhas.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOSÉ BURLE DE FIGUEIREDO. —
PROMOTOR ADJUNCTO, DR. ALFREDO LOUREIRO BERNARDES.

Expediente de 20 e 21 de junho de 1924

Despachos

Autora, a Justiça; réo, José dos Santos Rodrigues, art. 333 do Codigo Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Ei ardo de Andrade, art. 195 do Codigo Penal. — Julgada extincta a condemnação e expedido alvará de soltura em favor do réo.

Salvador Joaquim José de Oliveira, artigo 33. — Identico despacho.

Luiz Pastor, vulgo Nêê, art. 198 do Codigo Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Mário Martins Batalha, art. 31, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. — Intime-se o réo a pagar a multa, no prazo da lei.

Francisco Cardoso, art. 333 do Codigo Penal. — Cumpra-se.

João Antonio Rodrigues, art. 303 do Codigo Penal. — Como pede o Dr. promotor adju etc.

Não João Lopes da Silva, art. 330 § 1º do Codigo Penal e al. — Na forma pedida de fls. 32 que difiro.

Luiz Rodrigues Gil e Ramiro Antonio Barboza, art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. — Defiro a pção de fls. 73. Expeça-se precatória para levantamento da fiança a que se refere o conhecimento n. 3 879 da Recebedoria do Districto Federal a fls. 29.

Idôro de Abreu, art. 198 do Codigo Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Orlando Soares, Candido Machado, Henrique Mallet, Alfredo Pinheiro Soares e outros, art. 330 § 4º do Codigo Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Sentenças

Estão conclusos para julgamento os processos de:

João Pallut, art. 32 paragrapho unico da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

João Pallut e Alfredo Martins, art. 32 paragrapho unico da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns.: 6.695, appellanté o Ministerio Publico, appellado Salvador Bruno; 6.787, appellanté a Fazenda Municipal, appellado o Dr. Pedro de Mello Carvalho Monteiro; 6.791, appellanté o Ministerio Publico, appellado Theophilo Fernandes Arouca; 6.827, appellanté a Fazenda Municipal, appellado Theophilo Fernandes Arouca;

appellantes Antonio Manoel dos Santos e Annibal Manoel de Menezes, appellada a Justiça; 6.823, appellanté João da Silva Ribeiro, appellada a Justiça; 6.963, appellanté Dr. Leopoldo Diniz Junior, appellados Edmundo Wendeeck e o Dr. Paulo Deleuze, serão effectuados na proxima sessão da 4ª Camara, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de junho de 1924. — No impedimento do Secretario, Antonio Geraldo Ferreira Coelho, chefe da 2ª Seção

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Rocha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Rocha & Comp., estabelecidos á rua Pereira Nunes n. 200, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos foi julgada rescindida a concordata e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante, por sentença deste juizo, de 14 de abril de 1924, ás 14 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais.

Foi nomeado syndico o credor Francisco Valiente, residente á rua Uruguaiana n. 124, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de junho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1924. Eu, Bartlett James, escrivão, subcrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Tibau & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Tibau & Comp., á rua da Alameda numero 157, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de Direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber os que o presente edital virem que a requerimento da Companhia Paulista de Material Electrico S. A., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Tibau & Comp., por sentença deste juizo de 18 de junho de 1924, ás 13 ho-

ras, fixando o seu termo para os effectos legais de 5 de abril de 1924. Foi nomeada syndica a credora Companhia Paulista do Material Electrico S. A., á rua S. José n. 76, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de julho de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. — Confere, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. Araújo Comp. Ltd., que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Fred Egnor, correndo o § 1320 da lei sob a penas da lei e de revelia. O escrivão, José Candido de Barros.

(4.31)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Manoel Joaquim Pinheiro

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Joaquim Pinheiro estabelecido á rua da Traversa do Paço n. 74, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. Ventura & Gomes e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Joaquim Pinheiro, estabelecido á Traversa do Paço n. 74 por sentença deste juizo de 3 de junho de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 24 de março de 1924.

Foi nomeado syndico o credor Rodolpho dos Santos Anuncição, residente á rua Senador Pompeu n. 117, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 3 de julho de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1924. Eu Manoel Estanislau Graz Galvão, escrivão o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de Mario Fernandes****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informaçao do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma habilitação dos credores retardatarios Ribeiro da Cruz & Comp., pela quantia de 892\$600.

Rio, 18 de junho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (1.327).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de A. Argento & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informaçoes dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de 5 dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Rodolpho Wahnelde & Comp., sobre 148 kilos de cabo N. O., para lampo (W. C.), na importancia de 1:509\$600.

Rio, 12 de junho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (1.239).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de A. Argentino & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de A. Argentino & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (1.337)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou delle conhecimento tenham que, findo aquelle prazo, no dia 23 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Mendes dos Reis, á porta do Forum, á rua

dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação pela terceira vez, por não ter achado licitantes nas praças anteriores, o imovel abaixo mencionado e que será vendido áquelle que offerecer o maior lance sobre sua avaliação, com abatimento legal de 20 %, penhorado no executivo hypothecario que Monteiro de Paula move a Antonio Mendes Bastos e sua mulher, D. Lucilia Martins Mendes e vai á praça para solução das respectivas dividas hypothecarias, conforme consta dos autos; a saber: O predio assobradado á rua Mariz e Barros n. 438, freguezia do Engenho Velho, desta cidade, com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame de pedra nua com capias e pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada no pavimento terreo, que fôrma porção habitavel, tres janellas de peitoril, sendo duas estreitas e no assobradado tambem tres janellas de sacadas, duas das quaes estreitas, grade de ferro corrida, portadas em estuque, platibanda e coberto com telhas francezas. Na face em recuo tem o predio uma porta que deita para um terraço e no assobradado duas estreitas janellas de peitoril. As divisões consistem em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias do perfeito accordo com as leis em vigor. No quintal uma cobertura em fôrma de meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens e ainda outra edificação tambem em fôrma de meia agua, com telhas francezas, tendo na frente duas portas e duas janellas formando dois compartimentos para empregados medindo 6m,47 de comprimento por 3,47 de largura. O predio mede do frente 7m,70, inclusive a face em recuo da extensão 11m,44 de comprimento, seguindo ainda com o comprimento de 6m,85, sob a largura de 6m,13, medindo o terreno pertencente ao predio 10m,20 de frente, na linha dos fundos 8m,20 e de extensão 67 metros, estando todo fechado com muro a confrontar pela esquerda com terreno e predio de numero 436, cujo muro indica meação e pela direita e fundos, com propriedade de quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, com madeira de lei, em perfeito estado de conservação, avaliados, predio e terreno, em 120:000\$, abatendo-se 24:000\$ a 20 % legais, fica o dito a 96:000\$, base para arrematação. E si ainda assim o dito imovel não encontrar, licitante, immediatamente será vendido em leilão para ser arrematado por aquelle que por este maior preço offerecer. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1924. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 11 de junho de 1924. — *Antonio Rêllo*. (1.331)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal.

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abati-

mento legal de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 3 de julho proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, trará á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre o liquido do valor mencionado na respectiva escriptura, deduzidos os 20 % legais, os bens abaixo descriptos, penhorados no executivo hypothecario que o Banco Hypothecario do Brasil, hoje seu cessionario o Credit Foncier du Brésil e de l'Amérique du Sud, move a José Salomão Kaynerz e sua mulher D. Brájitá Salomão Kaynerz e vão á praça para solução do dito executivo, a saber: Predios e respectivos terrenos á rua Conde de Bomfim n. 896 e 898, antiga 226, á freguezia de Lourdes, antiga do Engenho Velho, desta cidade, sendo o segundo, o de n. 898, assobradado e edificado no centro do terreno, tendo dois pavimentos, com 11m,80c. de frente e 32 metros de fundo, sendo o primeiro pavimento dividido em armazem com quatro portas, duas para cada lado, o segundo dividido em commodos com duas portas na frente e tres janellas, ao lado direito seis janellas, do lado esquerdo, cinco janellas. Nesse mesmo lado, a uma distancia de 16 metros, o predio apresenta uma parte reintrante com quatro janellas. O predio de n. 896, que foi mandado construir pelo devedor, no terreno que adquiriu conjuntamente com o predio descripto, é occupado com a fabrica de papel e telhas de amiantho e cimento, tendo uma extensão de 40 metros de frente e 26 metros de fundos, com seis portas largas e dez janellas, aberto pelos fundos, de construção de ferro, pedra e tijolos, e todo coberto com folhas de ferro galvanizado onduladas contendo os machanismos seguintes: na fabrica de papel, dois tanques para massa, um tanque para o aproveitamento, um tanque para remolho, tres classificadores, um moinho para refinar trapos, dois cylindros para trapos, um limpador de trapos, um cortador de trapos, uma bomba para levantar lixivia, uma levixiadora, uma machina para fazer papel, dois tribos de alimentação, uma cortadeira de papel, um aparelho para collar, uma prensa para papel, uma caldeira e accessorios, um cylindro refinador, tres cylindros seccadores, ferramentas diversas, constando de um torno mecanico, dois passadores, tres tornos de bancado, um soqueta, chaves de cortar e apertar letras, bigorna, malhos, forjas e pertences de ferraria, transmissões e ferragens diversas para obras, um amarrado de telhas com 20 m., dois motores electricos de 25 a 30, 2 ditos de 8 a 10, correões, etc.

Na fabrica de telhas de cimento, uma prensa hydraulica de 1.200 toneladas, uma bomba de pressão hydraulica, tres cylindros Gosten (desfibrador), 30 H.P., com todas as potencias, uma prensa manual para aparelhamento das cargas, uma mesa para as formas, um carregamento com todos os pertences, um tanque de ferro para agua de 4m,80c. x 1m,60c., uma bomba rotativa para agua, uma prateleira do seccamento para telhas de 18,30 x 5 x 5,30, tres cannos conductores para as formas,

dois guindastes de elevação para 2.000 kilogrammos, dois poteiros, 2.500 kgs. com carretas, bitola 50 c., uma armação com 14 metros de trilhos para o manobramento das formas com todos os pertences. No almoxarifado: stock para construção de prédios, como sejam: esquadrias, ferragens, madeiras, cal, cimento, tijolos e muitos outros materiais pertencentes à fabrica, medindo o terreno, onde acham os prédios confiscados acima descriptos, o qual é separado da rua pelo rio Maracanã, sobre o qual tem uma ponte que lhe dá ingresso, 83 metros de frente por cerca de 800 metros de extensão, confrontando pela frente com o dito rio Maracanã; pelo fundo com a rua Morro da Cruz; por um lado pela rua Baroneza de Ibiapaba e pelo outro com a Light, tudo convenção na respectiva escriptura no valor de 600:000\$. abatendo-se 120:000\$000, a 20 % legaes, fica o liquido de 480:000\$, base para a arrematação em terceira praça. E se assim ainda os ditos bens não encontrarem licitantes, serão vendidos immediatamente em leilão para serem arrematados por aquelle, que por elles, maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia citada mandei passar este o mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1924. — Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. Luiz A. de Sampaio Vianna.

4.332.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alfredo Rosado de Brito

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia dos credores, que estava marcada para o dia 16 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 23 de junho de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 19 de junho de 1924. — Pelo escrivão, João B. Rêllo, escrevente juramentado. (4.330)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alfredo Rosado de Brito

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alfredo Rosado de Brito, estabelecido á rua Assis Carneiro n. 6, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz do direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Mario Dias Cardoso, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alfredo Rosado de Brito, estabelecido á rua Assis Carneiro n. 6, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 15 de maio de 1924, ás 14 horas, fi-

xando o seu termo para os effeitos legaes de 15 de março de 1924. Foi nomeado syndico o credor Mario Dias Cardoso, residente á rua da Relação n. 35, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convidados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de junho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1924. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. 4.330)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Fernandes Gave, estabelecido á rua Machado Coelho n. 74, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz do direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Fernandes Gave, estabelecido á rua Machado Coelho n. 74, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 2 de junho de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 9 de abril de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Gonçalves Oliveira & Comp., residentes á rua Municipal n. 9, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de julho de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1924. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.329)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assembleia dos credores da fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense foi adiada para o dia 23 do

corrente mez e terá logar ás 13 horas desse dia na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 17 de junho de 1924. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (1.282)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de O. Mattos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Elmano Cardim comunica aos credores da fallencia de O. Mattos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quos são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1924. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado. (1.339)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Martins & Calle

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de Martins & Calle foi adiada para o dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (1.351)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Joaquim Cabral Velho, casado com D. Alzira Monteiro de Barros, para vir assistir á propositura de uma acção de desquite com fundamento no art. 317, n. III do Código Civil, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve se processam os autos d. desquite entre partes, como autora, D. Alzira Monteiro de Barros, e réo, Joaquim Cabral Velho, dos quaes consta a petição com despacho o distribuição, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil, Alzira Monteiro de Barros, tendo obtido alvará de separação de corpos (documento junto), que propôr contra seu marido Joaquim Cabral Velho, acção de desquite, fundada no art. 317, n. III do

Código Civil, direito que desenvolverá em artigos de ação ordinária, que apresentará na 1ª audiência, após a sua citação. E como tenha a supplicante justificado e provado na separação de corpos a ausência do supplicado, em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que A. esta sejam apensados os autos de separação de corpos aos de ação, sendo expedidos os editaes de citação do supplicado, para, no prazo de 30 dias, vir a este juízo responder aos termos da presente ação de desquite, sob pena de revelia, etc. Dado o valor de 1:000\$000 para a taxa judiciaria. Termos em que E. R. D. 11-3-24. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1924. — Joaquim Rodrigues Neves, advogado. (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de réis 2\$000). Despacho: D. por dependência, sim. Rio, 16-5-24. — Silva Castro. Distribuição: Distribuido em 17 de maio de 1924, ao Sr. juiz da 4ª Vara Cível. Pelo distribuidor Apregio Caldas, escrevente juramentado. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente, em lugar incerto e não sabido, Joaquim Cabral Velho, para vir a 1ª audiência deste juízo, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propôr a referida ação de desquite, com fundamento no art. 317, n. III, do Código Civil, em que é autora sua mulher D. Alcira Monteiro de Barros, assignando-se-lhe nessa audiência o prazo legal para embargos e ficando desde logo citada para todos os termos da causa, até final, sob pena de revelia, sciente de que as audiências de juízo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 17 de maio de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (1.345)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Annibal Pinto de Paiva

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Annibal Pinto de Paiva e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Santos & Pereira, na fôrma abaixo, etc.:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia de Annibal Pinto de Paiva e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Santos & Pereira para o fim de serem incluídos como credores chirographarios pela importância de 19:000\$ (dez contos de réis), relativa a duas promissórias emitidas pelo fallido e que pagaram como avalistas, cujo requerimento, com informação do fallido e parecer do liquidatario, se acha á disposição dos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia se

processar como fôr do direito, na fôrma da lei. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

Rio, 27 de maio de 1924. (3.043)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Annibal Pinto de Paiva

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Annibal Pinto de Paiva e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Antonio Soares Ferreira e outros, na fôrma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia de Annibal Pinto de Paiva e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Antonio Soares Ferreira, Miguel Alves Pessoa, José Afonso de Lima Seixas e Manoel Coelho da Silva para o fim de serem incluídos como credores chirographarios pela importância total de 10:900\$000 (dez contos e noventa mil réis), relativa a dinheiros em conta corrente, em poder do fallido, cujo requerimento, com informação do fallido e parecer do liquidatario, se acham á disposição dos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar a impugnação ou contestações que entenderem sob pena de á revelia, se processar como fôr do direito na fôrma da lei. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (3.311)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de F. Tricarico & Comp., para dentro d'elle dizerem sobre a prestação de contas, feita pelos syndicos Arthur Donato & Comp.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz do direito da Sexta Vara Cível, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem, que como por parte dos ex-syndicos Arthur Donato & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Ilmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Arthur Donato & Comp., syndicos da fallencia de F. Tricarico & Comp., tendo sido por sentença de folhas homologada a concordata offerrecida pelos fallidos, veem, na fôrma do art. 71, prestar as contas de sua administração, juntando para isso, a inclusa conta corrente e documentos que instruem; e requerem a V. Ex. que, preenchidas as

formalidades legais, sejam as dilas contas julgadas boas. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 11 de junho de 1924. — Arthur Donato & Comp., (sobre uma estampilha federal de um mil réis). Despacho: A. Prosiga-se. Rio, 11 de junho de 1924. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de F. Tricarico & Comp., para dentro d'elle dizerem sobre a prestação de contas dos ex-syndicos da referida fallencia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira*. (1.236)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata preventiva de Coelho, Placido & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da firma Coelho Placido & Comp. que a assembleia geral dos credores foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume, por despacho deste juizo, a requerimento dos commissarios. Rio, 11 de junho de 1924. — O escrevão, *João de Souza Pinto Junior*. (1.310)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Luiz A. Pinto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Luiz A. Pinto & Comp. que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, um pedido de reivindicação feito pela The American Rolling Mill Company contra a mesma fallencia, nos termos e para os fins do art. 139 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 19 de junho de 1924. — O escrevão, *João de Souza Pinto Junior*. (1.325)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Mendes Corrêa & Franco.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Mendes Corrêa & Franco, que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz foi adiada a assembleia geral dos credores para o dia 3 de julho proximo futuro, ás 13 horas, no lugar do costume, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 17 de junho de 1924. — O escrevão, *João de Souza Pinto Junior*. (1.296)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo Juizo da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Sant'Anna, correm os seguintes editaes: Jayme de Carvalho e Maria José Lopes da Fonseca; Antonio Lancelotta e Rosa Benvenuto; José Augusto Soares da Rocha e Arminda Jorge de Campos. Quem souber de impedimentos,

accuse-os, na forma da lei. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, dos ausentes em lugar incerto e não sabido Joaquim da Costa e Jorge da Costa Leite, na forma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que de parte do Dr. Ernestina Vasconcellos de Aboim, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quarta Pretoria Civil. Diz dona Ernestina Vasconcellos de Aboim, na qualidade de inventariante do espólio do Dr. Tiberio Ribeiro de Aboim, por seu procurador bastante infra subscripto, que sendo seu devedor o Sr. Joaquim da Costa Leite, morador á rua Senador Vergueiro n. 131, da quantia de um conto e quinhentos mil réis, como se verifica pela nota promissoria junta, vencida e protestada por falta de pagamento e mais os juros de 6 % na importância de sessenta e oito mil novecentos e cincoenta réis, respectivamente de doze de novembro de mil novecentos e vinte e tres a dezoito de abril corrente e como até hoje não tenha pago pelos meios amigáveis, requer a V. Ex. se digne mandar citá-lo e ao seu co-obrigado Jorge da Costa Leite, morador á rua Viuva Lacerda n. 47 para pagarem incontinenti ou nomearem bens a penhora e si o não fizer se proceda á penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento do capital, juros e custas, citando-se tambem os supplicados para na primeira audiencia deste juizo ver-se-lhes propôr a presente acção e offerecer a penhora e assignar os seis dias da lei para dentro delles allegarem os embargos que tiverem formando-se a citação extensiva para todos os demais termos e actos processuaes até final, sob pena de revelia e lançamento. Nesta conformidade, procedidos ao requerido e aos ultimos do direito, para a cobrança da taxa judicaria dá-se o valor de um conto quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e cincoenta réis. E. D. Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e vinte e quatro. P. P. José Maria MacDowell da Costa (advogado). Está devidamente estampilhada. Despacho: Sum. Rio, dezoito-quatro-novecentos e vinte e quatro. — Martinho Caldas. Expedido o mandado de penhora contra os supplicados, não foram elles encontrados nas residencias indicadas, razão por que a supplicante requereu fosse justificada com testemunhas a ausencia dos mesmos, afim de serem expedidos editaes de citação. Deferido o requerido e produzida a justificação, julgou-a por sentença, ordenando a expedição de editaes de citação, com o prazo de trinta dias, aos supplicados. E pelo presente cito, chamo e requero os supplicados Joaquim da Costa Leite e Jorge da Costa Leite para, incontinenti, pagarem a quantia de um conto quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e cincoenta réis, proveniente de nota promissoria de suas responsabilidades e de que dá noticia a petição supra transcripta e mais as custas devidas e a acrescerem, sob pena de se proceder á penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos

cheguem para garantir o pagamento do principal pedido, juros da móra e custas, devidas e a acrescerem até real embolso, scientes de que o juizo tem sede no predio n. 271, da rua do Catete, realizando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras ás tres horas. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 do maio de 1924. — Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Sellado o original). (3.635)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O doutor Carlos Robillard de Marigny, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual Alfredo do Oliveira tem de ser processado como incurso no art. 330, § 2º do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente, para comparecer á audiencia deste juizo, no dia 28 de junho de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e, bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, 17 de junho de 1924. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Pedro Brant Paes Leme*, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Carlos Robillard de Marigny.*

Estado de Goyaz

De citação dos condôminos das fazendas da Cachoeira Alta, Vasante, Santa Maria de Cima, Santa Maria de Baixo, Bom Jardim, deste município de Santa Rita do Paranahyba, do Estado de Goyaz.

O Dr. Nelson Calmon Nogueira da Gama, juiz de direito desta comarca de Santa Rita do Paranahyba, Estado de Goyaz, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, pelo bacharel Lupicino Antonio de Araujo lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito desta comarca. Por seu procurador judicial, abaixo assignado, (instrumento junto), diz João Henrique Soares, lavrador, e residente neste município, o seguinte: I. Que é condômino e possuidor do imóvel rural denominado "Alibirão das Posses", situado neste município, conforme prova o seu incluso título de *jus in re*; II. Que o alludido imóvel se limita ao Norte, com a fazenda da cachoeira Alta; ao Sul, com as fazendas Vasante, Santa Maria de Baixo e Bom

Jardim; a Leste, com as fazendas Cachoeira Alta, Vasante, Santa Maria e as terras comprehendidas pela denominação de — gleba de Alberto José da Fonseca; e a Oeste, com o rio Santa Maria e a fazenda Santa Maria de Cima; III. Que, originariamente, o imóvel se caracterizou por posses primitivas de Joaquim Soares de Araujo e sua mulher Sebastiana Maria da Conceição; Silverio Vieira de Souza e sua mulher Elena Maria da Conceição, como se vê das escripturas, que a esta se juntam, de 26 de outubro de 1845 e de dezembro de 1845 em que estes venderam a Francisco Machado Valladão, Joaquim Machado Valladão e Martinho Machado Valladão, as terras que hoje constituem o citado imóvel; IV. Que estas terras foram registradas por Francisco Machado Valladão e Martinho Machado Valladão, conforme testificam as inclusas certidões; V. Que as sobreditas terras foram sempre beneficiadas e se compõem já de terras de culturas, já de campos de criar, na conformidade dos respectivos registros; VI. Que a designação do imóvel, os seus característicos, situação e denominação constam dos títulos mencionados e a esta inclusos, os quaes mostram a sua comprehensão; VII. Que o supplicante houve a parte de terras por compra feita a Maria Theodora de Jesus, e esta houve por herança no inventario de seus paes Francisco Monteiro e Maria Abbadia de Jesus, sendo que estes por sua vez, dizo, por seu turno herdaram de Maria Rosa, mãe e sogra destes ultimos e mulher de Francisco Machado Valladão, que, com seus irmãos Joaquim Machado Valladão e Martinho Machado Valladão, houve por compra feita a Joaquim Soares de Araujo e sua mulher Sebastiana Maria da Conceição, Silverio Vieira de Souza e sua mulher Elena Maria da Conceição, conforme documentos juntos (escripturas já mencionadas) que provam haverem estes ultimos adquirido por posses originarias. E, como nunca se procedeu a demarcação desse imóvel, requer a V. Ex. a citação de todos os interessados abaixo nomeados, para, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas e accusada todas as citações, virem louvar-se com o supplicante em um agrumentor, dous arbitradores e respectivos suppleentes que, procedendo ás operações necessarias, demarquem os respectivos limites, de modo a ficarem os mesmos constituídos. Requer, pois, a V. Ex. o supplicante, para os fins mencionados, a bem da causa, as seguintes diligencias: que sejam citados por despacho Amelia Julia de Lima, residente nesta cidade, e, por mandado os interessados Antonio Pedro de Soares, Miguel Ignacio, Antonio Victorino do Couto, Antonio Soares Pereira, Antonio Corrêa da Silva, Anna Claudina dos Santos, Aristino Antonio Maciel, Mamim Ferreira de Souza, Belmiro Antunes Maciel, Bonifacio Corrêa da Silva, João Barbo, José Barbo, Galdino Exaristo dos Santos, Edmundo Luiz da Costa, Eduardo da Silva, Eleoterio Ferreira Lopes, Francisco Pinto da Silva, Francisco Soares Pereira, Feliciano José Mendes, Honorio Pereira Rios, Henrique Garcias Cardoso, Ignacio Goulart de Lima, conhecido por Ignacio Pedro, Jose Victorino Cardoso, José Isidrio da Silva, José Martins Machado, José Ferreira Cardoso, José Garcias Cardoso, José Maria do Couto, José Jacintho Messias, José Zacharias da Silva, José Reliodoro de Almeida, José Emygdio Martins, José Eva-

rsto dos Santos, José Maurílio Rosa, João Chrispim da Rocha, João Pacheco Dias, João Luiz Mendonça Sobrinho, João Ferreira do Nascimento, João Emygdio Martins, João Pereira de Camargo, João Luiz Mariano, João José dos Santos, João Rosa Sobrinho, João Luiz da Costa, João Virgílio Cyrillo, Joaquim Luiz Cruvinel, Joaquim Marques Ferreira, Joaquim José Mendes, Joaquim Isidrio da Silva, Josephina Cardoso de Jesus, Juvencio Pinto de Miranda, Juvencio José de Almeida, Luiz Antonio Mariano, Lizandro Candido do Amaral, Laurindo Pedro de Lima, Lindolpho Ferreira de Souza, Manoel Joaquim Barbosa, Manoel Victorino do Couto, Manoel Joaquim dos Santos, Manoel Luiz Cruvinel, Manoel Luziano da Fonseca, Manoel Francisco Cypriano, Manoel Ezequiel da Silva, Moysés da Silva Patrocinio, Modesto Alves Ferreira, Miguel Maximo de Souza, Margarida Maria Rosa, Messias Maria de Jesus, Marciana Cardoso de Jesus, Maria Messias da Silva, Olympio de Paiva, Osear Martins de Castro, Osorio José de Almeida, Pedro José de Almeida, Pedro Gonçalves Mauer, Roberto Joaquim Marques, Senhorio Antunes Maciel, Theophilo Ferreira de Oliveira, José Evaristo da Silva, Abilio Evaristo da Silva, João Carlos Pereira, José Martins Mariano, Luiz Antonio Mariano, Bonifacio Pereira do Nascimento, José Camillo de Amorim, Arthur dos Santos Bahia, José Vieira de Miranda, Agostinho Antonio Lopes, Manoel Joaquim do Rosario, João Chrispim da Rocha, Victor Martins Mariano, Idalira Justina Martins, Joaquim José Rodrigues, João José dos Santos, Alcides de Amorim, Eduardo de Amorim, Hilario de Amorim, Francisco Corrêa, e Joaquim Vieira, todos residentes nesta comarca: que seja citada por precatória dona Cassiana Alves de San'Anna, como representante legal de seu finado marido Moysés Augusto de San'Anna, residente na comarca de Bomfim deste Estado: que se publiquem editaes com o prazo de noventa dias para a citação de Laurindo Ferreira da Costa, José Pedro Machado, e Rosalina Machado, ausentes em lugar não sabido, e do Dr. Ignacio Pinheiro Paes Leme, cidadãos, Belchior Bradamante de Toledo, Tobias da Costa Junqueira, Luiz Ribeiro, e donas Maria Rosa de Moraes e Isabel Gomes de Moraes, residentes na comarca de Uberabinha, Estado de Minas Geraes, comprehendendo-se nos editaes a citação de todos os desconhecidos e acaso ausentes ignorados affixando-se estes editaes no lugar do costume e publicando-se no *Correio Official* da capital deste Estado, na *Tribuna de Uberabinha*, para o effeito das citações ao Dr. Ignacio Pinheiro Paes Leme, Belchior Bradamante de Toledo, Tobias da Costa Junqueira, Luiz Ribeiro, e donas Maria Rosa de Moraes e Isabel Gomes de Moraes, e no *Diário Official* da União, para as citações referentes a Laurindo Ferreira da Costa, José Pedro Machado e Rosalina Machado, e, em geral, para os acaso olvidados, ignorados, ausentes e desconhecidos; que, em cartas registradas, se envie cópia dos editaes correspondentes ao juizo respectivo de Uberabinha, para serem affixados no lugar do costume em seus auditorios: que, para todos os termos desta acção, seja citado o senhor curador geral de orphãos e ausentes; que se proceda em geral, toda e qualquer diligencia legal para o bom termo do feito. Outrossim: tendo de justificar ausencia de Lau-

rindo Ferreira da Costa, José Pedro Machado e Rosalina Machado em lugar incerto e não sabido, requer mais que, designados lugar, dia e hora, sejam admittidos a depôr, como testemunhas, José Elias de Castro e João Julio de Lima, que offerece, os quaes comparecerão independentemente de citação. A demarcação dever-se-ha effectuar em todo o perímetro do imovel, para cujo pedido ficam, desde já, citados os interessados em geral para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia e custas. O supplicante protesta juntar opportunamente todo e qualquer documento que necessario for ainda. Avalia-se a presente causa em seis contos de réis. Nestes termos. D. e A. E. R. M. Santa Rita do Paranahyba, dezesseis de maio de mil novecentos e vinte e quatro. Lupicino Antonio de Araujo, sobre sellos estaduais no valor de mil e oitocentos réis. Em cuja petição dei o seguinte despacho: D. A. Sejam feitas as citações pedidas. Designo o dia de hoje, ás dezesseis e meia horas, na sala do expediente deste juizo, para se tomar a justificação requerida para citação edital. Santa Rita do Paranahyba, dezesseis de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — Celso Calmon Nogueira da Gama. E, procedida a por sentença julgada a justificação requerida, foi determinada a expedição do presente edital. Faço tambem sciente aos interessados que as audiencias deste juizo se realizam aos sabbados, ás doze horas, sendo este dia feriado, a audiencia será no primeiro dia util anterior, no mesmo lugar e á mesma hora. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital, que será affixado na sala das audiencias, delle se extrahindo cópias, que serão publicadas no *Correio Official* da capital deste Estado, na *Tribuna de Uberabinha*, e no *Diário Official* da União, no juizo respectivo de Uberabinha para ser affixado no lugar do costume nesse auditorio. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita do Paranahyba, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, José Olympio Xavier de Barros, escrevi o escrevi. Santa Rita do Paranahyba, 31 de maio de 1924. — Celso Calmon Nogueira da Gama, sobre sellos estaduais no valor de tres mil réis. O original foi affixado por mim escrevi na porta da sala das audiencias do juizo, em falta do porteiro dos auditorios. E eu, José Olympio Xavier de Barros, escrevi o escrevi, conferi e assigno. Santa Rita do Paranahyba, 3 de junho de 1924. O escrevi, José Olympio Xavier de Barros. (1.335).

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor desta Circumscrição Judiciaria, etc.:

Faz saber ao réo segundo sargento Felisberto Goldschmidt, da Escola de Aviação, ou quem delle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (auditoria

do Exército), andar térreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 30 de junho do corrente anno, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim do ver-se processar pelo crime previsto no artigo 156 do Código Penal Militar, o que é accusado, conforme denuncia offercida pelo Dr., segundo promotor, Exmo. Sr. presidente e mais membros do 2º Conselho de Justiça. O segundo promotor de justiça militar desta circumscrição vem, na forma da lei, denunciar o 2º sargento enfermeiro da Escola de Aviação Militar, de nome Felisberto Goldschmidt, pelo facto delictuoso que passa a expôr: Na noite de 23 para 24 de setembro do anno proximo passado, o indiciado, a pretexto de precisar tirar um remedio para o official de dia, tomou ao soldado padoleiro Godofredo Gonçalves a chave do compartimento occupado pela formação sanitaria da Escola de Aviação, e, depois de alli penetrar, arrombou a porta de uma sala do interior do dito compartimento, de onde retirou um microscopio pertencente á Nação e do valor de um conto e cem mil réis, conforme auto de avaliação a fls. deste inquerito. O proprio indiciado confessa ter sido elle quem retirou o alludido microscopio, allegando que o fez em estado de embriaguez alcoolica, sendo que o microscopio foi apprehendido em casa do indiciado por ordem do Sr. commandante da escola. Assim, incidiu o denunciado nas penas do artigo 156 do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas: soldados Abilio Pinto Garcia, Godofredo Gonçalves e Eurico Alves de Castro, segundos sargentos Oscar Silva e Adolpho Peixoto de Miranda e 1º sargento Candido Magno dos Santos. Rio, 5 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas. E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente edital, que eu, Augusto Barbosa, escrevi, subscrevi. Capital Federal, 28 de maio de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Contracto de arrendamento do predio numero dezesseis da rua Conselheiro José Bonifacio, onde está installada e funciona a Agencia do Correio de Macahé, que entre si fazem o respectivo proprietario, José de Oliveira Lobo Vianna Junior, e a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete do administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, presentes o respectivo administrador, José de Assumpção Santiago, e o senhor José de Oliveira Lobo Vianna Junior, e sua senhora, D. Emerita Caldas Lobo Vianna, residentes á rua Visconde do Rio Branco numero trescentos e cinco, nesta cidade de Niteroy, proprietarios do predio nume-

ro dezesete da rua Conselheiro José Bonifácio, na referida cidade de Macahé, foi contractado, com despacho do administrador, constante do processo de requerimento J, noventa e sete de mil novecentos e vinte e tres, do protocolo desta administração, e de accordo com o disposto no numero seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezanove do decreto legislativo numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revigorado pelo artigo dois mil duzentos e dezoito da lei quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e em presença de testemunhas que esto assignam, o seguinte: José de Oliveira Lobo Vianna Junior e sua senhora, D. Emerita Caldas Lobo Vianna, proprietarios, residentes e estabelecidos nesta cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, outorgantes locadores, dão de arrendamento a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito na cidade de Macahé á rua Conselheiro José Bonifácio numero dezesete, livre e desembarçado de qualquer ônus, mediante o aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar desta data, e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no dito predio, durante o prazo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com os outorgantes, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsavel por qualquer danno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragraphe unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes, previamente avisados e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer municipais, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com

o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correo", consignação material — III diversas despesas, sub-consignação numero dez, aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em virtude do artigo cento e noventa e seis da lei orçamentaria quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrafo primeiro, da tabella "A", do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de quatorze mil réis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si o referido tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob numero dezesete, desta data, o qual pagamento nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes, que provam a quitação dos impostos a que estão obrigados: taxa sobre consumo de agua e esgoto, certificado da Collectoria Estadual, datado de doze de maio do corrente anno; imposto predial, certificado da Prefeitura, datado de doze de maio do corrente anno; e declarou eleger o seu domicilio legal nesta cidade de Nitheroy, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accordo com o ajuste, eu, Luiz Duque Estrada de Barros, praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, lavrei o presente termo, em livro especial, destinado a este fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e as testemunhas abaixo. Nitheroy, 13 de junho de 1924. — José de Assumpção Santiago. (Está assignado e datado pelo administrador, sobre duas estampilhas federaes, sendo uma de 48 e outra de 108, as quaes se acham inutilizadas de accordo com a lei em vigor.) — José de Oliveira Lobo Vianna Junior. — Emerita Caldas Lobo Vianna. Testemunhas: Francisco Valente. — Carlindo B. da Costa. Está conforme o original. Confere. — Waldemiro Ribeiro de Almeida, 2º official. Visto. — O contador, Theodorico Santos.

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo

Contracto de arrendamento do predio numero cento e oito da rua das Palmeiras, destinado á instalação da agencia do correo de Barra Funda, nesta Capital, que entre si fazem os respectivos proprietarios Olivio Gomes e sua mulher Helena Hermann Gomes e a Administração dos Correios de São Paulo, na forma abaixo

Aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador, senhor Geonísio Curvello do Mendonça e Olivio Gomes e sua mulher Helena Hermann Gomes, brasileiros, proprietarios, residentes nesta Capital, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezesete do decreto legislativo numero quatro mil seiscientos e trinta e dois de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revigorado pelo artigo 207 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, e em presença das testemunhas que esto assignam, o seguinte: Olivio Gomes e sua senhora D. Helena Hermann Gomes, outorgantes locadores, dão de arrendamento a Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito nesta Capital á rua das Palmeiras numero cento e oito, livre e desembarçado de qualquer ônus, mediante o aluguel annual de quatro contos quatrocentos e quarenta mil réis (4.440\$000) que será pago em prestações mensaes de trescentos e setenta mil réis (370\$000) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com os outorgantes, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsavel por qualquer danno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes, previamente avisados, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente da interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correios», capítulo «Materiais», sub-consignação Aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido a esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$00).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. — Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: — Recebo numero setenta e cinco serie quinze do pagamento do imposto predial, taxa de exgotes, imposto sobre renda de predios e taxa adicional, da Recebedoria de Rendas do Estado de São Paulo, referente ao primeiro semestre do corrente anno e declararam eleger seu domicilio legal esta cidade de São Paulo em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. — E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu Antonio de Padua Lopes, primeiro official da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no

valor de vinte e quatro mil réis (24\$), datadas e assignadas da seguinte forma: São Paulo, 11 de junho de 1924. Geonísio Curvello de Mendonça, e mais abaixo, Olivio Gomes — Helena Hermann Gomes e as testemunhas, Leoncio Alves da Silva Junior e Leão Angelo Quadros. Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas 18 a 18, verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Código de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de São Paulo, em 11 de junho de 1924. — *Aristoteles da Cunha Lobo*, auxiliar. — Confere, *A. Padua Lopes*, primeiro official. — O contador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

Contracto de arrendamento do predio numero trinta e quatro da rua Alteres Franco, destinado á instalação da agencia do correio de Limeira, que entre si fazem os respectivos proprietarios Antonio Gordinho Filho e sua senhora D. Leonidia Cintra Gordinho e a Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo:

Aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador, senhor Geonísio Curvello de Mendonça e o coronel Antonio Gordinho Filho por si e como procurador de sua senhora D. Leonidia Cintra Gordinho, *ex-vi* da procuração passada em 9 de dezembro de 1923 nas notas do 4º tabellião desta capital, Alfredo Firmo da Silva, proprietarios, residentes nesta capital do Estado de S. Paulo, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezesete do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revigorado pelo artigo 207 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: o coronel Antonio Gordinho Filho e sua senhora D. Leonidia Cintra Gordinho, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito na cidade de Limeira, deste Estado, á rua Alteres Franco numero trinta e quatro, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de tres contos de réis (3:000\$000), que será pago em prestações mensaes de duzentos e cincuenta mil réis (250\$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possi-

vel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com os outorgantes, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes previamente avisados, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correios», capítulo «Materiais», sub-consignação Aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido a esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis (18\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. Os outorgantes locadores exhibiram os documentos se-

guintes, que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: recibo numero oito mil quatrocentos e sessenta e cinco da Camara Municipal de Limeira, do corrente exercicio, comprobatorio do pagamento do imposto predial, e aguas e exgottos a que está sujeito o referido predio, e declararam eleger seu domicilio legal esta cidade de São Paulo, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu Theodoro Mascarenhas, terceiro official da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis (18\$000), datadas e assignadas da seguinte forma: S. Paulo, seis de junho de 1924. *Geonísio Carvello de Mendonça* e mais abaixo *Antonio Gordilho Filho*, por procuração, e as testemunhas *Rodolpho Rocha Ribeiro* e *Antonio Cabral de Medeiros Junior*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de fls. 17 a 17 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo art. 738 do Regulamento do Código de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de São Paulo, em 6 de junho de 1924. — *Aristoteles da Cunha Lobo*, auxiliar. — Confere — *A. Palma Lopes*, 1º official. — O contador, *Ovidio da Cunha Lobo*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Cópia autentica do contracto de arrendamento do predio sem numero, sito á rua do Sapateiro, na cidade de São Bento, no Estado do Maranhão.

Contracto de arrendamento do predio sem numero, sito á rua do Sapateiro, na cidade de São Bento, no Estado do Maranhão, para nelle continuar a installação telegraphica, que entre si fazem a respectiva proprietaria D. Amelia Martins da Costa e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos vinte e dois dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, presentes no escriptorio do terceiro districto telegraphico o respectivo chefe do districto, engenheiro, senhor Antonio Vieira da Silva, autorizado por despacho do senhor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do Regulamento desta repartição, approvado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no telegrama numero mil e quarenta e tres, de trinta de abril do corrente anno, da Sub-direcção da Contabilidade, e dona Amelia Martins da Costa, proprietaria do predio sem numero, situado á rua do Sapateiro na cidade de São Bento, no Estado do Maranhão, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes.

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do paragrapho unico do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento da Contabilidade Publica, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de hoje até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, pelo aluguel mensal do quarenta mil réis (40\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba «terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação o assoio, mas poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que, lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois do extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim exigir a proprietaria, que, por sua vez, não ficará obrigada a indemnizar as benfeitorias feitas no predio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto, do artigo quarto, da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta da proprietaria, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo quarto, da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta da proprietaria, bera assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula primeira e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para o novo arrendamento, emquanto convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito, a qualquer das partes contractantes, do rescindir este ajuste, na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Sétima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para assi-

gnatura do termo de rescisão, ficando entendido que si a proprietaria não comparecer para assignal-o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — A proprietaria declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Será deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importância relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis organometricas, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhada, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não for elle approvado pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo engenheiro senhor Antonio Vieira da Silva, chefe do terceiro districto telegraphico, devidamente autorizado, e a proprietaria do referido predio, dona Amelia Martins da Costa, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu Manoel Gonçalves Moreira Nina, telegraphista de terceira classe, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de quatro mil réis (4\$000), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: S. Luiz, 22 de maio de 1924. Sobre cada estampilha: 22[5]924-22[5]924. — *A. Vieira da Silva*, chefe do districto, e mais abaixo as assignaturas *Amelia Martins da Costa*, contractante, e como testemunhas — *Raimundo Moreira de Souza*. — *José Carlos de Mello e Alvim*. Extrahi a presente cópia autentica do original, lavrado de folhas tres a cinco, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escriptorio do terceiro districto telegraphico, S. Luiz do Maranhão, 22 de maio de 1924. — *Astrolatin da Silva Caldas*, auxiliar do escriptorio. Confere. — *José Maria Mendonça Cortez*, auxiliar do escriptorio. Visto. — O engenheiro chefe, *A. Vieira da Silva*.

Contracto de arrendamento do predio situado á rua Manoel Guimarães sem numero, na sede do districto de Soledade, comarca de Baependy, Estado de Minas Geraes, destinado á installação da estação Telegraphica de Soledade, o que entre si fazem o respectivo proprietario senhor Antonio Augusto Baccelar e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes no escriptorio do vigesimo primeiro districto telegraphico o respectivo chefe

fe do districto, senhor inspector de segunda classe Henrique Miranda Sá, autorizado pelo senhor director geral dos Telegraphos, de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, approved pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e conforme o telegramma de serviço numero seiscentos e sessenta e tres A, de dezanove de outubro de mil novecentos e vinte e tres, do senhor sub-director da Contabilidade, e o senhor Antonio Augusto Bacellar, proprietario do predio situado á rua Manoel Guimarães sem numero, na sede do districto de Soledade, comarca de Baependy, Estado de Minas Geraes, representado neste acto pelo seu bastante procurador senhor Francisco S. Vianna, commerciante, residente nesta cidade de Juiz de Fora, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com o paragrapho unico do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento da Contabilidade Publica, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de um de maio ultimo até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, pelo aluguel mensal de setenta mil réis (70\$), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba «Terceira — Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseso, mas podera, a expensas suas, adaptalo e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario que, por sua vez, não ficara obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no predio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua conser-

vação durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelo melhoramento publico ou hygienico e circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bem firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira e a dar em igualdade de condições preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito a qualquer das partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficara salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Sétima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuara, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral e mediante aviso que uma das partes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que, si o proprietario não comparecer para assignar o no prazo fixado, ficara o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O proprietario declara elegger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro respondera pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Será deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importância relativa ao pagamento dos

alugueis do corrente anno, e, dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fôr ello approved pelo ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro.

E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor inspector de segunda classe Henrique Miranda Sá, chefe do vigesimo primeiro districto telegraphico, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio, senhor Antonio Augusto Bacellar, representado pelo seu procurador senhor Francisco S. Vianna, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Joaquim Xavier Rodrigues da Costa, telegraphista de terceira classe, servindo no escriptorio deste vigesimo primeiro districto, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim o qual contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de seis mil réis, datadas e assignadas parte no papel e parte na estampilha, da seguinte forma: Juiz de Fora, 14 de junho de 1924, sobre a estampilha, 14-6-1924, Henrique Miranda Sá, chefe do districto, interino, e mais abaixo as assignaturas: Francisco S. Vianna, pelo contractante, e como testemunhas Silvino Cruzeiro e Luiz Fernandes Pinto.) Extrahi a presente copia autentica do original, lavrado a folhas de 9 a 11 do livro competente, que continua os requisitos constantes do artigo 783 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica. Escriptorio do 21º districto telegraphico, 14 de junho de 1924. — José Lopes Trabalhador, Confere, Xavier R. Costa, telegraphista de 3ª classe. Visto. — Inspector Henrique de Miranda Sá, chefe do districto, interino.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Mayrink Veiga & Companhia, estabelecida á rua Municipal n. 21, nesta capital, para o fornecimento de material necessario a esta repartição durante o primeiro semestre de 1924.

Aos dezesseis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, senhor doutor Alberto Couto Fernandes e os senhores Mayrink Veiga e Companhia, negociantes estabelecidos á rua Municipal, numero vinte e um, nesta Capital Federal, representados pelo senhor Alvaro Gomes Ribeiro, ex-cí da procuração passada em notas do tabelião Francisco Antonio Machado, desta cidade, a folhas sessenta do livro cento e oitenta e seis, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência administrativa permanente, realizada em quatorze do fevereiro do corrente anno, de accordo com as exigencias do respectivo edital, publicado nos numeros dezesseis e outros, do *Diário Official*, respectivamente, de dezanove de janeiro e outros dias do mesmo mez, tudo do corrente anno, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente au-

torizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição approved pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e pelo aviso numero mil e dezanove, de seis de junho corrente, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contractar, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicadas no *Diário Official* numero cincoenta e nove, de onze de março do corrente anno, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material necessario a esta repartição, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o primeiro semestre do corrente anno, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos tipos existentes no mostruario desta repartição:

Grupo A

Quarenta e cinco (45) Cavilha para braço de madeira numero um; vinte mil, a duzentos e noventa e um réis cada uma.

5:820\$000

Quarenta e sete (47). Cavilha para braço de ferro numero um; dez mil, a trescentos e seis réis cada uma	3:060\$000
Quarenta e oito (48). Cavilha para braço de ferro numero dois; dez mil, a duzentos e onze réis cada uma	2:110\$000
Cincoenta e seis (56). Ferragem completa para braço de madeira typo Espirito Santo, zincada; dez mil, a tres mil quatrocentos e oitenta réis cada ferragem	31:800\$000
Cincoenta e sete (57). Ferragem completa para braço de madeira typo Cotrim, zincada; nove mil quinhentos e cincoenta, a mil e oitocentos réis cada ferragem	17:190\$000
Cincoenta e oito (58). Fio isolado para tempo, tres capas numero dez; trinta mil metros, a quinhentos e cincoenta réis o metro ...	16:500\$000
Sessenta (60). Fio isolado para tempo tres capas numero quatorze; dez mil metros, a duzentos e quarenta e oito réis o metro...	2:480\$000
Sessenta e um (61). Fio de ferro duplamente galvanizado, um millimetro, em rolo de cincoenta a cincoenta e cinco kilos, com encapamento de anagem; quinhentos e cinco kilos, a mil e duzentos réis o kilo...	606\$000
Setenta e seis (76). Fita isolante alcatroada; cem kilos, a onze mil e quinhentos réis o kilo	1:150\$000
Noventa (90). Isolador de porcellana de primeira, C. P. II, pino recto de aço galvanizado, collocado, acondicionamento em caixa de quarenta e oito isoladores; vinte e quatro mil novecentos e cincoenta a tres mil quinhentos e sessenta réis cada um...	88:822\$000
Noventa e dois (92). Isolador de porcellana de primeira, R. P. II, pino recto, com porca, galvanizado, com cinco olivios de grossura, acondicionamento de quarenta e oito isoladores; nove mil novecentos e cincoenta, a dois mil setecentos e sessenta réis cada um	27:162\$000
	200:000\$000

o que importará, no maximo, na quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no Almoxarifado, livres de quaesquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, si se tratar de material prompto, e no prazo de quarenta dias, si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Tercera — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, no entanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com a perda da citada caução e sem que assista á firma contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante para garantia deste contracto, sob pena da rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só serão relevadas em caso de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a firma commercial contractante na thesouraria desta repartição, como caução, antes da assignatura respectiva do contracto, conforme se vê do recibo numero cento e vinte e cinco, de dez de junho corrente, de accordo com o edital de concorrência, a importancia de vinte contos de réis (20:000\$000), em

titulos da divida publica, ao portador, de numeros cento e trinta e sete mil cento e oitenta e sete, com cincoenta e dois coupons cada um, emitidos pelo decreto numero quatorze mil e onze, de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte; cento e onze mil trescentos e sete, com cincoenta e quatro coupons, emitidos pelo decreto numero quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro, de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e um; cento e quarenta mil quatrocentos e onze a cento e quarenta mil quatrocentos e vinte, com cincoenta e quatro coupons e duzentos e oito mil duzentos e sessenta e sete a duzentos e oito mil duzentos e sessenta e nove, com cincoenta e quatro coupons, emitidos pelo decreto numero quatorze mil oitocentos e trinta, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e um; cento e oitenta mil quinhentos e vinte e cinco, com cincoenta e quatro coupons, emitidos pelo decreto quinze mil e trinta e sete, de quatro de outubro de mil novecentos e vinte e um, correspondentes a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento a realizar e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediência ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro e seiscentos e setenta, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para o respectivo pagamento. A despesa provavel resultante deste contracto, na importancia de duzentos contos de réis (200:000\$000), cujo empenho já foi effectuado pela Sub-Directoria da Contabilidade desta repartição, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba "Tercera — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para "Postes, fios, braços, isoladores e mais accessorios", sob numero treze, da consignação "Material", do titulo I, "Material permanente" e do sub-titulo "Construção e conclusão de novas linhas".

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital, em cujo foro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimentos de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta de junho do corrente anno, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não for elle approvado pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Alberto Couto Fernandes, director geral interino, devidamente autorizado, e os senhores Mayrink Veiga & Companhia, representados pelo senhor Alvaro Gomes Ribeiro, contractantes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, Celino da Silva Leitão, segundo escripturario, o subscreevo pelo chefe da quinta secção da Sub-Directoria de Contabilidade. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000), datado e assignado da seguinte forma: Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924 (sobre cada estampilha: 17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24). — Alberto Couto Fernandes, director geral interino, e mais abaixo as assignaturas: Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, Alvaro Gomes Ribeiro, e como testemunhas: Oscar Duarte Moreira. — Nestor Siqueira Delduque. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado de folhas setenta e nove a oitenta e tres, verso, do livro respectivo, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Conforme. Em 18 de junho de 1924. — Carlos Magno, Confere. Em 18 de junho de 1924. — Thomé Cordeiro, Telegraphos. Contabilidade. Visto, em 18 de junho de 1924. — (Assignatura illegivel) sub-director interino, Repartição Geral dos Telegraphos, Sub-Directoria da Contabilidade, 18 de junho de 1924. Visto, 5ª secção. — O chefe, Luiz de Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, para o fornecimento do material necessario a esta repartição, durante o primeiro semestre de 1924

Aos dezesete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, Sr. Dr. Alberto Couto Fernandes e a Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda numero quarenta e cinco, nesta Capital Federal, representada pelo Sr. Vito Sá, *ex-vi* da procuração passada em notas do tabellião E. C. de Mendonça, desta cidade, no livro cento e vinte e um, á folhas noventa e oito, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência administrativa permanente, realizada em quatorze de fevereiro do corrente anno, de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado nos numeros dezeses e outros do *Diário Official*, respectivamente, de dezenove de janeiro e outros dias, tudo do corrente anno, declarou o Sr. director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dous, numero cinco do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte de dez de março de mil novecentos e quinze e pelo aviso numero mil e dezenove, de seis de junho do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contractar, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diário Official* numero cincoenta e nove, de onze de março do corrente anno, com aquelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material necessario a esta repartição, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o primeiro semestre do corrente anno, pelos pregos da proposta apresentada e até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos typos existentes no mostruario desta repartição:

Grupo «A»

Oitenta e nove (89). Isolador de porcellana de primeira, C.P.I., pino recto, de aço galvanizado, collocado, acondicionamento em caixa de trinta (30) isoladores, vinte mil (20.000), a quatro mil duzentos e vinte réis cada um	84:400\$000
Noventa e um (91). Isolador de porcellana de primeira, R.P.I., pino recto, com porca, galvanizado, com tres quartos de grossura, em caixa de trinta (30) isoladores, quinze mil (15.000), a quatro mil trescentos e cincoenta réis cada um.....	65:250\$000

Grupo «B»

Quinze (15). Escova de carvão para motor, cem, a tres mil e quinhentos réis cada uma.....	350\$000
Somma	150:000\$000

o que importará, no maximo, na quantia de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no Almoxarifado, livres de quaesquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas si se tratar de material prompto e no prazo de quarenta dias, si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Terceira — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, no emtanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na Thesouraria da Reparti-

ção Geral dos Telegraphos a respectiva importancia dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só serão relevadas por motivo de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a firma commercial contractante na Thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura do contracto, conforme se vê do recibo numero cento e vinte e tres, de sete de junho corrente, de accordo com o edital de concorrência, a importancia de quinze contos de réis (15:000\$), em titulos da divida publica, ao portador, de numeros zero noventa e cinco mil duzentos e doze a cento e dezeses mil zero oitenta e cinco, com cincoenta e quatro coupons cada um, emitidos pelo decreto numero quatorze seiscentos e oitenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e um; cento e setenta e tres mil quinhentos e tres a cento e setenta e tres mil quinhentos e oito, com cincoenta e cinco coupons cada um, emitidas pelo decreto numero quinze mil e trinta e sete, de quatro de outubro de mil novecentos e vinte e um; duzentos e vinte e nove mil trescentos e quarenta a duzentos e vinte e nove mil trescentos e quarenta e um, com cincoenta e sete coupons cada um, emitidos pelo decreto numero quinze mil seiscentos e setenta e seis, de sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous; trescentos e onze mil quinhentos e trinta e um a trescentos e onze mil quinhentos e trinta e quatro, com cincoenta e seis coupons cada um, emitidos pelo decreto numero quinze mil quatrocentos e setenta, de dez de maio de mil novecentos e vinte e dous, correspondente a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro e setecentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para o respectivo pagamento. A despesa provavel resultante deste contracto, na importancia de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$), cujo empenho já foi effectuado na Sub-directoria da Contabilidade desta repartição, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que na verba "Terceira — Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para "Postes, fios, braços, isoladores e mais accessorios" e "Outros materiais de consumo para o serviço de linhas telegraphicas e respectivas estações", sob numeros doze e vinte e um, da consignação "Material", do titulo I — "Material permanente" e dos sub-titulos "Reconstrução e melhoramento de linhas" e "Linhas e estações telegraphicas e telephonicas".

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital, em cujo fóro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimentos de quantidades e importancias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta de junho do corrente anno, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não for elle aprovado pelo Ministerio ou si o tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Alberto Couto Fernandes, director geral interino, devidamente autorizado, e a Companhia Nacional de Electricidade, por seu representante senhor Vito Sá, contractante, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Adalyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, segunda escripturaria, Celina da Silva Leitão, o subscrevo, pelo chefe da quinta secção da Sub-Directoria de Contabilidade. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de cinco mil e seis-

centos réis (5\$600), datado e assignado da seguinte forma: Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924. (Sobre cada estampilha: 17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24. — Alberto Couto Fernandes, director geral interino, e mais abaixo as assignaturas: PP. Companhia Nacional de Electricidade, Vito Sâ, contractante e como testemunhas: Oscar Duarte Moreira e Braz Balthazar da Silveira. Extrahi a presente cópia authentica do original lavrado de folhas setenta e quatro, verso, a setenta e oito, verso, do livro respectivo e que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Conforme. Em 17/6/24. — Carlos Magno, Confere. Em 17/6/24. — Thomé Cordeiro, Visto. — Luiz de Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Ribeiro Costa & Comp., estabelecida á rua S. José n. 51, nesta Capital, para o fornecimento do material necessario a esta repartição, no primeiro semestre de 1924.

Aos dezesete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, senhor doutor Alberto Couto Fernandes e os senhores Ribeiro Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua S. José numero cincoenta e um, nesta Capital Federal, representados pelo senhor Romeu Costa Fernandes, *ex-ri* da procuração passada em notas do tabellião Ionesca Hermes, desta cidade, no livro duzentos e dezoito, á folhas quarenta e dois, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência administrativa permanente, realizada em quatorze de fevereiro do corrente anno, de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado nos numeros dezeses e outros do *Diário Official*, respectivamente dos dias dezanove e seguintes do mez de janeiro do corrente anno, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e vinte, e pelo aviso numero mil e dezanove de seis de janeiro corrente, do senhor ministro da Viagem e Obras Publicas, contractar, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicada no *Diário Official*, numero cincoenta e nove, de onze de março do corrente anno, com aquelles senhores autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material necessario a esta repartição, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o primeiro semestre do corrente anno, pelos preços da proposta apresentada até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos typos existentes no instructuario desta repartição:

Grupo "A"

Vinte e quatro (24). Betume para poste de ferro, quinhentos (500) kilos, a dois mil quatrocentos e noventa réis o kilo.....	1:245\$000
Trinta e nove (39). Cabo telephonico aereo de vinte e cinco pares, com isolamento de papel e revestimento de chumbo; tres mil (3.000) metros, a quatorze mil réis o metro.....	42:000\$000
Quarenta (40). Cabo telephonico aereo de cincoenta pares, com isolamento de papel e revestimento de chumbo, tres mil (3.000) metros, a dezoito mil réis o metro.....	51:000\$000
Sessenta e tres (63). Fio de ferro duplamente galvanizado de tres (3) millimetros, em rolo de cincoenta a cincoenta e cinco (50 a 55) kilos, com encapamento de anagem; vinte mil (20.000) kilos, a mil cento e vinte réis o kilo.....	22:400\$000
Sessenta e quatro (64). Fio de ferro duplamente galvanizado de quatro (4) millimetros, em rolo de cincoenta a cincoenta e cinco (50 a 55) kilos, com encapamento de anagem; oitenta mil (80.000) kilos, a mil e noventa e nove réis o kilo.....	87:920\$000
Sessenta e cinco (65). Fio de ferro duplamente galvanizado de cinco millimetros (5), em rolo de cincoenta a cincoenta e cinco (50 a 55) kilos, com encapamento de anagem; oitenta mil (80.000) kilos, a mil e noventa e nove réis o kilo.....	87:920\$000

Cem (100). Luva para emenda de fio de cobre de dous (2) millimetros; dez centos, a oitenta mil réis o cento.....	800\$000
Cento e um (101). Luva para emenda de fio de cobre de dous e meio (2 1/2) millimetros, dez centos, a cem mil réis o cento.....	1:000\$000
Cento e seis (106). Para-raios de aço Siemens; cinco mil (5.000) a dous mil réis cada um	10:000\$000

Grupo "B"

Um (1). Acido sulphurico puro de 66° (sessenta e seis) grãos Baumé, em botijões de cincoenta kilos; cinco mil (5.000) kilos, a mil quatrocentos e noventa e oito réis o kilo..	7:190\$000
Sete (7). Carimbo de gravura de aço com dizeres, (modelo), cinco duzias, a oitocentos e cincoenta mil réis a duzia.....	4:250\$000
Onze (11). Collador de Baudot de louça; cinco duzias, a seiscentos mil réis a duzia.....	3:000\$000
Doze (12). Correia para aparelho Baudot, couro cru; cento e vinte metros, a oito mil réis o metro.....	960\$000
Treze (13). Disco de folha de ferro para roldana Morse, vasado (modelo); dous centos, a duzentos e noventa e cinco mil réis o cento..	290\$000
Dezeses (16). Escova para zinco, dous centos, a oitocentos mil réis o cento.....	1:600\$000
Dezesete (17). Lampada de resistencia de cento e vinte (120) volts; oito duzias, a trescentos e cinquenta mil réis a duzia.....	3:040\$000
Dezoito (18). Lampada de resistencia de cento e sessenta (160) volts; oito duzias, a trescentos e oitenta mil réis a duzia.....	3:040\$000
Dezenove (19). Lampada de resistencia de cento e oitenta (180 volts); oito duzias, a trescentos e oitenta mil réis a duzia.....	3:040\$000
Vinte (20). Lampada de resistencia de duzentos e vinte (220) volts; oito duzias, a trescentos e oitenta mil réis a duzia.....	3:040\$000
Vinte e um (21). Lampada de resistencia de trescentos e sessenta (360) volts; oito duzias, a trescentos e oitenta mil réis a duzia.....	3:040\$000
Vinte e dous (22). Panno verde escuro de setine-la ou metim para cobrir aparelho, com um metro e oitenta por noventa centimetros (1m,80x0m,90), dezeses mil réis.....	18\$000
Vinte e tres (23). Papel nacional para aparelho Morse, roda com cento e noventa (190) grammas, peso liquido, com os respectivos páos; cincoenta e um milheiros, a quinhentos e oitenta e nove mil réis o milheiro..	30:339\$000
Trinta (30). Presilha com prego para fio; cinco centos, a vinte mil réis o cento.....	100\$000
Trinta e tres (33). Meophoro para pilha Weiss; mil, a mil duzentos e setenta e seis cada um.....	1:270\$000
Trinta e quatro (34). Sulphato de cobre em cristaes de um centimetro cubico, no minimo; vinte tonelladas, a um conto trescentos e cincoenta mil réis a tonellada.....	27:000\$000
Trinta e cinco (35). Syphão com borracha para pilha; cem, a doze mil réis cada um.....	1:200\$000
Somma.....	100:000\$000

o que importará, no maximo, na quantia de quatrocentos contos de réis (400:000\$000).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no Almoxarifado, livres de quaesquer despesas para a Repartição Geral dos Telegraphos, dentro do prazo maximo de quarenta e oito (48) horas, si se tratar de material prompto, e no prazo maximo de quarenta (40) dias, si for dependente de fabricação, contados os dias da data do recebimento do respectivo pedido pela firma contractante.

Tercera — Não sendo feita a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, sendo, no entretanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na thesauraria da Repartição

geral dos Telegraphos a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo, nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só serão relevadas em caso de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a firma commercial contractante na thesauraria desta repartição, como caução antes da assignatura respectiva do contracto, conforme se vê do recibo numero cento e dezenove, de seis de junho corrente, de accordo com o edital de concorrência a importância de quarenta contos de réis (40:000\$), em titulos da divida publica ao portador, de numeros sessenta e quatro mil duzentos e cincoenta e nove a sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco a sessenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro, com cincoenta e um *coupons* cada uma, emitidas pelo decreto numero quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro, de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, correspondentes a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõem os artigos numeros seiscentos e oitenta e quatro e setecentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sétima — As contas deverão ser apresentadas á propoção que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para o respectivo pagamento. A despesa provavel resultante deste contracto, na importância de quatrocentos contos de réis (400:000\$), cujo empenho já foi effectuado na Sub-directoria de Contabilidade desta repartição, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que na verba «Tereira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo cento e noventa e seis, de seis de janeiro do corrente anno, digo, da lei numero quatro mil e setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Postes, fios, braços, isoladores e mais accessorios» e «Outros materiaes de consumo para o serviço de linhas telegraphicas e respectivas estações», sob numeros doze e vinte e um, da consignação «Material», do titulo «I — Material permanente» e dos substitutos «Reconstrução e melhoramentos de linhas» e «Linhas e estações telegraphicas e telephonicas».

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital, em cujo fóro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, visto tratar-se de fornecimentos de quantidades incertas e importancias.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não for elle approved pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro.

E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Alberto Couto Fernandes, director geral interino, devidamente autorizado, e os senhores Ribeiro Costa & Comp., contractantes, representados por seu procurador senhor Romeu Costa Fernandes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Adahyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contem os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, segundo escripturario Celino da Silva Leitão, o subscreevo pelo chefe da quinta secção da Sub-directoria de Contabilidade. Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes, sendo seis de um mil réis cada uma e duas de seiscentos réis cada uma, no valor total de sete mil e duzentos réis (7\$200), cada uma e assignado da seguinte forma: Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924 (sobre cada estampilha: 17/6/24 — 17/6/24 —

17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24 — 17/6/24. — Alberto Couto Fernandes, director geral, interino. — Alberto Couto Fernandes, director geral, interino, e mais abaixo as assignaturas: Por procuração de Ribeiro Costa & Comp., Romeu Costa Fernandes. — Como testemunhas: Alcido Ferreira Terra. — Mario Tibau. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado de folhas sessenta e oito verso á setenta e quatro, do livro respectivo, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Conforme. Em 17/6/24. — Carlos Magno. — Confere. Em 17/6/24. — Thomé Cordeiro. — Telegraphos — Contabilidade — Visto em 18/6/1924. — E. P. Tribouillet, sub-director, interino. — R. G. dos Telegraphos — Sub-D. da Contabilidade — 18 de junho de 1924 — Visto — 5ª secção, Luiz de O. Figueiredo.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, nesta capital, para o fornecimento de material necessario á repartição, no primeiro semestre de 1924.

Aos dezesete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral interino, senhor doutor Alberto Couto Fernandes e os senhores Dias Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e três e vinte e cinco, nesta Capital Federal, representados pelo senhor Rau Meirelles Reis, *ex-vi* da procuração passada em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, desta cidade, no livro trescentos e dezanove, á folha noventa e sete, os quaes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da abertura das propostas da concorrência administrativa permanente, realzada em quatorze de fevereiro do corrente anno, de accordo com as exigencias do respectivo edital, publicado nos numeros dezeses e outros, do *Diário Official*, respectivamente, de dezanove de janeiro e outros dias do mesmo mez, tudo do corrente anno, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição approved pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze e pelo aviso numero mil e dezanove, de seis de junho corrente, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contractar, tendo em vista as propostas apresentadas na concorrência citada e publicadas no *Diário Official* numero cincoenta e nove, de onze de março do corrente anno, com aqelles senhores, autores da proposta mais vantajosa com referencia aos artigos abaixo discriminados, o fornecimento de parte do material necessario ao serviço desta repartição, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o primeiro semestre do corrente anno, pelos preços da proposta apresentada e até a quantidade indicada, os seguintes artigos, iguaes aos typos existentes no mostruario desta repartição:

Grupo "A"

Sessenta e quatro e sessenta e cinco (64 e 65)

— Fio de ferro duplamente galvanizado, de quatro e cinco (4 e 5) milímetros, em rolos de cincoenta a cincoenta e cinco (50 a 55) kilos, com encapamento de anilagem: setecentas toneladas (700.000 kilos), a cento e cincoenta e seis réis (\$156) ouro, o kilo £ 12.285 0.0

e que importará, no maximo, na quantia de doze mil duzentos e oitenta e cinco libras esterlinas (£ 12.285.0.0).

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues ao Porto do Rio de Janeiro, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela firma contractante.

Tercera — Não sendo feita a entrega do material dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula «sexta» deste contracto, sendo no entantanto, dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, indepenientemente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á firma commercial contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a firma commercial contractante obrigada a integrar na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela firma commercial contractante, para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só serão relevadas em caso de força maior, devidamente comprovado e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a firma commercial contractante na thesouraria desta repartição, como caução, antes da respectiva assignatura do contracto, conforme se vê do recibo numero cento e seis, de trinta de maio do corrente anno, de accordo com edital de concorrência, a de mil duzentos e vinte e oito libras e dez pen. c. (£ 1.228.10.0), ouro, que, ao cambio de seis e um oitavo, (6 1/8) da vespera do dia do deposito, foi representada pela importância de quarenta e nove contos de réis (49:000\$), em titulos da divida publica ao portador, de numeros duzentos e vinte e nove mil e noventa e cinco a duzentos e vinte, e nove mil cento e quarenta e tres, com cincoenta e sete coupons cada uma, emitidos pelo decreto numero quinze mil seicentos e setenta e seis, de sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous, correspondentes a dez por cento do valor provavel do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do contracto, em obediencia ao que dispõe os artigos seicentos e oitenta e quatro e seicentos e setenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sétima — As contas deverão ser apresentadas á repartição que forem sendo feitos os fornecimentos, para os effectos da conferencia destes e providencias para o respectivo pagamento. A despesa provavel resultante deste contracto na importância de doze mil duzentos e oitenta e cinco libras (£ 12.285.0.0) ouro, cujo empenho já foi effectuado na Sub-directoria de Contabilidade desta repartição, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que na verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil seicentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, vem sub-consignado para «Para linhas telegraphicas: postes, fios, isoladores, bracos e accessorios», sob numero cinco, da consignação «Material», do titulo I «Material permanentes» o do sub-titulo «Linhas e estações».

Oitava — A firma commercial contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital, em cujo fóro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Noná — O sello proporcional devido, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, será pago parceladamente nas contas, vista tratar-se de fornecimentos de quantidades e importâncias incertas.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta de junho do corrente anno, não se responsabilizando a União por indemnização de especie alguma, si não for elle approved pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Alberto Couto Fernandes, director geral, interino, devidamente autorizado e os senhores Dias Garcia & Comp., representados por seu procurador, senhor Raul Meirelles Reis contractantes, perfeitamente accórdes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Aabyl Thomé Cordeiro, terceiro escripturario desta repartição, lavrei em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo seicentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. E eu, segundo escripturario Celino da Silva Leilão, o subscreevo pelo chefe da quinta secção da Sub-directoria de Contabilidade. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000), datado e assignado da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924, (sobre as estampilhas: 17-6-24 — 17-6-24 — 17-6-24. — Alberto Couto Fernandes, director geral, interino, e mais abaixo as assignaturas: Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meirelles Reis, e como testemunhas: Octavio Diogo Tavares. — Mario Ferreira. Extrahi a presente cópia autentica do

original lavrado de folhas oitenta e quatro a oitenta e oito, verso, do livro respectivo, que continha os requisitos exigidos pelo artigo seicentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Conforme. Em 18 de junho de 1924: Carlos Magalhães.
— Confere. Em 18 de junho de 1924: Thomé Cordeiro.
— Visto. Em 18 de junho de 1924: Ed. Triboutlet, sub-director
— Visto, Luiz O. de Figueiredo.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Dias Garcia & Companhia, para o fornecimento de «Parafusos e pregos», necessarios á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro:

Aos quatorze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás dezesseis horas, presentes na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, e os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e tres e vinte e cinco, neste instrumento denominados pela palavra «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo a vista dos documentos exhibidos, antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero novecentos e um de dezanove de maio de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada á concorrência publica numero desoitto, realizada em vinte e tres de fevereiro ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de vinte e seis de janeiro proximo passado, foi publicado no *Diário Official*, numero vinte e seis de trinta e um de janeiro ultimo, tendo sido tal proposta e acta respectiva publicadas no *Diário Official*, numero cincoenta e tres, de dous de março do corrente anno, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o corrente anno, as quantidades de materias abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Parafusos de ferro, com fenda, cabeça chata, das seguintes dimensões:

10 grosas de 1/2"×4, a 18100	118000
2 grosas de 5/8"×4, a 18100	28200
4 grosas de 5/8"×5, a 18300	58200
4 grosas de 5/8"×6, a 18950	78800
3 grosas de 3/4"×4, a 18350	48050
5 grosas de 3/4"×5, a 18190	78450
12 grosas de 3/4"×5, a 18650	498800
3 grosas de 3/4"×8, a 18980	58940
12 grosas de 7/8"×8, a 18850	228200
8 grosas de 7/8"×9, a 18970	158760
6 grosas de 7/8"×10, a 18400	208400
6 grosas de 1"×6, a 28200	138200
12 grosas de 1"×7, a 28580	308960
25 grosas de 1"×8, a 28390	598750
5 grosas de 1"×9, a 28680	138400
3 grosas de 1 1/4"×8, a 38500	108500
6 grosas de 1 1/4"×10, a 28780	168680
2 grosas de 1 1/2"×6, a 38400	68800
5 grosas de 1 1/2"×11, a 48100	208500
5 grosas de 1 1/2"×16, a 78600	388000
6 grosas de 1 3/4"×11, a 48300	258800
5 grosas de 1 3/4"×12, a 68300	318500
3 grosas de 1 3/4"×14, a 78100	218300
7 grosas de 1 3/4"×16, a 88100	568700
11 grosas de 2"×8, a 48150	458650
4 grosas de 2"×9, a 58800	238200
6 grosas de 2 1/2"×14, a 98800	588800
6 grosas de 2 1/2"×16, a 98800	588800
3 grosas de 3"×14, a 128600	378800
5 grosas de 3"×18, a 168700	838500
7 grosas de 3"×20, a 158900	1118300

Parafusos de latão, com fenda, cabeça chata, das seguintes dimensões:

10 grosas de 1/2"×3, a 38	368000
5 grosas de 1/2"×6, a 38980	198900

10 grossas de 5/8"×6, a 48800.....	488000
4 grossas de 3/4"×6, a 58600.....	234400
7 grossas de 7/8"×8, a 88200.....	578100
4 grossas de 1"×6, a 68800.....	275200
5 grossas de 1"×7, a 78800.....	394000
5 grossas de 1"×8, a 84500.....	422500
5 grossas de 1 1/4"×8, a 108800.....	544000
7 grossas de 1 1/4"×9, a 138000.....	918000
4 grossas de 1 1/2"×12, a 188300.....	793200
10 grossas de 1 3/4"×14, a 268500.....	2685000

Pregos com cabeça, das seguintes dimensões:

20 kilos de 6×6, a 38400.....	688000
6 kilos de 8×8, a 38500.....	218000
17 kilos de 10×10, a 38.....	518000
30 kilos de 12×12, a 28700.....	810800
17 kilos de 13×15, a 28600.....	442000
20 kilos de 14×15, a 28400.....	488000
170 kilos de 15×15, a 28280.....	3878600
10 kilos de 15×18, a 28100.....	218000
380 kilos de 16×18, a 28180.....	8288100
75 kilos de 17×21, a 28100.....	1578500
30 kilos de 18×24, a 28.....	608000
20 kilos de 18×27, a 28.....	408000
575 kilos de 19×27, a 18880.....	10818000
15 kilos de 19×33, a 18900.....	288500
75 kilos de 20×30, a 18800.....	1358000
5 kilos de 20×33, a 28.....	108000
10 kilos de 21×33, a 28.....	208000
10 kilos de 21×36, a 18900.....	198000
160 kilos de 22×42, a 18780.....	2818800
10 kilos de 22×44, a 28.....	208000
22 kilos de 23×42, a 18800.....	398600
30 kilos de 24×48, a 18800.....	548000

Pregos sem cabeça, das seguintes dimensões:

12 kilos de 5×5, a 48.....	488000
5 kilos de 6×5, a 48300.....	218500
5 kilos de 7×6, a 48.....	208000
2 kilos de 7×7, a 58.....	158000
3 kilos de 9×8, a 48.....	128000
7 kilos de 9×9, a 48.....	168000
18 kilos de 10×10, a 38100.....	558800
3 kilos de 11×11, a 48.....	128000
15 kilos de 12×12, a 28900.....	438560
7 kilos de 13×15, a 28600.....	208300
5 kilos de 14×16, a 28800.....	148000
7 kilos de 14×18, a 28800.....	198600
12 kilos de 15×15, a 28500.....	308000
25 kilos de 16×18, a 28400.....	608000
6 kilos de 16×21, a 38.....	188000
40 kilos de 17×21, a 28300.....	928600
7 kilos de 17×24, a 28700.....	188900
5 kilos de 19×27, a 38.....	158000

Pregos ponta de Paris, das seguintes dimensões:

15 kilos de 16×15, a 28800.....	438000
315 kilos de 22×18, a 18780.....	5608700
225 kilos de 23×14, a 18780.....	4008500
65 kilos de 24×60, a 18800.....	1178000

Summa 6:8098690

No total de 6:8098690 (seis contos oitocentos e nove mil e seiscentos e noventa réis).

Segunda — Os contractantes fornecerão dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, e no mesmo prazo substituirão aquelles que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Tercera — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia na thesauraria da estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por

escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, livres de embalagens, carros, etc., fornecendo a estrada somente requisições para o transporte dos materiais nessa estrada de ferro e nas estradas São Paulo Railway Company, Paulista e Sorocabana.

Os contractantes ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente ao almoxarifado da estrada, os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os contractantes si fizerem os despachos sem requisição da estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

Sexta — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesauraria da estrada, a caução de (5) cinco por cento sobre o valor do fornecimento contractado, na importancia de 3408490 (trescentos e quarenta mil e quatrocentos e noventa réis). Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Oitava — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Nona — O sollo proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 6:8098690 (seis contos oitocentos e nove mil e seiscentos e noventa réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instruções Regulam. feres da Estrada, approvedas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, de conformidade com as disposições estatuidas no Regulamento de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contada em aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima primeira — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na thesauraria da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, na proporção da entrega dos materiais, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima segunda — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 6:8098690 (seis contos oitocentos e nove mil e seiscentos e noventa réis), cujo empenho já foi feito na Contabilidade da Estrada, sob numero 81 (oitenta e um), correrá por conta do artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba 8ª, consignação — Material — outros materiais necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero 209 (duzentos e nove), de haver recolhido aos cofres da thesauraria da estrada, a caução prevista pela clausula VI, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director, sobre 118000 (quatorze mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados por seu procurador abaixo-assignado, conforme promulgação que exhibiu e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas, Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro, e por mim, Oscar Telles, escripturario da Contabilidade, que o escrevi, Baurú, 14 de junho de 1924. — Clodomiro Pereira da Silva. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, Fernando Zwicker. — Zeferino Alves de Souza. — Aristides Ribeiro. — Oscar Telles. (Estão colladas estampilhas federaes no valor total de quatorze mil réis, devidamente inutilizadas.) Contracto lavrado á folhas setenta e cinco verso e seguintes do livro de contractos numero oito.

Confere com o original. Em 14 de junho de 1924. — Americo José Baptiste, auxiliar de escripta. Visto. Em 14 de junho de 1924. — A. Paes Leme, chefe da Contabilidade.

ACTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 48, PARA AQUISIÇÃO DE PARAFUSOS E PREGOS, NECESSÁRIOS À ESTRADA, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quinze horas, presente na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, a comissão composta dos senhores: engenheiro Alfredo Lopes da Costa Moreira, chefe da IV divisão, doutor José Maria Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade e Silverio São João, escripturário, sob a presidência do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos desta concorrência publica, para aquisição de parafusos e pregos, no corrente anno, de accordo com o edital numero dezoto, de vinte e seis de janeiro ultimo, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros, em o de numero vinte e seis, de trinta e um de janeiro ultimo, foi recebido um envolvero contendo os documentos de idoneidade e um contendo a proposta dos senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma n. 25, representados por seu procurador, o senhor Agenor Meira. A comissão julgou idoneo o unico concorrente, que apresentou os documentos de idoneidade exigidos pela clausula nona do edital de concorrência, e em seguida abriu o envolvero contendo a proposta, que depois de lida foi rubricada pela comissão. Os documentos de idoneidade foram devolvidos ao concorrente. A proposta ficou em poder da comissão e, antes de qualquer decisão, será a mesma publicada no *Diário Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que, lida e achada conforme, vai assignada pela comissão, pelo concorrente e por mim, Silverio São João, membro da comissão, que a escrevi. — A. L. da Costa Moreira. — José Maria Nogueira. — Silverio São João. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Agenor Meira.

Confere com o original. Em 25 de fevereiro de 1924. — Americo José Baptista, auxiliar de escripta. Visto. Em 25 de fevereiro de 1924. — Francisco Figueira, pelo ajudante do chefe da Contabilidade interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

TERMO DE INSCRIÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPOS 4, 2, 4, 5, 7, 8, 14, 12, 15, 17, 19, 22, 23 e 24

Carne fresca — *Generos de padaria* — *Fructas, lenha e carvão vegetal* — *Café* — *Generos alimenticios* — *Fumos e artigos para fumantes* — *Gazolina e kerozene* — *Animas para laboratorios* — *Fazendas, armariño e confeccões* — *Lubrificantes, estopas e artigos congêneres* — *Carvão de pedra* — *Ferragens e artigos de ferragistas* — *Accessorios de automovel* — *Material cirurgico*

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constante dos grupos: Um — carne fresca; dous — generos de padaria; quatro — fructas, lenha e carvão vegetal; cinco — café; sete — generos alimenticios; oito — fumos e artigos para fumantes; onze — gazolina e kerozene; doze — animas para laboratorios; quinze — fazendas, armariños e confeccões; dezeseite — lubrificantes, estopas e artigos congêneres; dezoito — carvão de pedra; vinte e dous — ferragens e artigos de ferragistas; vinte e tres — accessorios de automovel e vinte e quatro — material cirurgico, pertencentes á concorrência publica annunciada em edital de dous de junho de mil novecentos e vinte e quatro, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas:

Luiz Pestana & Comp.;
Barbosa Albuquerque & Comp.;
Rodrigues, Sylvio & Comp.

E, para cumprimento da clausula decima do citado edital de dous de junho de mil novecentos e vinte e quatro, encerraram-se ás dezeseis horas do dia vinte de junho de mil novecentos e vinte e quatro a concorrência publica para fornecimento dos grupos um, dous, quatro, cinco, sete, oito, onze, doze, quinze, dezeseite, dezoito, vinte e dous, vinte e tres e vinte e quatro, ás repartições dependentes deste ministerio,

excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre do corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo senhor José Vicente Gomes Flores Junior, director geral interino da mesma directoria, pelo director interino da segunda secção, doutor Luiz Augusto de Drummond Alves, e por mim, Directoria de Contabilidade, em vinte de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral interino. — Luiz Augusto de Drummond Alves, director de secção, interino. — Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official.

Acta da abertura das propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

As quatorze horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e quatro, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas das firmas: Luiz Pestana & Comp., para fornecimento do grupo quatro — fructas, lenha e carvão vegetal; Barbosa, Albuquerque & Comp., para fornecimento do grupo sete — Generos alimenticios e Rodrigues, Sylvio & Comp., para fornecimento do grupo vinte e tres — Accessorios de automovel, durante o segundo semestre do corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. Depois de verificada a idoneidade dos concorrentes foram abertos os envolveros e lidas as propostas das firmas inscriptas, na presença dos interessados, sendo rubricadas em todas as suas paginas pelos representantes dos proponentes, em presença do presidente da reunião que, por sua vez, as authenticou com a sua rubrica e por fim remettidas para o *Diário Official*, afin de serem publicadas. Para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, lavrei esta acta, que vai assignada pelo presidente da reunião, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade; pelo director, interino, da segunda secção da mesma directoria doutor Luiz Augusto de Drummond Alves e por mim, Directoria de Contabilidade, em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — José Vicente Gomes Flores Junior, presidente. — Luiz Augusto de Drummond Alves, director, interino, de secção. — Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official.

Luiz Pestana & Comp., negociantes estabelecidos á rua 19, Manoel n. 46, propõem fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e repartições dependentes, durante o periodo do segundo semestre de 1924, o artigo do grupo 4, lenha de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official*, de 5 de junho corrente:

Lenha em flocos, tonelada, setenta e oito mil réis.	780000
Lenha em achas, tonelada, sessenta e oito mil réis	680000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Luiz Pestana & Comp.

Grupo 2

Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 101, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o segundo semestre do corrente anno de 1924, pelos seguintes preços:

1. Alcool, litro, tres mil e novecentos réis.	3000
2. Metria, kilo, mil e novecentos réis.	1900
3. Alfafa nacional, kilo, seiscentos e oitenta réis	9600

4. Alfafa estrangeira, kilo, seiscentos e oitenta réis	\$680
5. Ameixas, kilo, nove mil e quinhentos réis	9\$500
6. Alhos, cento, nove mil e quinhentos réis	9\$500
7. Araruta, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
8. Arroz, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
9. Assucar de 1ª, kilo, mil e novecentos réis	1\$900
10. Assucar de 2ª, kilo, mil oitocentos e cinquenta réis	1\$850
11. Assucar de 3ª, kilo, mil e setecentos réis	1\$700
12. Alpiste, kilo, tres mil réis	3\$000
14. Assucar crystal, kilo, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650
15. Azeite de sebo, litro, tres mil réis	3\$000
16. Azeite doce, litro, nove mil e oitocentos réis	9\$800
17. Azeite francez, garrafa, oito mil e quinhentos réis	8\$500
18. Azeitonas, lata, tres mil e quinhentos réis	3\$500
19. Bacalhau, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
20. Bauha, kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200
21. Bananada, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
22. Batatas, kilo, novecentos réis	\$900
23. Cangica, kilo, mil e cem réis	1\$100
24. Carne secca, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
25. Carne de porco salgada, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
26. Cebolas, cento, treze mil réis	13\$000
27. Cevadilha, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
28. Chá preto, kilo, quarenta e dois mil réis	42\$000
29. Chá verde, kilo, quarenta e dois mil réis	42\$000
30. Chocolate, kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200
31. Cognac francez, litro, vinte e tres mil réis	23\$000
32. Colorau, kilo, quatro mil réis	4\$000
33. Canella em pó, kilo, seis mil réis	6\$000
34. Cevada, kilo, dois mil e trescentos réis	2\$300
35. Centeio, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
36. Cominhos, kilo, treze mil réis	13\$000
37. Ervilhas, kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200
38. Estreiras, uma, mil e quinhentos réis	1\$500
39. Farello, kilo, trescentos réis	\$300
40. Farinha de mandioca, kilo, novecentos réis	\$900
41. Farinha de aveia, lata de duas libras, lata, seis mil réis	6\$000
42. Farinha de milho, kilo, novecentos e cinquenta réis	\$950
43. Feijão preto, kilo, mil e duzentos réis	1\$200
44. Feijão de cores, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
45. Fubá fino, kilo, oitocentos e oitenta réis	\$880
46. Fubá grosso, kilo, setecentos réis	\$700
47. Geléa nacional, vidro, dois mil e quinhentos réis	2\$500
48. Goiabada, kilo, tres mil e trescentos réis	3\$300
49. Louro, kilo, sete mil réis	7\$000
50. Leite condensado, lata, tres mil e setecentos réis	3\$700
51. Linguas seccas, duzia, quarenta e oito mil réis	48\$000
52. Lombo de porco, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
54. Manteiga, kilo, onze mil e quinhentos réis	11\$500
55. Marmelada, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
56. Massa branca, kilo, mil setecentos e cinquenta réis	1\$750
57. Massa amarela, kilo, mil e novecentos réis	1\$900
58. Massa de tomate, kilo, oito mil réis	8\$000
59. Matfe, kilo, mil e trescentos réis	1\$300
60. Milho, kilo, seiscentos e quarenta réis	\$640
61. Palitos, pacote, quatrocentos réis	\$400
62. Potassa, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
63. Phosphoros, pacote, oitocentos e quarenta réis	\$840
64. Pimenta da India, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
65. Polvilho nacional, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
66. Passas, tubo, dez mil réis	10\$000
67. Peixe salgado, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500
68. Polvilho de caixa, caixa, mil e quatrocentos réis	1\$400
69. Pecegada, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
70. Queijo de Minas, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
71. Quijo Parmezon, kilo, dezesseite mil réis	17\$000
72. Rhum da Jamaica, garrafa, dezoito mil réis	18\$000
73. Sabão virgem, kilo, mil e duzentos réis	1\$200
74. Sagú, kilo, mil e novecentos réis	1\$900
75. Sal, kilo, trescentos e vinte réis	\$320
76. Sal fino, vidro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
77. Sapolio, pão, novecentos réis	\$900
78. Trigo, kilo, mil e novecentos réis	1\$900
79. Tapioca, kilo, mil e seiscentos réis	1\$600
80. Toucinho, kilo, tres mil e seiscentos réis	3\$600
81. Tijolo de arear, duzia, doze mil réis	12\$000
82. Velas, pacote, tres mil e quinhentos réis	3\$500
83. Vinagre litro, mil e cem réis	1\$100

84. Vinho branco, litro, seis mil e duzentos réis	6\$200
85. Vinho do Porto, litro, seis mil e duzentos réis	6\$200
86. Vinho Macedo, garrafa, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
87. Vinho virgem, litro, tres mil e duzentos réis	3\$200

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Por procuração de Barboza, Albuquerque & Comp., José de Oliveira Barboza.

Rodrigues, Silvio & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça á avenida Rio Branco n. 249, rua Silveira Martins n. 139 e rua do Caffete n. 184, propõem vender a este ministerio os artigos abaixo mencionados:

Grupo 23 — Accessorios de automoveis

Businas Klaxon electricas, n. 12, uma	200\$000
Businas Klaxon electricas, n. 12 A, uma	250\$000
Businas Klaxon electricas, n. 20 L, uma	320\$000
Cajados para capota, um	10\$000
Couro para embrayage, um	21\$000
Espatulas pequenas, uma	6\$000
Espatulas grandes, uma	8\$000
Macacos para uma tonelada, um	30\$000
Velas Flush, uma	1\$000
Velas Sun Burst, uma	6\$000
Velas A. C. Titan, uma	8\$000
Tubos para bomba com conexões, um	2\$500
Camaras de ar Michelin, 30×3, uma	21\$200
Camaras de ar Michelin, 30×3 1/2, uma	22\$600
Camaras de ar Michelin, 32×4, uma	29\$200
Camaras de ar Michelin, 32×4 1/2, uma	35\$100
Camaras de ar Michelin, 34×4 1/2, uma	37\$300
Camaras de ar Michelin, 765×105, uma	27\$800
Camaras de ar Michelin, 815×165, uma	29\$200
Camaras de ar Michelin, 880×120, uma	37\$300
Camaras de ar Michelin, 920×120, uma	38\$700
Camaras de ar Michelin, 935×135, uma	42\$100
Pneus Michelin Cable, 30×3, um	98\$600
Pneus Michelin Cable, 32×4 1/2, um	265\$800
Pneus Michelin Cable, 765×105, um	155\$500
Pneus Michelin Cable, 815×105, um	167\$200
Pneus Michelin Cable, 880×120, um	230\$700
Pneus Michelin Cable, 920×120, um	239\$500
Pneus Michelin Cable, 935×135, um	305\$000
Contrapinos de 4 a 6 m/m, um	\$020
Camaras de ar Brasil, 30×3, uma	24\$000
Camaras de ar Brasil, 30×3 1/2, uma	26\$000
Camaras de ar Brasil, 32×4, uma	34\$000
Camaras de ar Brasil, 32×4 1/2, uma	44\$000
Camaras de ar Brasil, 815×105, uma	34\$000
Camaras de ar Brasil, 880×120, uma	44\$000
Camaras de ar Brasil, 920×120, uma	46\$000
Camaras de ar Brasil, 935×135, uma	51\$000
Pneus extra-fortes Brasil, 30×3, um	120\$000
Pneus extra-fortes Brasil, 32×4, um	265\$000
Pneus extra-fortes Brasil, 33×4 1/2, um	313\$000
Pneus extra-fortes Brasil, 815×105, um	205\$000
Pneus extra-fortes Brasil, 880×120, um	284\$000
Pneus extra-fortes Brasil, 920×120, um	295\$000
Pneus extra-fortes Brasil, 935×135, um	347\$000

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital de concorrência do *Diário Official*, de 5 de junho de 1924.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Termo additivo

Termo additivo ao contracto n. 11, de 1924, celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e os senhores Moreno Borlido & Comp., estabelecidos e com escriptorio á rua do Ouvidor n. 142 e 146, nesta Capital, para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos numeros 267 e 269, Hematímetros Hayem e Irrigadores com elevação «stand», aos preços de 70\$ e 60\$ cada um, respectivamente.

Às quatorze (14) horas do dia vinte (20) do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, os senhores Moreno Borlido & Comp., e, por seu representante e procurador, legalmente habilitado para tal fim, depararam, na presença das testemunhas abaixo assignadas, e diante do senhor Attila de Souto Galvão, director da supra citada Secção de Contabilidade, solicitavam ao senhor doutor Raul de Almeida Ma-

galhões, secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, alli presente, que, em termo additivo, se alterasse, como desejavam e tornavam publico, a nomenclatura dos artigos constantes do contracto, numero 11 (onze), que assignaram a fresa (13) de março de mil novecentos e vinte e quatro (1924), para o fornecimento de artigos do grupo onze (11) — Material cirurgico — incorporando-se á mesma nomenclatura mais os seguintes artigos: numero duzentos e sessenta e sete (267), hematometros de Heyem, dous (2), a selenta mil réis cada um, cento e quarenta mil réis (140\$000); e numero duzentos e sessenta e nove (269), Irrigadores com elevação «Stand», trinta (30), a sessenta mil réis (60\$000), cada um, um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), importando a aquisição de taes artigos na quantia total de um conto novecentos e quarenta mil réis (1:940\$000), passando, pois, o total citado no contracto, numero onze (11), a que se tem feito referencia neste termo, á quantia de vinte e sete contos, novecentos e oitenta e um mil e setecentos réis (1:981\$700). Concorrendo com o que solicitara o representante e procurador dos Srs. Moreno Borlido & Comp., senhor Mario Jayme de Souza, o senhor secretario geral do Departamento, doutor Raul de Almeida Magalhães, ouvido o director da mencionada Secção de Contabilidade sobre a legalidade do requerido, verbalmente foi, pelo alludido director da Contabilidade, julgada legal a inclusão dos deus artigos na nomenclatura do contracto numero onze (11) e a respectiva elevação do seu total, razão pela qual o senhor secretario geral deferiu tal petição, determinando, após, que se lavrasse o presente termo additivo, que attende ao requerido.

Pelo senhor Affonso de Souto Galvão, director da Contabilidade do Departamento, foi determinado que se mantivessem, integralmente, os termos do contracto assignado, ao qual se referira o senhor Mario Jayme de Souza, representante dos senhores Moreno Borlido & Comp., incluindo-se a despesa, no total de um conto, novecentos e quarenta mil réis (1:940\$000), nas sub-consignações: «apparellhos e instrumentos», novecentos e quarenta mil réis (940\$000) e «Ma-

terial para custeio dos dispensarios», seiscentos mil réis (600\$000), da rubrica Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doencas Venereas; na de «Utensilios diversos», duzentos mil réis (200\$000), da rubrica Hospital S. Sebastião; na de «Utensilios diversos», da rubrica Hospital Geral de Assistência, cem mil réis (100\$000), e na de «Apparellhos, instrumentos e utensilios diversos», da rubrica Laboratorio Bacteriologico, cem mil réis (100\$000), todas da verba vinte e um (21) do Departamento Nacional de Saúde Publica, artigo segundo (2º), do organogram da despesa, a que se reporta a lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres (4.793), de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924). Em seguida, o alludido director de Contabilidade determinou ao senhor guarda-livros do departamento, que fizesse, nas competentes rubricas, as deducções de empenho prévio nos respectivos creditos, o que foi cumprido immediatamente.

Nada mais tendo sido tratado foi este termo lido em voz alta e por ter sido achado conforme pelos senhores, doutor Raul de Almeida Magalhães, secretario geral, Affonso de Souto Galvão, director da Secção de Contabilidade e, bem assim, pelo senhor Mario Jayme de Souza, representante e procurador dos Srs. Moreno Borlido & Comp., vae pelos mesmos assignado.

Sobre uma estampilha federal do valor de quatro mil réis (4000) estava datada e assignada da seguinte maneira, mutilizando por completo a estampilha: Rio de Janeiro, 29 de junho de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., Mario Jayme de Souza. — Testemunhas: Alvaro Milanes, — Trajano Coelho.

Nota. — Para garantia da execução do termo additivo acima, os Srs. Moreno Borlido & Comp., fizeram, no Thesouro Nacional, a caução de noventa e sete mil réis (97\$000), conforme provaram com o documento n. 576-476, de 20 de junho de 1924, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional. — Augusto Duarte de Moraes, 1º official.

INSTITUTO HISTÓRICO

Instituto Histórico e Geographico Brasileiro

CELEBRATÓRIO DA «CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR»

O Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, sempre fiel ao seu programma, comemorará a 2 de julho proximo, com uma sessão solenne, o centenario da «Confederação do Equador», por certo, um dos episodios mais interessantes da nossa historia.

A sessão será presidida pelo Sr. conde de Affonso Celso, cabendo ao Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, illustre 1º vice-presidente do Instituto, fallar sobre a significativa epocha.

O presidente perpetuo do Instituto nomeou uma commissão composta dos Drs. Ramiz Galvão, Manoel Cicero, Max Fleiuss, Agenor de Roure e Alfredo Lange, incumbida de convidar, para assistir ao acto, o Exmo. Sr. Presidente da Republica, expedindo-se convites ás demais altas autoridades do paiz.

A sessão será publica.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes conservou-se hontem nos seus aposentos particulares, não tendo recebido pessoa alguma.

No Palacio do Catete estiveram em visita ao Chefe do Estado, os Srs. Dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica; Dr. Miguel Calmon, ministro

da Agricultura; Dr. Arroxelas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar; Dr. Alberto de Faria, embaixador do Brasil; Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica; marechal Carneiro da Fountoura, chefe de policia da Capital; Dr. Paulino José Soares de Souza, vice-presidente do Estado do Rio; senadores Laurio Müller, Lopes Gonçalves, Aristides Rocha, Adolpho Gordo, Pereira Lobo; deputados Baptista Bittencourt, Heitor de Souza, Tavares Cavalcanti, Raphael Fernandes, Nicenor Nascimento, Ephigenio Salles, Alfredo Ruy, Magalhães de Almeida, Clementino Fraga, Piel Fontes, Ubaldino de Assis; Dr. Afilio Peixoto, Cesar de Brito, Dr. Alencastro Guimarães, Mario Filgueiras, Maximo de Almeida e Costa Miranda.

Em officio dirigido ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Dr. Antero Chaves, secretario do Directorio politico do municipio de Quebuz de Minas, foi communicado a S. Ex. haver sido organizado definitivamente o mesmo directorio, cuja orientação será a do Partido Republicano Mineiro, e de apoio e solidariedade aos governos da Republica do Estado.

Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. senador Antonio Massa, em visita ao Sr. Presidente da Republica, a quem deixou as suas despedidas por ter de partir para o seu Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas de Trajano de Medeiros, no Estado do Rio de Janeiro, assignado pelo Sr. Hygino Pires das Mercês, presidente da Camara Municipal de S. Francisco de Paula, communicando a S. Ex. a posse da referida Camara, e dando conhecimento de haver sido votada uma moção de applauso á orientação politica e economica de seu governo, do qual se esperam os mais fecundos resultados; e de Santarém, no Estado do Pará,

do Sr. Gabriel Medeiros, 1º secretario do Conselho Municipal daquela cidade, communicando que o Conselho citado, em sessão extraordinaria, approvou uma moção de inteiro apoio e incondicional solidariedade á orientação do Governo de S. Ex. na politica nacional.

O Sr. senador Moniz Fodre esteve hontem no Palacio do Catete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegrammas dos Conselhos Municipais de Catete, Barreiras, Pojuca, Areia e Mundo Novo, no Estado da Bahia, communicando terem sido votadas unanimemente moções de solidariedade com o Governo de S. Ex., pela sabia orientação imprimeida á politica nacional e pela sua patriottica administração, cuja acção benfazeja consulta aos mais legitimos interesses da honra, grandeza e prosperidade da nossa querida Patria.

O Sr. Dr. Amor Prata, prefeito do Districto Federal, esteve hontem no Palacio do Catete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe transmittiu por motivo de seu anniversario natalicio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, as seguintes folhas do decimo oitavo dia útil:

Montepio da Viação M a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 15º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Antonio Delfino, para Lisboa, Vigo, Bilbao, Boulogne s/m e Hamburgo, recebendo objectos para registrar até às 8 horas da manhã, impressos até às 9 e cartas para o exterior da Republica até às 10.

Eufeld, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 e com porte duplo e para o exterior da Republica até às 8.

Itaquassú, para Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 e com porte duplo até às 6.

Taormina, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até às 9 horas da manhã, impressos até às 10, cartas para o interior da Republica até às 10, e com porte duplo e para o exterior da Republica até às 11.

Amanhã:

Zeelandia, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até às 10 horas da manhã, impressos até às 11, cartas para o interior da Republica até às 11 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 12.

Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo objectos para registrar até às 18 horas, impressos até às 19 horas, cartas para o interior da Republica até às 19 1/2 e com porte duplo até às 20 horas de hoje.

Itagiba, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2, com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 17 de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesourarias, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela Secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas dos dias uteis, na Secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 32. 140ª extracção do anno de 1924, realizada em 21 de junho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

65.384.....	200\$000
12.152.....	200\$000
96.418.....	200\$000
4.955.....	200\$000
85.012.....	200\$000
59.025.....	200\$000
21.332.....	500\$000
358.....	1:000\$000
90.850.....	200\$000
95.974.....	2:000\$000
37.744.....	200\$000

15.742.....	200\$000
73.637.....	100:000\$000
51.236.....	10:000\$000
47.471.....	200\$000
6.973.....	200\$000
2.174.....	500\$000
68.063.....	200\$000
8.070.....	1:000\$000
80.161.....	200\$000
59.467.....	200\$000
91.592.....	200\$000
6.476.....	500\$000
9.785.....	200\$000
33.267.....	200\$000
8.836.....	2:000\$000
52.959.....	500\$000
38.696.....	500\$000
10.611.....	5:000\$000
74.844.....	200\$000
82.247.....	2:000\$000
58.638.....	500\$000
84.661.....	200\$000
56.067.....	500\$000
15.059.....	1:000\$000
76.284.....	1:000\$000
24.277.....	200\$000
90.555.....	2:000\$000
22.586.....	5:000\$000
90.635.....	200\$000
74.834.....	200\$000
15.936.....	500\$000
31.231.....	200\$000
65.713.....	200\$000
87.503.....	200\$000
63.550.....	1:000\$000
30.445.....	2:000\$000
46.346.....	1:000\$000
9.248.....	5:000\$000
69.350.....	200\$000
96.938.....	500\$000
14.764.....	200\$000
9.924.....	200\$000
7.324.....	200\$000
68.985.....	200\$000
54.416.....	200\$000

Approximação

73.636 e 73.638.....	300\$000
51.235 e 51.237.....	200\$000
10.610 e 10.612.....	100\$000
22.585 e 22.587.....	100\$000
9.247 e 9.249.....	100\$000

Dezenas

73.631 a 73.640.....	200\$000
51.231 a 51.240.....	100\$000
10.611 a 10.620.....	80\$000
22.581 a 22.590.....	80\$000
9.241 a 9.250.....	80\$000

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, ligeiramente instavel, passando a bom. — Temperatura em declinio á noite; estavel de dia com maxima entre 24° e 26°.

Ventos — normaes.

Estado do Rio — Tempo ligeiramente instavel, passando a bom. Temperatura, em declinio á noite; estavel de dia, salvo a leste, onde declinará.

Estados do Sul — Tempo bom, passando a instavel no Rio Grande e bom,

nos demais Estados. A temperatura, elevar-se-ha de dia em toda a parte e declinará á noite, sendo possiveis geadas fracas nos pontos elevados dos Estados de Santa Catharina e Paraná. Ventos variaveis no Rio Grande e do norte a leste nos outros Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de ontem ás 15 horas de hoje): De accordo com a previsão feita ontem, o tempo foi bom com alguma nebulosidade á noite, instavel com trovoadas passageiras esta manhã e com regular, insolação após, tendo chovido pela manhã. A temperatura teve ligeira ascensão á noite e foi estavel de dia. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: 25°4 ás 13 horas e 30 minutos, e 20°7, ás 8 horas e 50, e as medias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 24°6 e 18°7. Os ventos foram variaveis com predominancia da componente oeste á noite e sul de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem ás 9 horas de hoje):

Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Rio Grande do Norte e Parahyba e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom, salvo em algumas localidades de Minas e Estado do Rio, em que foi chuvoso com trovoadas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte do Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente em Matto Grosso, elevou-se em Goyaz e foi estavel nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel no Rio Grande e chuvoso em grande parte dos outros Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo foi bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel em São Paulo e declinou nos demais Estados.

Menores temperaturas: 3°0 em Palmas e 5°0 em Caxambú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21: 42 m/m2 em Turyassú e 29 m/m2 em Fernando de Noronha.

Estado do mar na costa do paiz: Espelhado em Ilhéos, pequenas vagas em Fernando de Noronha, Ondina, Cabo Frio e Santos; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Imperatriz, Valença, Corumbá, parte de Minas e São Paulo; ha mais de 30 dias: Grajahú, Carolina, Goyaz o parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba: Estacionario em Rezende e Guaratinguetá e entre Parahybuna e Caçapava e baixando lentamente no resto do curso.

Nota — Não recebemos o despacho telegraphico de S. Fidelis.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 10 horas) — Corrente, variando entre S e WSW até 1.050 metros de velocidade media.

Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos:

Em Mendes: corrente quadrante E. a 1.000 metros, velocidade media, 3m.5; corrente, variando entre W e WNW a 3.600 metros, velocidade media 8 metros.

Em Campos: calma a superfície; corrente variando entre SSW e WSW, a 2.350 metros, velocidade média 3 metros.

Em Santos: corrente, variando entre NW e WSW a 500 metros, velocidade média, 1 metro; corrente variando entre ESE e SSE a 1.500 metros, velocidade média 1 metro e 5; corrente W a 2700 m., velocidade, 1 metros.

Em Cuyabá: corrente variando entre S e SE a 250 metros, velocidade média, 1 metro; corrente ENE, a 1.000 metros, velocidade média, 5 metros; corrente quadrante W a 5.000 metros, velocidade média, 6 metros; corrente variando entre W e SSW a 1.300 metros, velocidade média 10 metros.

Em S. Paulo dos Agudos: corrente variando entre SE e SSE a 10 metros, velocidade média, 4,5 metros; corrente W a 2.350 metros, velocidade média, 8 metros.

Em S. Sebastião do Paraíso: corrente ESE a superfície; corrente variando entre N e NW a 500 metros, velocidade média 1,5 metros; corrente ESE a 1.000 metros, velocidade média 2 metros; corrente variando entre NW e WNW a 3.200 metros, velocidade média 5 metros.

Em Curitiba não foi feita a sondagem devido a nuvens baixas.

De Florianópolis não recebemos o nosso telegrammas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 20 de junho de 1924 ..	2.576:863\$260
Renda arrecadada em 21 de junho de 1924 ..	1.170:375\$147
	10.047:238\$427
Em igual período de 1923 ..	8.648:008\$610
Diferença para mais..	1.399:229\$817

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de junho:	
Renda arrecadada hoje, 21:	
Em ouro	183:562\$093
Em papel	178:474\$956
Total.....	362:037\$049
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente....	6.394:169\$781
Em igual período de 1923 ..	5.693:325\$985
Diferença a maior em 1924 ..	1.501:163\$796

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

N. 858

Certifico que a marca «Laboratório Sant'Anna, para preparados pharmaceuticos de José Ananias A. Ferreira, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob o numero oitocentos e oitenta e oito, foi depositada nesta Junta em 18 de fevereiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, em 20 de junho de 1924. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official — Visto, J. C., em 20 de junho de 1924. — Francisco de Moura Brandão, 1º official, no impedimento do director. (4.347)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	99 d.a.	A vista
Sobre Londres ..	6 3/64	5 63/64
Sobre Paris	\$500	\$503
Sobre Hamburgo ..	Per milhão	\$601
Sobre Italia	---	\$400
Sobre Portugal ..	\$54	\$268
Sobre Nova York.	98095	98156
Libra esterlina — em moeda	---	50\$600
Sobre Buenos Aires (peso papel) ..	---	38\$643
Sobre Buenos Aires (peso ouro) ..	---	---

Sobre Montevideo (peso ouro) ..	78257
Sobre Hespanha (pesetas)...	18216
Sobre Suissa (francos).....	18615
Sobre Belgica (francos).....	8432
Sobre Hollanda (florim).....	38455
Sobre Japão (yen).....	---
Sobre Dinamarca	---
Sobre Noruega	---
Sobre Suecia	---
Sobre Palestina e Syria.....	---
Sobre Canada	9\$690
Sobre Rumania	\$047
Sobre Austria	600,14
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$277
Sobre Hamburgo (Rente-Mark) ..	38220

Moedas

Francos (papel)	\$530
Aplices Diversas Emissões, de 1:000\$, 5 %, port.....	681\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %.....	921\$000
Aplices Empréstimo Municipal, de 1920, port.....	117\$500
Aplices Empréstimo Municipal, de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	172\$500
Aplices Prefeitura de Petropolis, de 200\$, 7 %, port. (1921) ..	175\$000
Aplices Estado de Pernambuco, de 1:000\$, 7 %, port.	900\$000
Aplices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	91\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.	87\$000
Banco Nacional Brasileiro.	220\$000
Debs. Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Vendas por alvará: 10:000\$, Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % ..	921\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1924. — A Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFE

Da 21 de junho de 1924

Termo	Mezes:	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
					Saccas
	Junho ..	38\$050	38\$300	---	4.000
	Julho ..	38\$250	38\$100	---	13.000
	Agosto ..	38\$200	38\$100	---	15.000
	Setembro ..	38\$000	37\$900	---	7.000
	Outubro ..	37\$800	37\$600	---	5.000
	Novembro ..	37\$700	37\$600	---	---
		Saccas	Saccas		Saccas
Vendas ..		26.000	18.000	---	44.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo. Disponível base type 7, 38\$500.

Mercado firme.

Vendas, 8.930 saccas.

O syndico, J. Severino.

Algodão

Entradas de R. G. do Norte	Fardos
Entradas de Parahyba	477
Entradas de Ceará	689
Entradas de Maranhão	512
Entradas de São Paulo	616
	101
Total	2.095
Salidas	1.329
Existência	7.150
Mercado, estavel.	
Precos por 10 kilos:	
Sorções	88\$000 a 89\$000
Principais sortes	87\$000 a 88\$000
Medianos	78\$000 a 80\$000
Paulista	Nominal.

C syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 20

(Mercado disponível)

Assucar

Entradas de Campos	saccas
Salidas	733
Existência	4.997
	75.565

Mercado estavel.

Preço do branco crystal por sacco, 89\$ a 90\$000.

Algodão

Entradas do Ceará	Fardos
Entradas do Piahy	1.093
Entradas de Pernambuco	464
	110
Total	1.667
Salidas	683
Existência	8.131

Mercado estavel.

Preço por 10 kilos:

Sorções	87\$000 a 88\$000
1 ^{as} sortes	86\$000 a 87\$000
Medianos	77\$000 a 81\$000
Paulista	Nominal

O syndico, J. Severino.

Brasilianische Bank fuer Deutschland

Foi convocado em Hamburgo, para o dia 15 de julho de 1924, a assembleia geral dos accionistas do Brasilianische Bank fuer Deutschland, para o fim de ser autorizada a conversão desse banco, que ha 36 annos funciona nestá Capital e em São Paulo, Santos, Bahia, Porto Alegre e Recife, como sociedade anonyma estrangeira, devidamente autorizada, em uma instituição brasileira com identicos fins, com sede nestá Capital e conservação de todas as filiaes nos Estados.

O banco brasileiro que assumirá todos os direitos e obrigações do Brasilianische Bank fuer Deutschland, adoptará o nome de BANCO BRASILEIRO ALLEMAO, sendo de Rs. 20.000:000\$000 o seu capital integralmente realizado.

Enquanto não for concedida a autorização pelo Governo para o Banco Brasileiro Allemao funcionar, o Brasilianische Bank fuer Deutschland continuará a operar sem alteração alguma, não se proseguindo nas transações já existentes, como também realizando novas operações bancarias.

(1.336)

Semana de 16 a 21 de junho de 1922

Mezes	1 ^a cotação	2 ^a cotação	3 ^a cotação	Total de vendas
Junho	37\$150 a 38\$050	37\$050 a 38\$300	—	91.000
Julho	37\$400 a 38\$250	37\$150 a 38\$100	—	53.000
Agosto	36\$700 a 38\$200	37\$000 a 38\$100	—	61.000
Setembro	36\$250 a 38\$000	36\$500 a 37\$900	—	56.000
Outubro	36\$000 a 37\$800	36\$300 a 37\$600	—	13.000
Novembro	36\$000 a 37\$700	36\$200 a 37\$600	—	8.000
Vendas	Sacacs	Sacacs	—	205.000

Mercado: 1^a cotação, abriu estavel e fechou firme; 2^a cotação, abriu firme e fechou calmo.

Disponível base type 7, 37\$500 a 38\$500.

Mercado: abriu estavel e fechou firme.

Vendas, 46.796 sacacs.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 21 de junho de 1924

Termo

Mezes:	1 ^a cotação vendedor	1 ^a cotação comprador	2 ^a cotação vendedor	2 ^a cotação comprador	Total de vendas
Junho	89\$300	88\$600	89\$000	88\$000	1.000
Julho	89\$300	89\$300	89\$700	89\$000	18.000
Agosto	71\$000	72\$000	71\$500	73\$000	2.000
Setembro	68\$500	68\$000	68\$800	68\$000	—
Outubro	61\$000	61\$000	61\$000	63\$000	3.000
Novembro	61\$000	61\$000	62\$000	61\$500	—
Vendas	Sacacs	Sacacs	—	—	21.000

Mercado: 1^a cotação, estavel; 2^a cotação, estavel.

Disponível branco crystal bom, sacco 89\$ a 91\$000.

Mercado calmo.

Vendas de todas as qualidades, sacacs.

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DOS DIAS 18 E 19

(Mercado disponível)

Assucar

Entradas de Pernambuco	Sacacs
Entradas de Campos	760
	250
Total	1.010
Salidas	40.269
Existência	76.658

Mercado, paralisado.

Preço do branco crystal por sacco, 90\$ a 91\$000.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO NA COLONIA DE ALIENADOS EM JACARÉPAGUA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 7 do corrente às pag. 13.823.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de junho de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS DE FERRO NO PAVILHÃO DE DETENTOS, NA CASA DE DETENÇÃO.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, conforme o aviso n. 2.440 C de 20 de junho, no dia 15 de julho do corrente anno, ás 11 horas, serão recebidas neste escriptorio propostas para fornecimento e assentamento de esquadrias de ferro no pavilhão de detentos, em construção na Casa de Detenção, observadas as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 12 de julho proximo, ás 11 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$000 em dinheiro, para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal, de construtor.

3ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade dos serviços, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emenda, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

4ª — A preferencia para execução dos serviços caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que, em carta fechada, fizer maior redução.

5ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de 6:000\$000 em dinheiro no Thesouro Nacional.

6ª — O contractante obriga-se a cumprir as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio,

que ficam á disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

7ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

8ª — O prazo para a conclusão dos serviços será no maximo de 120 dias uteis, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, a caução de que trata a clausula 5ª e o mais que lhe fôr devido.

10ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

11ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interposição judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

12ª — O serviço será executado com o melhor acabamento e todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio.

13ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da caução de que trata a clausula 5ª deste edital, obrigando-se o proponente a integralizal-a sempre que desfalcada pelas multas em que incorrer.

14ª — Não serão acceitas propostas que excedam a 110:000\$000 (cento e dez contos de réis).

15ª — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiver concluido o serviço e acceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

16ª — O proponente preferido que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a clausula 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

17ª — Só serão acceitas propostas de firmas que disponham de officina metalurgica, o que será verificado pelos documentos apresentados.

Especificações

Grades, portas e portões em numero de 120 vãos de accordo com os desenhos. Essas esquadrias serão fornecidas e assentes nos seus vãos respectivos, com fechos, fechaduras ou cadeados, como fôr mais conveniente, verificando, portanto, o proponente, no local, as dimensões exactas.

Escada de entrada inteiramente em ferro com patamar intermediario e corrimão de metal. Opportunamente será fornecido o projecto definitivo.

Escada para as galerias apenas uma igual a que existe na prisão da casa de Detenção.

Grade da galeria em tubo de ferro galvanizado e barras de ferro exactamente igual a existente na prisão da casa de Detenção.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de junho de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADES DE FERRO, PORTÕES, TRANCAS E PORTA-CADEADOS DO MUSEU HISTORICO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 17 de junho de 1924, a pag. 14.258.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de junho de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTAS

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com os arts. 262 do regulamento anexo ao decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1915, e 41 do regimento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os meses de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento laureados no curso de piano.

Para ser admittido ao concurso preparará o candidato:

1ª, ser brasileiro nato e ter, no maximo, 25 annos de idade;

2ª, ter o 1º ou 2º premio a que allude o capitulo XVIII do regulamento.

Para a primeira inscripção não se attenderá á idade, sendo admittidos todos os candidatos laureados pelo instituto nas condições acima, exceptuados os que já tiverem obtido pensão do Congresso Nacional e os de mais de 25 annos, que já concorreram.

Nos termos dos arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1ª, execução de uma peça tirada á sorte dentre seis que o concorrente apresentará em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das Sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

2ª, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3ª, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 30 de abril de 1924. — O secretario, *A. Toldado*.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que, no dia 28 do corrente mez, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre deste anno, de artigos dos grupos: — 6 «Generos Alimenticios e Forragens»; — 9 «Gasolina e Kerosene»; — 12, «Carvão mineral»; — 15, Ferragens e artigos de ferragistas», na conformidade do edital publicado no *Diário Official* de 11 do vigente e reproduzido nos dos dias immediatos.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, em 17 de junho de 1924. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 4 de julho do corrente anno, ás 13, 12, 12 e 14 horas, os predios ns. 58 da rua Buarque de Macedo, 402 da rua Cosme Velho e 21 do largo do Machado, respectivamente, ficando, pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, em 20 de junho de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DO MOTORISTA

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 19 horas, nesta inspectoria.

Romualdo de Freitas Gomes, Nicoláo Lopes, José Diniz Drummond Filho, Lourenço Agostinho Dias, José Bernardo de Azevedo, Adelino Laze Teixeira e Francisco Antonio Mendes.

Turma supplementar: Carlos da Silva Costa, José Bento Teixeira, Joaquim da Costa Leite, Marcos Antonio Marques, José Gonçalves Pinto, Rodolph Porthum e Emercyo José Fernandes.

Prova regulamentar: José Jeronymo Garcia.

Prova pratica: José Bernardo Lorga, Francisco Martins Domingues e Amâncio Rodrigues Cardoso.

Inspectoria de Vehiculos, em 21 de junho de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DIRECTORIA GERAL DOS NEGOCIOS COMMERCIAES E CONSULARES

Por esta directoria geral se faz publico que fica reconhecido provisoriamente como gerente do Consulado Geral da

Grecia nessa capital, o Sr. Henry Leonardos durante a ausencia do encarregado do referido Consulado Geral, Sr. Demetrius G. Slezso.

Directoria Geral dos Negocios Commercialles e Consulares da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O director geral, *Raul A. de Campos*.

MINISTERIO DA MARINHA**Conselho de Compras da Marinha**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que no empate havido entre as firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., e Luiz Mendonça, nos chapéus de brim branco de ns. 58 a 60, na concorrência realizada no dia dez do corrente, do grupo 5 — Fazendas, Alfaiataria e Aviaamentos, pelo preço de \$400, cada chapéu, a firma Luiz Mendonça & Comp., manteve o seu preço e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., reduziu para 48350.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 17 de junho de 1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado commissario reformado, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, pr vine-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria de ns. 1 a 120, que no dia 23 do corrente, segunda-feira, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1924. — *Antonio da Motta Ferraz*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA**Directoria Geral de Intendencia da Guerra**

(E. C. F. E.)

OFFICINA DE ALEMEITES

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.601 a 1.900 e de ns. 1 a 100 nos dias 21, 26 e 28 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Officina de Alfaiates, em 21 de junho de 1924. — O encarregado, *Octavio Sayão Masson*, capitão.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3º official, na conformidade das instruções mandadas adhear por portaria do Ministerio da Guerra, do 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diário Official* de 25 do re-

ferido mez. Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho, dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;

b) documento que prove ser sargento effectivo do Exército ou reservista, nos termos da legislação em vigor;

c) atestado de boa conducta, passado pelo delegado de policia da respectiva circunscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si fôr reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si fôr sargento;

d) atestado do haver sido vacinado ou revaccinado;

e) atestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel;

f) caderneta de identidade, si fôr reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saúde, a que se submeterá o candidato.

No caso do impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração, legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite da idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exército, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instruções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exército.

Cada candidato pagará \$5000 do sello de inscripção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de maio de 1924. — *José Baptista Magalhães*, sub-secretario interino e secretario da commissão examinadora.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel director, previno aos senhores negociantes que queiram concorrer ao fornecimento pelo systema de inscripção que este laboratorio aceita requerimentos na forma da lei.

Aba-se á disposiçao dos interessados na contadoria deste estabelecimento, á rua Evaristo da Veiga n. 95, a lista dos artigos necessarios.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1924. — *Gabriel Memm Barreto*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA FAZENDA**Recebedoria do Districto Federal**

ED TAL DE INTIMAÇÃO N. 213 (*)

Pelo presente, fica intimada a firma Barbosa Varella & Comp., á rua Geacal Camara n. 129, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções do original.

revelia, no processo que teve por base o auto n. 4 de 2 de maio de 1923, instaurado na Collectoria Federal de Cachoeira de Itaipu.

R e c e b e d o r i a, 20 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 241

Pelo presente, fica intimada a firma *Hermano Barcellos & Comp.*, à rua Primeiro de Março n. 100, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante proferido na representação n. 255, de 21 de maio de 1924, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1923, e multada em 300\$ por infração do arts. 8º e 14º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.688, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 21 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico que as notas do Tesouro Nacional, legalmente emitidas, dos valores de 05 da 16ª estampa, de 505 da 15ª estampa, e de 500 da 13ª estampa, tem, em virtude de disposições legais, curso forçado e poder liberatório, não deve do nem podendo ser recusado o recebimento das mesmas.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 207

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 25 e 26 de junho e 2 de julho, de 1924, ás 12 horas, nos armazéns ns. 3, 5 e 6 do Caes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

D. Weber: Uma caixa n. 370, peso bruto 88 kilos, contendo 50 extintores de incendio portateis. (Vapor *Paraná*, de Hamburgo, em 6 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.178.

Lote n. 2

D. Weber: Seis caixas ns. 15.158[63], peso bruto 502 kilos, contendo objectos physicos (quadros para installações electricas), idem.

Lote n. 3

Chispa: Uma caixa n. 9, peso bruto 239 kilos, contendo obras não classificadas de arame de ferro galvanizado (coadores), pesando nos papeis 17 kilos; obras não classificadas de ferro batido galvanizado, pesando nos papeis 170 kilos.

Idem: Uma caixa n. 51, peso bruto 233 kilos, contendo um bicyclo com caixa para transporte de mercadoria, idem.

Lote n. 4

E. S.: Uma caixa n. 239, peso bruto 23 kilos, contendo pastilhas comprimidas (purgas), pesando liquido 4.700 grammas, idem.

Lote n. 5

H. B.: Uma caixa n. 352, peso bruto 57 kilos, contendo chá da India, pesando liquido 32 kilos, idem.

Lote n. 6

K. G.: Uma caixa n. 2.025, peso bruto 32 kilos, contendo perfumaria (232 sabões), pesando nas caixinhas 22 kilos, idem.

Lote n. 7

Triangulo 404, contra marca H. J. 105, 106 e 107: Quatro caixas sem numeros, peso bruto 280 kilos, contendo cores de anilina, pesando nas caixinhas 174 kilos, idem.

Lote n. 8

F. G. contra marca L. L.: Cinco caixas ns. 393[1, 396[97 e 399, peso bruto 598 kilos, contendo obras não classificadas de estanho pintadas (bisnagas), pesando nas caixinhas 483 kilos, idem.

Lote n. 9

Triangulo G. B. — contra marca H. G.: Uma caixa n. 1.677, pesando bruto 148 kilos, contendo pó para pratear em latas, pesando 120 kilos (idem).

Lote n. 10

H. L. 1.160: Doze caixas n. 4[12, pesando bruto 1.080 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de madeira (assentos para latrinas), pesando 765 kilos (idem).

Lote n. 11

J. J. C.: Cinco caixas ns. 5.455[53, pesando bruto 145 kilos, contendo 60 garrafas de colla não especificada, pesando nas garrafas 25 kilos (idem).

Lote n. 12

Triangulo T. — Quatro caixas numeros 1, 2, 4 e 5, pesando bruto 665 kilos, contendo 4 fogões a gaz, pesando liquido 300 kilos (idem).

Lote n. 13

Wheatley & Blake: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 29 kilos.

«Romney» de Glasgow, em 29 de agosto de 1923 — M 1.101.

Lote n. 14

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 210 kilos, contendo livros impressos em brochura, pesando 180 kilos.

R. A. C.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 70 kilos, contendo 7 ladrilhos de vidro esverdeado grosso, pesando liquido 35 kilos.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 15

A. S.: Uma caixa n. 8.715, pesando bruto 59 kilos, contendo 384 ouros fixos e semelhantes de metal ordinario.

«Ludendorff» de Hamburgo, em 23 de julho de 1923 — M 977.

Lote n. 16

Triangulo — CH. B.: Uma caixa numero 1, pesando bruto 119 kilos, contendo brinquedos não especificados de madeira, pesando nos envoltorios 18 kilos e brinquedos de borracha, pesando 700 grammas (idem).

Lote n. 17

Barbado: Quinze caixas n. 2.972 a 2.801, 4.027[31, pesando bruto 1.903 kilos, contendo peças de aluminio para uso domestico, pesando liquido 710 kilos (idem).

Lote n. 18

G. M. C.: Uma barrica n. 5.667, pesando bruto 70 kilos, contendo peças de louça n. 4, pesando liquido 35 kilos.

«Halgan» de Dunkerque, em 18 de julho de 1923 — Manifesto n. 958.

Lote n. 19

C. G. C.: Uma caixa n. 7.822, de madeira ordinaria, vasta, avariada, pesando 1 kilo.

M. G.: Uma dita, idem, idem, pesando 7 kilos.

Triangulo P. S. — R. B.: Uma dita numero 5, idem, idem, pesando 12 kilos.

T. R.: uma dita n. 1.871, idem, idem, pesando 26 kilos.

Z. N.: Cinco pacotes n. 15, pesando 16 kilos, contendo 1.150 charmos «Lordsburg» de Bremen, em 3 de setembro de 1923, manifesto n. 1.157.

Lote n. 20

R. I. C. O.: Uma caixa n. 3.701, peso bruto, 127 kilos, contendo livros em branco, para notas, pesando 23 kilos; lapis grossos para carpinteiro, pesando nas caixinhas 40 kilos e idem para escrever, pesando nas caixinhas 41 kilos (idem).

Lote n. 21

R. I. C. O.: Uma caixa n. 3.710, peso bruto, 123 kilos, contendo obras não classificadas, de borracha, (lencas para banho, em mão estado de conservação), pesando 8 kilos; espelhos pequenos com moldura de massa, pesando nos envoltorios 2 kilos; obras não classificadas, de aluminio: (chupetas) obras não classificadas de folha de Flandres simples (lapiçeiros), pesando nos envoltorios 4 kilos e fiteiros de metal nickelado, pesando nos envoltorios 850 grammas (idem).

Lote n. 22

L. R. M. C.: Cinco caixas numeros 1.248 a 1.252, peso bruto, 1.762 kilos, contendo papel tinto para encadernação, pesando liquido 1.610 kilos (idem).

Lote n. 23

F. M. L.: Duas caixas numeros 42 e 43, peso bruto 384 kilos, contendo panna de

amiantho e borracha, pesando 324 kilos. «Lincol» de Antuerpia, em 25 de agosto de 1923, manifesto n. 1.122.

Lote n. 24

F S C: Duas caixas numeradas 4 e 5, peso bruto 214 kilos, contendo louza preparada em lapis para escrever, pesando nos envoltorios 164 kilos.

Idem: Tres caixas numeradas 12 a 14, peso bruto 373 kilos, contendo louza preparada em laminas para escrever, pesando nos envoltorios 328 kilos (idem).

Lote n. 25

L. C: Uma caixa n. 427, peso bruto 116 kilos, contendo uma machina operatriz, pesando 76 kilos. «Europa» de Genova, em 22 de agosto de 1923, manifesto numero 1.116.

Lote n. 26

E C L: Uma caixa n. 7, peso bruto 91 kilos, contendo perfumaria (720 bisnagas de pasta para dentes), pesando nos envoltorios 45 kilos.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 58 kilos, contendo perfumaria (360 tubos de sabão), pesando nos envoltorios 37 kilos. (Tintoretto, de Liverpool em 29 de setembro de 1923. Manifesto numero 1.293.)

Lote n. 27

Triangulo — 89: Uma caixa n. 2.412, pesando bruto 230 kilos, contendo: 45 peças de tecido de algodão lavrado, estampado, de mais de 100 grammas, por m.2, medindo 1.589 metros, pesando liquido 96 kilos; 2 peças de tecido branco, lavrado e bordado, de mais de 40 até 100 grammas por m.2, medindo 60 metros, pesando liquido 5 kilos e 7 peças de alpaca e tecidos semelhantes, não classificados de lã e algodão em partes iguais, medindo 355 metros, pesando 67 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

Triangulo LR: Duas caixas pesando bruto 73 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 58 kilos. (Succia, de 11 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.198.)

Lote n. 29

Triangulo SB: — 531 — Quinhentas e vinte e uma caixas ns. 1.521, pesando bruto 27.613 kilos, contendo papel hygienico (W. C.), pesando nos papeis 21.882 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

RST: Vinte e seis fardos ns. 30155, 55 e 56, pesando bruto 2.190 kilos, contendo papel de seda em cores, pesando liquido 2.010 kilos.

Idem: Dois fardos ns. 57 e 58, pesando bruto 189 kilos, contendo papel de seda branco, pesando liquido 168 kilos. (Idem.)

Lote n. 31

Triangulo — 531 — Contra marca DOC: Trinta bobinas ns. 4130, pesando bruto 6.330 kilos, contendo papel branco commum para jornaes, aspero dos dois lados com o peso maximo de 65 grammas por m.2, pesando liquido 6.204 kilos. (Oliva, de Hamburgo, em 10 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.058.)

Lote n. 32

Triangulo — 735 — Contra marca DOC: Quinze bobinas ns. 1115, pesando bruto 5.550 kilos, contendo papel branco

commum para jornaes, aspero dos dois lados com o peso maximo de 65 grammas por m.2, pesando liquido 5.439 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

RICO: Uma caixa n. 3.500, pesando bruto 115 kilos, contendo obras de aluminio (chupetas para creanças), pesando

Idem: Uma caixa n. 3.501, pesando bruto 68 kilos, contendo fio de arame de ferro galvanizado em obras não classificadas, pesando nas caixinhas 53 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

IEF — Uma caixa n. 21, pesando bruto 49 kilos, contendo films impressos, a saber: 1 film em 5 partes (2 cópias) denominado: «Alcool, prostituição e criminalidade»; 1 film em 5 partes (1 cópia) denominado: «fledermanli (vampiros), pesando nos involtorios 37 kilos.

Idem — Uma caixa n. 25, pesando bruto 53 kilos, contendo films impressos, a saber: 1 film em 2 partes, denominado: «Dr. Mabuse»; 1 film em 5 partes, denominado: «fledermans (vampiros) e 1 film em 5 partes (2 cópias) denominado: «Maciste e der Stroffing», pesando nos involtorios 40 kilos (idem).

Lotes n. 35

Ilaco dentro de um circulo — Vinto caixas, ns. 335154, pesando bruto 900 kilos, contendo producto chimico não classificado (producto alimenticio Ilaco), em 1.000 latas, pesando 715 kilos. «Formosa», de Uamb, em 17 de agosto de 1923. — Manifesto n. 1.089.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 36

CALAC dentro de um rectangulo — Sete rolos ns. 117, pesando bruto 7.368 kilos, contendo cabo de arame de aço. «Plutarc», de Liverpool, em 3 de setembro de 1922. — Manifesto n. 1.005.

Lote n. 37

Triangulo — PP — Uma caixa numero 1, pesando bruto 35 kilos, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 30 kilos.

Idem — Uma caixa n. 3, pesando bruto 108 kilos, contendo aço laminado em rolos, pesando 88 kilos.

Idem — Tres barricas, ns. 517, pesando bruto 1.178 kilos, contendo aço laminado em rolos, pesando 1.050 kilos (idem).

Lote n. 38

Sem marca — Uma barrica desmanchada, pesando 12 kilos.

«Edward Prince», de 11 de abril de 1916.

Idem — Sete barricas, pesando bruto 1.071 kilos, contendo cimento, pesando mil kilos.

«Hammershus», de 10 de agosto de 1922. — Manifesto n. 915.

Lote n. 39

JCP: Um engradado n. 269, pesando bruto 155 kilos, contendo papelão de abutros em laminas, pesando 140 kilos.

Sem marca — Uma barrica desmanchada, pesando 8 kilos.

«Siris», de 9 de dezembro de 1922. — Manifesto n. 1.464.

Lote n. 40

ATA — Uma caixa ns. 72122, pesando bruto 65 kilos, com preparado para

reparar pneumaticos de automoveis, com os competentes accessorios de borracha, pesando nas caixas de papelão 40 kilos.

«Steigerwald», de Uamb, em 3 de julho de 1923. — Manifesto n. 890.

Lote n. 41

EVK: Trinta e uma caixas ns. 3.0001 a 3.031, pesando bruto 911 kilos, contendo licor de frutas, pesando em 128 garrafas 361 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

VS: Duas caixas ns. 9.469/70, pesando bruto 219 kilos contendo quadros não especificados com molduras de madeira ordinaria com ou sem vidros, reclame commercial, pesando nos papeis 179 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

W: Uma caixa n. 8.253, pesando bruto 83 kilos contendo cartazes annuncios para reclame, pesando 60 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

AEG: Uma caixa n. 171.589, pesando bruto 19 kilos, contendo 42 lampadas electricas até cincoenta velas, pesando bruto tres kilos e meio. (Suthe de Hamburgo, em 22 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.461.)

Lote n. 45

MSCH: Uma caixa n. 308 de madeira ordinaria, armada, contendo objectos inuteis substituindo o primitivo conteado, pesando 90 kilos, pesando o continente 40 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 309/11, pesando bruto 498 kilos, contendo obras não classificadas de contas e avellórios em franjas para confeções de abat-jours e lustres, pesando nas caixas de papelão 398 kilos. (Idem.)

Lote n. 46

MSCH: Uma caixa n. 312, pesando bruto 77 kilos contendo bijouteria de qualquer qualidade, pesando nos papeis 63 kilos.

Idem: Uma caixa n. 402, pesando bruto 30 kilos contendo bijouteria de qualquer qualidade em mostruários e caixinhas de papelão, pesando bruto 11 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 47

MSCH: Dez caixas ns. 313/22, pesando bruto 977 kilos contendo abat-jours assemelhados aos lustres e arandelas de vidro e metal, pesando nas caixas de papelão 620 kilos. (Idem.)

Lote n. 48

RICO: Quatro caixas ns. 1200/203, pesando bruto 607 kilos contendo enveloppes para cartas, pesando nos papeis 162 kilos e papel para escrever, branco ou de cor, em caixinhas de papelão e em pacotes de papel, pesando 264 kilos. (Ariaga Mendi, de Rotterdam em 11 de novembro de 1922. Manifesto numero 1.320.)

Lote n. 49

ACB: Duas caixas ns. 6.373/4, pesando bruto 52 kilos contendo 27 grammas de vidro ordinario escuro sem rocha e sem bocca esmerilhada, e que contiveram cerveja, pesando 16 kilos. (Margit Skovlunde, entrada de Hamburgo em 10 de janeiro de 1923. Manifesto n. 42.)

Lote n. 50

WPHFAVG : Seis caixas ns. 19[24], pesando bruto 599 kilos, contendo seis machinas operatrizes para serrar, e seus accessorios, pesando liquido 120 kilos. (Idem).

Lote n. 51

JV: Um rolo, pesando 34 kilos, contendo arame farpado para cerca. (*Amiral Gantaume*, entrado em 14 de março de 1922). Manifesto n. 265.

TW — Contra marca 9.822: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 245 kilos, contendo amostras do aparelhos e accessorios de electricidade, pesando nos papeis 166 kilos. (*Manticello*, entrado em 9 de março de 1922). Manifesto numero 257.

Lote n. 52

J. S. Braga & Comp.: Uma caixa numero 34, pesando bruto 24 kilos, contendo uma maleta ferrada de lona até 60 centímetros de comprimento, contendo um mostruario de bijouteria, de qualquer qualidade, pesando nos envoltorios e taboleiros de papelão 10 kilos e meio. (*Monticello*), entrado de Hamburgo em 9 de março de 1922). Manifesto n. 257.

Lote n. 53

JH: Uma caixa n. 40, pesando bruto 32 kilos, contendo obras não classificadas de vidro, para outros usos e serviço de mesa, com pinturas e dourados, pesando liquido legal 17.600 grammas. (Idem).

Lote n. 54

KS: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 223 kilos, contendo (*Bustenformer Sanitas*) D. R. G. M., aparelhos de vidro com os competentes accessorios de borracha, para desenvolvimento do busto feminil, pesando liquido 130 kilos. (Idem).

Lote n. 55

M: Duas caixas ns. 7.266 e 20.504, pesando bruto 58 kilos, contendo duas desnatadeiras para leite ou semelhante. (Idem).

Lote n. 56

N. 4.254 dentro de dous triangulos — contra marca KC: Uma caixa, pesando bruto 43 kilos, contendo bijouteria de qualquer qualidade, formando mostruario de viajante commercial, em um objecto de cada especie, pesando nos envoltorios de papelão 26 kilos e meio. (Idem).

SR: Uma caixa n. 8, pesando bruto 53 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando nos papeis 6 kilos; duas lanternas semelhantes ás para carros, navios e locomotivas, pesando liquido 4.500 grammas; obras não classificadas de fio de arame pintado, pesando dous kilos e meio; obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, pesando 1.500 grammas; baixella de cobre para cima de mesa, pesando 500 grammas e moinhos pequenos para café ou semelhantes, pesando dous kilos. (Idem.)

Lote n. 58

Sem marca: Tres caixas ns. 9.193/5, pesando bruto 10 kilos, contendo obras não classificadas, de vidro para outros usos e serviço de mesa, com pinturas e dourados pesando liquido legal cinco kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 59

R dentro de um losango: Um encapado n. 75, pesando bruto 14 kilos, contendo obras impressas de uma só cor. (*Campeiro*, de Nova York, em 20 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 60

Garcia Carvalho & Comp., contra-marca Holsudon, dentro de um triangulo: Um fardo pesando bruto tres kilos, contendo amostras de cortiça em rollhas para garrafas. (*Benevento*, de 3 de julho de 1922. Manifesto n. 711.)

Alvaro Gil Miranda: Uma caixa pesando bruto 189 kilos, contendo brochuras com gravuras, pesando 160 kilos. (*West Comak*, de 20 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.522.)

Lote n. 61

Cruzeta VVVV: Duas peças de W. C. de louça, quebradas. (*Rachura*, de 4 de março de 1923. Manifesto n. 281.)

S dentro de um losango: Um barril n. 1.695, vasio, armado. (*Plutarch*, de 29 de março de 1923. Manifesto numero 405.)

Sem marca: Vinte barras de ferro, pesando liquido total 27 kilos. (*Altube Mendi*, de 21 de abril de 1923. Manifesto n. 496.)

Lote n. 62

MMC: Uma caixa n. 1.003, pesando bruto 33 kilos, contendo quatro kilos de tecido de seda pura e cinco kilos de tecido de algodão tinto, sem resistencia alguma; 60 metros de tecidos de algodão tinto com mesela de seda, pesando liquido sete kilos; 30 metros de tecido de algodão tinto lavrado, pesando liquido tres kilos; 13 metros de tecido de algodão tinto, lavrado pela seda, com mesela de seda, pesando liquido, 1.500 grammas. (*Altube Mendi*, de 21 de abril de 1923. Manifesto n. 496.)

Lote n. 63

PL: Uma caixa n. 1, pesando bruto 43 kilos, contendo um garrafão quebrado, pesando a caixa 38 kilos;

SF: Sessenta saccos, contendo cortiça em rollhas, pesando 3.120 kilos. (*D. Entrecasteaux*, de Dunkerque, em 11 de maio de 1923. Manifesto n. 599.)

Lote n. 64

DGA: Uma caixa n. 52.428, pesando bruto 159 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 120 kilos; (*Altobiskar Mendi*, de Hamburgo, em 24 de setembro de 1922. M. 1.092.)

Lote n. 65

H 16 V, contra-marca WPC: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando tres kilos;

1.380: Uma barrica pesando bruto 147 kilos, contendo cimento, pesando 140 kilos; idem.

Lote n. 66

Aronco: Uma caixa n. 22, de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando bruto cinco kilos; (*Millais*, de 8 de março de 1920. M. 317.)

AF: Uma caixa n. 10, pesando bruto 33 kilos, contendo livros didacticos francezes, entre outros, havendo dictionarios illustrados *Larousse*, pesando 26 kilos; (*Amiral Gantaume*, de 24 de janeiro de 1922. M. 88.)

Lote n. 67

Rumeau & Comp. Gen. de la America Latine: Uma lata pesando bruto 12 ki-

los, contendo onze kilos peso liquido de cimento; (*Amiral Gantaume*, de 24 de janeiro de 1922. M. 88.)

Lote n. 68

R dentro de um losango, contra-marca 16.960: Seis tambores, pesando bruto 1.062 kilos, contendo cimento, pesando 1.020 kilos; (*Poconé*, de Nova York, em 15 de agosto de 1922. M. 934.)

Lote n. 69

MS: Oito caixas ns. 230/37, pesando bruto 1.091 kilos, contendo marmore em obras não classificadas, pesando liquido 350 kilos, quebradas; obras não classificadas de ferro batido esmaltado em uma banheira, pesando 50 kilos; obras não classificadas de cobre nickelado, pesando 58 kilos; obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando 20 kilos; obras não classificadas de madeira pintada, pesando 10 kilos; uma lamina oval de vidro bisauté polido, com aço até tres millimetros de espessura, medindo 100 dec2. e obras não classificadas de louça n. 2 (W.C., pias e semelhantes), pesando liquido 110 kilos; (*Parrand*, de Hamburgo, em 16 de junho de 1922. M. 668.)

Lote n. 70

IMC, contra-marca 737: Dezolito fardos ns. 18/35, pesando bruto 3.411 kilos, contendo papel ordinario, escuro para embrulho de qualquer qualidade, pesando 3.051 kilos liquido legal; (*Succia*, de Stokolmo, em 5 de novembro de 1922. M. 1.307.)

Lote n. 71

CRD: Tres caixas ns. 4.057/59 peso bruto 354 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado em placas ou chapas de reclame, pesando 300 kilos. (*Alcione* de Amsterdam em 17 de outubro) M. 1.211.

Lote n. 72

W dentro de um losango contra marca Lot — 6.062: uma caixa n. 37 peso bruto 25 kilos, contendo frascos vasioes. (*Sarthe* de 27 de outubro de 1923). M. 1.063.

V C: Uma caixa n. 35, peso bruto 195 kilos, contendo, além de objectos inuteis, 713 duzias de escovas para dentes com cabos de osso ou madeira. (*Haituba*, ed Pelotas, em 16 de janeiro de 1922) M. 1.106.

Lote n. 73

CGAC contra marca 320: Cento e quinze fardos, peso bruto 22.728 kilo, contendo papel para escrever, branco, liso, assetinado, pesando liquido legal 22.274 kilos. (*Drechterland* de Hamburgo, em 26 de junho de 1923) M. 819.

Lote n. 74

MDS: Uma caixa n. 2.086, peso bruto 28 kilos, contendo um violino com arco e competente caixa ou estojo imitando couro bijouteria de cobre (corrente para relógio); pesando nos envoltorios de papelão 4 kilo, seringas de Praaz ou semelhantes, com estojos de cobre, cento e vinte e 240 thermometros para febre em estojos de metal, divididos sobre vidro. (Idem).

Lote n. 75

MAD: Uma caixa n. 1.397/2 de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando 15 kilos. (Idem). Uma caixa n. 1.397, peso bruto 14 kilos contendo vinte e

quatro navalhas systema *Gillette*; 48 tesouras para unhas, costuras ou semelhantes, até 10 centímetros do comprimento; 24 pinças simples pequenas; cinco caixas ou estojos semelhantes aos com preparos de osso, pesando nas caixas do papelão 2 kilos e meio; 12 estojos de papelão onde estão acondicionadas as navalhas *Gillette*, pesando 300 grammas e 12 estojos de cobre nickelado onde estão acondicionadas as navalhas *Gillette*, pesando 400 grammas. (Idem).

Lote n. 76

RICO: Três caixas ns. 1.030/32, peso bruto 172 kilo, contendo borracha para escriptorio para apagar traços de lapis, pesando nas caixas de papelão 157 kilos. (Idem).

Lote n. 77

VS: Uma caixa n. 19.123, peso bruto, 50 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 25 kilos. (Idem).

Lote n. 78

WM: Uma caixa n. 3.813, pesando bruto 60 kilos, contendo alicás e outras obras semelhantes, de metal dourado, para moveis, caixões mortuários, etc., pesando 40 kilos. (Idem).

Lote n. 79

BH, contra marca CIS: Uma caixa numero 1, pesando bruto 51 kilos, contendo films impressos para cinema, a saber: «A fortuna fatal», cinco fitas; «Quem é o rosto invisível»; «Thesouro occulto», duas fitas; «Salto da morte», duas fitas, e «Uma infame conspiração», «A mercê das ondas», «A queda mortal», «Em perigo mortal», «Uma luta nos ares» e «Uma morte certa», uma fita cada um, pesando bruto, nas latas que lhes servem de envoltorio, 36 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 162 kilos, contendo clichés assentados sobre madeira, pesando, liquido, 12 1/2 kilos, e cartazes para annuncios de films cinematographicos, pesando 120 kilos. (Amerss, Nova York, do 3 de agosto de 1920 — Manifesto n. 1.180.)

Lote n. 80

CNLE: Doze barricas ns. 210/21, pesando bruto 785 kilos, contendo arrebitos de ferro, pesando 520 kilos; grampos de fio de arame de ferro galvanizado, para cercas, pesando 228 kilos. (Cuyabá, de Nova York, em 11 de outubro de 1923 — Manifesto n. 1.189.)

Lote n. 81

Sem marca: Dous trilhões, pesando liquido 500 kilos, e tres junções de ferro, pesando 24 kilos. (Sark, de Nova York, em 14 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.475.)

Lote n. 82

HC: Trinta e duas caixas ns. 1.957/88, pesando bruto 2.000 kilos, contendo verniz não especificado, pesando, nas latas, 1.560 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 1.989/91, pesando bruto 173 kilos, contendo tinta-

esmalte, pesando, nas latas, 138 kilos. (Patagonier, de Antuerpia, do 11 do março de 1923 — Manifesto n. 309.)

Lote n. 83

Sem marca ou ponta branca: Uma cantoneira de ferro, pesando 5 kilos
II vermelhos: Duzentas e oitenta barras de ferro, pesando 1.023 kilos. (Idem.)

Lote n. 84

Sem marca: Uma caixa, pesando bruto 13 kilos, contendo isoladores de louça para postes telegraphicos ou telephonicos, pesando 9 kilos.

Idem: uma caixa, pesando bruto 60 kilos, contendo livros impressos, brochados, para leitura, pesando 49 kilos. (Vapores ignorados.)

Lote n. 85

Triangulo L: Uma caixa n. 1.380, pesando bruto 138 kilos, contendo innumeras ferramentas manuaes e objectos congeneres, em cerca de 30 addições, pesando, liquido, legal, 121.200 grammas. (Bayard, de Hamburgo, 1 de agosto de 1923. — Manifesto n. 1.021.)

Lote n. 86

Mon Bland: Setenta e seis barricas, pesando bruto 12.084 kilos, contendo cimento, pesando 11.400 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

Pontas Brancas: Quarenta e sete peças de ferro em barras, pesando, liquido, 282 kilos. (Idem.)

Lote n. 88

Rodrigues: Trinta e duas caixas numeros 67.097/116, 67.123/21 e 67.155/64, contendo frascos de vidro ordinario, de cor, sem rolha e sem bocca esmerilhada, e que contiveram agua oxygenada, pesando, liquido, 600 kilos. (Cotati, de Philadelphia, em 29 de janeiro de 1921 — Manifesto n. 34.)

Lote n. 89

APC, Centro de um circulo: Uma barreira, pesando bruto 148 kilos, contendo cimento, pesando 140 kilos.

Sem marca: Dous amarrados e oito junções soltas, de ferro, pesando tudo 155 kilos. (D'Entrecasteaux, de Hamburgo, em 18 de agosto de 1923 — Manifesto n. 947.)

Lote n. 90

Ullman: Uma caixa, um fardo e dous engradados, ao todo quatro volumes, ns. 1/4, pesando bruto 253 kilos, contendo mesa de operações, liteira de lona e objectos semelhantes, para hospital. (Idem.)

Lote n. 91

Sem marca: Dous saccos, pesando bruto 90 kilos, contendo

Idem: Um sacco, pesando bruto 83 kilos, contendo

Idem: Uma barreira, pesando bruto 177 kilos, contendo

Idem: Uma barreira, pesando bruto 122 kilos, contendo
— (Vapores ignorados.)

Lote n. 92

Sem marca: Uma peça de ferro fundido, chapa com furos, pesando 40 kilos.
Idem: Uma caixa, pesando bruto 18 kilos, contendo 72 lampadas electricas até 50 velas, pesando, nas caixas de papelão, 5 kilos.

Idem: Uma caixa, pesando bruto 12 kilos, um medidor electrico (tem o mostrador de vidro quebrado).

Idem: Uma caixa, pesando bruto 12 kilos, contendo cartonagem e estampas. (Idem.)

Lote n. 93

HB: Nove caixas ns. 1/9, pesando bruto 1.046 kilos, contendo quadros com molduras de madeira com vidros para collocação de photographias, pesando nos envoltorios de papelão 780 kilos. (Oliva, de Hamburgo, em 21 de março de 1922 — Manifesto n. 304.)

Lote n. 94

Sem marca: Um amarrado de tubos de ferro para agua, gaz ou semelhante, pesando 36 kilos. (Oliva, de 21 de março de 1922 — Manifesto n. 304.)

Idem: Seis tubos de ferro para agua, gaz ou semelhante, pesando 56 kilos. (Aracajú, de Antuerpia, em 17 de agosto de 1923 — Manifesto n. 1.093.)

Lote n. 95

RP: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 177 kilos, contendo pedra pomes, pesando liquido legal 160 kilos. (Campinas, de Porto Alegre, em 30 de novembro de 1921 — Manifesto n. 1.179.)

PBV: Uma caixa n. 42.638, pesando bruto 21 kilos, contendo amostra de motor electrico. (Oliva, de 5 de dezembro de 1923 — Manifesto n. 1.445.)

Lote n. 96

RICO: Duas caixas ns. 170/71, pesando bruto 376 kilos, contendo papel crepon estampado para adorno, pesando 200 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.601, pesando bruto 98 kilos, contendo papel para escrever de qualquer qualidade, pesando nas caixinhas de papelão 46 kilos, e enveloppes para cartas sem letreiro, pesando nos envoltorios 23 kilos.

Idem: Cinco caixas ns. 14/18, pesando bruto 466 kilos, contendo partes de cadeiras para dentista, barbeiro ou semelhantes (bases), de Emil J. Paidar, pesando 313 kilos.

(Oliva, de Hamburgo, em 5 de dezembro de 1923 — Manifesto n. 1.445.)

Lote n. 97

Dois triangulos II — RC: Uma caixa n. 592, pesando bruto 128 kilos, contendo 89 balanças para pesar cartas ou semelhantes, pesando nas caixas de papelão 78 kilos. (Idem.)

Lote n. 98

Cimento Portland: Uma caixa pesando bruto 13 kilos contendo catalogos com estampas, pesando nove kilos. (Estrella, de Christiania, em 16 de julho de 1923 — Manifesto n. 916.)

Lote n. 99

O sobre 643 dentro de um triângulo, contra-marca DCRV: Setenta e cinco bobinas ns. 132/206, pesando bruto 27.700 kilos, contendo papel para jornais, simples ou commum, branco, pesando liquido legal 27.146 kilos. (Idem.)

Lote n. 100

Chispa: Uma caixa n. 1, pesando bruto 237 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando liquido legal 213 kilos. (Plutark, de 23 de julho de 1923 — Manifesto n. 986.)

Lote n. 101

C. R.: Uma caixa n. 161, pesando bruto 62 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando liquido legal 56 kilos. (Idem.)

Lote n. 102

CTLS: Uma caixa n. 2, pesando bruto 47 kilos, contendo panno de algodão para machina textil do estampa, pesando 32 kilos. (Idem.)

Lote n. 103

EB, dentro de um losango: Um encajado n. 1, pesando bruto 34 kilos, contendo amostras de tapetes de lã ou tecidos semelhantes. (Idem.)

Lote n. 104

G, dentro de um coração: Uma caixa n. 7.348, pesando bruto 108 kilos, contendo dois rolos de panno de algodão para machina, pesando 84 kilos. (Idem.)

Lote n. 105

HE, dentro de um losango, contra-marca WEC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 28 kilos, contendo peças de louça n. 2 para serviço de mesa, pesando liquido legal 19,600 grammas. (Idem.)

Lote n. 106

HC, dentro de um triângulo, contra-marca S. B. C. O.: Vinte barricas numeros 1/20, pesando bruto 1.120 kilos, contendo hydrosulphito de sodio, pesando liquido 1.020 kilos. (Idem.)

Lote n. 107

WWB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo, além de amostras do couro, dez kilos de catalogos com gravuras. (Idem.)

Lote n. 108

EMC: Uma caixa, pesando bruto oito kilos, contendo chumbo em pequenos pedaços, pesando sete kilos. (Belgier, de 10 de janeiro de 1922.) Manifesto n. 37. Banco Francez Italiano: Um pacote pesando bruto 12 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura. (Ansaldo VI, de 1 de junho de 1923 — Manifesto n. 715.)

Lote n. 109

R, dentro de dous triângulos: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 84 kilos, contendo mostruario de caixas de papelão, semelhantes às para confeiteiro, pesando nos taboleiros ou caixas de papelão 46 kilos. (Idem.)

Lote n. 110

BL: Cento e trinta fardos ns. 6.937 a 7.066, pesando bruto 17.810 kilos, contendo obras não classificadas de papelão (almas para calçado), pesando 17.454 kilos. (Altmark, de Hamburgo, em 8 de outubro de 1923 — Manifesto n. 1.327.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 15, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçoada e vendida no armazem n. 6.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias quo tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRE'VIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 1.463 — B D: Uma caixa n. 751 (iodo-sublimado), a Bastos Dias; F B C: Vinte e nove caixas numeros 7.155, 7.159 a 7.162, 7.165, 7.166, 7.172, 7.179, 7.183 a 7.186, 7.200, 7.201, 7.203 a 7.215 e 9.938 (productos pharmaceuticos), a Ferreira Baruel & Comp.; G A A: Uma caixa sem numero (tecidos de algodão), á ordem; L G C: Uma caixa n. 2.371/3 (perfumes á Comp. Fabrica do Sabão Santelmo; M Z V: Uma caixa n. 1.132 (vidro e porcellana), á ordem; Triângulo 90 — C B C: Quatro caixas ns. 160, 161, 1.763 e 1.764 (perfumarias), á Coelho Bastos & Comp.; Paty: Doze caixas ns. 7 a 9, 12 a 20, e sete barricas ns. 4 a 6; 10, 11, 21 e 22 (vidros communs), á Leon Lewit & Comp.; Quadrilongo Raubertlar: Uma caixa n. 4.560, á R. Aubertil; vindos pelo vapor francez *Bougainville*, procedente de Havre, entrado em 5 de novembro de 1923.

Manifesto n. 1.291 — Sem marca: Cinco rolos de arame sem numeros (não constam do manifesto), vindos de Santos no vapor allemão *Nienburg*, em 6 de novembro de 1923.

Armazem n. 8

Manifesto n. 1.233 — C R ancora C: Seiscentas e noventa e nove (699) caixas sem numero (vinho), á Carvalho Rocha & Comp.; O L S & C: C: Quatrocentas e trinta e nove caixas sem numero (vinho), á Oliveira Lopes Silva & Comp.; R I B A C R U Z: Seis quintos sem numero (vinho), á Ribeiro da Cruz & Comp.; V M C: Cem caixas sem numero (vinho), á Vieira Monteiro & Comp.; vindas pelo vapor hollandez *Cemland*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de setembro de 1923.

Armazem n. 9

Manifesto n. 921 — M A CA: Cento e cincoenta e nove fardos ns. 1 a 159 (papel de impressão), á ordem; Triângulo 8: Vinte e seis fardos ns. 1 a 26 (papel de impressão), á ordem; vindos pelo vapor norueguez *Rio de Janeiro*, procedente de Christiania, entrado em 11 de junho de 1923.

Manifesto n. 952 — MC: Uma caixa n. 1943 (tecidos mixtos de seda), a Moutinho & Comp., vinda de Genova, no vapor francez *Mendoza*, em 18 de julho de 1923.

Manifesto n. 1.046 — ACC: Uma caixa n. 4 (plantas medicinaes), a Affonso Corrêa & Comp.; Losango FOY—MVGG: Uma caixa n. 3718 (reclames), á ordem; Losango TS—GH: Uma caixa n. 1 (carrinhos para criança e cadeiras de aço), á ordem; vindas pelo vapor inglez *Phidias*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de agosto de 1923.

Manifesto n. 1.023 — AM: Trinta fardos ns. 100 a 129 (papel), á ordem; Losango GS—HJ: Tres caixas ns. 1 a 3 (côres), á ordem; HV: Quatro caixas ns. 3.194 a 3.197 (bicyeletas), á ordem; JTC: Uma caixa n. 10 (obras de borracha), á ordem; Circulo Kosmos: Um barril n. 2.327 (desinfectante), á ordem; LF—W: Vinte e nove fardos ns. 77.901 a 77.929 (papel), á ordem; Quadrilongo 171: Uma caixa n. 9.748 (fitas), á ordem; H—triângulo QS—J: Cinco caixas ns. 100 a 103, 1.478, e duas barricas ns. 1.672/1 e 1.672/2 (artigos de madeira, brinquedos e productos de chumbo), á ordem; RICO: Duas caixas ns. 3.400 e 3.401 (artigos para escrever e quinilharia de aluminio), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Teneriffe*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1923.

Manifesto n. 1.005 — Sem marca: Dous pacotes sem numeros (não constam do manifesto); Idem: Cinco mil cento e oitenta e tres (5.183) kilos de canhamos a granel (não constam do manifesto); vindas pelo vapor japoniez *Panamá Maru*, procedente de Kobe, entrado em 28 de julho de 1923.

Manifesto n. 1.076 — DM: Uma caixa n. 3.015 (não consta do manifesto), vinda pelo vapor *Santa Fé*, procedente de Buenos Aires, entrado em 10 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.202 — CP: Cento e cincoenta e um (151) fardos sem numeros (papel de impressão), á ordem, vindos de Christiania, no vapor norueguez *Cametá*, em 10 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.277 — BTVA: Uma caixa n. 1 (tubos de estanho), a Baptista & Comp.; EL: Uma caixa numero 7.526 (apparellhos para cinematographia), á ordem; Legey: Treze caixas ns. 1.081 a 1.086, 6.998, 7.002 a 7.005, 7.015 a 7.018 (drogas), a E. Legey & Comp.; MJC: Cem caixas ns. 1 a 100 (palitos de madeira), á ordem; OSC: Seis caixas ns. 768, 769, 755, 772 a 774 (productos chimicos), a Oliveira Souza & Comp.; vindas pelo vapor francez *Guichen*, procedente de Havre, entrado em setembro de 1923.

Manifesto n. 1.258 — RC: Duas caixas ns. 298 e 299 (couros curtidos), á ordem, vindas de Buenos Aires, no vapor sueco *Kronprincessan Margareta*, em 24 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.301 — CDP: Cento e vinte e um (121) fardos sem numeros (rolhas) e vinte e seis caixas (palitos), a Carlos Dias Pereira; JA: Oitenta e tres caixas sem numeros (productos pharmaceuticos), a Aubry; Triangulo 90 — CBC: Duas caixas ns. 158 e 159 (perfumarias), á Coelho Bastos & Comp.; RZ: Uma caixa n. 2 (lapis), á ordem; vindas pelo vapor francez *D'Entrecasteaux*, procedente de Dunkerque, entrado em 2 de outubro de 1923.

Manifesto n. 1.316 — BC: Uma caixa n. 1.257 (artigos de cartão e impressos), a John Jurgens & Comp.; RWC 756: Dois encapados ns. 126 e 127 (gommua laca), á ordem; vindas pelo vapor sueco *Pacific*, procedente de Buenos Aires, entrado em 11 de outubro de 1923.

Armazem n. 17

Manifesto n. 1.400 — MHC: Uma caixa n. 1 (cavallorios de papel impresso), á ordem; Legey: Dez amarrados de caixas ns. 6 a 15 (elixir medicinal); á ordem; TN: Uma caixa n. 3.762 (oleado para assoalho), a Triplade & Nelson; TO Claudio F. Hancock: Uma caixa n. 26 (mobilieros), á ordem; vindas de Nova York, no vapor inglez *Vestris*, em 23 de outubro de 1923.

Manifesto n. 1.418 — A: 15 caixas numeros 36 a 50 (palitos de madeira), á ordem; vindas pelo vapor francez *Mosella*, procedente de Bordéus, entrado em 27 de outubro de 1923.

Manifesto n. 1.465 — Circulo ADV — S. Paulo: Uma mala sem numero (não consta do manifesto); Dr. Uriel de Azevedo: Uma caixa sem numero (mapas forrados), ao Dr. Uriel de Azevedo; International Trade Developer: Duas caixas sem numero (livros), á International Trade Developer Racine: 31 rolos encapados ns. 1 a 31 (coberturas para automoveis) e duas caixas ns. 32 e 33 (tubos para automoveis), á ordem; vindas de Nova York, no vapor inglez *Vandick*, em 4 de novembro de 1923.

Manifesto n. 1.470 — RMC: Nove saccos, sem numero; TN: Uma caixa numero 144 (retorno); vindos pelo vapor francez *Cordoba*, procedente de Buenos Aires, entrado em 7 de novembro de 1923.

Manifesto n. 1.532 — Dois circulos ligados RBT: 13 caixas ns. 1.766 a 1.778 (ether synthetico), a Leon Combacan; vindas de Marsella, no vapor francez *Guarujá*, em 20 de novembro de 1923.

Manifesto n. 1.552 — Losango CC: Uma caixa n. 3.193 (linho branco), á ordem; vinda pelo vapor inglez *Norica*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de novembro de 1923.

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.020 — MCC: 50 caixas ns. 1 a 50 (agua mineral), a Machado Coelho de Castro; Triangulo Silva: Um encapado n. 3.657; sem marca: Uma caixa sem numero (não constam do manifesto), vindas de Trieste, no vapor italiano *Francesca*, em 31 de julho de 1923.

Armazem externo C

Manifesto n. 1.153 — CB atravessada por uma setta: Cento e cincoenta (150) caixas sem numeros (vinho), a Caldas Bastos & Comp., vindas pelo vapor inglez *Cavour*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.158 — PGC: Cento e cincoenta (150) caixas, sem numeros (vinho), a Pina Gouvêa & Comp., vindas pelo vapor allemão *Niererwald*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.197 — EA: Setenta barris, sem numeros (azeitonas), a Fernandez y Alvarez; FCC: Cincoenta caixas, sem numeros (azeitonas), a Figueiredo Caminha & Comp.; OLSC: Cem (100) caixas (azeite), ao The British Bank of South America; vindas pelo vapor italiano *Ansaldo VIII*, procedente de Genova, entrado em 10 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.226 — Anadia: Vinte caixas, sem numeros (molho), á ordem; vindas pelo vapor inglez *Highland Piper*, procedente de Londres, entrado em 17 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.227 — Anadia: Dez caixas, sem numeros (licor), a Pina Gouvêa & Comp.; CEC: Cincoenta caixas, sem numeros (conservas), a Carvalho Espinola & Comp.; Losango cruzeta CS & G: Noventa e tres quintos, sem numeros (vinho). Idem: Sete amarrados de caixas, sem numeros (mostarda e alcaparras); Idem: Cincoenta caixas, sem numeros (vinho), a Couto Silva & Comp.; OLSC: Cincoenta caixas, sem numeros (conservas), a Oliveira Lopes Silva & Comp.; PLC: Cento e cincoenta (150) caixas, sem numeros (palitos de madeira), á ordem; TMC: Vinte caixas, sem numeros (conservas), a Teixeira Mello & Comp., vindas pelo vapor francez *Guichen*, procedente de Antuerpna, entrado em 17 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.240 — CR ancora C: Cem caixas, sem numeros (vinho), a Carvalho Rocha & Comp.; FN: Cincoenta caixas e vinte e cinco quintos, sem numeros (vinho), a Fernandez & Alvarez; OLSC: Seiscentas (600) caixas, sem numeros (vinho), a Oliveira Lopes Silva & Comp.; Riba Cruz: Quinhentos (500) caixas, sem numeros (licores), a Ribeiro da Cruz & Comp., vindas pelo vapor allemão *Erfurt*, procedente de Bremen, entrado em 19 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.267 — Progresso: Vinte e cinco quintos, sem numeros (vinho), a José Miguelis Dominges, vindos pelo vapor inglez *Oriana*, procedente de Li-

verpool, entrado em 26 de outubro de 1923.

Manifesto n. 1.282 — AAC: Vinte caixas, sem numeros (fructas seccas), a Azevedo Andrade & Comp.; DEC: Cento e cincoenta (150) caixas, sem numeros (vinho), a Duarte Ferreira & Comp.; PGC: Cento e setenta e cinco (175) caixas, sem numero (vinho), a Pina Gouvêa & Comp.; RC: Dois encapados, sem numeros (vinho), á ordem; Triangulo SC: Quarenta e uma caixas, sem numeros (aguardente-vermouth-reclames), á ordem; vindas de Bordéus pelo vapor francez *Meduana*, entrado em 28 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.283 — FyA: Trinta caixas, sem numeros (conservas), a Fernandez y Alvarez; vindas pelo vapor noruegues *Pará*, procedente de Copenhague, entrado em 28 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.181 — Sem marca: uma caixa, sem numero (não consta do manifesto), vinda pelo vapor nacional *Corvello*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de setembro de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1923. — O escriptuario, J. Lopes da F. e Souza.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

MATERIAL — SEGUNDO SEMESTRE DE 1924

De ordem do Sr. director geral interino, faco publico que está aberta, pelo prazo de doze dias, a partir da data do presente edital, a concorrência permanente, de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o segundo semestre de 1924, dos artigos pertencentes aos grupos A e B, e constantes das relações que a este acompanham, obedecendo ás seguintes condições:

I

Em requerimento dirigido ao Sr. director geral interino, devem os interessados pedir inscripção, declarando sua nacionalidade, a sede do seu estabelecimento, quaes os artigos constantes do edital e que se propõem a fornecer, com todas as minucias necessarias; os respectivos preços em réis por extenso e em algarismos; e ainda que se conformam com as condições exigidas para o fornecimento, juntando a esse requerimento as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes.

II

Os requerimentos, com os documentos que os acompanham, sendo as propostas em quatro vias, devem ser entregues ao Conselho de Compras, que funcionará, sob a presidencia do sub-director mais

antigo, no dia 3 de julho proximo futuro, ás 13 horas, na sala do mostruário desta repartição, procedendo-se, após o julgamento da idoneidade dos proponentes, á leitura dos preços propostos, á vista dos quaes será ordenada a inscrição immediata dos proponentes.

III

Os proponentes farão previamente, na thesouraria da repartição, juntando aos requerimentos a competente recibo, uma caução de quinhentos mil réis para a garantia da assignatura do contracto, si os fornecimentos deverem ser em valor superior a 50:000\$, ou da prestação de caução definitiva, calculada esta em 5 % sobre o valor provavel dos fornecimentos.

IV

Os proponentes ficam habilitados a ser, durante o segundo semestre de 1924, os fornecedores exclusivos dos artigos para os quaes tenham sido inscriptos, devendo, no caso de igualdade de preço para o mesmo artigo, dividir-se igualmente o fornecimento, observadas em tudo as normas e determinações legais sobre preferença.

V

Nem um pedido de fornecimento será feito antes de prestada a caução definitiva, a qual responde por qualquer falta commetida pelo fornecedor inscripto na execução das encomendas que lhe forem dadas, e pelas demoras verificadas nos prazos estipulados para a entrega, já pela quantidade do material, devendo o fornecedor responder sempre as inportancias deduzidas para integralizar a caução.

VI

Fica livre á repartição a aquisição dos artigos na quantidade de que precisar, obrigando-se os concorrentes inscriptos a manter seus preços durante o prazo estipulado.

VII

A entrega do material será feita no Deposito do Almoxarifado, livre de despesas para a repartição e dentro de 48 horas, contadas a partir da data em que forem recebidos pelos proponentes inscriptos os pedidos de compra, salvo quando se tratar de material dependente de preparo ou fabrico, caso em que lhes será marcado prazo razoavel para a entrega, vigorando iguaes prazos para a substituição dos artigos recusados.

Sub-directoria Technica, 21 de junho de 1924. Bento P. F. do Amarante, sub-director tecnico interino.

Grupo A - Material para linhas

Anel para poste, n. 105, um.
Anel para poste, n. 106, um.
Anel para poste, n. 108, um.
Anel para poste, n. 110, um.
Anel para poste, n. 112, um.
Base para poste, n. 105, uma.
Base para poste, n. 106, uma.
Base para poste, n. 108, uma.
Base para poste, n. 110, uma.
Base para poste, n. 112, uma.
Base para poste, n. 5 S, uma.

Base para poste, n. 6 S, uma.
Base para poste, n. 8 S, uma.
Base para poste, n. 10 S, uma.
Base para poste, n. 12 S, uma.
Belume para poste de ferro, kilo.
Belume para soldar pino, kilo.
Braçadeira para braço de ferro, n. 1, uma.

Braçadeira para braço de ferro n. 2, uma.

Braço de ferro, com os respectivos parafusos, para poste de ferro, n. 1, um.

Braço de ferro, com os respectivos parafusos, para poste de ferro, n. 2, um.

Braço de ferro para poste de madeira n. 1, um.

Braço de ferro para poste de madeira n. 2, um.

Braço de ferro, duplo, completo, n. 1, um.

Braço de ferro de tres linhas para poste Siemens, um.

Braço de ferro, flange chato, Siemens, para trilhos, tipo 32, um.

Braço de madeira, tipo Cotrim, sem ferragem, para poste de ferro, um.

Braço de madeira, tipo Cotrim, sem ferragem, para poste de madeira, um.

Braço de madeira, tipo Espirito Santo, sem ferragens, para quatro linhas, com 1 m., um.

Braço de madeira, tipo Espirito Santo, para seis linhas com 1.30, um.

Braço duplo de madeira, tipo Espirito Santo, sem ferragem de 0m.60, um.

Braço duplo de madeira, tipo Espirito Santo, sem ferragem de 0m.80, um.

Cabo submarino (English Electric) de 100/130, de cobre liso, isolado em gutta-percha, duplamente recoberto com fios de juta aleatroada, armado em 12 fios de ferro galvanizado e embainhado em dupla camada de fios de juta aleatroada e composta, cabo de um par, metro.

Cabo submarino (English Electric) de 130/130, de cobre liso, isolado em gutta-percha, duplamente recoberto com fios de juta aleatroada, armado em 12 fios de ferro galvanizado e embainhado em dupla camada de fios de juta aleatroada e composta, cabo de dois pares, metro.

Cabo submarino (English Electric) de 130/130, de cobre liso, isolado em gutta-percha, duplamente recoberto com fios de juta aleatroada, armado em 12 fios de ferro galvanizado e embainhado em dupla camada de fios de juta aleatroada e composta, cabo de tres pares, metro.

Cabo submarino (English Electric) de 130/130, de cobre liso, isolado em gutta-percha, duplamente recoberto com fios de juta aleatroada, armado em 12 fios de ferro galvanizado e embainhado em dupla camada de fios de juta aleatroada e composta, cabo de quatro pares, metro.

Cabo telegraphico aéreo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de quatro pares, metro.

Cabo telegraphico aéreo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre

em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de oito pares, metro.

Cabo telegraphico aéreo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de 10 pares, metro.

Cabo telegraphico aéreo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de 20 pares, metro.

Cabo telegraphico aéreo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo de 2 m/m de grossura, cabo de 25 pares, metro.

Cabo telegraphico sub-fluvial (English Electric) de cinco centímetros de diametro total, com armadura de doze fios de aço de cinco millímetros, forrada com fio de estopa aleatroada, cabo de um conductor, metro.

Cabo telegraphico subterraneo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo, de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço, cabo de quatro pares, metro.

Cabo telegraphico subterraneo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo, de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço, cabo de oito pares, metro.

Cabo telegraphico subterraneo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo, de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço, cabo de 10 pares, metro.

Cabo telegraphico subterraneo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo, de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço, cabo de 20 pares, metro.

Cabo telegraphico subterraneo (English Electric) com conductores de cinco centesimos de pollegada (40 lbs. por milha ou 25 kilos por kilometro), de cobre liso, isolados com camadas de papel secco e cobertos de uma fita de cobre em espiral, com revestimento exterior de chumbo, de 2 m/m de grossura, e armado com fita de aço, cabo de 25 pares, metro.

Cavilha de ferro para braço de madeira n. 1, uma.

Cavilha de ferro para braço de madeira n. 2, uma.

Cavilha de ferro para braço de ferro n. 1, com 0m,12 de comprimento, tendo a rosca 0m,5, uma.

Cavilha de ferro para braço de ferro n. 2, com 0m,10 de comprimento, tendo a rosca 0m,4, uma.

Cavilha de ferro para braço de ferro Siemens para fielhos, uma.

Cavilha de ferro para poste de ferro n. 105, uma.

Cavilha de ferro para poste de ferro n. 106, uma.

Cavilha de ferro para poste de ferro n. 108, uma.

Cavilha de ferro para poste de ferro n. 110, uma.

Cavilha de ferro para poste de ferro n. 112, uma.

Chapa de ferro para estâtes, kilo.

Ducto de barro vidrado de 0m,16 x 0m,75, um.

Ducto de barro vidrado de 0m,16 x 0m,85, um.

Ferragem completa, zincada, para braço de madeira, tipo Espirito Santo, uma.

Ferragem completa, zincada, para braço de madeira, tipo Cotrim, uma.

Ferragem completa, zincada, para braço de madeira, tipo Cotrim, para poste de ferro, uma.

Fio de aço duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 1 m/m, kilo.

Fio de aço duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo.

Fio de aço duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 2 m/m, kilo.

Fio de aço duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 2 1/2 m/m, kilo.

Fio de cobre n.º duro, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 1 m/m, kilo.

Fio de cobre n.º duro, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 1 1/2 m/m, kilo.

Fio de cobre n.º duro, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 2 m/m, kilo.

Fio de cobre n.º duro, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 2 1/2 m/m, kilo.

Fio de cobre n.º duro, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 3 m/m, kilo.

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 1 m/m, kilo.

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 2 m/m, kilo.

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 3 m/m, kilo.

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 4 m/m, kilo.

Fio de ferro duplamente galvanizado, em rolo de 50 a 55 kilos, com encapamento de anagem, grossura de 5 m/m, kilo.

Fita isolante, alcatroada, preta, com uma pollegada de largura, kilo.

Haste para poste n. 105, uma.

Haste para poste n. 106, uma.

Haste para poste n. 108, uma.

Haste para poste n. 110, uma.

Haste para poste n. 112, uma.

Isolador de porcellana, 1.ª, CP I, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, CP II, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, CP I, acondicionamento em caixa de 30 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, CP II, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um.

Isolador de porcellana, CP I, pino recto, de aço galvanizado, collocado, acondicionamento em caixa de 30 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, CP II, pino recto, de aço galvanizado, collocado, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, RP I, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, RP II, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, RP 5, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, pino recto, com porca, galvanizado, com 3/4 de grossura, em caixa de 30 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, RP 2, pino recto, com porca, galvanizado, com 5/8 de grossura, em caixa de 48 isoladores, um.

Isolador de porcellana, pino recto, com porca, galvanizado, com 1/2 de grossura, em caixa de 54 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, RP I, haste curva, quadrada, 3/4 de pollegada de grossura, galvanizada, collocada, acondicionamento em caixa de 30 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, RP 2, haste curva, quadrada, 5/8 de grossura, galvanizada, collocada, acondicionamento em caixa de 48 isoladores, um.

Isolador de porcellana, 1.ª, RP 5, haste curva, redonda, 1/2 de grossura, galvanizada, collocada, acondicionamento em caixa de 54 isoladores, um.

Isolador tubo de porcellana, com flange para entrada de linhas, com duas pollegadas de comprimento e 3/8 de diametro, um.

Isolador tubo de porcellana, com flange para entrada de linhas, com oito pollegadas de comprimento e 1/2 de diametro, um.

Isolador tubo de porcellana, com flange para entrada de linhas, com oito pollegadas de comprimento e 3/4 de diametro, um.

Luva para emenda de fio de cobre de 2 m/m, uma.

Luva para emenda de fio de cobre de 2 1/2 m/m, uma.

Luva para emenda de fio de cobre de 3 m/m, uma.

Para-raios de aço Siemens, um.

Pino de aço, galvanizado, recto, com rosca e porca, 3/4 de grossura, um.

Pino de aço, galvanizado, recto, com rosca e porca, 5/8 de grossura, um.

Pino de aço, galvanizado, recto, com rosca e porca, 1/2 de grossura, um.

Pino de ferro, galvanizado, recto, com rosca e porca, 3/4 de grossura, um.

Pino de ferro, galvanizado, recto, com rosca e porca, 5/8 de grossura, um.

Pino de ferro galvanizado, recto, com rosca e porca, 1/2 de grossura, um.

Pontafete para poste, n. 105, um.

Pontafete para poste, n. 106, um.

Pontafete para poste, n. 108, um.

Pontafete para poste, n. 110, um.

Pontafete para poste, n. 112, um.

Poste de ferro, completo, n. 105, um.

Poste de ferro, completo, n. 106, um.

Poste de ferro, completo, n. 108, um.

Poste de ferro, completo, n. 110, um.

Poste de ferro, completo, n. 112, um.

Poste de ferro Mannesmann, de 6 1/2 metros, um.

Poste de ferro Mannesmann, de 12 metros, um.

Poste de ferro Mannesmann, de 15 metros, um.

Poste de ferro Mannesmann, de 25 metros, um.

Tubo para poste, n. 105, um.

Tubo para poste, n. 106, um.

Tubo para poste, n. 108, um.

Tubo para poste, n. 110, um.

Tubo para poste, n. 112, um.

Grupo B — Material para estações

Acido sulphurico puro, 66° Baumé, em botijão de 50 kilos, kilo.

Azulhador para traductor Baudot (tipo moderno), um.

Alavanca agulhadora 5ª, para traductor, (tipo moderno), uma.

Apparelho telegraphico, acustico Sounder, de 500 ohms de resistencia, um.

Apparelho telegraphico, registrador Morse, duplex, extremo de 10.000 U e 800 ohms, um.

Apparelho telegraphico, registrador Morse, extremo, de 16.000 U e 1.200 ohms polarizado, um.

Apparelho telegraphico, registrador Morse, intermediario, de 7.000 U e 300 ohms Siemens, um.

Apparelho telegraphico, transactor Morse, um.

Bastão de vidro para acumulador com 60 cm de comprimento, duzia.

Bobina para motor Baudot (tipo antigo), uma.

Braço porta-escova para plateau posterior, um.

Buscador para traductor Baudot (tipo moderno), um.

Cabeça de latão para martello compressor (apparelho rapido Siemens), uma.

Cabo para aparelho Baudot, de 7 conductores, metro.

Cabo para aparelho Baudot, de 10 conductores, metro.

Catapainha para galvanometro (modelo), uma.

Carimbo de gravura de aço, com dizeres (modelo), um.

Carimbo de gravura de aço, Edm. Romberg Sen, tipo n. 7 com letras tipo 6 B, um.

Carimbo de borracha, com dizeres em uma linha, de 0,01 x 0,07, um.

Carimbo de borracha n. 1 com tampão, um.

Carvão para motor de installação Baudot com 1 1/2" x 1 1/2", um.

Chave para commutador suizo, uma.

Chiquet para refenção, um.

Chiquet para arrastamento, um.

Cobre para pilha Weiss, um.

Collador de Baudot, de latão, um.

Collador de Baudot, de louça, um.

Collector pequeno de 4 direcções para manipular (tipo antigo), um.

Commutador suizo, de barra, para 4 linhas, um.

Commutador suizo, de barra, para 8 linhas, um.

Commutador suizo, de barra, para 20 linhas, um.

Copo para pilha Weiss, um.

Correia para aparelho Baudot, couro cru, 1ª qualidade, metro.

Dextrina anarella, 1ª qualidade, kilo.

Fisco de folha de ferro, para soldana Morse, vasado (modelo), cento.

Fixo para alavanca agulhadora de aparelho Baudot, um.

Eixo para armadura electro agulhada, um.

Escova cobreada para aparelho rapido Siemens, uma.

Escova de aço para limpar zinco, uma.

Escova de carvão para motor, uma.

Escova para motor, metalizada, de carvão L 50, uma.

Estante de ferro para telegramma (modelo), uma.

Freio electrico para aparelho Baudot, um.

Fuzivel para totais, para aparelho rapido Siemens, um.

Fuzivel para motor, para aparelho rapido Siemens, um.

Fuzivel de 0,5 de ampère, em cartão, para aparelho rapido Siemens, um.

Fuzivel de 2 ampères para aparelho rapido Siemens, um.

Fuzivel para correntes de alta voltagem, um.

Galvanometro, um.

Lampada de filamento de carvão, para acumuladores de 110 volts e 16 velas, uma.

Lampada de filamento de carvão, para acumuladores de 110 volts e 32 velas, uma.

Lampada de filamento de carvão, para acumuladores de 110 volts e 50 velas, uma.

Lampada de resistencia de 40 ohms, uma.

Lampada de resistencia de 80 ohms, uma.

Lampada de resistencia de 120 ohms, uma.

Lampada de resistencia de 160 ohms, uma.

Lampada de resistencia de 180 ohms, uma.

Lampada de resistencia de 220 ohms, uma.

Lampada de resistencia de 360 ohms, uma.

Lampada de receptor, uma.

Lima grande, fina, para plateau de aparelho Siemens, uma.

Lima grossa, para plateau de aparelho Siemens, uma.

Milliampémetro, com escala de 30 milliampères, para aparelho Siemens, um.

Moderador para motor Baudot (typo antigo), um.

Mola com filaca para moderador, uma.

Mola de aço para corda de aparelho Morse, uma.

Mola para armadura de freio de aparelho Baudot, uma.

Motor distribuidor de aparelho Baudot (typo antigo), um.

Óleo para aparelho Baudot, em vidro de 100 grammas, vidro.

Óleo para aparelho Baudot, em lata de 10 kilos, lata.

Palheta de celluloides para tecla de manipulador Baudot, uma.

Palheta de marfim para tecla de manipulador Baudot, uma.

Panno verde escuro, setineta ou metim royal para cobrir aparelho, com 1,80x0,90, um.

Papel para aparelho Morse, roda com 190 grammas, peso liquido, com os respectivos pães, nacional, roda.

Papel para aparelho Morse, com 190 grammas, peso liquido, com os respectivos pães, estrangeiro, roda.

Papel alleno para aparelho Morse, em roda de 275 metros e 210 grammas, peso liquido, roda.

Papel alleno para aparelho Baudot, em roda de 110 metros e 105 grammas, branco, roda.

Papel alleno para aparelho Baudot, em roda de 110 metros e 105 grammas, azul, roda.

Papel azul para aparelho Baudot, roda com 130 grammas, nacional, roda.

Papel azul para aparelho Baudot, roda com 130 grammas, estrangeiro, roda.

Papel branco, gommado, para aparelho Baudot, roda com 130 grammas, nacional, roda.

Papel branco, gommado, para aparelho Baudot, roda com 130 grammas, estrangeiro, roda.

Papel gommado especial para aparelho rapido Siemens, roda.

Papel para perfurador Siemens, nacional, roda.

Papel para perfurador Siemens, estrangeiro, roda.

Papel estrangeiro, (fita para aparelho Morse) em roda, indicando-se a metragem, o peso e a procedencia, roda.

Papel estrangeiro, (fita para aparelho Baudot) em roda, indicando-se a metragem, o peso e a procedencia, roda.

Parafuso para martello de impressão de aparelho rapido Siemens, um.

Para-raio Siemens Brothers para uma linha, um.

Para-raio Siemens Brothers para duas linhas, um.

Pilha Weiss completa, uma.

Placa para armadura electro-agulhada de aparelho Baudot (typo moderno), uma.

Presilha com prégo para fio, uma.

Pressor metallico para entrada de linha, com base de madeira, um.

Relais com socco de porcellana para aparelho rapido Siemens, um.

Relais differencial para Baudot, um.

Relais differencial de Siemens Brothers, 1.200 ohms, um.

Relais Siemens, simples, differencial, um.

Relais simples, de Siemens Brothers, 500 ohms, um.

Resphoro para pilha Weiss, uma.

Resistencia a manivella para motor Sounder Morse.

Roldana para fita de aparelho Morse, uma.

Sulphato de cobre em crystaes com um centimetro cubico, no minimo, tonelada.

Syphão com borracha para pilha, um.

Tampa de madeira para copo de pilha Weiss, uma.

Tampão para tinteiro de aparelho Baudot, um.

Tampão verde para aparelho rapido Siemens, um.

Teclado para aparelho Baudot (typo antigo), um.

Teclado para aparelho Baudot (typo moderno), um.

Tinta Heroules, Telegraphica, para aparelho registrador em vidro de 60 grammas, vidro.

Tinta Heroules, Telegraphica, para aparelho registrador em vidro de 100 grammas, vidro.

Tinta Heroules, Telegraphica, para aparelho registrador em vidro de 125 grammas, vidro.

Tinta para aparelho Morse, em vidro de 100 grammas, marca «Unies», vidro.

Tinta para aparelho Morse, em vidro de 100 grammas, marca «Sardinha», vidro.

Tinta especial de impressão para aparelho Baudot, em lata de 250 grammas, lata.

Traductor para aparelho Baudot (typo antigo), um.

Traductor para aparelho Baudot (typo moderno), um.

Vaso para bateria de 20 ampères, com 100 m/m de comprimento, 85 m/m de largura e 220 m/m de altura, um.

Vaso para bateria de 80 ampères, com 180 m/m de comprimento, 201 m/m de largura e 275 m/m de altura, um.

Vaso para bateria de 300 ampères, com 280 m/m de comprimento, 210 m/m de largura e 500 m/m de altura, um.

Zinco para pilha Weiss, um.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

EMISSION DE SELLO COMMEMORATIVO DO CENTENARIO DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, QUE TERÁ LOGAR EM 2 DE JULHO DE 1924

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação de presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de \$200 commemorativo do primeiro centenario da Confederação do Equador.

Este sello, commemorativo do primeiro centenario da Confederação do Equador, revolução chefiada em Pernambuco por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, tem os seguintes caracteristicos:

É um rectangulo de 0,028 x 0,024, impresso em tinta azul sobre campo branco, por serem estas cores, azul e branco, as da actual bandeira de Pernambuco.

No angulo esquerdo, ao alto, lê-se a palavra — Brasil, e no direito, tambem ao alto, as duas datas — 1824-1924, separadas por um pequeno traço.

No angulo inferior esquerdo lê-se a palavra — Correio — e no direito, tambem inferior, vê-se um pequeno escudo com o algarismo 200 e, logo abaixo, as letras R., abreviatura da palavra réis.

Ao centro do rectangulo ha uma ellipse cujo eixo maior está no sentido vertical e dentro dessa ellipse o escudo da bandeira da revolução de 1824, em campo azul celeste, cde da bandeira desse movimento revolucionario.

Sobre esse campo vê-se um escudo esquartejado de amarelo gemma, ladeado de um ramo de canna e outro de algodão.

Dentro do escudo desenha-se um circulo branco, no qual se veem gravadas as palavras, em caracteres negros — Religião, Independencia, União, Liberdade; separando estes nomes ha quatro toixes de varas de cor escarlate.

Este circulo é dividido por uma faixa branca, que o separa em duas partes iguaes. A superficie desse circulo é de cor azul ferrete, tendo ao centro uma cruz floreteada de cor escarlate, com duas estrellas brancas por baixo dos braços da mesma cruz, assim como outras duas na altura dos dois terços inferiores, e, por baixo, mais nove estrellas acompanhando o semi-circulo.

Na parte superior do escudo ergue-se uma haste escarlate, a qual termina por uma mão, tendo ao centro desenhado o olho da Providencia, haste escarlate circundada por seis estrellas. A mão aponta para uma flammula, que lhe fica ao alto, sobre a qual se lê a palavra — Confederação.

Essas dezenove estrelas representam as então dezoito províncias propriamente brasileiras e a Cisplatina, actual Republica do Uruguay, então incorporada ao Brasil.

Dos lados da ellipse estão desenhadas palmas de coqueiro.

Todos os sellos são devidamente picotados.

Sub-direcção da Contabilidade, 16 de maio de 1924. Servindo de sub-direcção, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente intimo a Sra. D. Thereza Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do Correio de Cajuru, neste Estado, a recolher, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste no *Diário Official*, aos cofres da thesouraria desta administração, a quantia de réis 12:440\$740, (doze contos quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta réis),

e mais os juros respectivos, alcanço apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accórdão de 19 de dezembro ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 1924. — O administrador, *Ruben de Noronha Githy*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENÇA PUBLICA PARA O ANNO DE 1924

Fica aberta nesta administração, a partir do dia 1 de junho proximo vindouro e pelo prazo de trinta (30) dias, a concorrência publica para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno.

A concorrência será presidida pelo contador desta administração, e as propostas serão abertas e lidas no dia 1 de julho, ao meio dia, no gabinete do contador desta repartição, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, nesta Capital, observando a respeito o seguinte:

EDITAL DE CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL Á ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1924.

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem rasuras, emendas ou o que devida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar, na thesouraria desta administração, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará esta administração.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, no *Diário Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente), para fornecimento de... (natureza da concorrência).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importará o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro a contracto.

XI

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá, si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão fazer entrega do material, no almoxarifado desta Administração, em Niteroy, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, onde se effectuará a verificação da quantidade e qualidade do mesmo material e só depois dessa verificação será a entrega havida como efectiva; ficando estabelecido que o fornecimento da totalidade do material será feito dentro do prazo de trinta dias, impreterivelmente, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

As amostras do material constante da relação que acompanha este edital, podem ser examinadas no almoxarifado acima citado.

XV

A administração reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accórdão com o presente edital será rejeitada.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Relação dos materiais a que se refere este edital

Quantidade — Natureza — Unidade

- 100 caixas de alfinetes nacionais, caixa de 100 grammas.
 25 duzias de canetas superiores sortidas, nacionais.
 200 caixas de colchete para papeis, typo S, sortidos em caixas de meia grossa.
 45 esponjeiras de vidro com esponja.
 50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina.
 250 vidros de gomma arabica, vidro com 250 grammas, Sardinha.
 5.000 kilos de laere nacional encarnado, kilo.
 5 duzias de lapis verdes, grossos, n. 8.837, A. W. Faber.
 10 duzias de lapis de borracha, Johann Faber.
 10 duzias de lapis de borracha, duplos, Johann Faber.
 200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado (Serviço Postal), resma de 400 folhas, inteiras, resma.
 400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, resma de 400 folhas, com timbre, resma.
 30 resmas de papel-cartão, n. 1, resma de 400 folhas, com 1,20X0,90, 30 kilos, resma.
 80 resmas de papel-cartão, n. 2, resma de 400 folhas, com 1,00X0,55, 11 kilos, resma.
 100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de 400 meias folhas, resma.
 50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.
 12 caixas de papel polygrapho, azul, fino, Derby, caixa com cem folhas, caixa.
 3.000 folhas de papel mata-borrão, com 0,76X0,56, peso de 120 libras, folha.
 100 caixas de pennas Geo Hughes, caixa com 100 pennas, caixa.
 25 caixas de pennas M. Tournon, caixas com 100 pennas, caixa.
 20 caixas de pennas D. Leonard, n. 516, Gil, caixa com 100 pennas, caixa.
 20 caixas de pennas Perry, n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.
 50 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
 100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro.
 15 bisnagas de tinta preta para mimographo, bisnaga.
 25 tinteiros de vidro com tampa, um.
 5 bobinas de papel para machina de calcular, bobina.
 6 resmas de papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, resma de 400 folhas, resma.
 2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Campos", resma de 400 folhas, resma.
 2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Petropolis", resma de 400 folhas, resma.
 50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de um litro, litro.
 50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de meio litro, meio litro.
 10 litros de tinta azul-preto, para escrever, Atlas, litro.
 5 litros de tinta vermelha, para escrever, Atlas, litro.
 20 meios litros de tinta vermelha para escrever, Atlas, meio litro.
 5 litros de tinta azul-preta, para escrever, Velox, litro.
 10 frascos de tinta para carimbo, qualquer cor, frasco de 20 grammas, frasco.
 20 frascos de gomma arabica liquida, Velox, frasco de 200 grammas, frasco.
 20 frascos de gomma arabica Velox, frasco de 150 grammas, liquida, fresco.
 20 frascos de gomma arabica Velox, liquida, frasco de 100 grammas, frasco.
 10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 45 grammas, Derby, frasco.
 10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 90 grammas, Derby, frasco.
 10 duzias de lapis bicolor, A. W. Faber, n. 2.389, duzia.
 500 blocos de papeletas, "Gabinete do Administrador", 100 folhas, bloco.
 250 blocos de papeletas, "Contadoria", 100 folhas, bloco.
 500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, um.
 3.000 capas para processos "Agencia", uma.
 2.000 capas para processos, "Directoria", uma.
 2.000 capas para processos, "Requerimentos", uma.
 1.000 capas para processos, "Administracao", uma.

- 500 portarias de nomeação e licenças, uma.
 250 livros em branco com 50 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
 200 livros em branco, com 100 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
 150 livros em branco com 150 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
 100 livros em branco com 200 folhas, um, meia encadernação formato almasso.

Grupo para ferragens

- 250 kilos de barbante fino superior em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo.
 5 kilos de borracha em lençol para carimbacão, kilo.
 5 colleções de pesos de metal amarello, para balança de um kilo, uma.
 10 espanadores de pennas, n. 50, um.
 40 espátulas de aço, uma.
 15 furadores de aço, grandes, um.
 8 duzias de toalhas felpudas para rosto, duzia.
 60 litros de sabonete liquido, litro.
 20 kilos de estopa fina, kilo.
 50 resmas de papel duplicador, resma.

Material de consumo

- 50 lampadas de 100 velas, 120 vs. 112 watt, uma.
 40 lampadas de 50 velas, 120, formato peras.
 25 fuzíveis de 15 ampères, 120 volts, Administração.
 1 lampada de 200 velas.
 20 lampadas de 50 velas, voltagem 110, uma, Petropolis.
 10 lampadas de 50 velas, voltagem 120, uma.
 10 lampadas de 100 velas, voltagem 120, uma.
 2 lampadas de 500 velas, 112 watt, voltagem 120, uma, Campos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 54

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 1.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 54 para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª divisão, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.
 Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de junho de 1924. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 54, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

Aos vinte e um dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes às treze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor doutor Benjamin Jacob, intendente, e o segundo escrivão inferno Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero cincoenta e quatro, para o fornecimento de artigos de electricidade, para a segunda divisão, em mil novecentos e vinte e quatro, de accordo com os editaes de quatorze e dezoito de maio e dois deste mez, este, primeira correccão do anterior, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues onze involucros devidamente fechados e lacrados, com propostas, e onze nas mesmas condições, com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

- Um — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.
 Dois — Companhia Nacional de Electricidade.
 Tres — J. Illmann, Xavier & Comp.
 Quatro — F. R. Moreira & Comp.
 Cinco — Hime & Comp.
 Seis — Sociedade Anonyma Marvin.
 Sete — Mayrink, Veiga & Comp.
 Oito — Raymundo Lullio & Comp.
 Nove — Dias Garcia & Comp.
 Dez — Ribeiro, Costa & Comp.
 Onze — "A. E. G." Companhia Sul-Americana de Electricidade.

A seguir, o senhor doutor intendente abre os involucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos todos os concurrentes e declara serão os enveloppes das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra, no *Diario Official*; procede então á abertura de cada um e á leitura das propostas, na presença dos interessados,

com excepção do preposto de Dias Garcia & Companhia que se retirou, sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor duotor intendente, pelos concurrentes ou seus prepostos, exceptuando o de Dias Garcia & Companhia, que se ausentou logo após a entrega dos involucros respectivos, e por mim, segundo escrivão interino que a escrevi. Resalvo a entrelinha "abertos". — *Benjamin Jacob*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens-Schuckert S. A., *Juvenino Coelho*. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Vito Sá*. — *Willmann, Xavier & Comp.* — Por procuração de F. H. Moreira & Comp., *Edgardo Moutinho dos Reis*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Oscar Machado da Costa*. — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Anaury Pereira*. — Por procuração da "A. E. G." Companhia Sul-Americana de Electricidade, *Otto Paranhos*. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Confere. — *Martinho Alves da Silva*, escrevente. Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. Visto. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 88, de accordo com o edital de concorrência publica n. 51, de 14 de maio do corrente anno e correção de 2 do corrente mez, propõe-se a fornecer a essa estrada os seguintes materiais:

Arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo

4.850 kilos de 0m,002, kilo, mil e duzentos réis...	18200
15.320 kilos de 0m,003, kilo, mil e duzentos réis...	18200

Armação completa para lampada incandescente

50 de 400 velas, uma, trinta e cinco mil réis...	358000
50 de 600 velas, uma, trinta e oito mil réis...	388000

Cabo duplo envolto em chumbo

1.140 metros n. 12, metro, mil e quinhentos réis.	18500
1.590 metros n. 14, metro, mil réis.	18000
150 metros n. 16, metro, novecentos réis.	8900
2.800 metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro, trescentos e vinte réis	8320

Fio com isolamento de borracha e algodão

100 kilos, n. 8, kilo, dez mil réis.	108000
110 kilos, n. 10, kilo, dez mil réis.	108000
130 kilos, n. 12, kilo, nove mil réis.	98000
345 kilos, n. 14, kilo, nove mil réis.	98000
500 kilos, n. 16, kilo, nove mil réis.	98000
200 kilos, n. 18, kilo, nove mil réis.	98000
80 kilos de fita isolante branca e preta, kilo, doze mil réis	128000
20 kilos de fita isolante de borracha, kilo, vinte mil réis	208000
3.900 pilhas secas Siemens LT 2, uma, tres mil e cem réis	38400
750 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, com interruptor, um, mil e trescentos réis	18300

Os pregos entendem-se para o material posto nos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por nossa conta.

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do supra citado edital.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — Por procuração, *Abrahamsus*. — Por procuração, *Miwlands*.

Proposta que faz a Companhia Nacional de Electricidade, com sede á rua da Quitanda n. 15, á Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2.ª divisão em 1924:

Concorrência n. 51

Arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo:

15.320 kilos de 0m,003, kilo, seiscentos e noventa e oito réis	8698
11.500 kilos de 0m,004, kilo, seiscentos e noventa e oito réis	8698

Armação completa para lampada incandescente:

50 de 400 velas, uma, trinta e um mil e duzentos réis	318200
50 de 600 velas, uma, trinta e oito mil e setecentos réis	388700
100 lousas de aço, para aparelho telegraphico, uma, vinte e sete mil e setecentos réis	278700

Cabo duplo envolto em chumbo:

1.140 metros, n. 12, metro, mil duzentos e quatro réis	18204
1.590 metros, n. 14, metro, novecentos e vinte réis	8920
150 metros, n. 16, metro, oitocentos e quarenta e oito réis	8848
2.000 metros de cabo para pedal, igual a amostra, metro, dois mil e quatrocentos e noventa réis	28490

Conduito flexivel, americano:

475 metros de 1/2", metro, mil quatrocentos e noventa réis	18490
200 metros de 3/4", metro, dois mil e trescentos réis	28300
830 metros de 1", metro, dois mil oitocentos e oitenta réis	28880
200 metros de 2", metro, onze mil e quatrocentos réis	118400
5.500 celsas de porcellana, para dois fios, um cento e nove réis	8109
52 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fuzíveis cartuchos, uma, vinte e sete mil e setecentos réis	278700
62 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fuzíveis rollia, uma, quatro mil oitocentos e vinte réis	48820
10 chaves triphasicas, para 100 ampéres, com fuzíveis faca, uma, setenta e dois mil e oitocentos réis	728800
34 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, uma, oito mil quinhentos e dez réis	88510
35 campainhas electricas, com tympano, de 0m,20 de diametro, uma, oitenta e quatro mil e seiscentos réis	818600
10.000 carvões agglomerados, Leclanché, um, oitocentos e oitenta réis	8880
10.000 carvões agglomerados, Leclanché, de 0m,125x0m,015x0m,020, um, oitocentos e oitenta réis	8880
20 chaves triphasicas para Block Adel, de 24.000 volts., para poste, uma, cento e quarenta e quatro mil réis	1448000
3.000 kilos de chlorydrato de ammonia em pó, kilo, mil setecentos e dez réis	18710
76 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma, tres mil e quatrocentos réis	38400
100 escovas de 1 K. W., typo M. 50, uma, tres mil e oitocentos réis	38800
200 escovas de 2 K. W., typo M. 50, uma, tres mil e oitocentos réis	38800
200 escovas de carvão, iguaes a amostra, uma, dois mil e trescentos réis	28800
500 espiraes de cobre para pilha Euzmana, uma, quatro mil e setecentos réis	48700
2.800 metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro, trescentos e sessenta e seis réis	8306

Fio com isolamento de borracha e algodão:

100 kilos n. 8, kilo, seis mil trescentos e vinte réis	68320
110 kilos n. 10, kilo, seis mil trescentos e vinte réis	68320
130 kilos n. 12, kilo, seis mil trescentos e vinte réis	68320
215 kilos n. 14, kilo, seis mil trescentos e vinte réis	68320

500 kilos n. 16, kilo, seis mil trescentos e vinte réis	68320
200 kilos n. 18, kilo, seis mil trescentos e vinte réis	68320
Fio magnetico D. G. A.:	
10 kilos n. 30, kilo, trinta mil e seiscentos réis	308600
10 kilos n. 28, kilo, vinte e sete mil e quatrocentos réis	278400
10 kilos n. 24, kilo, dezesseis mil réis	168000
10 kilos n. 23, kilo, quinze mil e trescentos réis	158300
30 kilos n. 22, kilo, quatorze mil e seiscentos réis	148600
20 kilos n. 20, kilo, treze mil e quatrocentos réis	138400
60 kilos n. 18, kilo, doze mil réis	128000
100 kilos n. 15, kilo, dez mil e duzentos réis	108200
50 kilos n. 13, kilo, oito mil e seiscentos réis	88600
150 kilos de fio de cobre n. 16, com isolamento de borracha e algodão, kilo, seis mil quinhentos e vinte réis	68520
80 kilos de fita isolante branca e preta, kilo, nove mil e quinhentos réis	98500
Fio com isolamento de algodão W. P.:	
300 kilos, n. 8, kilo, cinco mil trescentos e oitenta e cinco réis	58385
200 kilos, n. 10, kilo, seis mil cento e vinte réis	68120
300 kilos, n. 12, kilo, seis mil trescentos e oitenta réis	68380
610 kilos, n. 14, kilo, seis mil quatrocentos e quarenta réis	68440
3.000 interiores porosos de 0m,270, para pilhas Leclanché, um, oito mil e setecentos réis	88700
300 interiores porosos de 0m,170 para pilha Leclanché, um, dous mil e duzentos réis	28200
4.000 laminas contraes Leclanché de 0m,270 x 0m,05, uma, oito mil e setecentos réis	88700
10 magnetos para mastro de Block Adel, aliás Block System, do typo adoptado nessa estrada, um, quatrocentos e cincoenta mil réis	450800
3.900 pilhas seccas Red Seal ou Siemens T. 2, uma, dous mil oitocentos e noventa réis	28890
1.000 pilhas de 0m,270, Leclanché, de sacco e cinco circular, uma, dezeseite mil e quinhentos réis	178500
300 porta-escovas para os motores de 1 K. W. da Companhia Internacional de Liège, um, trinta e nove mil réis	398000
200 porta-escovas para os motores de 2 K. W. da Companhia Internacional de Liège, um, trinta e nove mil réis	898000
20 porta-fuzíveis de louça, para 250 ampères, 220 volts, iguaes á amostra, um, duzentos e treze mil réis	2138000
4.050 para-raios para linhas telegraphicas, um, dous mil e duzentos réis	28200
2.000 pinos de ferro, para 12.000 volts, iguaes á amostra, um, dous mil e quatrocentos réis	28400
2.000 pinos de ferro, para 24.000 volts, iguaes á amostra, um, tres mil e duzentos réis	38200
2.000 pinos de ferro, para 6.000 volts, iguaes á amostra, um, mil e oitocentos réis	18800
2.000 pinos de ferro, para baixa tensão, iguaes á amostra, um, mil e trescentos réis	18300
750 supportes de, aliás para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, com interruptor, um, mil e oitocentos réis	18800
10 tympanos de bronze, para Block System, um, cento e quarenta mil réis	4108000
10.000 zinecos laminados de 0m,170, para pilhas Leclanché, um, seiscentos e setenta réis	8670
2.000 zinecos laminados, de 0,270, para pilhas Leclanché, um, quatro mil e oitocentos réis	48800
300 zinecos circulares para pilha Leclanché, de sacco, um, doze mil réis	128000
500 zinecos estrella para pilha Eluzman, um, cinco mil e quatrocentos réis	58400

A proponente declara que os preços da presente proposta se entendem C.I.F. Rio de Janeiro e mercadoria posta dentro dos vagões da estrada, no cães do porto, de conformidade com todas as clausulas do edital de 14 de maio de 1924 e correção de 2 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, José da Cunha Louzada, presidente.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 89, vem propor o fornecimento do material abaixo especificado, de accordo com o edital de 14 de maio, publicado no *Diario Official*:

Arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo:	
100 kilos de 0m,001, kilo, mil e duzentos réis.	18200
1.850 kilos de 0m,002, kilo, setecentos e setenta e cinco réis	8775
500 kilos de 0m,0025, kilo, novecentos e oitenta réis	9980
15.320 kilos de 0m,003, kilo, setecentos e quarenta e cinco réis	8745
11.500 kilos de 0m,004, kilo, setecentos e quarenta e cinco réis	8715
Armação completa para lampada incandescente:	
50 de 400 velas, uma, trinta e um mil réis	318000
50 de 600 velas, uma, quarenta e dous mil réis	428000
Cabo duplo envolto em chumbo:	
1.140 metros, n. 12, metro mil cento e cincoenta e nove réis	18150
1.590 metros, n. 14, metro, oitocentos e oitenta e cinco réis	8885
150 metros, n. 16, metro, mil réis	18000
1.000 metros de cabo para pedal, igual á amostra, metro, trinta e sete centavos e oito decimos de centavo, moeda americana	\$0,37,8
Conduito flexivel, americano:	
475 metros de 1/2", metro, oito pence e trescentos e sessenta e cinco mil réis, moeda ingleza	8d,13
200 metros de 3/4", metro, nove e meio pence, moeda ingleza	9 1/2d.
830 metros de 1", metro, cincoenta e quatro centavos, moeda americana	\$0,54
200 metros de 2", metro, um dollar e quinze centavos, moeda americana	\$1,15
5.500 cleats de porcellana, para dous fios, um, cento e sessenta réis	8160
62 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fuzíveis rolha, uma, seis mil novecentos e oitenta réis	68980
50 chaves triphasicas, para 60 ampères, com fuzíveis cartucho, uma, vinte e oito mil e cem réis	288100
10 chaves triphasicas, para 100 ampères, com fuzíveis faca, uma, cincoenta e seis mil e novecentos réis	568900
30 chaves duplas, monophasicas, para 30 ampères, com fuzíveis rolha, uma, sessenta mil réis	608000
24 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, uma, cento e cinco mil e seiscentos réis	1058600
35 campainhas electricas, com tympano, de 0m,20 de diametro, uma, trescentos e cincoenta mil réis	3508000
10.000 carvões agglomerados, Leclanché de 0m,125 x 0m,045 x 0m,020, um, um franco e trinta e nove centavos, moeda franceza	Frs. 1,39
20 chaves triphasicas para Block Adel, de 24.000 volts, para poste, uma, duzentos e quarenta e nove mil réis	249800
3.000 kilos de chloridrato de ammonica em pó, kilo, dez e meio pence, moeda ingleza	10 1/2d

400 escovas de 1 K.W., type M. 50, uma, mil e novecentos réis	1\$900
200 escovas de 2 K.W., type M.50, uma, dois mil e trescentos réis.....	2\$300
200 escovas de carvão, iguaes á amostra, uma, mil e novecentos réis.....	1\$900
500 espiraes de cobre para pilha Euzman, uma, mil e cem réis.....	1\$100
2.800 metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro, trescentos e cincoenta réis.....	\$350
400 metros de fio duplo flexivel, n. 18, com isolamento de seda, metro, seiscentos réis	\$600

Fio com isolamento de borracha e algodão:

100 kilos n. 8, kilo, cinco mil seiscientos e oitenta réis	5\$780
110 kilos n. 10, kilo, cinco mil trescentos e quarenta réis	5\$340
130 kilos n. 12, kilo, cinco mil quinhentos e trinta réis	5\$530
345 kilos n. 14, kilo, cinco mil novecentos e sessenta réis	5\$960
500 kilos n. 16, kilo, seis mil trescentos e noventa réis	6\$390
200 kilos n. 18, kilo, seis mil quinhentos e noventa réis	6\$590

Fio magnetico D. C. A.:

10 kilos n. 30, kilo, vinte e quatro mil trescentos e noventa réis.....	24\$390
10 kilos n. 28, kilo, vinte e dois mil duzentos e quarenta réis	22\$240
10 kilos n. 24, kilo, treze mil seiscientos e noventa réis	13\$790
10 kilos n. 23, kilo, doze mil quinhentos e quarenta réis	12\$540
30 kilos n. 22, kilo, dez mil novecentos e noventa réis	10\$990
20 kilos n. 20, kilo, dez mil cento e setenta réis	10\$170
60 kilos n. 18, kilo, oito mil quinhentos e setenta réis	8\$570
100 kilos n. 15, kilo, sete mil quinhentos e sessenta réis	7\$560
50 kilos n. 13, kilo, sete mil quinhentos e sessenta réis	7\$560
10 kilos de fio de lustre, isolado em borracha, n. 18, kilo, oito mil novecentos e trinta réis	8\$930
150 kilos de fio de cobre n. 16, com isolamento de borracha e algodão, kilo, sete mil seiscientos e noventa réis.....	7\$690

Fio com isolamento de algodão:

300 kilos n. 8, kilo, seis mil trescentos e vinte réis	6\$320
420 kilos n. 10, kilo, seis mil trescentos e vinte réis	6\$320
500 kilos n. 12, kilo, seis mil trescentos e vinte réis	6\$320
610 kilos n. 14, kilo, seis mil trescentos e vinte réis	6\$320
80 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo, quinze mil trescentos e quarenta réis....	15\$340
20 kilos de fita isolante de borracha, kilo, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
3.000 interiores porosos de 0m.270, para pilhas Leclanché, um, oito mil réis.....	8\$600
300 interiores porosos de 0m.170, para pilhas Leclanché, um, tres mil e novecentos réis	3\$900
4.000 laminas contraes Leclanché, de 0m.270×0m.05, uma, seis mil réis.....	6\$000
10 magnetos para lustro de Block System, do tipo adoptado nesta estrada, um, duzentos e quarenta e oito mil réis.....	248\$000
3.000 pilhas seccas Red Seal ou Siemens T. 2, uma, trinta centavos e nove decimos de centavo, moeda americana	\$0.30,9
4.000 pilhas de 0m.270, Leclanché, de sacco e zinco circular, uma, dezoito francos e vinte e cinco centavos, moeda franceza	Frs.19,25

300 porta-escovas para os motores de 1 K.W. da Companhia Internacional de Liège, um, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
300 porta-escovas para os motores de 2 K.W., da Companhia Internacional de Liège, um, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
20 porta-fuziveis de louça, para 250 ampéres, 220 volts, iguaes á amostra, um, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
6 pedaes duplos, completos, para o Block-System, do tipo adoptado nesta estrada, uma, vinte e nove libras e dez shillings, moeda ingleza	£29-10-0d
100 pilhas Daniel, completas, uma, doze mil réis	12\$000
4.050 para-raios para linhas telegraphicas, um, tres mil novecentos e quarenta réis...	3\$940
10 para-raios electrolyticos, type Block Adel, um, duzentos e noventa mil réis.....	200\$000
2.000 pinos de ferro, para 12.000 volts, iguaes á amostra, um, nove mil réis.....	9\$000
2.000 pinos de ferro, para 21.000 volts, iguaes á amostra, um, dez mil réis.....	10\$000
2.000 pinos de ferro, para 6.000 volts, iguaes á amostra, um, dois mil e novecentos réis	2\$900
2.000 pinos de ferro, para baixa tensao, iguaes á amostra, um, mil e trescentos réis....	1\$300
750 supportes para lampadas incandescentes, de rosca, bucha, com interruptor, um, dois mil e cincoenta e nove réis.....	2\$059
10.000 zinecos laminados, de 0m.170, para pilhas Leclanché, um, oitenta e seis e meio centavos, moeda franceza	Frs.0 86,5
2.000 zinecos laminados, de 0m.270, para pilhas Leclanché, um, um franco e noventa centavos, moeda franceza	Frs. 1,90
300 zinecos circulares para pilha Leclanché, de sacco, um, tres francos, moeda franceza	Frs. 3,00
500 zinecos estrella, para pilha Euzman, um, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200

Declaramos que o preço de 20 kilos de fita isolante de borracha é de dezeseite mil e oitocentos réis o kilo (17\$800).

Os proponentes declaram mais que se submettem a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência e ás correções publicadas no *Diario Official* referentes á mesma concorrência n. 54; e declaram mais, que a entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta dos proponentes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Willmann, Xavier & Comp.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo descriminado, de accordo com o edital de concorrência de 14 de maio de 1924 e as correções feitas, publicado no *Diario Official*:

Armação completa para lampada incandescente:

50 de 400 velas, uma, cincoenta e tres francos francezes	Frs. 53,00
50 de 600 velas, uma, setenta francos francezes	Frs. 70,00

Cabo duplo envolto em chumbo:

140 metros, n. 12, metro, dois francos francezes e vinte e cinco centimos	Frs. 2,25
1.500 metros, n. 14, metro, um franco francez e noventa centimos....	Frs. 1,90
150 metros, n. 16, metro, um franco francez e cincoenta centimos ..	Frs. 1,50
2.000 metros de cabo para pedal, igual á amostra, metro, seis francos francezes e noventa centimos ..	Frs. 6,90

Conduito flexivel, americano:

475 metros de 1/2", metro, seis francos francezes	Frs. 6,00
200 metros de 3/4", metro, oito francos francezes	Frs. 8,00

830 metros de 1", metro, quinze francos francezes	Frs.	45.00	19 kilos de fio de lustre, isolado em borracha, n. 18, kilo, vinte francos francezes	Frs.	20.00
50 metros de 1/4", metro, trinta e seis francos francezes	Frs.	36.00	150 kilos de fio de cobre, n. 16, com isolamento de borracha e algodão, kilo, doze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	12.50
200 metros de 2", metro, oitenta francos francezes	Frs.	80.00	¶ Fio com isolamento de algodão W. P.:		
2.500 cleats de porcelana, para dois fios, um, trinta centimos	Frs.	0.30	300 kilos n. 8, kilo, quatorze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	14.50
62 chaves monophasicas para 30 ampères, com fuzíveis rolha, uma, nove francos francezes	Frs.	9.00	420 kilos n. 10, kilo, quatorze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	14.50
50 chaves triphasicas, para 60 ampères, com fuzíveis cartucho, uma, setenta e cinco francos francezes	Frs.	75.00	300 kilos n. 12, kilo, quatorze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	14.50
10 chaves triphasicas, para 100 ampères, com fuzíveis faca, uma, cento e vinte francos francezes	Frs.	120.00	610 kilos n. 14, kilo, quatorze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	14.50
30 chaves duplas monophasicas, para 30 ampères, com fuzíveis rolha, uma, quarenta francos francezes	Frs.	40.00	80 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo, dezesseis francos francezes	Frs.	16.00
20 chaves triphasicas, para Block Adel, de 24.000 volts, para poste, uma, mil e duzentos francos francezes	Frs.	1.200.00	20 kilos de fita isolante de borracha, kilo, trinta francos francezes	Frs.	30.00
3.000 kilos de chloridrato de amonea em pó, kilo, tres francos francezes	Frs.	3.00	750 supports para lampadas incandescentes, de rosea, bucha, com interruptor, um, dois francos francezes	Frs.	2.00
5 campainhas commotor, para corrente electrica, uma, duzentos e noventa e oito francos francezes	Frs.	298.00	500 zinecos estrella, para pilha Euzman, um, dez francos francezes	Frs.	10.00
400 escovas de 1 K. W., tipo M. 50, uma, dois francos francezes	Frs.	2.00	34 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, uma, quinze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	15.50
200 escovas de 2 K. W., tipo M. 50, uma, dois francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	2.50	35 campainhas electricas, com tympano, de 0m,20 de diametro, uma, cento e noventa francos francezes	Frs.	190.00
200 escovas de carvão, iguaes a amostra, uma, quatro francos francezes	Frs.	4.00	10.000 carvões aglomerados, Leclanché, de 0m,125 x 0m,040 x 0m,025, um, um franco francez e vinte e cinco centimos	Frs.	1.25
500 espiraes de cobre, para pilha Euzman, uma, cinco francos francezes	Frs.	5.00	3.000 interiores porosos, de 0m,270, para pilhas, Leclanché, um, nove francos francezes e noventa centimos	Frs.	9.90
12.800 metros de fio duplo flexivel, n. 18, metro, oitenta centimos	Frs.	0.80	300 interiores porosos, de 0m,170, para pilhas, Leclanché, um, tres francos francezes	Frs.	3.00
100 metros de fio duplo flexivel, n. 18, com isolamento de seda, metro, dois francos francezes	Frs.	2.00	1.000 laminas centoes, Leclanché, de 0m,270 x 0m,065, uma, um franco francez e trinta centimos	Frs.	1.30
Fio com isolamento de borracha e algodão:			4.000 pilhas de 0m,270, Leclanché, de sacco e zineco circular, uma, dezoito francos francezes e setenta e cinco centimos	Frs.	19.75
400 kilos n. 8, kilo, doze francos francezes	Frs.	12.00	300 porta-escovas para os motores, de 1 K. W. da Companhia Internacional de Liège, um, quinze francos francezes	Frs.	15.00
410 kilos n. 10, kilo, onze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	11.50	300 porta-escovas para os motores, de 2 K. W. da Companhia Internacional de Liège, um, dezoito francos francezes	Frs.	18.00
430 kilos n. 12, kilo, onze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	11.50	10 para-raios electrolyticos, type Block Adel, um, oitocentos e trinta francos francezes	Frs.	830.00
345 kilos n. 14, kilo, doze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	12.50	40.000 zinecos laminados, de 0m,170, para pilhas, Leclanché, um, intenta centimos	Frs.	8.00
500 kilos n. 16, kilo, doze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	12.50	2.000 zinecos laminados, de 0m,270, para pilhas, Leclanché, um, dois francos francezes e vinte e cinco centimos	Frs.	2.25
200 kilos de 18, kilo, doze francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	12.50	300 zinecos circulares para pilha, Leclanché, de sacco, um, quatro francos francezes e vinte e cinco centimos	Frs.	4.25
Fio magnetico D. C. A.:			Os proponentes declararam que se submettem á todas as clausulas previstas no edital de concorrência.		
10 kilos n. 30, kilo, quarenta e quatro francos francezes	Frs.	44.00	A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, sendo os direitos aduaneiros por conta da estrada.		
10 kilos n. 28, kilo, quarenta e dois francos francezes	Frs.	42.00	Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924. — R. R. Maciel & Comp.		
10 kilos n. 24, kilo, trinta francos francezes	Frs.	30.00			
40 kilos n. 23, kilo, vinte e seis francos francezes	Frs.	26.00			
30 kilos n. 22, kilo, vinte e dois francos francezes e cinquenta centimos	Frs.	22.50			
20 kilos n. 20, kilo, vinte francos francezes	Frs.	20.00			
60 kilos n. 18, kilo, dezenove francos francezes	Frs.	19.00			
100 kilos n. 15, kilo, quinze francos francezes	Frs.	15.00			
50 kilos n. 13, kilo, quinze francos francezes	Frs.	15.00			

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue no Cães do Porto, de accordo com o edital.

Concurrencia n. 54

Arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo:

100 kilos de 0m,001, kilo, sete pence...	7 d
1.850 kilos de 0m,002, kilo, quatro e meio pence	4 1/2 d
500 kilos de 0m,0025, kilo, quatro e meio pence	4 1/2 d
15.320 kilos de 0m,003, kilo, quatro pence.....	4 d
11.500 kilos de 0m,004, kilo, quatro pence.....	4 d

Os proponentes declararam estar inteiramente de accordo com todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official*, ás quaes se submettem.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Por procuração, João Garcia.

A «Sociedade Anonyma Marvin», brasileira, estabelecida á rua Camerino ns. 83 a 87 e rua Meuna Barreto n. 72, nesta Capital, vem propôr fornecer a essa estrada os seguintes materiais, de accordo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de 15 de maio de 1924, a folhas ns. 1.209/1.210 e com a primeira correção do referido edital de 2 de junho de 1924, para a concurrencia n. 54 para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª divisão, em 1924:

100 kilos de arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo, de 0m,001, kilo, mil e duzentos réis..	18200
1.850 kilos de arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo, de 0m,002, kilo, setecentos e sessenta e sete réis..	767
500 kilos de arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo, de 0m,0025, kilo, mil e cem réis..	18100
15.320 kilos de arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo, de 0m,003, kilo, setecentos e sessenta e sete réis..	767
11.500 kilos de arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo, de 0m,004, kilo, setecentos e sessenta e sete réis..	767

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas expressadas no edital da presente concurrencia, bem como a todas as disposições em vigor do Código de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Por procuração de S. A. Marvin, V. *Migilus*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 54 para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª divisão, em 1924:

10.000 carvões agglomerados Leclanché de 0m,125 x 0m,045 x 0m,020, um, noventa e cinco centimos (francos francezes)...	Frs. fr. 0,95
Conduite flexivel americano:	
455 metros de 3/4" metro, mil e oitocentos réis..	18800
200 metros de 1/2" metro, dois mil e quinhentos réis..	28500
850 metros de 1" metro, tres mil e duzentos réis..	38200
200 metros de 2" metro, cinco mil e trezentos réis..	58300
5.000 eleats de porcelana para dous fios, um, cincoenta réis..	8050
62 chaves monophasicas para 30 ampères, com fuzíveis rolla, uma, quarenta centavos (ouro americano)...	\$ 0,40
50 chaves triphasicas para 60 ampères, com fuzíveis cartucho, uma, um dolar e cincoenta centavos (ouro americano)...	\$ 1,50

10 chaves triphasicas para 100 ampères, com fuzíveis faca, uma, tres dollars e dez centavos (ouro americano)...	\$ 3,10
30 chaves duplas monophasicas para 20 ampères com fuzíveis rolla, uma, quarenta e cinco centavos (ouro americano)...	\$ 0,45
31 campainhas electricas com tympano de 0m,10 de diametro, uma, setenta centavos (ouro americano)...	\$ 0,70
55 campainhas electricas com tympano de 0m,20 de diametro, uma, dez dollars e quarenta centavos (ouro americano)...	\$ 10,40
20 chaves triphasicas para Block Adel, de 24.000 volts, para postes, uma, cincoenta dollars (ouro americano)...	\$ 50,00
3.000 kilos de chlorhydrate de amonea em pó, kilo, nove pence (moeda ingleza)	£ 0-0-9
100 escovas de 1KW, tipo M 50, uma, mil e quinhentos réis..	18500
200 escovas de 2 KW, tipo M 50, uma, mil e oitocentos réis..	18800
200 escovas de carvão ignaes á amostra, uma, oito mil réis..	38000
500 espiraes de cobre para pilhas Euzman, uma, mil e trezentos réis..	18900
Fio com isolamento de algodão W. P.:	
500 kilos n. 8, kilo, quarenta e oito centavos (ouro americano)...	\$ 0,48
420 kilos n. 10, kilo, cincoenta e tres centavos (ouro americano)...	\$ 0,53
300 kilos n. 12, kilo, sessenta e tres centavos (ouro americano)...	\$ 0,63
610 kilos n. 14, kilo, sessenta e oito centavos (ouro americano)...	\$ 0,68
3.000 interiores porosos de 0m,270 para pilhas Leclanché, um, onze francos francezes e setenta centimos..	Frs. fr. 11,30
1.000 laminas centrais de 0m,270 x 0m,05, uma, quatro francos francezes e quarenta centimos..	Frs. fr. 4,40
6 900 pilhas seccas Read Seal, uma, vinte e quatro centavos (ouro americano)...	\$ 0,24
1.000 pilhas de 0m,270 Leclanché, de sacco e zinco circular, uma, trinta e seis francos francezes..	Frs. fr. 33,60
500 porta-escovas para os motores de 1 KW, da Companhia Internacional de Liège, um, quinze mil réis..	158000
500 porta-escovas para os motores de 2 KW, da Companhia Internacional de Liège, um, quinze mil réis..	158000
4.050 para-raios para linha telegraphica, um, dous mil e oitocentos réis..	28800
2.000 pinos de ferro para 12.000 volts, ignaes á amostra, um, seis mil e quinhentos réis..	68500
2.000 pinos de ferro para 24.000 volts, ignaes á amostra, um, doze mil réis..	128000
2.000 pinos de ferro para 6.000 volts, ignaes á amostra, um, cinco mil réis..	58000
2.000 pinos de ferro para baixa tensão, ignaes á amostra, um, um mil réis..	18000
200 zíncoes circulares para pilha Leclanché de sacco, um, dez francos francezes e trinta e cinco centimos..	Frs. fr. 10,35
500 zíncoes estrella para pilha Euzman, um, quatro mil réis..	48000
Arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo:	
100 kilos de 0m,001, kilo, quatro pence (moeda ingleza)...	£ 0-0-4
1.850 kilos de 0m,002, kilo, quatro pence (moeda ingleza)...	£ 0-0-4
500 kilos de 0m,0025, kilo, quatro pence (moeda ingleza)...	£ 0-0-4
15.320 kilos de 0m,003, kilo, quatro pence (moeda ingleza)...	£ 0-0-4
11.500 kilos de 0m,004, kilo, quatro pence (moeda ingleza)...	£ 0-0-4

Armação completa para lampada incandescente:

50 de 400 velas, uma, dez mil e quatrocentos réis...	488000
50 de 600 velas, uma, oito mil e quatrocentos réis...	214000
Cabo duplo envolto em chumbo:	
1.110 metros n. 12, metro, mil cento e quarenta réis...	18140
1.500 metros n. 14, metro, mil e novecentos e noventa réis...	3890
150 metros n. 16, metro, mil e novecentos e noventa réis...	3890
2.000 metros de cabo para pedal, igual à amostra, metro, tres mil e trezentos e cinquenta e nove réis...	33250
2.800 metros de fio duplo flexível n. 18, metro, trescentos e quarenta e nove réis...	8310
Fio magnetico D. C. A.:	
10 kilos n. 30, kilo, cinco mil e setecentos e noventa réis...	218190
10 kilos n. 28, kilo, dez mil e setecentos e onze réis...	493711
10 kilos n. 26, kilo, treze mil e quinhentos e oito réis...	438508
10 kilos n. 25, kilo, doze mil e trescentos e oitenta réis...	428380
30 kilos n. 23, kilo, dez mil e novecentos e quatro réis...	402001
20 kilos n. 20, kilo, nove mil e cincoenta réis...	98050
60 kilos n. 18, kilo, oito mil e duzentos e cincoenta réis...	88250
100 kilos n. 16, kilo, sete mil e duzentos e setenta e nove réis...	78279
50 kilos n. 13, kilo, sete mil e quinze réis	78015

Entrega dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, e fretes adiantados por conta da Estrada, demais despesas por nossa conta.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. *Alvaro Ribeiro*.

Raymundo Lullio & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos às ruas Theophilo Ottom n. 92 e Visconde de Inhamitã n. 101, sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 13 de maio do corrente anno, e a sua posterior rectificação, propõem fornecer a essa estrada o material abaixo:

Arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo:

100 kilos de 0m.001, kilo, quatro pence e um decimo	£ 0-0-4,1
1.850 kilos de 0m.002, kilo, quatro pence e um decimo	£ 0-0-4,1
500 kilos de 0m.0025, kilo, quatro pence e um decimo	£ 0-0-4,1
5.320 kilos de 0m.003, kilo, quatro pence e um decimo	£ 0-0-4,1
11.500 kilos de 0m.004, kilo, quatro pence e um decimo	£ 0-0-4,1

Entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, e fretes adiantados por conta da estrada e todas as demais despesas por nossa conta.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp. *Amaral Pereira*.

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital à rua Visconde de Inhamitã n. 23 e 25, de accordo com o edital de 13 de maio proximo passado e suas rectificações, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo listados:

Arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo:

100 kilos de 0m.001, kilo, oitocentos réis...	8800
1.850 kilos de 0m.002, kilo, setecentos e cincoenta réis...	8750
500 kilos de 0m.0025, kilo, oitocentos réis...	8800
5.320 kilos de 0m.003, kilo, seiscentos e noventa réis...	8090

11.500 kilos de 0m.004, kilo, seiscentos e noventa réis...	8090
1.000 kilos de chloridato de amoniac, em pó, kilo, mil e oitocentos réis...	1800

Os pregos entenderam-se para o material entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, de perfeito accordo com as condições estabelecidas no edital, às quaes se subordinam os signatarios.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta cidade, à rua de São José n. 51, propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos abaixo annotados, de accordo com o edital de 14 de maio de 1924 e sua correção de 2 de junho de 1924, publicados no *Diário Official*.

Arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo:

100 kilos de 0m.001, kilo, mil e seiscentos e noventa réis...	18710
1.850 kilos de 0m.002, kilo, mil e trescentos e quarenta e nove réis...	18719
500 kilos de 0m.0025, kilo, mil e duzentos e noventa e oito réis...	18298
15.320 kilos de 0m.003, kilo, mil e cento e noventa e oito réis...	18198
11.500 kilos de 0m.004, kilo, mil e cento e sessenta réis...	18160
2.000 metros de cabo para pedal igual à amostra, metro, cinco mil e trescentos e noventa réis...	58390
5.500 peças de porcellana de dois fios, uma, cento e quatorze réis...	8111
62 chaves monophasicas para 30 ampéres com fusíveis de rolla, uma, cinco mil e setenta e sete réis...	58170
56 chaves duplas monophasicas para 30 ampéres com fusíveis de rolla, uma, oito mil e duzentos e cincoenta réis...	88250
3.000 kilos de chloridato de amoniac em pó, kilo, dois mil e quinhentos e setenta e sete réis...	28570
200 espiras de cobre para pilha Euzman, uma, quatrocentos e noventa e quatro réis...	8494

Fio com isolamento de borracha e algodão:

100 kilos n. 8, kilo, dez mil e trescentos e noventa réis...	108390
110 kilos de n. 10, kilo, sete mil e novecentos e oitenta réis...	78980
130 kilos n. 12, kilo, oito mil e novecentos e cincoenta réis...	88950
315 kilos n. 14, kilo, oito mil e setecentos e noventa réis...	88798
500 kilos n. 16, kilo, nove mil e trescentos e cincoenta réis...	98250
200 kilos n. 18, kilo, nove mil e novecentos e oito réis...	98900
80 kilos de fila isolante branca e preta, kilo, vinte e um mil e oitocentos réis...	218800
50 kilos de fila isolante de borracha, kilo, vinte e nove mil e quinhentos réis...	293000
3.000 pilhas secas Red-Seal ou Siemens T2, uma, quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco réis...	48475
4.050 para-raios para linhas telegraphicas, um, mil e oitocentos e setenta réis...	48810
2.000 pinos de ferro para 12000 volts, iguaes à amostra, um, oito mil e quatrocentos e setenta réis...	84100
2.000 pinos de ferro para 21.000 volts iguaes à amostra, um, nove mil e oitocentos e setenta réis...	98800
2.000 pinos de ferro para 6.000 volts iguaes à amostra, um, seis mil e novecentos e setenta réis...	68900
2.000 pinos de ferro para baixa tensão iguaes à amostra, um, mil e oitenta e cinco réis...	18085
750 supports para lampadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um, mil e oitocentos e noventa réis...	18890

10.000 zinecos laminados de 0m,170 para pilhas Leclanché, um, quinhentos e oitenta e nove réis	\$589
2.000 zinecos laminados de 0m,270 para pilhas Leclanché, um, novecentos e cincoenta réis	\$950
500 zinecos estrella para pilhas Euzman, um, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis	\$8450
Os proponentes sujeitam-se a todas as condições estipuladas no edital de concorrência publicado no <i>Diário Oficial</i> . Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — <i>Ribeiro, Costa & Comp.</i>	

Proposta que faz a «AEG», Companhia Sul Americana de Electricidade, para fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, em 1924, de accordo com o edital de concorrência de 11 de maio de 1924, da secretaria dessa estrada, publicado no *Diário Oficial*:

Arame de ferro galvanizado, com duplo galvanismo:

15.320 kilos de 0m,003, kilo, quatro pence e sete decimos de penny	£ 0-0-1,7
11.500 kilos de 0m,001, kilo, quatro pence e cinco decimos de penny	£ 0-0-1,5

Armação completa para lampada incandescente:

50 de 100 velas (U. S. A.), uma, dois dollars e trinta centimos	\$ 2,30
50 de 600 velas (U. S. A.), uma, dois dollars e cinquenta centimos	\$ 2,59

Fio magnetico D. C. A.:

10 kilos n. 30 (U. S. A.), kilo, dois dollars	\$ 2,00
10 kilos n. 28 (U. S. A.), kilo, um dollar e sessenta e quatro centimos	\$ 1,64
10 kilos n. 24 (U. S. A.), kilo, um dollar e trize centimos	\$ 1,43
10 kilos n. 23 (U. S. A.), kilo, um dollar e sete centimos	\$ 1,07
30 kilos n. 22 (U. S. A.), kilo, noventa e cinco centimos	\$ 0,95
20 kilos n. 20 (U. S. A.), kilo, noventa e um centimos	\$ 0,91
60 kilos n. 18 (U. S. A.), kilo, oitenta e dois centimos	\$ 0,82
100 kilos n. 15 (U. S. A.), kilo, setenta e um centimos	\$ 0,71
50 kilos n. 13 (U. S. A.), kilo, sessenta e sete centimos	\$ 0,67

Fio com isolamento de algodão W. P.:

300 kilos n. 8 (U. S. A.), kilo, cincoenta e dois centimos	\$ 0,52
420 kilos n. 10 (U. S. A.), kilo, cincoenta e quatro centimos	\$ 0,54
300 kilos n. 12 (U. S. A.), kilo, sessenta e dois centimos	\$ 0,52
610 kilos n. 14 (U. S. A.), kilo, sessenta e sete centimos	\$ 0,57
3.900 pilhas secas Red Seal ou Siemens T. 2 (U. S. A.), uma, trinta e quatro centimos	\$ 0,34
2.000 pinos de ferro, para 12.000 volts eguaes á amostra, um, dezoito francos francezes	FF. 48,00
2.000 pinos de ferro, para 24.000 volts eguaes á amostra, um, vinte e seis francos francezes	FF. 26,00
2.000 pinos de ferro para 6.000 volts eguaes á amostra, um, dezesseis francos francezes	FF. 16,00
2.000 pinos de ferro, para baixa tensão eguaes á amostra, um, nove francos francezes e vinte centimos	FF. 9,29
10.000 zinecos laminados de 0m,170 para pilhas Leclanché, um, dois francos francezes e setenta centimos	FF. 2,70

4.000 zinecos laminados de 0m,270 para pilhas Leclanché, um, dez francos francezes	FF. 10,00
300 zinecos circulares para pilha Leclanché de sacco, um, vinte e dois francos francezes	FF. 22,00

Declaramos estar de perfeito accordo com todas as cláusulas do edital acima referido, assim como suas correções si houver.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — «A. E. G.», Companhia Sul Americana de Electricidade. Por procuração *Otto Paranhos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viagão e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arruellas de borracha:

400 para indicador de nivel de agua, de 5/8", uma.	
400 para aparelho Nathan Bull's eye, de 3/4", uma.	
36 chaminés de vidro L. B., n. 1, uma.	
36 chaminés de vidro L. B., n. 3, uma.	
150 metros de encanamento de ferro preto, de 4", para ar comprimido, metro.	

Esfheras de aço:

28 de 1/8", uma.	
28 de 3/16", uma.	
28 de 1/4", uma.	
28 de 3/8", uma.	
32 de 7/16", uma.	
200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.	
50 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 7, uma.	
150 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.	
50 juntas de Klingerite para aparelho Klinger de 12, uma.	
50 juntas de fibra para y do aparelho Nathan, uma.	
50 juntas de metal para vidros de aparelho Nathan, uma.	
12 pares de luvas de couro fino, proprias para solda electrica, par.	
20 mangas de vidro para porta-velas, uma.	
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1m,40 × 2 3/4", para tender, uma.	

Mangueiras de borracha com espiral de arame:

350 de 2 1/2" × 1m,40, uma.	
150 de 3" × 1m,40, uma.	
150 de 3 1/2" × 1m,40, uma.	
150 de 4" × 1m,40, uma.	

Mangueiras de borracha com espiral de arame, para ar:

1.000 metros de 3/4", metro.	
600 metros de 1/2", metro.	
Placas de vidro para aparelhos Klinger:	
275 n. B. 4, com juntas, uma.	
37 n. B. 5, com juntas, uma.	
176 n. B. 7, com juntas, uma.	
24 de 12", com juntas, uma.	
2.300 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, de 14" × 5/8", um.	
600 tubos de vidro para aparelho Nathan, de 3" × 3/4", um.	
2 tes de 1", um.	
50 vidros brancos redondos, para pharol, de 0m,61 × 0m,003, decimetro quadrado.	
24 vidros verdes para lanternas, de 0m,60 × 0m,60 × 0m,003, decimetro quadrado.	
24 vidros vermelhos para lanternas, de 0m,60 × 0m,60 × 0m,003, decimetro quadrado.	
Sobresalentes para carros:	
500 arruellas de metal, para bancos, fig. 3, pag. 534, uma.	

- 50 arruelas de ferro, para parafusos de tracção de engales Tower, uma.
- 200 arruelas de latão para caixas de graxa, uma.
- 50 aparelhos completos para enrolar cortinas, desenho 259, um.
- 12 bombas de latão, completas, fig. 8, para lavatórios, uma.
- 22 bacias de bronze, fig. 4, para carros de passageiros, uma.
- 50 bicos de latão para gaz acetylene, um.
- Bacias de louça:
- 12 desenho 559, uma.
- 6 desenho 858, uma.
- 6 desenho 662, uma.
- 12 desenho 663, uma.
- 6 desenho 860, uma.
- 12 desenho 861, uma.
- 180 metros de corrente de latão para caneca, metro.
- 2.000 calhas simples para portas de vagões série V, desenho 154, uma.
- 12 escarradeiras de metal para carro, uma.
- 36 espelhos de vidro bisulfo, de 0m,60x0m,40, um.
- 500 escovas para carro série Q, uma.
- 20 lavabos de ferro esmaltado, completos, de 0m,30x0m,50, um.
- 6 pedras de mármore para lavatório, 5-CP-2, uma.
- 24 saboneteiras de vidro para sabão líquido, uma.
- 54 saboneteiras de metal figs. 5 e 6, uma.
- 82 torneiras de latão, fig. 9, pagina 918 do catalogo Adlake, uma.
- 10 metros de tela de zinco de accordo com a amostra, de 0m,50, metro.

Valvulas para bacia de lavatórios.

- 20 de 1/2", uma.
- 30 de 3/4", uma.
- 30 de 7/8", uma.
- 48 valvulas com correntes para lavatório, uma.
- 6 vasos de louça para carro de luxo, um.
- 12 vasos de louça para carro série D, um.
- 6 vasos de louça para reservada, 4 C-P-35, um.
- 25 valvulas completas para bacia, fig. 41, pag. 940, catalogo Adlake, uma.
- 20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 1m,075x0m,875x0m,006, decimetro quadrado.
- 20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 0m,875x0m,615x0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos:

- 6 de 0m,71 x 0m,37 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 6 de 0m,49 x 0m,39 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,84 x 0m,10 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,90 x 0m,50 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,90 x 0m,50 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 6 de 0m,43 x 0m,55 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 6 de 0m,35 x 0m,37 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,785 x 0m,405 x 0m,006, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,92 x 0m,875 x 0m,007, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,915 x 0m,495 x 0m,007, decimetro quadrado.
- 24 de 0m,05 x 0m,915 x 0m,007, decimetro quadrado.
- 24 de 0m,96 x 0m,30 x 0m,007, com dois furos, para pndos, decimetro quadrado.
- 24 de 0m,96 x 0m,325 x 0m,007, com dois furos para pndos, decimetro quadrado.
- 24 vidros brancos para caixilhos, com 2 furos de 3/8", uma de cima boleada e as dos lados com cantos quebrados, de 0m,895 x 0m,910x0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos:

- 48 de 0m,65 x 0m,50 x 0m,004, decimetro quadrado.
- 24 de 0m,45 x 0m,40 x 0m,004, decimetro quadrado.
- 48 de 0m,70 x 0m,70 x 0m,004, decimetro quadrado.
- 40 de 0m,15 x 0m,80 x 0m,004, decimetro quadrado.
- 20 de 0m,91 x 0m,54 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 20 de 0m,92 x 0m,91 x 0m,007, decimetro quadrado.

- 100 vidros lisos encarnados de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

- 100 vidros verdes de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos para carro de luxo:

- 20 de 0m,915 x 0m,900 x 0m,006, decimetro quadrado.
- 30 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,007, decimetro quadrado.
- 20 de 2m,020 x 0m,915 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos com 2 furos de 3/8", de junta polida:

- 30 de 0m,915 x 0m,300 x 0m,007, decimetro quadrado.
- 30 de 0m,910 x 0m,900 x 0m,006, decimetro quadrado.
- 15 de 0m,915 x 0m,315 x 0m,007, decimetro quadrado.
- 15 de 0m,955 x 0m,365 x 0m,007, decimetro quadrado.

Vidros brancos para portas de carros novos D. M.:

- 15 de 0m,880 x 0m,505 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 15 de 0m,885 x 0m,455 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 15 de 0m,965 x 0m,525 x 0m,005, decimetro quadrado.

Vidros opacos:

- 15 de 0m,900 x 0m,500 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 15 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros amarelos estrelados:

- 12 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,006, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,905 x 0m,500 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,560 x 0m,495 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 60 de 0m,620 x 0m,300 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros de espelhos, lisos:

- 24 de 0m,460 x 0m,420 x 0m,001, decimetro quadrado.
- 6 de 0m,910 x 0m,510 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 6 de 0m,650 x 0m,550 x 0m,005, decimetro quadrado.

Espelhos lisos:

- 24 de 0m,76 x 0m,40 x 0m,003, decimetro quadrado.
- 24 de 0m,16 x 0m,42 x 0m,003, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,50 x 0m,45 x 0m,003, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,62 x 0m,41 x 0m,001, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,52 x 0m,52 x 0m,001, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,64 x 0m,55 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,57 x 0m,53 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,90 x 0m,51 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,98 x 0m,56 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,62 x 0m,44 x 0m,005, decimetro quadrado.
- 12 de 0m,97 x 0m,38 x 0m,005, decimetro quadrado.

Trados Greaves ou Jonas Colver, Ltd, com anel e rosca:

- 21 de 3/8", um.
- 21 de 1/2", um.
- 25 de 5/8", um.
- 25 de 3/4", um.
- 16 de 7/8", um.
- 16 de 1", um.
- 36 de 1 1/8", um.
- 24 de 1 1/4", um.
- 24 de 1 3/8", um.
- 12 de 1 3/4", um.
- 6 de 2 1/2", um.
- 24 verunas sortidas, uma.
- 4 arco de serra para ferro de 12", um.

1 arco de púa com ferro de 1/4" a 1" para carpinteiros, um.

6 alicates chatos com cabo isolado de 8", um.

8 chaves para porcas com duas bocas de 1/2 e 5/8", uma.

38 escovas de aço para fundição com cabo, uma.

38 escovas de aço para fundição sem cabo, uma.

24 escovas de polir de diversos tamanhos, uma.

12 vassouras de latão grandes, uma.

60 vassouras de latão pequenas, uma.

Trinchas para verniz:

62 de 3", uma.

44 de 3 1/2", uma.

60 de 4", uma.

30 de 5", uma.

18 de 6", uma.

Trinchetes:

32 de 2", um.

26 de 3", um.

22 de 4", um.

Pinceis para letras, de pello de martha com rama comprida:

40 de n. 8, um.

34 de n. 10, um.

28 de n. 12, um.

33 de n. 14, um.

Pinceis de pello de martha, sortidos para traços:

72 pinceis, um.

Pinceis para recortes:

12 de n. 22, um.

12 de n. 24, um.

12 de n. 26, um.

Pinceis de pello de martha para letras:

6 n. 1, um.

6 n. 2, um.

24 n. 7, um.

24 n. 16, um.

24 de 1", um.

Pinceis de pello de martha para filletes:

72 pinceis, um.

Pinceis de pello de martha para traços:

214 pinceis, um.

Pinceis communs:

6 de n. 2, um.

6 de n. 3, um.

Pinceis de corda:

148 pinceis, um.

Pinceis para bater chapas, sortidos:

170 pinceis, um.

Brochas de pita nacional para caiação:

17 n. 00, uma.

17 n. 000, uma.

48 brochas de seda preta para verniz, uma.

237 betumadeiras communs, uma.

166 betumadeiras facas, uma.

12 blaireaux, n. 8, um.

1 alargador de 1/4", um.

1 alargador de 1 1/2", um.

1 aparelho Clipper para emendar correia, tamanho médio, um.

Grampões de ferro para apertar madeira:

6 de n. 8, um.

6 de n. 15, um.

6 de n. 18, um.

6 de n. 20, um.

6 de n. 24, um.

Gryphos para apertar:

6 de n. 3, um.

6 de n. 4, um.

12 grossas para metacos e madeira, grossa.

124 enxadas calçadas de aço de 4 1/2 libras, uma.

12 facas curvas Blanchard, uma.

24 facas direitas Blanchard, uma.

6 feזורas de aço de 12" para cortar folhas, uma.

1 púa com catraca, uma.

5 alicates para vidraceiro, um.

2 badames para machinas de furar madeira, de 5/8", um.

2 badames para machinas de furar madeira, de 9/16", um.

1 escala de aço de 65", com marcação, para aros, uma.

1 escala de 12" até 1/64", uma.

2 escalas de metal, articuladas, de 1m.00, uma.

1 ferro a gasolina para soldar, um.

Trados Greaves ou Jonas Colver, Ltd.:

2 duzias de 1/2", duzia.

2 duzias de 3/8", duzia.

2 duzias de 5/8", duzia.

2 duzias de 3/4", duzia.

2 duzias de 7/8", duzia.

Fenazes para apertar tubos:

1 de 3/4", um.

1 de 1 1/2", um.

1 de 1/2", um.

1 de 1", um.

1 de 7/8", um.

1 de 1 1/4", um.

Trinchas fechadas para fingimentos:

12 de n. 1, uma.

12 de 1 1/2", uma.

12 de n. 2, uma.

12 de 2 1/2", uma.

12 de n. 3, uma.

12 de 3 1/2", uma.

Trinchas de pello de martha:

12 n. 1, uma.

12 n. 2, uma.

12 n. 3, uma.

12 n. 4, uma.

12 n. 5, uma.

2 traçadores de 1m.50X0m.002, um.

2 traçadores de 1m.80X0m.002, um.

2 jogos de brocas Morson de 1/64" a 1/2", jogo.

4 jogos de brocas paralelas Morson, jogo.

2 jogos de brocas para arco de púa n. 2 a 14, jogo.

7 cortadores de rodas para tubos de 1/2" a 1 1/2", um.

1 cortador de cano de 1/4" a 1", um.

2 corta-rio de 3", navalha n. 2, um.

Alargadores de aço:

1 de 18" comprimentoX15/16" grossura, um.

1 de 18" comprimentoX1" grossura, um.

1 de 18" comprimentoX1/16" grossura, um.

1 de 18" comprimentoX1/8" grossura, um.

1 de 18" comprimentoX1 3/16" grossura, um.

1 de 18" comprimentoX1 1/4" grossura, um.

Alargadores de aço, conicos:

1 de 1/2", um.

1 de 5/8", um.

1 de 3/4", um.

1 de 7/8", um.

1 de 1", um.

1 de 1 1/16", um.

1 de 1 1/8", um.

1 de 1 1/4", um.

1 de 1 3/8", um.

1 de 1 1/2", um.

1 de 1 5/8", um.

1 de 1 3/4", um.

6 picaretas, uma.

302 pinceis redondos, encastoados, n. 24, um.

320 pinceis chatos n. 24, um.

2 tesouras paralelas de 12", uma.

1 tesoura paralela de 10", uma.

1 tesoura curva de 12", uma.

Alargadores de aço, cônicos:

- 1 de 1 3/4", um.
- 1 de 1 7/8", um.
- 1 de 2", um.
- 7 de 2 3/8", um.
- 1 de 2 1/2", um.
- 1 de 3", um.
- 10 lamparinas para soldar a gasolina, de 1 para, uma.
- 3 lamparinas para soldar a gasolina, de 3 litros, uma.
- 41 coadores de tela de arame n. 24, um.
- 6 cadinhos especiais Tinding Brusiv Fornace, um.
- 12 peneiras de arame de ferro de 0m,003, uma.
- 12 peneiras de arame de ferro zincado de 0m,003, uma.
- 29 pares de óculos de vidro branco, para soldador, par.
- 6 pares de óculos de vidro escuros com careca para soldador, par.
- 6 baldes de zinco de 0m,25 x 0m,50, um.
- 42 folis de mão para fundição, um.
- 24 diam. tes. Chacrat, um.
- 2 forjas de campanha n. 3, uma.

2 Peneiras de arame, de latão:

- 6 n. 20, uma.
- 12 n. 30, uma.
- 12 n. 60, uma.
- 12 n. 3, uma.
- 12 n. 4, uma.
- 6 aventais de asbesto para soldador, um.
- 6 coadores de tela de arame n. 22, um.
- 6 coadores de tela de arame n. 20, um.
- 666 baldes de 14" x 9", de ferro zincado, clara n. 28, cada, um.
- 5 carrinhos de madeira para aterro, uma.
- 9 carrinhos tipo alfamaça, um.
- 62 carrinhos de ferro para aterro, um.
- 148 carrinhos de aterro por baixo, de 3", um.
- 6 folis de mão, de 20, um.

Para serviço de Ox-Acetylene:

- 30 metros de borracha para acetylene, metro.
- 30 metros de borracha para oxygenio, metro.
- 400 kilos de solda de ferro batido, de 3/8", kilo.
- 400 kilos de solda de ferro batido, de 1/2", kilo.
- 400 kilos de solda de ferro batido, de 1/4", kilo.
- 200 kilos de solda de ferro fundido, de 3/8", kilo.
- 200 kilos de solda de ferro fundido, de 1/2", kilo.
- 200 kilos de solda de ferro fundido, de 1/4", kilo.
- 40 kilos de solda de alumínio, kilo.
- 200 kilos de solda de natal, de 1/2", kilo.
- 200 kilos de solda de natal, de 1/4", kilo.
- 200 kilos de franckolin para purificador, kilo.
- 145 kilos de pó sílica para solda de ferro fundido, kilo.
- 15 kilos de pó sílica para solda de alumínio, kilo.
- 60 kilos de pó sílica para solda de cobre, kilo.
- 350 metros de borracha de 1/2" para oxygenio, metro.
- 4 válvulas para oxygenio, uma.
- 1 válvula para acetylene, uma.

As amostras serão encontradas no Depósito Geral da 4ª Divisão, em Brasília de Dentro.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de acordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcando para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem às unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido no edital.

A entrega será na Intendência, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará à administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu critério, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas nas primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros sellados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que deve ser para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte do uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não sera tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1924. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, científico aos interessados que, no dia 24 do corrente, às 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25, 2º andar, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos: Cesalpina Ramos Pereira, Gizelia Salgueiro Leal, Oswaldo Ferreira da Silva Santos, Meina Monteiro Sandim, Coralina Sobral de Mattos, Djalma José Alves Moraes, Nair Amalia Soares, Marianna Vieira Fernandes, Ezequiel Gomes de Oliveira e Belgrano da Rocha Mont'Alverne.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924.
— Arthur Mourão do Couto Lima, secretário da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico ás interessadas que, no dia 23 do corrente, às 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxílios Mútuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25, 2º andar, serão chamados a provas oraes as seguintes candidatas:

Idolinda de Araujo, Luzia Grieco Leite Pinto, Idolalinda d Araujo, Ilka de Medeiros Santos, Mercedes Gomes da Silva, Lucilia Athayde, Francisca Mattos dos Santos, Ilka Nunes Pinheiro, Lucia Dias, Nair de Magalhães Pinto, Jupyrá da Costa Campos e Maria Melania Teixeira de Vasconcellos.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924.
— Arthur Mourão do Couto Lima, secretário da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2ª classe desta Estrada, José Martins Ramos a comparecer a esta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de ser submettido á inspecção de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 10 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 140, de 11 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 912, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 146, de 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 53

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para machinas e carros para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* numero 117, do dia 15 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Aros de aço sem rebordo:

6 de 27 7/8" x 36 1/2" x 6 1/2", um.

A dimensão 27 7/8" será 29 7/8".

As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes:

30 aparelhos indicadores de agua, Klinger, n. B 7.

40 tubos de super-aquecedor, igual ao desenho, um.

12 forneiras para vapor de injector, uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1", uma.

12 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.

410 alavancas articuladas para engates Tower, uma

Em:

300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower etc. — o fabricante tambem poderá ser «Janney Penn.»

Em: — Aparelhos lubrificadores Nathan Bull's-eye: — as expressões F 4, F 5, F 9, relativas a aparelhos de 4, 5 e 6 vias, devem ser mudadas, respectivamente, para: F 21, F 31, F 49. Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 51.

Devem ser modificados os seguintes dizeres:

100 caixas de graxa typo Diamant «Symington», desenho 175, caixa — para: 100 caixas de graxa typ Diamante (Symington), desenho 175 m, caixa...

200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington) desenho 305 m, caixa...

100 caixas de graxa para carros series T. H. O T (Symington), desenho 478, caixa — para: 100 caixas de graxa para carros series T. H. OT. (Symington) desenho 478 m, caixa...

50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington) desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa VB, antigo (Symington), desenho 615 m, caixa...

100 caixas de graxa «Symington», desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483 m, caixa...

200 caixas de graxa «Symington», desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575 m, caixa...

20 caixas de graxa F. S. e G. H., desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa FS e GH, desenho 616 m, caixa...

300 caixas de graxa «Symington», desenho 630, V. M., V. B., N., N. A., N. L. e V. A., caixa — para: do corrente mez de junho na intendencia 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630 m, VM, VB, N, NA, NL, e VA, caixa...

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 7 de junho de 1924.

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 764, de 1 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta se-

secretaria, de 27 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio proximo passado.

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes: 500 trados de 3/8" e 1.500 de 5/8".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido Vasconcellos*. (.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS, TARRACHAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 914, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 15 horas do dia 23 do proximo mez de junho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de macacos, tarrachas e outros artigos, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 147, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

55

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, numero 125 do dia 14, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHAROL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 23 do maio de 1924

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria,

de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porém, o seguinte:

Em — 6 caracas tipo K, catalogo 401, uma — são caracas e não caracas.

Em — 100 condulets n. 4, tampa 330 E, um — o numero é 4 T e não 4 somente.

Em — 6 jogos de turbina tipo antigo, tipo C, catalogo 5, um; 6 jogos de turbina tipo C, catalogo 9, um; 6 jogos de turbina tipo C, catalogo 500, um — as palavras «jogos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 parafusos tipo E, catalogo 615, um — o numero é 647 e não 645.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LÂMPADA E OUTRAS MÁQUINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A 1ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que a concurrencia para o fornecimento acima declarado terá lugar na Intendencia desta Estrada, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, de accordo com o edital desta secretaria de dia 6 do corrente mez (2ª correção do edital de 28 de maio de 1924).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 801, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação maritima,

serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para freio Westinghouse para a 4ª divisão durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, para o seguinte:

Em — Lâmpadas de ferro galvanizado: — a quantidade correspondente á dimensão 3/8" é 50.

Em — reservatórios auxiliares de 16" x 33", peça 3625, um — a quantidade é 11.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.)

Estrada de Ferro Therezopolis

Secretaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director (aço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* n. 137, de 7 do corrente, será realizada, nesta secretaria, no dia 23 do corrente mez de junho, ás 12 horas, concurrencia administrativa para o fornecimento a esta estrada durante o segundo semestre deste anno, de materias de consumo ordinario, não comprehendidos nas concurrencias publicas realizadas, e cuja natureza constam do referido edital, devendo os interessados solicitar o Almoxarife desta estrada, nos dias uteis, das 13 ás 14 horas, as devidas informações que, a respeito forem necessarias.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. *Abe-lardo Melo*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedita esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar do hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Senado n. 273, propriedade de D. Maria Antonietta e Iracema, concertar a torneira da area.

Avenida Passos n. 118, propriedade de Joaquim Domingos da Silva, concertar ou substituir o hydrometro.

Rua Matheus da Silva n. 153, propriedade de D. Carolina da Costa Prol, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Ermelinda n. 161, propriedade de Maria Bezenle da Silva, concertar a torneira do tanque.

Rua Ermelinda n. 111, propriedade de José Cypriano Bastos, collocar torneira de boia no deposito da agua.

Rua Curvello n. 83, propriedade de Pedro Alvares de Menezes, concertar a boia do deposito da agua.

Rua Anna n. 41, propriedade de Frederico Augusto da Costa, concertar a torneira de boia do deposito da agua.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa VI, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar o chuveiro.

Rua Anna Barbosa n. 24, propriedade de D. Margarida da Silva Dias, concertar o chuveiro e o deposito da agua.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa I, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa IV, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar a torneira da pia da cozinha.

Visto, 7-6-94. — Carlos Lúcio Moreira Machado, engenheiro-chefe da 2.ª divisão interino. Approvo. — A. Monteiro de Barros, director geral, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos prédios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renova de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conselheiro Josino n. 27, propriedade de D. Elvira Lopes, collocar tres hydrometros.

Rua Dr. Garnier n. 25, propriedade de Victorino Gomes Rezende, concertar a fôrca da boia da caixa de descarga e o deposito d'agua.

Rua Dr. Garnier n. 23, casa III, propriedade de Victorino Gomes Rezende, concertar a fôrca da pia da cozinha e o ramal interno.

Rua Dr. Garnier n. 23, casa I, propriedade de Victorino Gomes Rezende, concertar a fôrca da boia do deposito d'agua.

Rua Dr. Garnier n. 21, propriedade de Victorino Gonçalves Rezende, concertar a fôrca do tanque.

Rua Abolição ns. 132 e 136, propriedade de Avelina Campos, concertar ou substituir o hydrometro.

Travessa Alves n. 29, propriedade de Maria Soares, concertar a fôrca do tanque.

Travessa Alvaro n. 25, propriedade de Maria Soares, concertar o deposito d'agua.

Travessa Alvaro n. 1, propriedade de Antonio Coelho, concertar a fôrca da pia da cozinha.

Travessa Alvaro n. 2, propriedade de Antonio Coelho, concertar o deposito d'agua.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que esta Directoria Geral, para o effeito de concorrência administrativa de caracter permanente (§ 2º, letra a do art. 738 do Código de Contabilidade da União) receberá durante dez dias, contados do dia 16 ao dia 25 de junho de 1924, inclusive, requerimentos de inscrição para fornecimentos de caracter ordinario ás diversas dependencias do serviços nesta capital, fornecimentos esses divididos em varios grupos que se acham, desde já, á disposição dos interessados, na portaria desta Directoria Geral, á rua Malta Machado, sem numero, em São Christovão.

Os senhores fornecedores deverão insinuir os respectivos requerimentos, não só com os documentos de idoneidade, que possuirem, como tambem com a proposta de fornecimento dos artigos para que estejam devidamente licenciados, em envolvero fechado.

Terminado o prazo da inscrição, serão chamados em dias consecutivos o em hora previamente annunciados no *Diário Official*, os senhores concorrentes de cada grupo, para o effeito da inscrição, cumprindo que cada interessado faça constar da respectiva proposta a declaração de que se subordina ás disposições dos artigos 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Os documentos de idoneidade, uma vez examinados pela commissão de concorrência, serão devolvidos aos interessados, mediante recibo.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 11 de junho de 1924. — *Mario P. Machado*, secretario.

ESCOLA PERMANENTE DE LACTICÍNIOS DE BARBACENA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA TRATAMENTO DE ANIMAES, FABRICA DE QUEIJOS E MANTEIGA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EXPEDIENTE E FERRAGEM, Á ESCOLA DE LACTICÍNIOS DE BARBACENA (EM SITIO)

Fago publico que no dia 5 de julho, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos constantes da lista abaixo, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes de ramos de negocio dos artigos indicados na lista junta, que desejarem concorrer, deverão solicitar, nesta directoria, guia para o recolhimento á Collectoria Federal em Barbacena, da importancia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica (apólices ao portador), para garantia da proposta que apresentarem.

A concorrência será presidida pelo director da escola, sendo feita adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa e serão entregues:

- a) ao director desta escola, os comprados no commercio de Sitio;
- b) na estação de embarque, os comprados fora do commercio de Sitio.

III

Os artigos serão entregues até quinze dias apos o recebimento dos pedidos.

IV

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designados, em um envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova da idoneidade, além dos recibos de impostos federaes, estaduais e municipais, attestados de repartições publicas sobre execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

VI

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com os constantes da relação, a unidade

de preço por que se propõe fornecer, escripta por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

Deverão ser rubricadas em todas as folhas pelos proponentes

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas des que não forem consideradas idoneas não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, o bem assim se houver algum que, embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente idoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de guardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solicitação.

X

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abastecimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empates. Nos caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

XI

Terão preferencia, em igualdade de condições, de accordo com o art. 742, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, os proponentes nacionaes.

XII

Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nalla a proposta nessa parte.

XIII

As propostas que forem recebidas pelo Correio serão abertas da mesma forma que as outras, ainda que não se achem presentes os licitantes, que poderão ser representados por procuradores se assim o entenderem.

XIV

O proponente preferido, que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamota feito no *Diário Official*, não

se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta.

XV

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fornecer nos prazos estipulados na condição terceira, os mesmos sujeitos à multa de cem mil réis (100\$000), por hora de excesso, até duas horas.

Se esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela reparação, correndo por conta do contractante todas as despesas de excesso, além da multa acima.

XVI

Fica livre o Governo a aquisição dos artigos na quantidade que precisar obrigando-se o contractante a manter seus estoques durante o prazo estipulado no contracto.

XVII

A concorrência poderá ser annulada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito de qualquer indemnização.

Escola de Lactínios de Barbacena em Sítio, 18 de junho de 1924. — O Director, *Manoel Victor Galvão*.

Grupo n. 4

Material para tratamento de animais:

1. Kerozene, lata.
2. Creolina «Persa», lata.
3. Azule de peixe, kilo.

4. Fumo (amostrinha), kilo.
5. Sal de glauber, kilo.
6. Alcatrão, kilo.
7. Enxofre em bastões, kilo.
8. Enxofre em pó, kilo.
9. Arsenico do commercio, kilo.
10. Bicarbonato de sôda, kilo.
11. Banha em lama, kilo.
12. Formicida «Capanema», caixa.
13. Mercurio ôco, caixinha.
14. Raspadeira para animaes, uma.
15. Ferraduras, uma.
16. Cravos para ferrar, kilo.

Grupo n. 2

Material para fabrica de queijos e manteiga:

1. Coalho em pó N. K. Jensen, kilo.
2. Algodãozinho, peça.
3. Sal refinado fino «Imperial», sacco.
4. Sal grosso, sacco.
5. Discos de algodão para filtro «Ulex», caixa.

Grupo n. 3

Material de limpeza e conservação:

1. Vassouras de palha, uma.
2. Vassouras de piassava, uma.
3. Vassouras para lavar casa, uma.
4. Rodos de borracha para enxugar, um.
5. Escovas de raiz, uma.
6. Potassa, kilo.
7. Sabão especial, kilo.
8. Sapolio «Radium», um.
9. Sabonete medicinal de enxofre, um.
10. Rupy lata grande, uma.

Grupo n. 4

Material de expediente:

1. Bobina para bloco «Hansa», uma.
2. Enveloppes marca «Juno» timbrado, caixa.
3. Gomma arabica, liquida, vidro.
4. Lapis «Venusa», duzia.
5. Papel e envelopes para carta timbrado, caixa.
6. Papel timbrado para officio, resma.
7. Papel em branco para cópias, resma.
8. Papel inapremcavel, rolo.
9. Papel manilha para embrulho, resma.
10. Papel almanaco, resma.
11. Papel carbonô 8 1/2X13, caixa.
12. Pennas «Mallat», n. 10, caixa.
13. Barbante de linho, fino, kilo.
14. Tinta preta «Stephens», litro.
15. Tinta preta para carimbo, vidro.
16. Fita para machina de escrever «Underwood», uma.
17. Grampos para machina «Holtchkiss», caixa.

Grupo n. 5

Ferragens:

1. Farelinho de trigo, sacco.
 2. Milho, sacco.
- Escola de Lactínios de Barbacena, Sítio, 18 de junho de 1924. — O Director, *Manoel Victor Galvão*.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO HYPOTHECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Sede: Bella Horizonte. Succursaes: Rio de Janeiro e São Paulo — Agencias: Alfenas, Araguary, Barbacena, Campos, Conquista, Corvello, Formiga, Goaxupé, Juiz de Fora, Manhuassu, Mariahé, Passa Quatro, Passos, Ponte Nova, Porto Novo do Cunha, Pouso Alegre, Santa Luzia do Carangola, Santos, Santo Antonio do Jacutinga, S. Sebastião do Paraizo, Uberlândia e Varginha.

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1924, INCLUSIVE AS SUCCURSAES E AGENCIAS

Active

Premio de reembolso das obrigações	Res. 3.024.300,00	1.788.258\$676
Letras descontadas		94.842.653\$081
Empréstimos em contas correntes		20.355.934\$152
Hypothecas		1.169.144\$140
Immoveis		3.432.968\$723
Títulos e fundos pertencentes ao banco		912.304\$860
Valores hypothecados		21.858.286\$000
Valores caucionados		34.137.719.634
Valores depositados		8.081.128\$160
Efeitos a receber por conta de terceiros:		
Do interior	78.349.059\$576	
Do exterior	38.845\$500	
		78.387.905\$090
Matriz, succursaes e agencias		47.945.778\$247
Ações em caução		51.557\$500
Correspondentes:		
No estrangeiro	289.750\$625	
No Brasil	1.753.311\$720	
		2.043.062\$345
Caixa:		
Em moeda corrente	10.324.024\$163	
Em outras espécies	70.218\$570	
Em outros bancos	5.858.785\$107	
		11.253.022\$810
Diversas contas		10.330.971\$067
		342.591.666\$615

Passive

Capital em ações	Res. 10.000.000,00	5.937.696\$732
Obrigações em circulação	Res. 17.790.000,00	10.519.168\$962
Fundo de amortização das obrigações		1.857.155\$463
Fundo de amortização de ações		81.680\$013
Fundo de reserva social		224.878\$014
Lucros suspensos		2.359.790\$559
Correspondentes:		
No estrangeiro	1.480\$018	
No paiz	324.218\$131	
		325.698\$179
Depósitos em c/correntes:		
A vista	44.500.653\$678	
A prazo fixo	36.628.534\$462	
Com aviso	26.086.204\$933	
Sem juros	2.194.781\$105	
		109.716.171\$178
Georrentes á disposição		7.477.047\$994
Valores caucionados		55.996.705\$634
Títulos em caução e em deposito		8.081.128\$160
Caução da directoria		51.537\$500
Matriz, succursaes e agencias		49.521.526\$200
Efeitos a pagar		1.867.234\$156
Letras em cobrança		78.387.905\$090
Reserva para amortização de immoveis		421.163\$384
Diversas contas		9.759.129\$291
		342.591.666\$615

Estevão Pinto, presidente. — L. Gauthier, gerente.

(4.333)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ARTEFACTOS DE FERRO

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1924.

Aos dezesete dias do mez de junho do mil novecentos e vinte e quatro, ás dezesseis horas, na sede da companhia, á rua 1.ª de Março n. 89, reunidos os accionistas, representando mais de tres quartas partes do capital social, conforme as assignaturas lançadas no livro de presenca, o Sr. presidente da companhia, Dr. Roberto Leone Pollo, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão, solicitando dos accionistas presentes a indicação de um delles para presidir a reunião. Por indicação do accionista Sr. Lafayette Gomes Ribeiro, foi por aclamação unanime da assembléa escolhido o accionista Sr. Dr. Carlos Guinle para presidir os trabalhos. Este, assumindo a presidencia, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os accionistas Srs. Julio Delage e José Pollo. Constituída assim, a mesa, o Sr. presidente declara o fim para que foi convocada a reunião, que é a discussão e approvação de uma proposta da directoria para augmento do capital. Tem parecer do conselho fiscal, de accordo com os annuncios de convocação publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de onze do corrente, cujos exemplares se acham sobre a mesa. Por ordem do Sr. presidente, foi lido pelo Sr. primeiro secretario a seguinte proposta da directoria: "Srs. membros do conselho fiscal — A Companhia Industrial de Artefactos de Ferro, fundada ha um anno, tem felizmente correspondido á expectativa e aos calculos de produção e lucros apresentados pelos seus incorporadores. A nossa fabrica, embora trabalhando muitas vezes dia e noite, não tem podido attender com a devida presteza ás vendas realizadas. Dois mezes depois de estar ella funcionando, já tínhamos necessidade de pedir-vos autorização para a importação de novas machinas, estando já todas em pleno funcionamento. O successo do nosso empreendimento nos leva agora a solicitar-vos approvação para a seguinte proposta para augmento de capital. O capital de quinhentos contos de reis, que é a quanto monta o nosso, inteiramente realizado, principia a ficar insufficiente, em face do nosso crescente desenvolvimento e das despesas feitas desde o inicio da companhia. Já na construção do prédio para a fabrica surgiram os primeiros imprevistos, com as exatencias das autoridades sanitarias, que fomos obrigados a cumprir. Na montagem de nossas officinas tivemos de acrescentar varias machinas, para nos libertarmos de qualquer dependencia extranha. Só em machinismos e no material da fabrica, aliás completamente pagos, achê-se empregado todo o nosso capital, o que nos tem obrigado, para a nossa movimentação, a recorrer frequentemente ao credito, que feliz e merecidamente nos tem sido concedido. Pelo continuo augmento do nosso movimento, tivemos de realizar a construção de um grande deposito em terreno adquirido, fronteiro á fabrica, e com o augmento dos nossos machinismos, vamos já iniciar a construção de

um novo corpo de edificio contiguo ao actual. Os excellentes resultados obtidos em poucos artigos da industria do ferro, aliás os mais explorados, levam-nos a propor a extensão da nossa actividade a muitos outros, para o que pôde ser politica e economica de seu governo do aproveitada, sem quasi augmento de despesas, a nossa administração já organizada e o nosso pessoal operario. Afim de fazer face a todo este programma de aquisição de machinas, novas construções, compra de variado stock de materias primas, tanto em ferro, como em outros metaes, e tendo em vista a boa vontade com que todos os seus actos tem sido até o presente acolhidos pelos Srs. accionistas, propõe esta directoria que seja augmentado o capital da Companhia Industrial de Artefactos de Ferro para dous mil contos de reis, emitindo-se sete mil e quinhentas acções, ao par, do valor de duzentos mil reis cada uma. Rio de Janeiro, dous de junho de mil e novecentos e vinte e quatro. Assignados: Armando C. Britto, Roberto Leone Pollo e Gabriel Ferraz Rego." Em seguida foi lido o seguinte parecer: — "O conselho fiscal da Companhia Industrial de Artefactos de Ferro, estudando com a devida attenção a proposta da directoria para augmento do capital para dous mil contos de reis, reconhece como muito justas as ponderações dos Srs. directores quanto á necessidade desse augmento e resolve dar parecer favoravel á mesma. Rio de Janeiro, seis de junho de mil e novecentos e vinte e quatro. Assignados: Alberto Teixeira Boavista, Irmãos Viveacqua & Comp. e Alfredo Mayrink da Silva Veiga." Submettidos a discussão, a proposta e o parecer do conselho fiscal, são os mesmos approvados unanimemente. Por proposta do accionista Sr. Alberto Teixeira Boavista, foram dados plenos poderes á directoria para tratar do augmento do capital, ficando a mesma autorizada a fazer o da forma que achar mais conveniente aos interesses da companhia. Esta proposta foi approvada unanimemente pela assembléa. Em seguida foi marcada nova reunião para o dia cinco de julho, afim de se tomar conhecimento do resultado da subscrição e leitura do documento de deposito da quota exigida por lei. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, o que é feito por mim, José Pollo, segundo secretario da mesa, reabrindo-se logo após a sessão em que a mesma acta é lida, posta em discussão e approvada, assignando-a todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924. — José Pollo, — Carlos Guinle, — Julio Delage, — J. R. Simth Vasconcellos, — Alfredo Mayrink da Silva Veiga, — Fontes Garcia & Comp. — Pereira, Araújo & Comp. — Jayme Moniz Barreto de Aragão, — Bernardo Gonçalves, — Alberto Teixeira Boavista, — J. M. Bodeker, — E. Magalhães. — Por procuração de G. H. Leesman, E. Magalhães, — J. C. Ennes, — Roberto Leone Pollo, — Luiz da Silva Porto, — Lafayette Gomes Ribeiro, — Gabriel Ferraz Rego, — Rubem da Silva, — Por procuração de Vasco Alves de Azambuja, R. Weys, — Armando C. Britto, — Irmãos Viveacqua & Comp. — Mario Pollo, — Vladimir Bernardes, — M. Silvino Monjardim. (1.318)

ANNUNCIOS

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 1.º andar, de 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, das 13 ½ ás 15 horas, a importancia relativa ao 25.º coupon, correspondente aos juros do 1.º semestre de 1924, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — A directoria.

S. A. Fabrica Hurlimann

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, pagar-se-hão na sede dessa sociedade, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas, os juros do seu emprestimo, relativos ao 4.º semestre de 1924, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — A directoria.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

As transferencias de acções deste banco ficarão suspensas a partir do dia 25 do corrente mez, até o dia em que começar o pagamento do 115.º dividendo, relativo ao 1.º semestre de 1924.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — Francisco José Gomes Valente, presidente. (4.319)

Usinas Chimicas Marinho S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Usinas Chimicas Marinho, a se reunirem na sede da mesma, á rua D. Romana ns. 77, a 83, em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de julho do corrente anno, ás 14 horas, afim de proceder-se á eleição do cargo vago de director-thesoureiro e renovação do conselho fiscal, bem como tratar dos interesses geraes da sociedade.

Rio, 21 de junho de 1924. — A directoria. (1.319)

Companhia Mineração do Brasil

EM LIQUIDAÇÃO

Acredita esta companhia que não tem outra divida sinão a do emprestimo que lhe fizeram os senhores Lassalle y Echeverria, em dezembro de 1908; entretanto, si alguém mais se julgar seu credor apresente suas contas aos liquidantes, a rua da assembléa n. 33, sobrado, até 30 de julho proximo, das 14 ás 16 horas, para ser examinada e inventariada, si estiverem justificadas.

Rio, 20 de junho de 1924. — Os liquidantes. (1.312)

COMPANHIA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem da directoria, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em sua sede social, á avenida Rio Branco n. 89, ás 14 horas do dia 30 do corrente, para cumprimento do que prescreve o art. 31 dos estatutos da companhia e art. 143 da lei que rege as sociedades anônyimas.

Ficam, outrossim, á disposição dos senhores accionistas os documentos e esclarecimentos exigidos pelo art. 17 da referida lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924.
Avelson Medeiros, guarda-livros.

(4.245)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO

68, rua da Quitanda, 68

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a assembléa geral ordinaria, designada para 14 de junho corrente, são novamente convidados os senhores associados a se reunirem no dia 23 deste mez, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 68, para os fins constantes da 1ª convocação, isto é: de conhecer o relatório do director e contas do anno social de 1923, seguindo-se a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1924.
Dr. José de Oliveira Coelho, director.

(4.187)

CAIXA GERAL DAS FAMILIAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

O abaixo assignado, liquidante da Caixa Geral das Famílias, convoca os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar aos 23 do corrente, ás 14 horas, na sede social, para o fim de lhes dar conta dos actos praticados, no sentido de reorganizar a companhia e para, no caso de haverem fracassado as negociações ainda em curso para aquelle effeito, resolverem como lhes parecer conveniente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924.
Torgino Ribeiro, liquidante.

Empresa de Commercio, Mineração, Viagem e Colonização.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no 3º andar da rua General Canabara n. 20, para outorga de poderes para levantamento de emprestimo do exterior.

Rio, 16 de junho de 1924. — Aderio Clória.

(4.311)

Cautelas perdidas

Tendo-se perdido as cautelas numeradas 4.857 e 5.247, do Banco Popular do Brasil, representando 100 ações do mesmo Banco, pertencentes ao Reyno, Padre Luiz de Mello, pede-se a quem as encontrou para entregal-as no Banco Alibauca.

(4.338)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Silva & Marinho

QUADRO GERAL DOS CREDORES

O lei.o.....	6
O Dr. curador.....	22
Os synd'cos s'comissão.....	2
Os liquidatarios s'comissão..	2
Cr dor privil giado:	
José Antonio Ferrari.....	175.000
Credores chirographarios:	
Santos & Amaro.....	3:23 5830
Luiz Camuyrao.....	1:065 10
Ribeiro & Valente.....	875000
José Antonio Ferrari.....	5.53020

Credor particular:
(Do socio João José da Silva):
Pristra & Comp..... 1:50 3780

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1924. —
O liquidatarios. Santos & Amaro.
(4.322)

Declaração

Declaro, para os fins de direito, a quem possa interessar, que perdi o instrumento de contracto relativo a um terreno que havia contractado com a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, da praça de S. Paulo, terreno esse localizado na quadra n. 7, de Vi la Burrellia.

Tendo nesse sentido, feito uma participação áquella sociedade, fica sem nenhum valor e effeito o referido documento o que declaro com o fim de, finda a presente publicação, receber uma segunda via do instrumento extraviado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1924. —
Manoel Lopes de Mello.

Reconheço a firma de Manoel Lopes de Mello.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. —
Em testemunho da verdade: (estava o signal publico), *Djalma da Fonseca H. ms.*
(4.239 e 4.315)

A Praça

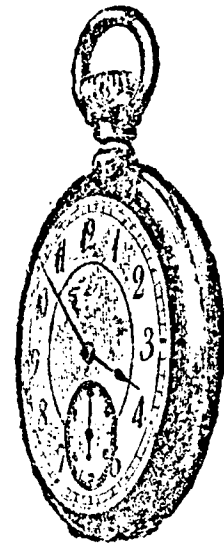
J. Rocha & Comp., estabelecidos á rua Visconde Inhaúma n. 109, com o negocio de chapéus e calçados, communicam a esta praça e ás do interior que, por escriptura publica lavrada em notas do tabelião Damazio de Oliveira, em 2 do corrente, compraram a fabrica de calçados de Lopes & Solly Limitada, situada á rua Azeredo Coutinho n. 18, de accôrdo com o balanço pela mesma firma apresentado e assignado em 24 de maio do corrente anno e archivado na Recebedoria do Districto Federal, e de harmonia com os annu cios publicados no *Diário Official, Jornal ao Commercio e Correio da Manhã* de 23 e 4 de maio o fazem de novo, por meio desta, e de cida a todos os interessados para qualquer reclamação, visto terem os deos solidarios Carlos Lopes Pinha e Solly Debotiner assumido individualmente toda e qualquer divida fora da que existe do passivo do referido balanço apresentado. — J. Rocha & Comp.

Confirmamos a declaração supra: Lopes & Solly Limitada. — Carlos Lopes Pinha e Solly Debotiner.

Reconheço as firmas J. Rocha & Comp., Lopes & Solly Limitada, Carlos Lopes Pinha e Solly Debotiner. — Rio, 19 de junho de 1924. Em testemunho de verdade estava o (signal publico). Damazio, Oliveira.
(4.230)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais.

Inscrição 378, pelo premio maior 61.378, da loteria de segunda-feira, 16 de junho de 1924.

Inscrição 316, pelo premio maior 67.316, da loteria de terça-feira, 17 de junho de 1924.

Inscrição 001, pelo premio maior 51.001, da loteria de quarta-feira, 18 de junho de 1924.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O fiscal do Governo, Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

É facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DE RELOJOARIA

Relogios para escriptorios

Já chegou o sortimento de relógios próprios para escriptorios.

Estes relógios são de um acabamento perfeito e de regulamento affiançado.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81
(4.316)